UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br

R$ 2,00
ANO: 50
DESDE: 1973 - Nº: 12.692

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, SEXTA-FEIRA, 31 de Março de 2023
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Prefeitura cria grupos para discutir os acessos ao centro de Umuarama

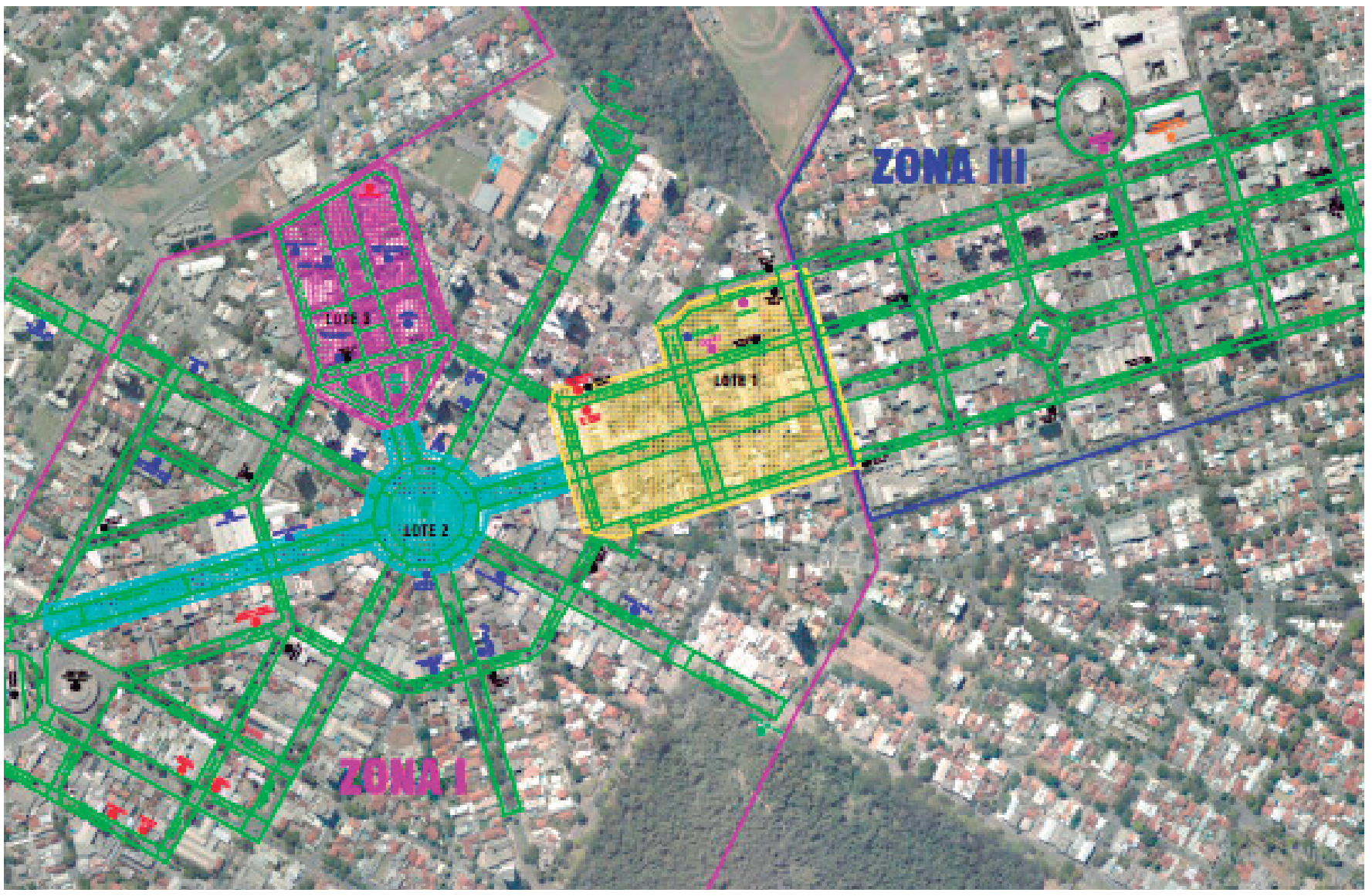

Umuarama cresce e as rotas de acesso ao centro ficam complicadas. Aos poucos mostra que faltou planejamento dos gestores até agora

Por meio de decreto, publicado na última semana, o prefeito licenciado Hermes Pimentel instituiu um comitê intersetorial para apoiar a formulação do plano, integrado por representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil e de órgãos públicos. Já existe a comissão composta por representantes de várias secretarias municipais. A missão é traçar um plano de rotas com acesso mais fácil de entrada e saída até o centro de Umuarama. O grupo deve definir as vias que precisam ser melhoradas ou ampliadas para evitar congestionamentos nos horários de picos. Um assunto que não foi bem tratado até agora. Página A3

CAMINHÃO PARA A COOPERATIVA - O prefeito Baraldi e o vice Ronaldo Tinti fizeram a entrega de um caminhão para a Cooperativa Coopat. O presidente da cooperativa Francisco Colonelli foi quem recebeu as chaves do veículo ao lado de vereadores. Página A5

SÉRIE BRONZE

Time de Cidade Gaúcha estreia amanhã no estadual de futsal

O ginásio de esportes Tancredo Neves de Cidade Gaúcha deve receber um bom público neste sábado para a estreia do time da casa no Campeonato Paranaense de Futsal, Série Bronze, contra a equipe do Terra Roxa. Os treinos foram intensos na semana e a direção diz que a equipe de Cidade Gaúcha está pronta para fazer um bom jogo e iniciar a competição com o pé direito.

Página A8

UMUARAMA

Cidade tem o segundo caso de Chikungunya neste ano

Além de liderar a estatística em número de casos de dengue na cidade e estar entre as três unidades de saúde com maiores índices de infestação pelo mosquito transmissor da doença, a região do Jardim Panorama teve confirmado ontem um caso de febre chikungunya – o segundo registrado no município, no atual ano epidemiológico.

Página A3

CONQUISTA PARA ESCOLA DE UMUARAMA - Com apoio do deputado Tiago Amaral, a Prefeitura de Umuarama conseguiu, junto ao Estado, a doação do prédio da Escola Municipal Paulo Freire, a maior da rede municipal com cerca de 620 alunos. Com isso, a Prefeitura poderá fazer investimentos para melhorar a escola. Página A2

SUSTO

Aluno ameaça ataque em escola de Iporã, mas flagrado diz que era brincadeira

Página A6

CUIDADO!

Mulher se passa por conselheira tutelar e tenta entrar em casa

Página A6

Coluna Ilustradas

Maioria do STF derruba prisão especial para quem tem curso superior

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou ontem (30) maioria de votos para derrubar a prisão especial para quem tem curso superior. Até o fim da tarde de ontem, seis ministros da Corte votaram para suspender o artigo do Código de Processo Penal (CPP) que estabeleceu a medida.

A questão é julgada no plenário virtual, modalidade na qual os ministros inserem os votos no sistema virtual e não há deliberação presencial. A votação será encerrada hoje (31). A maioria de votos foi formada a partir do entendimento do ministro Alexandre de Moraes, relator da ação protocolada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Para o ministro, o dispositivo que garante a prisão especial para quem tem diploma universitário não foi recepcionado pela Constituição. O texto original é de 1941. Conforme o Artigo 295, inciso VII, do CPP, pessoas com diploma de curso superior de qualquer faculdade brasileira têm direito à pressão especial, não podendo ficar em uma cela comum com os demais detentos.

"A extensão da prisão especial a essas pessoas caracteriza verdadeiro privilégio que, em última análise, materializa a desigualdade social e o viés seletivo do direito penal, e malfere preceito fundamental da Constituição que assegura a igualdade entre todos na lei e perante a lei", afirmou o relator. O voto foi seguido pelos ministros Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli, Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia.

Bolsonaro diz que recebeu joias porque sauditas 'são riquíssimos' e nega crimes

Nas primeiras horas em solo brasileiro, o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) teve que dar seguidas explicações sobre seu envolvimento na tentativa de liberar joias apreendidas pela Receita Federal sem pagar imposto.

Em conversas na sede do PL e em entrevistas, Bolsonaro tentou minimizar o caso, alegando que todos os presentes que recebeu foram registrados. Mas evitou falar sobre as ações de ministérios ainda na sua gestão para retirar do cofre da Receita no aeroporto de Guarulhos (SP) uma caixa avaliada em R$ 16,5 milhões com joias presenteadas pelo regime da Arábia Saudita.

Nesta quinta-feira, 30, Bolsonaro disse que recebeu joias da Arábia Saudita "porque eles são riquíssimos". "A rainha da Inglaterra ganhou R$ 50 milhões. Eles [reino da Arábia Saudita] têm dinheiro, pô. É o prazer deles dar o presente. Esse sheik me convidou, eu fui na casa dele, fiquei na casa dele. Ele tem coisas que nós não temos: três esposas, por exemplo. Eles são muito bem sucedidos. São riquíssimos, e eles procuram agradar as pessoas. Mas sou um cara que continuo com o meu reloginho aqui, graças a Deus", afirmou Bolsonaro, em entrevista ao programa Morning Show, da Jovem Pan, nesta manhã.

Bolsonaro chegou na manhã desta quinta em Brasília, após três meses no Estados Unidos.

Agricultura suspende feiras com aglomeração de aves para evitar gripe aviária

O Ministério da Agricultura e Pecuária publicou no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira, 30, portaria com "medidas preventivas em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade no País".

Com isso, fica suspensa, em todo o território nacional, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves, além da criação de aves ao ar livre, com acesso a piquetes sem telas na parte superior, em estabelecimentos registrados pelo ministério. A suspensão terá duração de 90 dias, podendo ser prorrogada mediante avaliação da Secretaria de Defesa Agropecuária.

O ato estabelece ainda que a suspensão não implicará prejuízos à certificação concedida aos estabelecimentos de produção orgânica pelo ministério e será aplicada a quaisquer espécies de aves de produção, ornamentais, passeriformes, aves silvestres ou exóticas em cativeiro e demais aves criadas para outras finalidades.

TCU manda Marinha devolver R$ 27 mil pagos por Viagra superfaturado

O Tribunal de Contas da União (TCU) constatou a ocorrência de superfaturamento na compra de pílulas do medicamento Viagra pelas Forças Armadas, feita entre 2020 e 2021, e ordenou a devolução de R$ 27,8 mil aos cofres públicas.

A compra do medicamento foi realizada pelo Hospital Naval Marcílio Dias, no Rio de Janeiro. Ao todo, foram comprados mais de 35 mil comprimidos de Viagra, remédio para o tratamento de disfunção erétil em homens e também para hipertensão arterial pulmonar.

De acordo com o processo, um dos oito pregões feitos pela Marinha adquiriu cada comprimido de citrato de sildenafila, princípio ativo do medicamento, por R$ 3,65, embora o valor médio no painel de preços do governo federal para o período fosse de R$ 1,81.

UMUARAMA

Deputado ajuda e prédio de escola doado pelo Estado poderá receber obras e ampliação

Umuarama - Com o apoio do deputado estadual Tiago Amaral (PSD), a Prefeitura de Umuarama poderá investir recursos públicos em melhorias estruturais – inclusive ampliação – na Escola Municipal Paulo Freire, a maior da rede municipal com cerca de 620 alunos. O parlamentar colocou na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, presidida por ele, projeto de lei para doação ao município do imóvel onde funciona o estabelecimento de educação infantil e ensino fundamental.

O propósito, segundo o deputado, é ajudar os municípios a resolver questões de propriedade de prédios públicos. O projeto 166/2023 foi enviado pelo Poder Executivo e aprovado por unanimidade na CCJ, na reunião do último dia 28. A área a pertence ao Governo do Estado e, desde 2005, é sede da escola municipal.

"A partir de agora, a Prefeitura poderá investir na melhoria e ampliação das instalações com maior segurança, tendo em vista que passa a ter o domínio de fato do imóvel", apontou o prefeito Hermes Pimentel, em encontro recente com o deputado, em Curitiba.

O chefe do Executivo municipal agradeceu ao presidente da CCJ da Alep pela disposição em pautar a matéria, acelerando o processo de doação do imóvel. "Tinha certeza de que a parceria estabelecida com o deputado Tiago Amaral seria altamente positiva para o município", completou.

EDUCAÇÃO E FUTURO

Tiago Amaral, que foi o relator do projeto e deu parecer favorável, ressalta a importância da iniciativa: "Vamos resolver uma pendência de quase 20 anos e permitir que a educação em Umuarama avance ainda mais, dando às crianças a oportunidade de estudar numa escola que o município vai poder cuidar e melhorar sempre. Fazer pela educação é fazer mais pelo futuro", acredita.

Agora, o projeto segue para a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação e depois para votação em plenário.

O prefeito de Umuarama Hermes Pimentel e o deputado estadual Tiago Amaral

Prefeito em exercício, Clebão entrega hoje a reestruturação da Praça Sete de Setembro

Umuarama - Uma das praças mais antigas de Umuarama, a Sete de Setembro será entregue à população totalmente renovada na tarde desta sexta-feira (31), em cerimônia coordenada pelo prefeito em exercício Cleber Marcos Nogueira (o Clebão dos Pneus). O investimento na reforma foi de R$ 235,4 mil em melhorias diversas em uma área de 3,6 mil m² do logradouro, conforme informa o secretário de Obras, Gleison Alves de Andrade.

Até hoje ainda conhecida como Vila Operária, na Zona VI, a Praça Sete de Setembro foi totalmente renovada e recebeu melhorias diversas, como a 'repaginação' das calçadas, com implantação de paver (blocos pré-moldados de concreto), pintura da passagem da ciclovia da avenida Rio Grande do Norte, paisagismo, reforma e ampliação dos banheiros, que também ganharam adequações para melhor acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD).

Por solicitação do prefeito Hermes Pimentel, que está em férias até a próxima quarta-feira, 4 de abril, também foi implantado um gradil em todo entorno do parque infantil, a fim de dar mais segurança para as crianças. "A Secretaria Municipal de Obras realizou a revitalização por meio de empresa terceirizada, dentro de um cronograma de melhorias de espaços públicos iniciado em 2021 no município", relata Andrade, observando que o calçamento da Sete de Setembro inclui ainda rampas para cadeirantes, conjuntos de mesas, bancos e lixeiras novas.

Novo arcabouço fiscal prevê piso para investimentos e metas para as contas públicas

Brasília (AE) - Alvo da preocupação do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, os investimentos terão um piso no novo arcabouço fiscal, ou seja, será corrigido pela inflação. A regra prevê que o resultado primário das contas públicas (diferença entre receitas e despesas) que ficar acima do limite da meta estabelecida poderá ser utilizado para investimentos.

Além disso, o piso da enfermagem e o Fundeb ficarão de fora da regra de controle de gastos -- que, como mostrou o jornal O Estado de S. Paulo, limita o avanço das despesas a 70% do crescimento das receitas nos últimos 12 meses, para evitar manipulação de projeção de receitas.

Ou seja, se a arrecadação do governo aumentar R$ 100, as despesas poderão ser elevadas em R$ 70. "A despesa necessariamente vai correr atrás da receita. Você vai ampliar o espaço de economia para dar sustentabilidade às contas públicas", afirmou o ministro da Fazenda, Fernando Haddad.

O novo arcabouço permite o crescimento da despesa entre 0,6% a 2,5% ao ano acima da inflação. O ministro destacou que a eficácia da nova regra depende da correção de distorções no sistema tributário.

"Já vamos encaminhar para o Parlamento as medidas saneadores para dar consistência: aqueles setores que estão muito beneficiados, ou setores novos que não estão regulados, como apostas eletrônicas. É um item de uma lista extensa, benefícios indevidos e fraudes. Vamos acabar com uma série de abusos que foram cometidos", disse Haddad.

A nova norma, se aprovada pelo Congresso, vai substituir o teto de gastos, que desde o governo Michel Temer, atrela o crescimento das despesas à inflação.

"É uma regra que compatibiliza o que era bom da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o que era bom de uma regra de gasto", disse Haddad.

Metas a serem cumpridas

O programa traz metas de resultado nas contas públicas nos próximos anos:

- zerar o déficit público da União no próximo ano;
- superávit de 0,5% do PIB em 2025;
- superávit de 1% do PIB em 2026;
- estabilizar a dívida pública da União em 2026, último ano do mandato de Lula.

Banda

O novo arcabouço estabelece também uma"banda" (espécie de intervalo) para essas metas, que variam 0,25 ponto porcentual do PIB para baixo e para cima. Esse mecanismo é parecido com o sistema de metas de inflação, com o centro da meta e as faixas de tolerâncias para mais e para menos.

Se os esforços do governo de aumento de receitas e redução de despesas não alcançarem a meta, o crescimento de despesas será reduzido para 50% do crescimento da receita no ano seguinte.

Por outro lado, haverá um instrumento que impedirá aumento de gastos mais acelerado quando houver expansão significativa na arrecadação. "Você tem um colchão na fase boa para poder usar da fase ruim", diz Haddad.

Os detalhes da nova regra fiscal foram apresentados nesta quinta-feira pelo ministro da Fazenda. Participaram do anúncio a ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, o secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Gabriel Galípolo, o secretário de política econômica, Guilherme Mello, o secretário do Tesouro Nacional, Rogério Ceron, e o deputado José Guimarães (PT).

Dívida bruta

Com a nova regra fiscal, a dívida bruta do governo pode cair para 73,58% do PIB em 2026 se a curva de juros cair dois pontos porcentuais, no melhor cenário traçado pelo governo. Nesse quadro, o superávit seria de 1% do PIB no último ano do governo Lula.

O governo apresentou dois cenários para a dívida bruta e para o resultado das contas públicas. Com uma queda de um ponto porcentual na curva de juros, a dúvida cairia para 75,05% do PIB No cenário mais pessimista, sem queda de juros, a dívida chegará a 77,34% do PIB em 2026.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br

Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal — Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

UMUARAMA

Município inicia trabalhos para elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis

Umuarama - Uma comissão composta por representantes de várias secretarias municipais está direcionando a elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis do Município (PMRA). Por meio de decreto, publicado na última semana, o prefeito Hermes Pimentel instituiu também um comitê intersetorial para apoiar a formulação do plano, integrado por representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil e de órgãos públicos.

A proposta de rotas acessíveis considera a implantação de trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados entre os polos geradores de maior circulação de pedestres, como órgãos públicos e prestadores de serviços (públicos e privados) nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, Correios e bancos, entre outros, considerando tipos adequados de calçadas, guias, rampas, piso podo tátil e outros equipamentos.

"Estas rotas devem funcionar de maneira integrada aos sistemas de transporte coletivo de passageiros, para utilização de maneira autônoma e segura por todas as pessoas, especialmente as que apresentam dificuldades de locomoção", explicou o secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, Elizeu Vital da Silva.

Em reunião nesta quarta-feira, 29, na Prefeitura, ficou definido o roteiro de trabalho e composição do projeto, bem como o primeiro lote de implantação do PMRA. Foi acordado, também, que detalhes técnicos e definições relativas a revestimentos e paginações das calçadas, por exemplo, serão discutidas nas reuniões do comitê intersetorial. Entidades, conselhos municipais, instituições de ensino, associações e secretarias da Prefeitura serão oficiados nos próximos dias para apresentação de um titular e um suplente para participação no comitê.

O assunto foi discutido nesta quarta-feira entre os secretários municipais, servidores e engenheiros

O assunto foi discutido nesta quarta-feira entre os secretários municipais da Sestram, Elizeu Vital, e de Obras, Gleison Alves de Andrade, o diretor de Obras, Renato Caobianco, os engenheiros Gustavo Bácaro e Aires Fernandes, o diretor de Planejamento Urbano, Antônio Lavagnini, a arquiteta Camila Gisele Picolo, os engenheiros Ademar Camossato e Pedro Carvalho, a engenheira Regina Duarte Gomes, chefe da Divisão de Engenharia de Trânsito da Sestram, e o o diretor da Umutrans, Reginaldo Barros.

COMITÊ

O comitê intersetorial será responsável por elaborar, implementar, acompanhar, monitorar e gerir o plano de rotas acessíveis. Será composto por dois coordenadores executivos das secretarias Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos e dois membros das secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Indústria e Comércio, Serviços Públicos, Esporte e Lazer e do Meio Ambiente.

Terá ainda representantes da Fundação Cultural, conselhos municipais, associações, entidades de classe profissional, Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama (Aciu), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção Umuarama, instituições de ensino superior (Unipar, UniAlfa, UEM e IFPR). O comitê poderá também convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente pais, amigos e pessoas com deficiência, para participar de suas atividades. Os membros terão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

APRESENTAÇÃO

Partirá do comitê a versão preliminar do Plano Municipal de Rotas Acessíveis, que será apresentado às organizações governamentais e à sociedade civil para debate, aperfeiçoamento e aprovação. O PMRA deverá ser concluído em até 240 dias e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Umuarama registra segundo caso positivo de febre chikungunya

Umuarama - Além de liderar a estatística em número de casos de dengue na cidade e estar entre as três unidades de saúde com maiores índices de infestação pelo mosquito transmissor da doença, a região do Jardim Panorama teve confirmado nesta quinta-feira, 30, um caso de febre chikungunya – o segundo registrado no município, no atual epidemiológico. O primeiro caso ocorreu no distrito de Serra dos Dourados. A confirmação foi feita pelo Laboratório Central do Estado (Lacen).

Há ainda quatro pessoas com sintomas da doença, aguardando resultados de exames. As suspeitas seguem em investigação no Lacen. "A situação do segundo paciente é estável, porém a chikungunya é uma doença perigosa, transmitida pelo mesmo mosquito da dengue. Os sintomas são parecidos, porém mais intensos", afirmou a diretora da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covisa), Sandra Pinheiro.

A orientação para a população é procurar as unidades de saúde caso apresentem sintomas como febre persistente, dores intensas nas articulações, nas costas e pelo corpo, erupções avermelhadas na pele e dor de cabeça. Os sintomas aparecem geralmente depois de uma semana de infecção.

A melhor arma para combater a doença é a prevenção. "Tanto no caso da dengue quanto da febre chikungunya e do zica vírus, o melhor a fazer é prevenir a infestação do mosquito Aedes aegypti. O índice está elevado em Umuarama – atinge em média 3,4% das residências, conforme o último levantamento", alerta a coordenadora da Vigilância Ambiental, Renata Ferreira.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros Lisboa, Sonho Meu, Panorama e Primeiro de Maio são as mais críticas, respectivamente com 9,8%, 8,2%, 7% e 6% dos imóveis infestados por larvas do mosquito. "Nas imediações da Praça Portugal os agentes de combate a endemias encontraram larvas em 20% dos imóveis visitados e nas proximidades da Escola Souza Naves, o índice foi de 16%", acrescentou.

Renata Ferreira apela para a consciência da população. "Cada um tem de fazer sua parte", diz. É preciso cuidar melhor do quintal, eliminar ou armazenar bem os recicláveis e materiais que possam acumular água e observar a vizinhança. "O clima está bem propício à proliferação de pernilongos, tanto do vetor da dengue como do comum. O trabalho dos agentes não para, mas a função maior é a prevenção", acrescentou.

A coordenadora garante: tudo que está ao alcance dos agentes vem sendo feito, mas a população precisa ficar atenta. A pulverização é uma ação extrema, autorizada apenas em locais com casos confirmados. "'Passar veneno', como diz a população, não resolve o problema se os criadouros do mosquito não forem eliminados", alerta. O fumacê só mata o mosquito adulto (com asas) e é agressivo ao meio ambiente, afetando outras espécies inofensivas e importantes ao equilíbrio ambiental.

Serviços de Saúde em Umuarama vão atender em período integral dia 6 de abril

Umuarama - O Decreto 030/2023, publicado no dia 27 de janeiro, estabelece os pontos facultativos que a Prefeitura de Umuarama terá durante este ano. E o item III fala sobre o dia 6 de abril de 2023, estabelecendo o horário de expediente das 8h às 12h, considerando a Sexta-Feira Santa. Porém, pensando em garantir mais atenção à população, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu que nesta data todos os órgãos de serviços em saúde vão atender em horário normal, até às 17h30.

Segundo o secretário Herison Cleik da Silva Lima, entende-se por serviços de saúde todas as UBS (Unidades Básicas de Saúde), inclusive dos distritos, a Central Farmacêutica, o Centro de Especialidades Médicas (CEM), o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o Centro de Referência Materno Infantil (CRMI), A Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covisa), o Ambulatório de Infectologia, o Serviço de Atendimento Psicológico e a própria Secretaria Municipal de Saúde. "Não queremos sobrecarregar o Pronto Atendimento (PA), lembrando que trata-se de uma unidade destinada exclusivamente a atendimento de casos graves, urgências e emergências", observa.

Sobre os serviços essenciais que, por sua natureza não possam sofrer paralisação, o Decreto 030/2023 indica a Vigilância em Saúde, serviços funerários, varrição, coleta de lixo, Guarda Municipal e Agentes de Autoridade de Trânsito, que funcionarão normalmente. "A Secretaria Municipal de Educação segue o calendário escolar e, como já previsto, as escolas e CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil) vão abrir normalmente, com aulas pela manhã e à tarde", pontua a secretária Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso.

Bombeiro aposentado forma crianças no Projeto Mirim em Umuarama

O projeto tem o objetivo resgatar o civismo e a cidadania, como também, levar o conhecimento

O Projeto Mirim forma no próximo sábado 13 crianças e adolescentes

Umuarama – O Projeto Mirim idealizado pelo bombeiro aposentado, João Roberto Ferreira de Morais, forma no próximo sábado (1) 13 crianças e adolescentes que participaram das atividades da ação no período de seis meses. O evento será às 9h na Auto Escola Umuarama e terá a entrega dos certificados de participação.

Segundo Roberto, que atuou como Bombeiro Militar por 35 anos, o projeto tem o objetivo resgatar o civismo e a cidadania, como também, levar o conhecimento de primeiros socorros e demais assuntos, que o bombeiro aposentado adquiriu ao longo dos anos em que atuou na corporação.

"Levamos movimento para as crianças e também conhecimentos que estão ficando esquecidos. Faz parte da grade do curso situações de primeiros socorros, sobre animais peçonhentos e como se portar diante de certos perigos", disse.

Com a formatura da turma no próximo sábado, Roberto ressalta que em maio uma nova turma será aberta. "Estamos com inscrições abertas para outra turma e quem quiser pode se inscrever pelo telefone 44-99805-2228. Neste número a pessoa também pode tirar dúvidas", ressaltou.

Desenvolvimento

Com a experiência de trabalhar com crianças e adolescentes, Roberto de Morais conta que os alunos ao longo do projeto adquirem tranquilidade, expertise e ficam mais sociáveis em casa. "Por exemplo, cada criança tem uma forma de agir e pensar, mas em situação de ordem-unida as diferenças acabam e ao realizarem o mesmo movimento além de trabalhar a socialização, ajuda também na coordenação motora. Se tornam crianças tranquilas, espertas e que ajudam em casa".

Policromático

Que toda paz venha do alto.
Que todo amor venha de dentro.
E que todo bem esteja ao redor.
Que sua sexta-feira seja de paz, luz e sucesso!

Metafísico

E se fossem instaladas câmeras em todos os homens públicos do país, hein?

Niver

Olívia Sturion Bernardo, a linda da foto, é filha dos meus afilhados Bárbara Bruna Sturion e Ronaldo Carreira Bernardo Neto.

Ela está completando dois aninhas e a mamãe Bruna mandou o seu recado do coração:

- "Minha filha linda, maior amor da minha vida, já se passaram dois anos desde que você se tornou o centro do meu mundo, e mais alegria eu não poderia estar sentindo.

Parabéns, minha princesa! Que Deus lhe conceda sempre saúde e muita felicidade, e o seu caminho pela vida seja lindo e brilhante como a luz dos seus olhos.

Sinto meu coração cheio de orgulho, alegria e gratidão, pois tenho uma filhotinha linda por quem sinto um amor sem fim".

Paróquia nova

Neste sábado, dia 1º de abril, às 20 horas, acontecerá a fundação da nova paróquia Santo Expedito, no conjunto Sonho Meu de Umuarama.

O bispo diocesano de Umuarama, Dom João Mamede Filho, vai presidir a Santa Missa de instalação da nova paróquia e dar a posse ao padre Guerino dos Santos, como primeiro pároco da nova comunidade.

E neste Domingo de Ramos, às 9 horas, haverá missa com benção dos ramos e toda comunidade está convidada.

Esta será a 49° paróquia da diocese de Umuarama que em breve chegará a 50 paróquias para a celebração do seu Jubileu de Ouro.

Há 50 anos Dom José Maria Maimone era recepcionado por uma multidão composta por quase todos os moradores da cidade para se tornar o primeiro bispo da cidade que crescia velozmente.

Escrito apenas ontem...

O banco é uma instituição que empresta dinheiro à gente se a gente apresentar provas suficientes de que não precisa de dinheiro.

- Barão de Itararé.

Papo rápido

- Advogado de Bolsonaro devolve sacola com presentes que ele recebeu durante a presidência...

- Lula bateu no peito e disse que nunca na história desse país um presidente ganhou mais presentes do que ele; 11 caminhões lotados...

Casteladas

Enquanto houver ponto facultativo, não haverá civilização brasileira.

- Carlos Castelo.

Papo rápido

- O senado vai reativar o Conselho de Ética...

- Já que vão reativar o conselho para enterrar a ética, Renan Calheiros é um bom candidato a presidente...

Não é crime

Ministério Público Federal não vê crime em plano do PCC contra Sérgio Moro.

Procurador afirma que plano de extorsão mediante sequestro não foi executado.

Pela legislação brasileira apenas planejar um crime não é crime.

Para se tornar crime é preciso executar o que foi planejado.

Então tá...

Do Macedão

A China mandou o vírus da covid para o Brasil.
O Brasil mandou a Dilma para a China.
Brasileiro é terrível quando decide se vingar...

Antigão

Antigão de verdade é quem é do tempo da borracha de duas cores; o lado vermelho apagava a escrita a lápis e o lado azul rasgava o caderno...

Vinil não morre

Pela primeira vez, desde 1987, as vendas de discos em vinil ultrapassaram as de CD.

Relatório da Associação Americana da Indústria de Gravação revelou que, somente no ano passado, foram vendidos mais de 41 milhões de discos de vinil contra 33 milhões de CDs.

O CD perdeu espaço para novas mídias, mas nunca chegou nem perto da qualidade sonora do bom e velho vinil.

Ela disse:

"E aí, Bolsonaro? Tá voltando? Venha ver como o Brasil melhorou na sua ausência".

De Gleisi Hoffmann em vídeo que irritou parlamentares do próprio PT, para quem Gleisi deu mais holofote para o ex-presidente.

Inédito

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou uma Moção de Repúdio contra o presidente Lula por falta de decoro na desastrada fala sobre "armação" no caso Moro.

Nunca antes nesse país uma Moção de Repúdio foi aprovada pelo Parlamento.

É a primeira vez na história da República.

E já que perguntar não ofende...

Responda rápido; um governo que aumentou de 23 para 37 o número de ministérios pode falar em reforma administrativa?

Sesc Umuarama convida para Grupo de Gestante

O Sesc de Umuarama está anunciando a criação do grupo de gestantes. Terão encontros com doulas e enfermeiras obstetras além de outros profissionais.

Temas a serem abordados: - Alterações fisiológicas da gestação, - Direitos da gestante,- Amamentação,- Preparação para o parto,- Cuidados no pós-parto,- Cuidados com o Recém-nascido,- Alimentação na gestação,- Atividade física na gestação, entre outros.

Outras informações importantes:

O início será na terça-feira (04), a partir das 19h30 com encontros quinzenais.

Local: Sesc Umuarama

Pré-requisito para participação, ter iniciado o pré-natal

Participação gratuita.

Vagas limitadas

Para inscrição é preciso se dirigir a unidade do SESC Umuarama até 03/04 .

Rua Domingos G. de Paula, 2700

Maiores informações através do (44)3623-8063 ou no E-mail: sac.umuarama@sescpr.com.br

Praça Anchieta terá evento especial para a comunidade neste sábado

A Associação dos Moradores da Anchieta, em parceria com o Instituto dos Artesãos de Umuarama, vai promover neste sábado dia 01 de abril nas dependências da Praça Anchieta um dia cheio de atividades para a comunidade. Haverá Feira de Artesanato com produtos variados, apresentação de Capoeira e Dança Zumba, além de diversos outros serviços na área de saúde, como teste de glicemia e aferição de pressão arterial, que também serão oferecidos. A programação acontecerá das 9h às 17h e é aberta para toda comunidade. Participe! O vice-presidente da Associação, João Skanavaka reforça o convite a todos.

Colégio de Altônia recebe visita e encanta com o seu jeito de ensinar

Altônia - A chefe do Núcleo Regional de Educação, Gilmara Zanata, esteve em visita ao Colégio Estadual Lucia Alves, de Altônia, e destaca a inovação na escola e jeito diferente de ensinar.

Como seria estudar em uma escola que, a cada mudança de aula, o aluno trocasse não só de sala, mas também o ambiente tomaria a forma do tema referente à aula?

É aula de Geografia? Bandeiras no teto, relógios com diferença de fuso e um globo terrestre gigante ao alcance das mãos. Ou então na aula de Língua Portuguesa: dicas e verbetes espalhados pelas paredes.

Gilmara destaca que é assim no Colégio Estadual Lucia Alves, de Altônia. Os diretores Humberto Junior e Nei Rodrigues, juntamente a sua equipe de trabalho, transformaram o ambiente escolar em um espaço muito agradável e propício ao ensino-aprendizagem.

Professores, estudantes e diretores com Gilmara Zanata

"Fomos até lá com a nossa nova Coordenadora da SEED, Fran Oliveira e, desde os corredores, com frases de incentivo, a uma verdadeira sala de cinema, cada ambiente foi nos encantando mais e mais. Parabéns diretores e equipe, dava pra ver nos olhos dos alunos a animação em estudar aí!", concluiu.

FISCALIZAÇÃO N

TCE-PR auditará gestão de municípios sobre a manutenção de escolas no PR

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), por meio de sua Coordenadoria de Obras Públicas (COP), promoverá, como parte da execução de seu Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2023, auditorias com o objetivo de avaliar a gestão de municípios paranaenses sobre a manutenção e a conservação de edificações escolares, com foco no planejamento, na estrutura organizacional, na eficácia e na equidade.

Essa meta, contida na diretriz nº 20 do PAF 2023, está relacionada a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), mais especificamente o de número 4, que trata de uma educação de qualidade.

A fim de subsidiar o planejamento das fiscalizações, a unidade técnica da Corte realizou consulta junto aos municípios de Astorga, Campo Magro,

Cascavel, Maringá e Quitandinha. A intenção foi compreender os procedimentos, instrumentos administrativos, registros e principais problemas relacionados ao tema.

A partir das informações obtidas, de consultas à bibliografia existente sobre o assunto e da consolidação de dados provenientes de outras fontes públicas de informação, a COP definiu os itens a serem verificados e elaborou os questionários que serão utilizados nas auditorias para inquirir os gestores e servidores dos órgãos responsáveis pela manutenção e conservação de escolas, bem como os usuários dos serviços de educação prestados pelos municípios.

Com o intuito de validar o planejamento traçado, o gerente do projeto relativo às fiscalizações, Lúcio Magalhães Araújo Hyczy, e o gerente de Execução da COP, Murilo Mayer Pils Machado, ambos auditores de controle externo do TCE-PR, visitaram, na última segunda-feira (27 de março), os municípios de Fazenda Rio Grande e Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba.

Lá, eles apresentaram o planejamento a equipes técnicas das secretarias de Educação das duas localidades, além de visitarem escolas públicas municipais. Conforme o titular da COP, Paulo Augusto Daschevi, "as reuniões auxiliaram a equipe a compreender melhor a realidade municipal no que diz respeito ao tema que será abordado nas fiscalizações, resultando, inclusive, no aprimoramento do trabalho, que está em fase de planejamento".

Cooperativa de São Jorge do Patrocínio recebe caminhão

Prefeito Baraldi, vice Ronaldo, vereadores, presidente Colonelli e outras lideranças no evento

São Jorge do Patrocínio - Na tarde da última quarta-feira (29), o prefeito José Carlos Baraldi e o vice-prefeito Ronaldo Tinti e dos vereadores Iago dos Santos, Claudinei da Silva, Cleonice Bastidas e Lucilene Bonato, entregaram ao Presidente da Cooperativa Coopat, Francisco Colonelli, o caminhão de carga seca adquirido através de um convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Foram investidos R$ 405.200,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos reais) sendo R$214.200 de contrapartida do município com recursos próprios e R$191.000,00 recebidos do Ministério da Agricultura.

"Esse caminhão cedido para a Coopat vem para somar ainda mais na realização das atividades diárias da cooperativa que beneficiará os agricultores do município e não podemos deixar de agradecer aos nossos vereadores da base, que sempre tem ouvido os pedidos da nossa população", destacou o prefeito Baraldi.

Palestra destaca a "conexão mulheres" em Maria Helena

Maria Helena – Nesta quarta-feira, ocorreu uma palestra muito importante em Maria Helena. A Secretaria de Indústria e Comércio e a Associação Comercial e Industrial de Umuarama (Aciu) ofereceram uma palestra incrível sobre "Conexão Mulheres", ministrada pela Carina Previato, presidente do conselho da mulher empresária e executiva de Umuarama.

O evento contou com a presença de diversas mulheres empresárias, o que demonstra o grande interesse e importância do empreendedorismo feminino no município. O secretário de Indústria e Comércio Leandro Alves Monteiro esteve presente e destacou a relevância da participação feminina no setor empresarial.

A palestra de Carina Previato foi um sucesso e as participantes puderam aprender mais sobre a importância da conexão entre mulheres empresárias e como isso pode contribuir para o sucesso de seus negócios. O prefeito Marlon Rancer ressalta que a cidade de Maria Helena está empenhada

Equipe que ajudou e participou das palestras

em promover iniciativas como essa, que promovem o empoderamento feminino e incentivam mais mulheres a se tornarem empreendedoras de sucesso.

"Acreditamos que todas as oportunidades devem ser dadas para que as mulheres possam crescer e desenvolver suas empresas. Vamos juntos promover o empreendedorismo feminino em Maria Helena", comentou o secretário Tigrão.

Palestrante Carina, secretário Tigrão e outras lideranças no evento

Parque Infantil em Cidade Gaúcha

O prefeito de Cidade Gaúcha, Henrique Domingues, esteve no início da semana acompanhando o andamento das obras de construção do novo Parque Infantil da cidade. Ele destacou que as obras estão a todo vapor e diz que em breve a obra poderá ser usufruída pela comunidade.

ALERTA

Mulher se passa por conselheira tutelar e tenta entrar em residência na Zona II

O relato de uma moradora da Zona II deixou membros do Conselho Tutelar de Umuarama em estado de alerta: uma mulher teria se apresentado como sendo 'conselheira tutelar' para entrar em uma residência na tarde da última quarta-feira (29). Ela disse que havia recebido uma denúncia e questionou se as crianças estavam em casa (a mulher possui quatro filhos), mas quando a babá disse que chamaria a patroa, ela entrou em um carro prata e evadiu-se do local.

Preocupada, a mãe registrou Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Polícia Civil e também foi até o Conselho Tutelar para relatar o fato. "A denunciante disse que trabalha o dia todo e que as crianças, quando não estão estudando, ficam na companhia da babá, que desconfiou da mulher por ela não estar com um carro identificado, nem apresentar crachá ou qualquer outro documento. A mãe das crianças também foi à casa da vizinha, que tem sistema de filmagem e identificou que a mulher – que aparenta ter entre 45 e 50 anos – já havia passado por ali outras vezes", relatou a conselheira tutelar Keyse Morgana Silva, que está atuando no caso.

Ela comenta que a babá procedeu exatamente como se deve: pediu identificação e ficou atenta aos fatos, assim como a mãe, que registrou BO e informou o Conselho Tutelar. "Em hipótese alguma os conselheiros tutelares vão até uma residência sem identificações claras, a começar pelos veículos, que são adesivados, também apresentamos crachás e todos os documentos, como notificações, intimações e mandados, possuem os timbres oficiais do Conselho Tutelar. Jamais fazemos uma visita em carros comuns ou sem apresentar notificações em papéis timbrados", reforça.

Keyse conta que o Conselho Tutelar de Umuarama possui cinco conselheiros em atividade e que todas as visitas são feitas de forma profissional e clara. "Apresentamos documentos, relatamos os fatos, levamos notificações, enfim, não vamos aparecer do nada simplesmente para fazer um cadastro das crianças que moram na casa, por exemplo. É preciso que as famílias fiquem atentas e, caso tenham alguma dúvida, podem entrar em contato pelo telefone (44) 3906-1032 (das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30) ou pessoalmente, na rua Amambai n° 3685 (atrás do Cemil)", indica, acrescentando que há ainda o plantão 24 horas, que pode ser acionado pelo telefone (44) 98402-9641.

Os conselheiros e os veículos do Conselho Tutelar são devidamente identificados

Adolescente alega que era brincadeira ameaça de atentado em escola de Iporã

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) identificou o autor de uma ameaça de massacre escolar em Iporã, a 55 quilômetros de Umuarama. De acordo com o delegado Felipe Martins, titular da 15° Delegacia Regional de Polícia de Iporã, o autor é um adolescente de 17 anos e foi identificado nesta quinta-feira (30), no mesmo município.

Segundo o delegado, o adolescente estaria postando nas redes sociais, através de uma conta falsa, ameaças de um atentado que aconteceria nesta sexta-feira (31) no Colégio Municipal de Iporã, às 10h. O fato gerou medo na cidade.

Ainda conforme Martins, assim que as equipes da Polícia Civil souberam das ameaças, iniciaram as investigações e identificaram o autor em poucas horas.

Um mandado de busca e apreensão foi realizado na casa do menor nesta quinta-feira. Martins informou que nada de ilícito que indique que o adolescente de fato cometeria um massacre foi encontrado.

Aos policiais, o garoto disse que as ameaças feitas nas redes sociais não passavam de uma brincadeira.

"Graças aos esforços da equipe de investigação, o autor foi rapidamente identificado, confessou o delito e disse se tratar apenas de uma brincadeira", explicou o delegado.

Homem sofre traumatismo craniano após acidente em estrada rural de Umuarama

Um acidente envolvendo duas motos deixou dois homens e uma criança feridos na Estrada Paca, próximo ao Campus Fazenda da Universidade Estadual de Maringá (UEM) de Umuarama, na manhã desta quinta-feira (30). Uma das vítimas, um homem de 30 anos, foi encaminhado ao hospital com suspeitas de traumatismo craniano e de fratura no joelho esquerdo.

Segundo informações do Corpo de Bombeiros, o homem que sofreu ferimentos graves estava levando o filho, de 7 anos, para escola no Jardim São Cristóvão em uma moto Honda Fan 125, quando colidiu com outra moto, essa uma Honda Titan 150, que transitava no sentido contrário.

Equipes do Siate do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foram acionadas.

Ao chegarem no local, os socorristas encontraram deitados na estrada os dois homens que pilotavam as motos, sendo que a vítima de 30 anos estava em estado grave, com possível traumatismo craniano e ainda com uma fratura no joelho esquerdo. O segundo homem também estava ferido, mas não apresentava lesões graves. Ambos foram encaminhados pelo Samu ao Hospital Cemil.

Ainda durante o atendimento da ocorrência, os bombeiros foram informados de uma terceira vítima e que seria uma criança de sete anos, mas esta não estava no local. Havia sido levada por terceiros para casa, onde estava a mãe da criança e esposa do motociclista.

O Siate do Corpo de Bombeiros foi até a propriedade e encontrou o menino, que recebeu os primeiros cuidados ainda no local. Como se queixou de dores em uma das pernas, o garoto teve que ser encaminhado para o Pronto Atendimento Municipal (PAM) para ser avaliado pela equipe médica.

Homem é executado a tiros no centro de Moreira Sales

Um homem foi executado por mais de 15 disparos por volta das 16h30 desta quinta-feira (30), na área central de Moreira Sales.

A vítima estava na rua Dona Maria Ferreira da Cruz, ao lado do Posto do Tatu, quando foi atingido pelos disparos efetuados por dois homens em uma motocicleta. Uma equipe da Polícia Militar chegou a iniciar perseguição aos atiradores.

O local do crime foi isolado e o Instituto Médico Legal (IML) e peritos criminais foram acionados.

Mulher é golpeada no peito por pedaço de ferro pontiagudo na antiga rodoviária de Umuarama

Uma mulher de 47 anos ficou ferida após ser golpeada por um pedaço de ferro pontiagudo na antiga estação rodoviária de Umuarama (PR), na manhã desta quinta-feira (30). Ela foi socorrida pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e encaminhada ao Hospital Cemil. O agressor foi preso por uma equipe da Guarda Municipal (GM).

De acordo com o esposo da vítima, ele e a mulher prestavam serviços para um comerciante da região, quando em determinado momento teve que sair para buscar algumas ferramentas. Ao retornar, o homem conta que escutou os gritos da esposa dizendo que teria sido 'furada' por um outro rapaz.

O agressor correu e tentou se esconder em um hotel nas proximidades. A Guarda Municipal foi acionada e prendeu o suspeito em flagrante.

Já a mulher, que foi golpeada no peito, foi socorrida pelo Samu e levada ao hospital consciente e orientada. O ferimento, segundo os socorristas, é considerado leve.

O marido da vítima disse que eles não conhecem o agressor, bem como o que teria motivado a situação. O caso foi repassado para a Polícia Civil que irá investigar o ocorrido.

Mulher e amante acusados de matar marido para ficar com bens vão a júri em Umuarama

Cirley Rodrigues Mota e o então amante Jerry Adriane da Silva vão a júri popular nesta sexta-feira (31) no Fórum de Umuarama, acusados de matar o marido de Cirley, o metalúrgico Jeferson Santos, então com 36 anos. O crime foi em 18 de abril de 2019 na residência do casal, no bairro Primeiro de Maio. A vítima foi morta a facadas e teve um cadeado posto na boca.

Segundo relatos da polícia na época, a casa da família foi invadida durante a madrugada por dois homens. A vítima foi atingida por uma paulada enquanto dormia e arrastado para o quintal, onde foi ferida ao menos com oito facadas. Após foi deixado um cadeado na boca da vítima.

Segundo o informado pela Polícia Civil na época do crime, a intenção dos matadores foi fazer parecer que a morte foi por vingança pelo fato da vítima sempre expulsar traficantes de um parquinho que ele mesmo montou em frente a sua casa, para as crianças do bairro.

Os acusados do crime chegaram a ser presos na madrugada de 31 de outubro de 2019, durante uma grande operação deflagrada pela Polícia Civil na cidade. Segundo o divulgado na época, a esposa da vítima e seu então amante, Jerry Adriane da Silva, teriam combinado a morte do metalúrgico para ficar com seus bens.

Colisão entre moto e carro deixa um ferido próximo ao Poliesportivo

Uma colisão entre um VW Gol e uma moto deixou o motociclista de 22 anos ferido por volta das 13h30, no cruzamento da avenida Parigot de Souza com a rua Mogno próximo ao Poliesportivo, em Umuarama. A vítima foi socorrida, com ferimentos leves nas pernas, pelos bombeiros e encaminhada ao hospital Cemil, em Umuarama

Segundo

Idoso de 81 anos condutor do Gol. Estava pela rua Mogno. Atingiu o motociclista que seguia pela Parigot de Souza, sentido Poliesportivo ao Cemitério.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

E falando em Vanessa Giácomo

Feliz e radiante ao comemorar mais um aniversário, Vanessa Giácomo reuniu familiares e amigos para uma festa realizado em um restaurante localizado na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro. Entre os convidados estavam Giovanna Antonelli e o marido, o diretor Leonardo Nogueira e a jornalista Ana Paula Araújo.

Os 50 anos do "Pulo do Gato"

No próximo domingo, o "Pulo do Gato, da Rádio Bandeirantes, comemora 50 anos com uma edição especial que vai ao ar ao vivo, das 6 às 8 horas, trazendo áudios históricos armazenados no Centro de Documentação e Memória da emissora (CEDOM), vinhetas antigas, mensagens de autoridades, além de depoimentos de pessoas que fazem parte dessa trajetória, como os âncoras Pedro Campos e Silvania Alves, os locutores Pedro Luiz Ronco e Salomão Esper, Cláudio Junqueira, ex-repórter da rádio e autor do livro "Esse Gato Ninguém Segura", e João Saad, presidente do Grupo Bandeirantes de Comunicação, que fala da importância e relevância da atração para o legado da empresa.

Homenagem a atriz

Alessandra Negrini fez questão de homenagear Vanessa Giácomo através de sua rede social. Alessandra celebrou o aniversário de Vanessa que completou 40 anos. Atualmente, elas trabalham juntas na novela "Travessia" interpretando as irmãs Guida e Leonor, respectivamente. E não é segredo que elas mantêm um excelente relacionamento há bastante tempo. Bonito de se ver.

Um pouco da história

Durante 47 anos, "O Pulo do Gato" foi comandado ininterruptamente por José Paulo de Andrade, que faleceu em julho de 2020. "Em 1973, nós vivíamos sob censura. Uma das grandes alternativas era colocar a população em contato diretamente com as autoridades e foi o que mais marcou porque, de certa forma, você podia fazer as críticas que a ditadura não permitiria. Essa prestação de serviço acabou se consolidando exatamente pelo 'O Pulo do Gato' e deu uma diretriz para todos os programas que vieram depois não só na Rádio Bandeirantes, como nas demais emissoras de São Paulo. Acho que esse foi o grande gancho: a utilidade pública levada ao pé da letra, indo buscar a reclamação e a solução do problema", declarou o veterano em 1993. A atração, considerada uma das mais tradicionais do rádio brasileiro, reúne informação precisa e muita prestação de serviço. O time de colunistas trata de temas como saúde, turismo e agronegócio. O consagrado quadro "Boca no Trombone" está sempre do lado de quem precisa resolver alguma adversidade. Outro diferencial é a audiência altamente engajada, que ajuda os apresentadores com informações e comentários.

Durante a semana

Para celebrar a data, uma série de cinco capítulos também será transmitida a partir de segunda-feira contando a história do programa e destacando os pontos cruciais que fazem dele um produto nacional, único e com audiência em constante renovação, sendo transmitido pelas mais de 50 emissoras da rede. "Nosso objetivo é divulgar informações úteis para o ouvinte, que tenham impacto positivo em todas as regiões do Brasil", afirma Thays Freitas, Gerente de Conteúdo da Rádio Bandeirantes.

Batalha na Justiça

Segundo noticiário internacional, a atriz Reese Witherspoon e o agente Jim Toth decidiram terminar o casamento de 12 anos. Agora, o casal deverá decidir na Justiça o destino do patrimônio que formaram juntos inclusive Reese é sócia do ex-marido numa badalada e rentável produtora. E tem mais, Reese Whitherspoon tem sido apontada como provável affair de Tom Brady, ex-marido de Gisele Bündchen.

Cerimônia pequena e intimista

A médica Lyandra Costa, filha do saudoso cantor Leandro, casou-se com Lucas Santos numa cerimônia discreta que reuniu apenas familiares do casal. Nos cliques que ela compartilhou na web foi sentida a ausência de seu tio, o cantor Leonardo. Lyandra explicou que foi um evento pequeno e que reuniu apenas 20 pessoas.

TESTE DA TV

Simone Gutierrez / Raphael Dias-RG

1) A novela é "Cheias de Charme". Como se chamava a personagem interpretada pela atriz Simone Gutierrez?
a) Máslova
b) Isadora
c) Ilana
d) Ariela

2) Quem interpretou o irresistível motorista Oswaldo, na novela "Selva de Pedra"?
a) Tony Ramos
b) André
c) Raul Gazzola
d) José Mayer

3) Que ator falou esta frase: "Adoro o assédio dos fãs. Dou autógrafos, e tem que dar mesmo. Quem não quiser dar, que mude de profissão"?
a) Ney Latorraca
b) Márcio Garcia
c) Raul Gazolla
d) Fábio Assunção

4) Como se chamava a personagem vivida por Neusa Borges na novela "O Clone"?
a) Mocinha
b) Deusa
c) Jura
d) Dalva

5) Onde foram filmadas algumas das primeiras cenas de "Laços de Família"?
a) Londres
b) Nova Iorque
c) Japão
d) Itália

(Respostas: 1-D / 2-C / 3-A / 4-D / 5-C)

Descontente com o marido

A família real britânica continua na mídia. O assunto mais uma vez é a Príncipe William e sua mulher, Kate Midletton. Segundo tabloides londrinos, uma fonte próxima ao casal disse que o principal motivo dos desentendimentos entre o casal é que a Princesa de Gales gostaria que o marido a defendesse publicamente das acusações que o Príncipe Harry e Meghan Markle fazem a ela e família, o livro "O Que Sobra". Mas, o futuro rei prefere não confrontar publicamente o irmão. Daí as brigas com muitos insultos e xingamentos a portas fechadas.

Horóscopo

Áries
A sexta-feira pode ser dedicada à recuperação de suas forças. Faça exercícios em sua varanda ou quintal, tome muita água, ouça música e cultive pensamentos positivos. Bom para ler um livro.

Touro
A impossibilidade de realizar um antigo sonho poderá deixá-lo frustrado. Mas, não se preocupe! Esse período de crise vai acabar e você sairá fortalecido e conseguirá realizar seus desejos.

Gêmeos
Uma agradável notícia à sua família fechará o dia com "chave de ouro". Lembre-se de manter a sua dieta. Não caia na tentação de comer tudo o que aparece em sua frente. Pense na sua saúde!

Câncer
Em uma reunião familiar, mesmo que online, poderá rolar uma situação delicada que poderá estressá-lo. Tente esclarecer suas razões com serenidade, evitando confrontos.

Leão
Dentro de você cresce a necessidade de tomar decisões quanto ao seu futuro. Evite se fixar muito nisso, deixando que as ideias surjam naturalmente. Velhas lembranças podem ser proveitosas.

Virgem
Já dizia um sábio que a melhor coisa do mundo é saber ser você mesmo. Não tente ser o que você não é só para agradar os outros. Seja original! Seja sempre você e nunca tenha duas caras!

Libra
O jeito de dar conta de todas as possibilidades do dia, será fazer uma coisa de cada vez. Não tente mudar tudo ao mesmo tempo. Lembre-se que um sorriso pode salvar vidas.

Escorpião
Aprenda a reagir e a se defender melhor de manipulações e más intenções. Tente expressar suas expectativas e não se sinta desiludido com seu amor. Seja sempre claro e sincero.

Sagitário
Anime-se, pois o balanço do dia deve ser positivo. Ainda que não tenha alcançado os resultados que desejava, você progrediu e teve a capacidade reconhecida. Sinta-se apoiado.

Capricórnio
Finalmente conseguiu colocar em prática suas ideias e fazer com que dessem certo. Aproveite para celebrar suas últimas vitórias profissionais. Relaxe e enfrente as dificuldades com bom humor.

Aquário
Tire um momento para relaxar, esquecendo os problemas. Fatos ocorridos neste momento vão estimulá-lo a procurar um novo rumo para a sua vida. Procure ouvir opiniões para tomar decisões.

Peixes
Terá a chance de conhecer mais profundamente a visão da pessoa amada sobre a vida e o futuro de vocês. Tente fazer acordos, pois está num período favorável para negociar.

Resumo das Novelas E FILMES

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

A DONA – 17h20, no SBT
José Miguel diz a Sabino que a maldade de Leonor não tem limites, pois ela voltou a buscar Celia para separá-lo para sempre de Valentina. Sabino diz que Valentina não era mesmo mulher para José Miguel, ainda que toda a preocupação dela com Jesus tenha feito ele ter uma impressão um pouco diferente dela.José afirma que ele e Ivana não são nem amigos e que ela aliou se a Leonor para separá-los. José Miguel diz a Leonor que se casará com Valentina. Brenda diz a Alonso que vai ser operada e tem medo que Santiaguinho acabe ficando sozinho.

TRÊS VEZES ANA - 18h00, no SBT
Ana Laura pede para Ramiro morar com outra mulher e esquecê-la. Ana Lucía propõe a Soledad que vão juntas para bem longe da cidade. Ana Lucía dá a Remedios o endereço de Santiago.

AMOR PERFEITO - 18h20, na Globo
Orlando vê Marê deixar a prisão com Júlio. Marê afirma a Júlio que não existe relacionamento amoroso entre eles. O prefeito Juscelino e Sarah se hospedam no Grande Hotel. Marê retorna ao Hotel e, na frente de Gilda, garante a Juscelino que foi vítima de uma armadilha. Gilda fica perturbada com a presença de Marê, e pede que Cândida assuma seu lugar como anfitriã do prefeito e sua esposa. Marê ameaça Gilda, que exige que Sílvio a coloque de volta na prisão. Tânia recebe uma carta de Luís. Júlio conta a Frei Severo que Marê está livre. Júlio confronta Verônica sobre sua relação com Anselmo. Orlando beija Marê.

VAI NA FÉ - 19h30, na Globo
Lui se angustia à espera de uma resposta de Sol. Sol garante a mãe que não ficará com Lui. Neide difama a filha de Marlene na igreja. Sol revela para Vitinho os termos do contrato que Wilma a fez assinar. Jenifer diz que não quer mais participar do laboratório de revisão criminal e Ben pede para conversar com ela. Bryan e Gil defendem Duda do bullying no colégio. Uma criança pede a ajuda de Ben e Jenifer para tirar o pai da cadeia. Erick implica com Duda e ela acredita que a culpa foi de Meire. Jenifer se empolga para trabalhar no caso do pai de Vitória no laboratório de revisão criminal e Ben acha graça. Lumiar tenta conversar com Ben.

POLIANA MOÇA – 20h30, no SBT
Otto entrega flores na casa de Luísa. Glória resolve contar para Otto que Celeste é filha de Roger. 'Yupecho' fica em uma sala a sós com LUC2, mas o clone androide dispara um alarme de segurança. Luca e Eugênia encontram Pedro, Chloe e Yuna na área restrita e LUC2 revela que as crianças queriam furtá-lo. 'Yupecho' fracassa na missão e sofre consequências. Ruth diz ao sobrinho João que a livraria cancelou o evento de lançamento da obra do pai Pedro Vasconcelos. Tânia manda os capangas entregarem dinheiro para donos de livrarias para não acontecer evento de divulgação do livro. Celeste diz a Tânia que uma hora ou outra vão saber que ela roubou o manuscrito de Pedro Vasconcelos, Tânia afirma que vai fazer de tudo para atrapalhar quem arruinou a vida dela.

CUMPLICES DE UM RESGATE – 21h45, no SBT
Regina inventa que as grades no quarto de Isabela são por segurança. Raul acredita. Os avós de Priscila dizem que a relação familiar da garota não é tão boa e pede apoio dos cúmplices. Dinho chega ao concurso de beleza de gatos com Bartolomeu. Meire percebe que Dinho trocou os gatos. Bartolomeu vence o concurso de beleza, mas o prêmio surpresa não era dinheiro, mas sim um saco família de ração. Rebeca pede perdão para Manuela, que na verdade é Isabela, por tudo, mas a menina responde que simplesmente não pode perdoar.

TRAVESSIA - 21h15, na Globo
Cidália explica a Leonor que não é o momento de questionar a paternidade do Moretti, por causa dos processos que Guerra está movendo contra o ex-sócio. Leonor conta a Cotinha que desconfia que Guerra possa ter algum envolvimento com a história do Ivan ser filho de Moretti. Guerra confronta Ari e manda o rapaz se afastar de Chiara. Cidália repreende Guerra. Helô comenta com Yone sobre sua desconfiança de Moretti estar recebendo ajuda de Guida por conta de alguma chantagem que o empresário possa estar sofrendo. Brisa e Ari trocam acusações. Guerra orienta Guida a colocar Ivan mais próximo de Sara.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. (Ingl.) Adorno de metal colocado no corpo por perfuração
2. Praça de taba
3. Canal por onde correm líquidos ou dejetos / Sigla do estado de Maceió
4. Dispositivo intrauterino / A última letra do alfabeto grego
5. Desacerto, engano / Uma pedra para camafeus
6. Um grande banco brasileiro / Comitê Olímpico Internacional
7. Vigia
8. Sigla do estado capixaba / A mítica vítima do primeiro acidente aéreo
9. Departamento de Ordem Política e Social / Paga-se depois da corrida
10. Instituto Nacional de Agronomia / Grão de milho que não rebenta ao ser feita a pipoca
11. Têm sua câmara no parlamento inglês / Mário Quintana
12. Aquele que escreve versos
13. Construção segura e alta, sustentada por muralhas

VERTICAIS

1. Lança-se aos peixes / Procuram-no os... pacientes
2. Pequeno caranguejo de carne excelente / Manifesta-o o bocejo
3. Leite fermentado / Extensa planície, rica de pastagens, no sul do Brasil e na Argentina
4. Ressoa nas cavernas / Zona fértil do deserto / Abreviatura de uma grande provedora da internet
5. O clássico roedor / Unidade Padrão de Capital / Conserta-o o borracheiro
6. O Cr dos químicos / Um desportista como Robert Scheidt
7. Inspetoria de Alfândega / Fitar os olhos, olhando direto / Elemento vital
8. O lucro do corretor de câmbio / Orixá das águas, deusa do rio homônimo, na África
9. Conglomerado de estrelas / Espécie de búfalo das montanhas da Ásia central

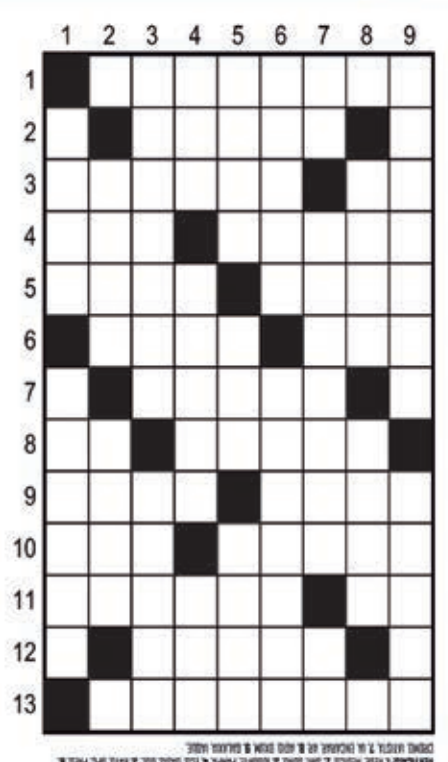

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

CAMPEÃO NA GRANA

Neymar tem gol mais caro entre jogadores mais bem pagos da Europa

São Paulo (AE) - Fora do restante da temporada por causa de uma lesão no tornozelo direito e cirurgia, Neymar tem o maior custo por gol do futebol europeu entre os atacantes mais bem pagos do mundo. O brasileiro do Paris Saint-Germain tem o segundo maior salário do planeta, atrás apenas do francês Kylian Mbappé, seu companheiro de equipe e principal nome do combinado parisiense na atualidade.

O jovem astro norueguês Erling Haaland, do Manchester City, é o goleador da primeira prateleira com o melhor custo-benefício, com um gol quase cinco vezes mais barato do que o camisa 10 da seleção brasileira.

Neymar recebe um salário mensal de aproximadamente 3,675 milhões de euros (cerca de R$ 20,4 milhões), segundo ranking divulgado pelo jornal francês L'Équipe. Aos 31 anos, o jogador da seleção balançou as redes pelo PSG 18 vezes em 29 partidas antes de se despedir da temporada, uma média de 0,62 por jogo. Desta maneira, cada gol do brasileiro custou 204 mil euros ao clube de Paris, o equivalente a R$ 1,1 milhão.

Jogador mais bem pago do mundo na atualidade, Mbappé recebe mensalmente cerca de 6 milhões de euros (cerca R$ 33,4 milhões) do PSG. O atleta de 24 anos marcou até o momento 31 gols em 33 jogos na temporada, uma média de 0,94 por partida. Cada vez que o francês balançou as redes, o time parisiense "desembolsou" cerca de 193 mil euros (R$ 1 milhão).

Messi, companheiro de Mbappé e Neymar no clube de Paris, tem vencimentos mensais de aproximadamente 3,37 milhões de euros (R$ 18,7 milhões). Os números do argentino em 2022/23 são parecidos com os do brasileiro: 18 gols em 32 oportunidades, e média de 0,56 por jogo. Os gols marcados pelo argentino até agora custaram 187 mil euros aos franceses.

Contratado no início da temporada pelo Barcelona, o polonês Robert Lewandowski é o quarto jogador mais bem pago do mundo, recebendo 2,17 milhões de euros (R$ 12 milhões) por mês. Vencedor do prêmio The Best, da Fifa, em 2020 e 2021, o centroavante já fez 25 gols em 33 partidas pelo clube catalão, uma média de 0,76 por jogo. Seus gols até o momento custaram 86,8 mil euros à diretoria barcelonista, valor considerado baixo tratando-se de um dos principais nomes da posição há quase uma década.

O senegalês Sadio Mané, contratado em julho do ano passado pelo Bayern de Munique pouco tempo antes de os alemães darem adeus a Lewandowski, aparece em quinto lugar entre os jogadores mais bem pagos da Europa.

Veja os maiores salários mensais dos jogadores da Europa:

Mbappé (PSG): 6 milhões de euros (R$ 33,4 milhões)

Neymar (PSG): 3,675 milhões de euros (R$ 20,4 milhões)

Messi (PSG): 3,375 milhões de euros (R$ 18,7 milhões)

Hazard (Real Madrid): 2,25 milhões de euros (R$ 12,5 milhões)

Lewandowski (Barcelona): 2,17 milhões de euros (R$ 12 milhões)

Mané (Bayern): 2 milhões de euros (R$ 11,1 milhões)

De Bruyne (City): 1,95 milhão de euros (R$ 10,8 milhões)

Busquets (Barcelona): 1,91 milhão de euros (R$ 10,6 milhões)

Alaba (Real Madrid): 1,88 milhão de euros (R$ 10,4 milhões)

Haaland (City) e De Gea (United): 1,83 milhão de euros (R$ 10,1 milhões)

Equipe de Cidade Gaúcha estreia neste sábado no Paranaense de Futsal

Cidade Gaúcha – A equipe do Esporte Clube Cidade Gaúcha fará amanhã a sua estreia no Campeonato Paranaense de Futsal, série Bronze contra o time de Terra Roxa O jogo será em casa, no Ginásio de Esportes Tancredo Neves, a partir das 21 horas. e a equipe da casa espera um bom público para ajudar o time a iniciar a competição com vitória.

Recorde

A Série Bronze do Paranaense de Futsal terá recorde de equipes participantes em 2023. Ao todo, 35 clubes estarão na disputa pelo acesso a Série Prata.

Na última temporada, quatro equipes garantiram acesso para Série Prata. O Santa Helena Futsal ficou com o título do campeonato, seguido por Missal (Vice-Campeão), Terra Rica (Terceiro Colocado) e Tibagi (Quarto Colocado).

Confira as equipes participantes na Série Bronze 2023

Esporte Clube Cidade Gaúcha
Paraná Clube
Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz
Cândido de Abreu
Associação Capanema Futsal – ACAF
Associação de Futsal Atlético Clevelandense
Fazenda Rio Grande
ABF – Associação Beltrãozinho de Futsal
Associação Guara Futsal
Atlético Ipiranguense
Associação de Futsal Itaipulandiense – AFI
Associação Municipal de Esportes de Itambé
Ivaiporã
Manoel Ribas
Estrela Maringá
Mauá da Serra
Nova Esperança
AESP – Associação Esportiva de Palmital
Palotina
Associação de Esporte, Cultura e Lazer Geração do Bem
São Lucas Futebol Clube
Pinhais Futsal
Associação Desportiva Pitanga
Xavantes Futebol Clube
Prudentópolis
Renascença
Santa Mariana
São Manoel
Sarandi
Terra Boa
Terra Roxa Futsal
Atlético Toledense
Atlético União
Associação Esportiva e Educacional SFINGE
Wenceslau Braz

Cidade Gaúcha treinou forte para estrear com bom resultado

Boca é punido por racismo contra o Corinthians e abre Libertadores sem torcida

Buenos Aires (AE) - O Boca Juniors não terá torcida em sua estreia na Copa Libertadores, dia 6 de abril na Venezuela, diante do Monagas. O clube foi punido pela Conmebol por atos racistas e xenofóbicos contra a torcida do Corinthians nas oitavas de final da edição passada. Torcedores do clube, reincidentes, imitaram macaco e ainda fizeram gestos nazistas aos corintianos.

Em 2022, Boca Juniors e Corinthians jogaram quatro vezes - caíram na mesma chave na primeira fase - e cruzaram nas oitavas, com o time paulista levando a melhor nos pênaltis. Ainda pela fase de grupo, torcedores xeneixes foram presos em São Paulo por atos racistas e só foram liberados após pagarem fiança. Os gestos discriminatórios se repetiram e o clube argentino acabou multado em US$ 100 mil (aproximadamente R$ 525 mil na época). O Corinthians queria que não tivessem torcida na volta das oitavas

O pedido não funcionou na época, mas agora a Comissão Disciplinar da Conmebol resolveu proibir os torcedores do time argentino na abertura da atual edição. "O Boca Juniors informa a seus sócios e torcedores em geral que, por uma medida disciplinar da Conmebol, como consequência de incidentes produzidos na partida contra o Corinthians na Libertadores de 2022, não haverá venda de entradas nem ingressos de público visitante na partida que o clube disputará na quinta-feira diante do Monagas, na Venezuela, pela Copa Libertadores", informou o clube.

Muitos xeneises não gostaram na medida e até sugeriram apoiar o clube como infiltrado, comprando ingressos da torcida venezuelana. O Boca, temendo novas sanções, pediu que ninguém vá para a partida contra o Monagas.

Desde a edição passada que os dirigentes do clube cobram "educação" nas arquibancadas. Mesmo assim, o racismo foi presenciado em mais de uma vez nos jogos da equipe contra o Corinthians, o que obrigaou o clube a repetir o pedido.

CHEVROLET

PRISMA LT 1.4 2012
Preto, R$ 32.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

S10 ADVANTAGE 2002
Dupla, completa, cinza. R$ 62.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

S10 FLEX 4X4 2018
Preta, automática, 30.000 KM. R$ 165.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SPIN 13/14
Preto, 07 lugares. R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

ZAFIRA ELITE 06/06
Completa, R$ 29.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIAT

DOBLÒ 1.8 09/09
Branco, completo. R$ 33.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

TORO FREEDOM 16/17
Branca, 2.4, 80.000Km, 04 pneus novos. R$ 95.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

MOTOS

BIZ 2013 ES
R$ 10.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

SEMINOVOS

Uvel — A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
CRUZE 1.4 TURBO PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 144.900,00
EQUINOX 2.0 TURBO PREMIER	18/19	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 145.900,00
EQUINOX 2.0 TURBO PREMIER	19/20	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 164.900,00
M.BENZ C180	16/17	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 144.900,00
ONIX 1.4 AT. ADVANTAGE	18/18	PRETO	COMPLETO, AUT	R$ 65.900,00
ONIX 1.0 LT	20/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 69.900,00
ONIX 1.0 LT	20/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 72.900,00
ONIX 1.0 LT2	21/22	PRETO	COMPLETO	R$ 77.900,00
ONIX 1.0 TURBO AT	19/20	PRATA	CPMPLETO, AUT	R$ 79.900,00
ONIX 1.0 TURBO AT	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 82.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO MT LTZ	19/20	BRANCO	COMPLETO	R$ 79.900,00
S10 2.8 LT 4X4	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 179.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 219.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 219.900,00
S10 2.8 Z71 4X4	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 239.900,00
STRADA CD 1.3 FREEDOM	20/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 96.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER DIESEL	21/22	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, 7 LUGARES	R$ 320.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER DIESEL	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, 7 LUGARES	R$ 309.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

PROTEGE VOCÊ, PROTEGE OS OUTROS.
VACINA SIM
UMA CAMPANHA PARA TODOS.
ilustrado — ilustradaFM 102.3

Vende-se jornais por kilo
R$ 5.00
Tratar 3621-2500

CHEGA RÁPIDO!
TRANSPORTE DIÁRIO
FÁCIL
RÁPIDO
18 AGÊNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ E 15 AGÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA MELHOR LHE ATENDER.
SEGURO
WHATSAPP (44)3621 0350
0800 724 4400
viacaoumuarama.com.br
umuarama — pássaro verde EXPRESS

JAPÃO P/ DESCENDENTE

A) VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO
1) Na Yamaha para homens e mulheres ate 40 anos, salário Y 1.450 para ambos, em Shizuoka
2) Fábrica de Doces em Yamanashi, setor refrigerado para homens até 50 anos Y 1.400 (de março até agosto, após muda de setor e o salário passa para Y 1.200)

B) ALIMENTOS
Padarias, bentoyás para homens, mulheres e casais,

C) AUTO PEÇAS
Vagas em Aichi, Hiroshima, Yamaguchi,
Em Yamaguchi homens e mulheres até 50 anos Y 1.300/hora+ajuda de custo de moradia por 6 meses no valor de Y 10.000, fabricas em Hofu e Yuu
Hiroshima homens e mulheres ate 50 anos Y 1.200/hora, após 3 meses Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, ajuda de moradia durante 6 meses Y 15.000
Valor do financiamento Y 175.000, sob condição de permanecer por no mínimo 6 meses contratação do inicio até fim de março

Providenciamos:
Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

PUBLICIDADE LEGAL
EDIÇÃO DIGITAL
ilustrado
www.ilustrado.com.br

Comece o dia bem informado
Assine
UMUARAMA ilustrado
Ligue: 3621:2526

SOLAR TAZZIONERO
Energia Solar — Venda e Instalação
Arquitetura — Projeto Arquitetônico
Edemar João Tazzionero, Arquiteto Urbanista, (44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero, Comercial, (44) 9 9933-6974
arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br
Av. Brasil, 3941, Jardim da Luz, Cruzeiro do Oeste, Paraná

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
EXPRESSO MARINGÁ — ANDORINHA — EU+EUCATUR — CATARINENSE — PGTUR — 1001 — Cometa — expresso sul — Ingá Tur

TEMOS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
*Exclusiva PCD e reabilitados do INSS.

Requisitos
1 - Ser portador de deficiência
2 - Ensino médio completo
3 - Experiência em rotinas administrativas (diferencial)
4 - Conhecimento intermediário de computação

Atividades
1 - Auxiliar na confecção de relatórios, emissão de notas fiscais e processos de devolução
2 - Realizar atendimento a clientes e colaboradores
3 - Alimentar o sistema com notas de fornecedores
4 - Realização de cadastros e rotinas administrativas

Remuneração
1 - Piso do comercio
2 - Vale transporte
3 - Vale alimentação / Seguro de vida

Enviar currículos para: rh@grupodestro.com.br ou 3056-2700
Destro

Fecomércio PR — Sesc | Senac | IFPD — Sesc

Vagas Professor(a) – Ensino Médio*

***Cadastro Reserva**
Vagas para Umuarama
Professor(a) de:
Artes nº 134/2023;
Biologia nº 139/2023;
Educação Física n° 133/2023;
Geografia nº 136/2023;
Matemática nº 135/2023;
Química n° 140/2023;
Sociologia nº 137/2023.

Pré-Requisitos: Conforme consta em Edital.
Acesse www.sescpr.com.br/trabalhe-conosco, verifique os pré-requisitos e inscreva-se até **10/04/2023**.

VASILHAMES VENEZA
PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 44 99753-8729
BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO
AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS
'Contribuindo com a preservação do Meio Ambiente'
Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

ilustrado
Todas as manhãs com a melhor informação.
Para anunciar
44-3621-2500 - 44-3621-2502
De Terça a Domingo
www.ilustrado.com.br

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CEMIL – CENTRO MÉDICO MATERNO INFANTIL LTDA.
Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415 CEP 87.503-030
Tel (44) 3621-9200.
CNPJ Nº 77.647.865/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SÓCIOS

A Diretoria do **CEMIL - CENTRO MÉDICO MATERNO INFANTIL LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.647.865/0001-79, com sede na Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415, nesta cidade de Umuarama-PR, **FAZ SABER** aos sócios proprietários da referida empresa que no dia **28 de abril de 2023**, às **19:30 horas**, em primeira convocação e **20 horas** em segunda convocação, realizar-se-á no auditório deste Hospital Assembléia Geral Ordinária dos sócios, com a seguinte pauta: **A) Prestação de Contas da Administração. B) Aprovação do Balanço e suas Demonstrações Contábeis do Ano Calendário de 2022. C) Assuntos Gerais.** Esclarece-se que as deliberações sociais podem ser tomadas, e tornam-se obrigatórias, pela maioria absoluta do capital social votante, nos termos do Contrato Social. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido e afixado o presente edital no quadro de avisos do Hospital. Nada mais.

Umuarama, 27 de março de 2023.

LUIZ LUCACIN JUNIOR
CPF/MF – 520.421.119-53

,CEMIL – CENTRO MÉDICO MATERNO INFANTIL LTDA.
Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415 CEP 87.503-030
Tel (44) 3621-9200.
CNPJ Nº 77.647.865/0001-79

EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Diretoria do **CEMIL - CENTRO MÉDICO MATERNO INFANTIL LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.647.865/0001-79, com sede na Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415, nesta cidade de Umuarama-PR, **FAZ SABER** aos sócios proprietários da referida empresa que a partir do dia **28 de março de 2023**, está à disposição dos mesmos na sala da diretoria/administração os documentos referentes à prestação de contas da administração, referente ao balanço patrimonial e resultado econômico referente ao exercício de 2022. Umuarama, 27 de março de 2023.

LUIZ LUCACIN JUNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
PAULO PIMPÃO SILVA – agente delegado
RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
Escrevente Substituto
NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
Escrevente Substituta Legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia/PR, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, INTIMA o Sr. EDERSON DO CARMO - CPF nº 042.279.269-12 e RG nº 8.518.872-0SSP-PR, a comparecer nesta Serventia, sito à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro - Altônia/PR, no horário de 08:30 às 11:00 e/ou das 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação deste Edital, afim de efetuar o PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores correspondentes a R$ 4.329,25 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referente ao contrato habitacional nº 8.4444.1436257-9 firmado em 29/12/2016, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 3/16.909 do Livro 2-RG, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da dívida.

Altônia, 28 de março de 2023.

Paulo Pimpão Silva
agente delegado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – ALTÔNIA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 78/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que, em observância ao art. 11, §4º, VII da Lei nº 12.232/10, realizará no dia 31/03/2023, às 9h35min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, situada na Av. Italo Orcelli, 604, Centro (Paço Municipal), CEP 87.565-000, em Cafezal do Sul/PR, sessão pública para abertura do envelope nº 2 Habilitação, referente ao PREGÃO Nº 78/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de extensão de rede de iluminação pública, Sec. de Serv. Pub. e Rodoviário.
Cafezal do Sul, 29 de Março de 2023.
KATIA SILVA TRIVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS ME. .
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos, promovidos pela secretaria de Educação, cultura e Esportes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação: 10/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
Outros Serv Terc.	07.002.278121401.2.040	339039	1000	246	Educ. Cult. Esport

R$ 17.385,00 (dezessete mil, trezentos oitenta e cinco reais);
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS ME. .
Data: 21 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA N.º 0581/2023
De 30 de Março de 2023
SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E DAR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA COM FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE 118 METROS DE REDE PRIMÁRIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e dar contrapartida financeira para execução de ampliação de 118 Metros de rede primária 13,8 KV, instalação de transformador trifásico de 75 KVA e substituição de rede secundária para atender aumento de carga de 3x50A para 3x200A, com tensão de fornecimento 220/127 V.
§ 1º. O custo total da obra de está estimado em R$ 73.392,12 (setenta e tres mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos), ficando autorizado o Poder Executivo de Alto Paraíso/Pr a dar contrapartida financeira no valor de R$ 45.955,52 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), à título de contrapartida e o saldo restante será pago pela Distribuidora de Energia.
§ 2º. A contrapartida financeira do Município será paga da seguinte forma:
I- 30% de entrada, totalizando R$ 13.786,65 (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
II- 70% restante em 07 (sete) parcelas R$ 4.595,55 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais, totalizando R$ 32.168,87;
§ 3º. A obra deverá estar concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do pagamento da entrada prevista, conforme contrato a ser firmado com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 0574/2022.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Março de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ATIRADORES DO NOROESTE PARANAENSE
Colecionadores, Atiradores e Caçadores
CNPJ – 09.283.242/0001-04
CR nº 45169 / 5ª Região Militar

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor-Presidente **SR. ANDERSON FERNANDO CAVALARI,** no uso de suas atribuições e na forma prevista no Estatuto, CONVOCA os Senhores associados, a participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no Estande, localizado na Estrada Guarani, Lote 11-A-3/A, Subd. do Lote 11-A-3. Subd. L, S/N, Município de Cruzeiro do Oeste – PR, no dia **05/04/2023**, em primeira chamada às, **19h30min**, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda chamada às **19h45min**, com qualquer número de associados ou se seus representantes legais munidos de procuração com poderes específicos para tal fim, com intuito de serem deliberados os seguintes assuntos:

- ✓ **PRESTAÇÃO DE CONTAS: 17/08/2021 A 31/03/2023;**
- ✓ **ADEQUAÇÃO DAS PISTAS DE TIRO;**
- ✓ **ASSUNTOS DE INTERRESSE GERAIS.**

Nota: O não comparecimento do associado ou de seu representante legal implicará na aceitação das decisões deliberadas nesta Assembleia.

Umuarama-PR, 31 de março de 2023.

SR. ANDERSON FERNANDO CAVALARI
DIRETOR – PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2.023
MODALIDADE Pregão Nº 010/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 067 DE 28/03/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **GENTE CORRETORA S/A,** inscrito no CNPJ sob nº**. 90.180.605/0001-02**, neste ato representada pelo MARCELO WAIS**,** portador do RG nº 7009036166, CPF nº**.** 632.005.380-15, residente na , na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do RS, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 010/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de prestação de serviço tem por objeto a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos da Frota Municipal de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
2	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO VW GOL TL MBV, FLEX, PLACAS BBV- 7685, ANO/MODELO 2017/2018 RENAVAN 01140645347 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R$ 2.777,60 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00 DANOS MORAIS R$ 50.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO. SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	1.580,00	1.580,00
2	2	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO VW GOL TL MBV, FLEX, PLACAS BBV- 7689, ANO/MODELO 2017/2018 RENAVAN 01140645908 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R$ 2.777,60 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00 DANOS MORAIS R$ 50.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO. SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	1.580,00	1.580,00
2	3	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO VW GOL TL MBV, FLEX, PLACAS BBV- 7687, ANO/MODELO 2017/2018 RENAVAN 01140646653 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R$ 2.777,60 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00 DANOS MORAIS R$ 50.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO. SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	1.580,00	1.580,00
3	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO FIAT MOBI LIKE, FLEX, PLACAS BEG- 7I51, ANO/MODELO 2020/2020 RENAVAN 01236428045 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R$ 2.543,80 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00 DANOS MORAIS R$ 50.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO. SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	1.680,00	1.680,00
5	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX, PLACAS BDV - 9I05, ANO/MODELO 2019/2020 RENAVAN 01222016702 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R$ 3.838,80 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R$ 30.000,00 DANOS MORAIS R$ 30.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO. SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	1.740,00	1.740,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa GENTE CORRETORA S/A e de R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **30/03/2023** e término em **29/03/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO 12.5.2.21 MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO.339039690100. SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. 26. SECRETARIA DE SAÚDE 10.6.1.2.34 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.339039690200. SESEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA. 37 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.8.10.1.2.50. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 339039690300 SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.

Altônia-PR., 30/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 070/2023
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 013/2023 de 17 de março de 2023 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2023 de 12 de janeiro de 2023, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 013/2023 de 17 de março de 2023, objetivando a Contratação de Empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais laser monocromáticas, laser coloridas, incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos exceto papel.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, no lote único, com valor total de R$ 68.520,00 (sessenta e oito mil quinhentos e vinte reais);
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de março de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de empresa para fornecimento de bolsas e mochilas para atender necessidade dos Agentes de Endemias na desempenho de suas funções, no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Com a empresa: ANGELA CRISTOVALINA PERNIER DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº. 29.678.766/0001-01, com sede a Avenida Londrina, 72 –Centro - CEP: 87.111-220, na Cidade de Sarandi, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Vigilância em Saúde – 006.003.103040006.2.034.3390.30 –Material de Consumo
Altônia, 30 de março de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 69/2.023
MODALIDADE Pregão Nº 010/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 67 28/03/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrito no CNPJ sob nº**. 61.198.164/0001-60**, neste ato representada pelo JOELSON RENATO BARBOSA**,** portador (a) do RG nº 61570160, CPF nº**.** 019.965.409-39, residente na AL.BARAO DE PIRACICABA, na cidade de SAO PAULO, Estado do , resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 010/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de prestação de serviço tem por objeto a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos da Frota Municipal de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO PAS/MICROONIBUS MERCEDES BENZ CDI SPRINTER, PLACAS BDE – 7A75, ANO/MODELO 2018/2019 RENAVAN 0119626257 5 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R$ 19.677,00 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R$ 80.000,00 DANOS MORAIS R$ 80.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO. SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	8.000,00	8.000,00
4	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO MERCEDES BENZ CDI SPRINTER, PLACAS BBY - 6955, ANO/MODELO 2017/2018 RENAVAN 01145334587 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R$ 13.246,80 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R$ 80.000,00 DANOS MORAIS R$ 80.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO. SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	3.975,00	3.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e de R$ 11.975,00 (onze mil novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **30/03/2023** e término em **29/03/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E COMUNICAÇÃO 12.5.2.21. MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO.339039690100. SEGUROS DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. 26.SECRETARIA DE SAÚDE 10.6.1.2.34. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 339039690200. SEGUROS DE VEÍCULOS DS SAÚDE PÚBLICA.37. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL8.10.1.2.50. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 339039690300.SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.

Altônia-PR., 30/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo de Licitação nº 188/2022
Pregão Presencial nº 078/2022
Parecer Jurídico em Recurso Administrativo
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa M VIZA MATERIAIS ELÉTRICOS na qual requer o cancelamento do Pregão Presencial nº 78/2022 ou a desclassificação da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
O ponto central da insurgência se dá porque a proposta apresentada pelo J C F INSTAÇÕES ELÉTRICAS LTDA indicou luminárias sistema de DPS era para 10KV/10KA, e, na forma indicada pela recorrente, há divergências no processo licitatório entre o que consta no edital e no termo de referência, pois neste a indicação é de luminárias sistema de DPS era para 10KV/12KA.
Ao seu ver, as divergências denotam vício insanável e portando deve carrear pelo cancelamento, como esta administração já fez com o pregão presencial nº 45/2022. Caso não acolhido o cancelamento, para que, no mínimo seja desclassificada a empresa.
A Recorrida J C F INSTAÇÕES ELÉTRICAS LTDA foi devidamente intimada e apresentou suas contrarrazões, alegando, em resumo, que muito embora haja a divergência no processo administrativo tais questionamentos deveriam ocorrer no tempo oportuno, bem como que não há qualquer diminuição de eficiência.
O processo então seguiu para parecer jurídico, na qual opinou pelo conhecimento do recurso, porém, em seu mérito pelo não provimento.
Constou-se no parecer jurídico que o Edital, especificadamente no item I, remeteu que a descrição do objeto e seus pormenores estariam indicados no anexo I do ato convocatório e lá, havia a indicação de que o sistema de DPS era para 10KV/10KA, da qual a administração pública ficou vinculada.
Vem, neste momento, o processo para ser proferida a decisão administrativa.
Como bem expressado no parecer jurídico a Recorrente não pretendeu a reforma de decisão para considera-la classificada, compreendendo que ao menos deixou de apresentar a ART de ante projeto e supervisão técnica de montagem. Com isso, resta aqui apenas analisar a eventual irregularidade sobre a divergência na especificação do objeto e se ela é causa da necessidade de decretação de nulidade com cancelamento do certame, ou mesmo, desclassificação da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
No que se refere-se à divergência do objeto, a análise do edital de fato evidencia que qualquer empresa poderia fazer a proposta de luminárias com o sistema DPS era para 10KV/10KA, pois a parte específica do edital que delimita as características e pormenores do objeto encontra-se com a citada descrição, podendo ser verificado, respectivamente, no item I e anexo I do Edital.
Como pode ser observado, a proposta de preços contida no anexo I do Edital previu que dentre as demais características as luminárias deveriam possuir, proteção contra surtos elétricos (DPS) individual, separado do driver, de no mínimo 10Kv/10Ka.
Além disso, foi categórica a informação do anexo I, denominado folheto descritivo que constitui objeto deste (sic) Contratação de empresa especializada para a realização de extensão de rede de iluminação pública, Sec. De Serv. Pub. E Rodoviário, conforme descritivo constante no anexo I do Edital.
E, a informação da possibilidade de se ter as luminárias de, no mínimo 10Kv/10ka, permite a ampla participação e não resta dúvida quanto tal possibilidade.
A própria Recorrente, mesmo tendo participado da licitação e com o acesso anterior ao edital, sequer teve dúvida sobre o objeto da licitação, pois nada requereu previamente no momento das impugnações e pedido de esclarecimento.
Estando a proposta da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA em consonância com o item I, e Anexo I, do edital, não há o que se falar em necessidade de sua desclassificação.
Na mesma esteira, ao contrário do ocorrido noutro processo que foi indicado pela Recorrente, aqui as divergências apontadas não viciam o procedimento e nem permitem prejuízos tanto para a administração pública, quanto para os fornecedores, pois nos termos do parecer técnico não reduzem o aspecto qualitativo do produto, nem mesmo há divergências significativas em valores.
No processo do pregão 45/2022, a divergência de especificação técnica entre o contido nos orçamentos, termo de referência e na descrição do objeto da licitação permitiria prejuízos à municipalidade, pois contrataria equipamento com inferior qualidade e de menor valor do que foi previamente orçado. Tal situação não ocorre aqui.
Assim, as divergências apontadas não possuem o condão de limitar a concorrência, pois a aceitação do sistema de proteção contra surtos elétricos (DPS) individual, separado do driver, de no mínimo 10Kv/10Ka, ao invés do 10Kv/12ka, não representa redução da qualidade esperada pela municipalidade e aumenta a ampla concorrência. E a permissão de tal aceitação ocorreu que no capo específico do detalhamento do objeto, ou seja, no item I e anexo I do edital, tal situação ficou extremamente clara.
Assim, como anunciado no parecer jurídico, o Edital não impugnado no momento oportuno, que fez lei entre as partes, foi analisado pela Comissão de Licitação, razão pela qual a entidade resolveu considerar como válida a proposta da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
E, por estas razões, somadas aos pareceres técnico e jurídico, resolve conhecer do recurso administrativo, porque tempestivo, e, no seu mérito, NEGAR PROVIMENTO.
Diante disso, mantém-se incólume o certame com a classificação da empresa J C F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e a desclassificação da empresa Recorrente M VIZA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se!
Cafezal do Sul (PR), 23 de Março de 2.023
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA N.º 0582/2023
De 30 de Março de 2023
SÚMULA: " Institui a Semana do Agronegócio no Município de Alto Paraíso-PR, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º Fica instituída a Semana do Agronegócio no Município de Alto Paraíso-PR, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho, com os seguintes objetivos:
I- apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia brasileira e mundial;
II- demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora;
III- levar às escolas projetos e eventos que tenham por objetivo apresentar os conceitos essenciais do agronegócio;
IV- despertar nos alunos o interesse para as oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor agropecuário;
V - mostrar a importância do associativismo e do cooperativismo.
Art. 2º A semana instituída por esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Alto Paraíso-PR.
Art. 3º Nesta semana serão realizados debates, palestras e ações correlatas com profissionais do agronegócio, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 5º Quanto à programação educacional, convênios e parcerias e demais disposições relacionadas aos artigos 3° e 4° da presente lei, caberá ao Poder Executivo a regulamentação por Decreto.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Março de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por limite Nº 06/2023
Processo n° 20/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

Publicações legais

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	53.102.110,00	53.196.861,13	6.028.235,99	6.028.235,99	100,00	47.168.625,14	5.791.404,88	5.791.404,88	100,00	47.405.456,25
LEGISLATIVA	1.799.000,00	1.799.000,00	178.439,35	178.439,35	2,96	1.620.560,65	178.439,35	178.439,35	3,08	1.620.560,65
Ação Legislativa	1.799.000,00	1.799.000,00	178.439,35	178.439,35	2,96	1.620.560,65	178.439,35	178.439,35	3,08	1.620.560,65
ADMINISTRAÇÃO	7.168.510,00	7.168.510,00	794.128,11	794.128,11	13,17	6.374.381,89	711.287,66	711.287,66	12,28	6.457.222,34
Planejamento e Orçamento	1.004.625,00	1.004.625,00	202.860,51	202.860,51	3,37	801.764,49	123.210,66	123.210,66	2,13	881.414,34
Administração Geral	5.467.075,00	5.467.075,00	502.777,23	502.777,23	8,34	4.964.297,77	500.586,63	500.586,63	8,64	4.966.488,37
Administração Financeira	619.485,00	619.485,00	77.280,83	77.280,83	1,28	542.204,17	76.280,83	76.280,83	1,32	543.204,17
Controle Externo	77.325,00	77.325,00	11.209,54	11.209,54	0,19	66.115,46	11.209,54	11.209,54	0,19	66.115,46
SEGURANÇA PÚBLICA	160.650,00	160.650,00	0,00	0,00	0,00	160.650,00	0,00	0,00	0,00	160.650,00
Administração Geral	157.500,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	157.500,00
Defesa Civil	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.764.150,00	2.764.150,00	224.377,98	224.377,98	3,72	2.539.772,02	216.325,32	216.325,32	3,74	2.547.824,68
Administração Geral	482.800,00	482.800,00	68.647,10	68.647,10	1,14	414.152,90	60.594,44	60.594,44	1,05	422.205,56
Assistência ao Idoso	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	229.750,00	229.750,00	25.410,98	25.410,98	0,42	204.339,02	25.410,98	25.410,98	0,44	204.339,02
Assistência Comunitária	2.020.600,00	2.020.600,00	130.319,90	130.319,90	2,16	1.890.280,10	130.319,90	130.319,90	2,25	1.890.280,10
PREVIDÊNCIA SOCIAL	73.800,00	73.800,00	10.277,44	10.277,44	0,17	63.522,56	10.277,44	10.277,44	0,18	63.522,56
Previdência do Regime Estatutário	73.800,00	73.800,00	10.277,44	10.277,44	0,17	63.522,56	10.277,44	10.277,44	0,18	63.522,56
SAÚDE	13.349.950,00	13.411.950,00	2.027.530,34	2.027.530,34	33,63	11.384.419,66	1.913.290,34	1.913.290,34	33,04	11.498.659,66
Atenção Básica	11.910.850,00	11.972.850,00	2.014.314,06	2.014.314,06	33,41	9.958.535,94	1.900.074,06	1.900.074,06	32,81	10.072.775,94
Vigilância Sanitária	1.432.800,00	1.432.800,00	13.216,28	13.216,28	0,22	1.419.583,72	13.216,28	13.216,28	0,23	1.419.583,72
Vigilância Epidemiológica	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00
EDUCAÇÃO	8.118.000,00	8.150.751,13	983.509,03	983.509,03	16,32	7.167.242,10	981.811,03	981.811,03	16,95	7.168.940,10
Ensino Fundamental	5.143.000,00	5.175.751,13	754.589,30	754.589,30	12,52	4.421.161,83	753.390,30	753.390,30	13,01	4.422.360,83
Educação Infantil	2.863.350,00	2.863.350,00	214.263,23	214.263,23	3,55	2.649.086,77	213.764,23	213.764,23	3,69	2.649.585,77
Educação de Jovens e Adultos	68.400,00	68.400,00	11.130,79	11.130,79	0,18	57.269,21	11.130,79	11.130,79	0,19	57.269,21
Educação Especial	43.250,00	43.250,00	3.525,71	3.525,71	0,06	39.724,29	3.525,71	3.525,71	0,06	39.724,29
CULTURA	299.150,00	299.150,00	92.433,35	92.433,35	1,53	206.716,65	92.433,35	92.433,35	1,60	206.716,65
Difusão Cultural	294.150,00	294.150,00	92.433,35	92.433,35	1,53	201.716,65	92.433,35	92.433,35	1,60	201.716,65
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
URBANISMO	10.915.700,00	10.815.700,00	772.679,00	772.679,00	12,82	10.043.021,00	772.679,00	772.679,00	13,34	10.043.021,00
Infra-Estrutura Urbana	5.135.000,00	5.135.000,00	126.272,05	126.272,05	2,09	5.008.727,95	126.272,05	126.272,05	2,18	5.008.727,95
Serviços Urbanos	5.780.700,00	5.680.700,00	646.406,95	646.406,95	10,72	5.034.293,05	646.406,95	646.406,95	11,16	5.034.293,05
GESTÃO AMBIENTAL	2.270.850,00	2.270.850,00	203.715,54	203.715,54	3,38	2.067.134,46	173.715,54	173.715,54	3,00	2.097.134,46
Preservação e Conservação Ambiental	2.270.850,00	2.270.850,00	203.715,54	203.715,54	3,38	2.067.134,46	173.715,54	173.715,54	3,00	2.097.134,46
AGRICULTURA	1.901.000,00	1.901.000,00	312.786,55	312.786,55	5,19	1.588.213,45	312.786,55	312.786,55	5,40	1.588.213,45
Abastecimento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Extensão Rural	1.111.000,00	1.111.000,00	312.786,55	312.786,55	5,19	798.213,45	312.786,55	312.786,55	5,40	798.213,45
Promoção da Produção Agropecuária	760.000,00	760.000,00	0,00	0,00	0,00	760.000,00	0,00	0,00	0,00	760.000,00
TRANSPORTE	1.641.000,00	1.591.000,00	79.228,71	79.228,71	1,31	1.511.771,29	79.228,71	79.228,71	1,37	1.511.771,29
Transporte Rodoviário	1.641.000,00	1.591.000,00	79.228,71	79.228,71	1,31	1.511.771,29	79.228,71	79.228,71	1,37	1.511.771,29
DESPORTO E LAZER	317.850,00	317.850,00	51.703,71	51.703,71	0,86	266.146,29	51.703,71	51.703,71	0,89	266.146,29
Desporto Comunitário	317.850,00	317.850,00	51.703,71	51.703,71	0,86	266.146,29	51.703,71	51.703,71	0,89	266.146,29
ENCARGOS ESPECIAIS	2.122.500,00	2.272.500,00	297.426,88	297.426,88	4,93	1.975.073,12	297.426,88	297.426,88	5,14	1.975.073,12
Serviço da Dívida Interna	1.880.500,00	1.880.500,00	297.022,88	297.022,88	4,93	1.583.477,12	297.022,88	297.022,88	5,13	1.583.477,12
Outros Encargos Especiais	242.000,00	392.000,00	404,00	404,00	0,01	391.596,00	404,00	404,00	0,01	391.596,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência geral	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL	**53.102.110,00**	**53.196.861,13**	**6.028.235,99**	**6.028.235,99**	**100,00**	**47.168.625,14**	**5.791.404,88**	**5.791.404,88**	**100,00**	**47.405.456,25**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 17m.

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.022 A 2/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.547.949,08	2.626.138,62	3.295.785,92	3.241.427,35	3.054.390,78	2.709.502,60	2.806.913,75	3.005.553,15	2.669.197,36	3.444.302,82	2.793.400,08	2.898.839,64	35.093.401,15	45.006.886,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.882,33	199.858,10	94.413,52	73.608,33	147.272,55	90.403,37	106.213,43	64.900,97	128.162,70	109.688,49	49.874,77	63.971,35	1.279.249,91	2.371.226,91
IPTU	42.401,99	48.652,95	23.843,01	17.442,27	12.406,28	16.120,54	12.553,59	5.651,78	9.635,07	21.107,65	10.235,47	13.943,84	233.994,44	436.204,55
ISS	20.866,38	20.190,82	21.495,16	17.969,02	21.357,49	15.980,92	20.148,73	16.099,76	35.336,44	18.056,22	7.473,92	9.783,29	224.758,15	353.858,75
ITBI	12.149,95	84.600,12	16.134,84	3.631,67	82.723,62	22.116,33	38.599,11	10.266,94	9.795,00	6.267,50	1.964,60	3.200,00	291.449,68	772.187,94
IRRF	26.932,98	23.470,49	21.361,96	25.637,61	25.665,96	26.412,56	26.232,70	27.449,34	27.276,47	46.994,72	5.204,16	6.849,65	289.488,60	290.698,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.531,03	22.943,72	11.578,55	8.927,76	5.119,20	9.773,02	8.679,30	5.433,15	46.119,72	17.262,40	24.996,62	30.194,57	239.559,04	518.276,77
Contribuições	2.732,57	56.584,44	25.250,91	20.640,82	2.356,20	1.897,59	3.093,34	2.962,83	89.509,40	6.713,51	8.817,37	1.173,98	221.732,96	367.397,50
Receita Patrimonial	19.751,08	12.499,74	17.277,35	19.395,15	27.180,87	28.679,61	22.869,35	22.380,13	16.816,82	20.360,83	14.772,08	547,31	222.530,32	5.986,86
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.751,08	12.499,74	17.277,35	19.395,15	27.180,87	28.679,61	22.869,35	22.380,13	16.816,82	20.360,83	14.772,08	547,31	222.530,32	5.986,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.374.157,36	2.356.348,96	2.988.194,35	3.112.190,39	2.877.102,32	2.588.092,20	2.674.311,89	2.915.309,22	2.434.708,44	3.307.539,99	2.719.518,98	2.833.147,00	33.180.621,10	42.224.059,29
Cota-Parte do FPM	1.008.309,41	1.195.203,70	1.329.544,85	1.244.042,91	1.674.403,51	1.216.544,75	1.119.886,01	1.065.533,65	1.339.181,85	2.080.820,06	1.335.008,62	1.800.909,52	16.409.388,84	20.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	802.353,19	660.361,18	795.094,24	654.972,48	651.127,76	772.630,97	663.708,26	646.315,89	617.392,56	607.741,73	707.412,38	577.206,30	8.156.316,94	12.696.478,80
Cota-Parte do IPVA	85.156,37	72.942,56	63.214,73	20.772,03	22.942,47	8.807,45	12.225,18	6.037,69	12.903,50	9.922,34	275.155,11	97.889,76	687.969,19	850.500,00
Cota-Parte do ITR	6.012,29	22.508,47	2.457,83	6.369,07	3.631,98	37.876,11	105.766,46	545.858,52	20.070,63	17.667,65	14.771,94	17.355,39	800.346,34	408.887,42
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	9.587,54	9.750,80	5.183,89	7.313,89	7.538,86	6.004,92	7.921,80	8.084,88	5.878,94	8.352,75	0,00	0,00	75.618,27	106.375,82
Transferências do FUNDEB	239.087,53	216.237,47	229.273,43	199.061,45	192.670,79	209.193,28	183.034,46	187.466,25	194.477,60	193.780,02	253.389,90	216.609,51	2.514.281,69	3.104.650,00
Outras Transferências Correntes	223.651,03	179.344,78	563.425,38	979.658,56	324.786,95	337.034,72	581.769,72	456.012,34	244.803,36	389.255,44	133.781,03	123.176,52	4.536.699,83	4.557.167,25
Outras Receitas Correntes	425,74	847,38	170.649,79	15.592,66	478,84	429,83	425,74	0,00	0,00	0,00	416,88	0,00	189.266,86	38.215,96
DEDUÇÕES (II)	382.283,69	392.153,26	439.099,04	386.694,00	350.433,51	408.372,77	359.959,68	454.366,07	404.478,34	418.980,35	466.469,55	498.672,15	4.961.962,41	5.028.706,02
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	382.283,69	392.153,26	439.099,04	386.694,00	350.433,51	408.372,77	359.959,68	454.366,07	404.478,34	418.980,35	466.469,55	498.672,15	4.961.962,41	5.028.706,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.165.665,39**	**2.233.985,36**	**2.856.686,88**	**2.854.733,35**	**2.703.957,27**	**2.301.129,83**	**2.446.954,07**	**2.551.187,08**	**2.264.719,02**	**3.025.322,47**	**2.326.930,53**	**2.400.167,49**	**30.131.438,74**	**39.978.180,50**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.165.665,39**	**2.233.985,36**	**2.856.686,88**	**2.054.733,35**	**2.703.957,27**	**2.301.129,83**	**2.446.954,07**	**2.551.187,08**	**2.264.719,02**	**3.025.322,47**	**2.326.930,53**	**2.400.167,49**	**29.331.438,74**	**39.978.180,50**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.641,80	42.390,20	0,00	0,00	56.032,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.165.665,39**	**2.233.985,36**	**2.856.686,88**	**2.054.733,35**	**2.703.957,27**	**2.301.129,83**	**2.446.954,07**	**2.551.187,08**	**2.251.077,22**	**2.982.932,27**	**2.326.930,53**	**2.400.167,49**	**29.275.406,74**	**39.978.180,50**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/mar/2023 as 10h e 19m.

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) | Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos: Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos: Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos: Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos: Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**14.495,50**	**1.562.231,91**	**1.044.589,26**	**0,00**	**532.138,15**	**0,00**	**8.089,00**	**4.200,00**	**126,00**	**0,00**	**7.963,00**	**540.101,15**
PODER EXECUTIVO	14.495,50	1.562.231,91	1.044.589,26	0,00	532.138,15	0,00	8.089,00	4.200,00	126,00	0,00	7.963,00	540.101,15
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**14.495,50**	**1.562.231,91**	**1.044.589,26**	**0,00**	**532.138,15**	**0,00**	**8.089,00**	**4.200,00**	**126,00**	**0,00**	**7.963,00**	**540.101,15**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 51m.

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre de 2023

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) | R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 11h e 01m.
Nota:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Gestão da Execução Orcamentária dos Direitos da Criança e da Adolescência
1º BIMESTRE DE 2022(Janeiro e Fevereiro)

1 - ACÕES INTEGRANTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Código	Titulo da Acão Governamental	Despesa Realizada No Bimestre	Despesa Realizada Até o Bimestre
6.041	**Ações Suplementares de Atendimento Infanto-Juvenil**	0,00	0,00

2 - ACÕES DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO

Código	Titulo da Acão Governamental	Despesa Realizada No Bimestre	Despesa Realizada Até o Bimestre
5.008	**Reequipar as Ações de Atendimento da Criança**	0,00	0,00
6.025	**Manutenção das Ações do Conselho Tutelar**	25.410,98	25.410,98
6.026	**Ações de Atendimento da Criança e do Adolescente**	0,00	0,00
6.027	**Suporte das Atividades do CMDCA**	0,00	0,00
6.045	**Ações de Promoção da Criança e do Jovem Adolescente**	0,00	0,00
6.043	**Ações da Clinica da Mulher e da Criança**	59.534,91	59.534,91
6.047	**Ações Esportivas e Recreativas para Criança e Adolescente**	13.596,57	13.596,57
6.048	**Ações Sócio-Culturais para Criança e Adolescente**	0,00	0,00
TOTAL		**98.542,46**	**98.542,46**

ALEX ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito Municipal
João Abraão Gazola – Contador
SUELI APª DE OLIVEIRA DA SILVA – Controle Interno
SANDRA MARIA GONÇALVES – Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por limite Nº 07/2023
Processo n° 15/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por limite Nº 08/2023
Processo n° 16/2023
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de acesso à rede mundial de computadores – internet, com 2 (dois) links, sendo um de 300MB de download com IP fixo e o outro de 200MB de download sem IP fixo, ambos com upload de 30% da respectiva velocidade contratada e conexão por fibra óptica por um período de 12 (doze) meses, sem taxa de instalação, com telefonia fixa inclusa, para o Legislativo Municipal", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por limite Nº 09/2023
Processo n° 17/2023
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "contratação de empresa para prestação de serviços postais para o Legislativo Municipal por um período de 12 (doze) meses, incluso saldo para caixa postal", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
Processo n° 18/2023
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "contratação de empresa para prestação de serviços de energia elétrica para a Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste por um período de 12 (doze) meses, ainda por se tratar de prestação de serviço contínuo e essencial, com fornecimento do serviço 24 horas por dia, ininterruptamente", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXII da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023
Processo n° 19/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto para a Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste por um período de 12 (doze) meses, ainda por se tratar de prestação de serviço contínuo e essencial, com fornecimento do serviço 24 horas por dia, ininterruptamente", AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 05/2023
SÚMULA: Prorrogar o mandato da Diretoria Executiva do CMDCA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.112/2015, de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial, do Jornal Ilustrado do dia 10/04/2015, pág. 29, a Lei Municipal nº 1292/2016 de 15 de julho de 2016, publicada no Diário oficial, do jornal Umuarama Ilustrado no dia 16 de julho de 2016, página C6 e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e a ata nº 90/2023 de 30/03/2023
RESOLVE:
Art. 1º- Prorrogar o mandato a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Icaraima – Paraná.
Presidente: Ocinéia Martins de Ângelo
Vice – Presidente: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
Secretária: Claudete Rodrigues Nunes Campos
Vice-Secretário: Joyce da Silva Francisco Vergentino
Art. 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de um ano.
Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icaraíma.
Art. 4º - Os efeitos desta Resolução retroagirão ao dia 02 de fevereiro de 2023.
Icaraíma, 30 de março de 2023.
Ocineia Martins de Ângelo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com fulcro art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, FICA AUTORIZADO à realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação.
DISPENSA Nº 006/2023
PROCESSO Nº 032/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR UMA PALESTRA PARA A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AS QUAIS SÃO INSTÂNCIAS QUE TEM POR ATRIBUIÇÕES A AVALIAÇÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) BEM COMO CONTRIBUIÇÃO PARA ELABORAÇÃO FUTURA DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CONTRATADO: GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
CNPJ: 26.065.881/0001-12
VALOR TOTAL: R$ 1.750,00 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ ATÉ 30/06/2023.
Icaraíma, 30 de Março de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 019/2023
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VIDROS, CORTINAS PERSIANAS, DIVISÓRIAS E AFINS (MATERIAL E MÃO DE OBRA), CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 20/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO: 09h00m do dia 20/04/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, após a assinatura do contrato.
VALOR MÁXIMO R$ 152.790,95 (cento e cinqüenta e dois mil setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme relação com quantidades e especificações constantes anexo ao edital.
• A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama; De acordo com o com os termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, Art. 2 § 2º da Lei Municipal nº 1.844/2022.
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 029/2023
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 007/2023
Processo Administrativo nº 026/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANGIOCOR CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA
CNPJ nº: 21.705.608/0001-91
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais),
VIGÊNCIA: 29/02/2024.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO nº 030/2023
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 008/2023
Processo Administrativo nº 028/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ELO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº: 47.826.214/0001-85
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais),
VIGÊNCIA: 29/02/2024.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 03/2023
SÚMULA: Institui a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Icaraima - Paraná e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.112/2015, de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial, do Jornal Ilustrado do dia 10/04/2015, pág. 29, a Lei Municipal nº 1292/2016 de 15 de julho de 2016, publicada no Diário oficial, do jornal Umuarama Ilustrado no dia 16 de julho de 2016, página C6 e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de julho de 1990
RESOLVE
Art. 1º - Instituir Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Icaraima – Paraná.
Art. 2º - Integra a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Icaraima - Paraná os seguintes conselheiros:
Presidente:
Ocineia Martins de Ângelo – Governamental
Membros:
Claudete Rodrigues Nunes Campos - Governamental
Eni Borges Ferreira – Não - Governamental
Dario Cesar Guerrer – Não - Governamental
Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:
I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de carro de som, mídiassociais e chamadas em programas de rádio;
IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
V - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
VIII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
IX - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
X - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
XI - a confecção, juntamente com as cédulas para votação, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XII- a solicitação de apoio da Justiça Eleitoral da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná para o empréstimo de urnas eletrônicas ou urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores;
XIII- a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial;
XIV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
XV - resolver os casos omissos.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.
Icaraíma, 30 de março de 2023.
Ocinéia Martins de Ângelo
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 04/2023
SÚMULA: Aprovar o Protocolo do Fluxo de Atendimento no Enfrentamento às Violências contra crianças e Adolescentes do Município de Icaraíma – Paraná.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.112/2015, de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial, do Jornal Ilustrado do dia 10/04/2015, pág. 29, a Lei Municipal nº 1292/2016 de 15 de julho de 2016, publicada no Diário oficial, do jornal Umuarama Ilustrado no dia 16 de julho de 2016, página C6 e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de julho de 1990 em reunião ordinária no dia 30/03/2023 e pela ata nº 90/2023
RESOLVE:
Art. 1º - Conforme estabelece o Decreto Nº 5897/2021 de 09/07/2021, que cria e regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social do município de Icaraíma – Paraná, em seu Art. 7º, este Conselho aprova o Protocolo do Fluxo de Atendimento no Enfrentamento às Violências contra crianças e Adolescentes do Município de Icaraíma – Paraná.
Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icaraíma.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.
Icaraíma, 30 de março de 2023.
Ocinéia Martins de Ângelo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 031/2023
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 009/2023
Processo Administrativo nº 029/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº: 19.850.311/0001-78
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais),
VIGÊNCIA: 29/02/2024.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2.023
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 029/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N° 029/2023 DE 29/03/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **KAREN LORRAINE SANCHES DE OLIVEIRA 11761406981,** inscrito no CNPJ sob nº. **46.089.316/0001-00**, neste ato representada pelo KAREN LORRAINE SANCHES DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 0, CPF nº. 117.614.069-81, residente na RUA GETULIO VARGAS , na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 029/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de prestação de serviço tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO ONIBUS PATRIMONIO 2115, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA O ONIBUS PATRIMONIO 2115 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.128,00	3.128,00
2	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE LATARIA E TROCA DE PEÇAS DO ONIBUS PATRIMONIO 8115 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.800,00	4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de prestação de serviço é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 029/2.023, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa KAREN LORRAINE SANCHES DE OLIVEIRA 11761406981 e de R$ 7.928,00 (sete mil novecentos e vinte e oito reais).
CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.5.2.23. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES 339030399900. OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS.21.12.5.2.23. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES 339039190700 SERVIÇOS DE FUNILARIA LANTERNAGEM E PINTURA.

Altônia-PR., 30/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 032/2023
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 010/2023
Processo Administrativo nº 033/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ICARAÍMA LTDA ME
CNPJ nº: 07.783.149/0001-33
OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
VIGÊNCIA: 31/01/2024.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.102.110,00	53.164.110,00	4.758.353,02	8,95	4.758.353,02	8,95	48.405.756,98
RECEITAS CORRENTES	39.916.180,50	39.978.180,50	4.727.098,02	11,82	4.727.098,02	11,82	35.251.082,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.371.226,91	2.371.226,91	113.846,12	4,80	113.846,12	4,80	2.257.380,79
Impostos	1.852.950,14	1.852.950,14	58.654,93	3,17	58.654,93	3,17	1.794.295,21
Taxas	203.900,00	203.900,00	55.191,19	27,07	55.191,19	27,07	148.708,81
Contribuição de Melhoria	314.376,77	314.376,77	0,00	0,00	0,00	0,00	314.376,77
CONTRIBUIÇÕES	367.397,50	367.397,50	9.991,35	2,72	9.991,35	2,72	357.406,15
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	367.397,50	367.397,50	9.991,35	2,72	9.991,35	2,72	357.406,15
RECEITA PATRIMONIAL	5.986,86	5.986,86	15.319,39	255,88	15.319,39	255,88	-9.332,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	5.986,86	5.986,86	15.319,39	255,88	15.319,39	255,88	-9.332,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.133.353,27	37.195.353,27	4.587.524,28	12,33	4.587.524,28	12,33	32.607.828,99
Transferências da União e de suas Entidades	20.757.256,77	20.819.256,77	2.791.341,47	13,41	2.791.341,47	13,41	18.027.915,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.003.166,50	12.003.166,50	1.326.183,40	11,05	1.326.183,40	11,05	10.676.983,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.372.930,00	4.372.930,00	469.999,41	10,75	469.999,41	10,75	3.902.930,59
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.215,96	38.215,96	416,88	1,09	416,88	1,09	37.799,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	34.190,73	34.190,73	0,00	0,00	0,00	0,00	34.190,73
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.025,23	4.025,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.025,23
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	416,88	0,00	416,88	0,00	-416,88
RECEITAS DE CAPITAL	13.185.929,50	13.185.929,50	31.255,00	0,24	31.255,00	0,24	13.154.674,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	168.250,00	168.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.250,00
Alienação de Bens Móveis	168.250,00	168.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.250,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.617.679,50	11.617.679,50	31.255,00	0,27	31.255,00	0,27	11.586.424,50
Transferências da União e de suas Entidades	6.596.779,50	6.596.779,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.596.779,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.020.900,00	5.020.900,00	31.255,00	0,62	31.255,00	0,62	4.989.645,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.102.110,00	53.164.110,00	4.758.353,02	8,95	4.758.353,02	8,95	48.405.756,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	53.102.110,00	53.164.110,00	4.758.353,02	8,95	4.758.353,02	8,95	48.405.756,98
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1.033.051,86	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	53.102.110,00	53.164.110,00	4.758.353,02	8,95	5.791.404,88	10,89	47.372.705,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

www.elotech.com.br Continua Página: 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.102.110,00	53.196.861,13	6.028.235,99	6.028.235,99	47.168.625,14	5.791.404,88	5.791.404,88	47.405.456,25	3.695.118,80
DESPESAS CORRENTES	36.998.665,56	37.100.916,69	5.703.006,72	5.703.006,72	31.397.909,97	5.466.175,61	5.466.175,61	31.634.741,08	3.501.682,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.444.405,56	14.065.405,56	1.572.563,82	1.572.563,82	12.492.841,74	1.572.563,82	1.572.563,82	12.492.841,74	1.452.699,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	680.000,00	680.000,00	104.725,66	104.725,66	575.274,34	104.725,66	104.725,66	575.274,34	103.603,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.874.260,00	22.355.511,13	4.025.717,24	4.025.717,24	18.329.793,89	3.788.886,13	3.788.886,13	18.566.625,00	1.945.379,74
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.874.260,00	22.355.511,13	4.025.717,24	4.025.717,24	18.329.793,89	3.788.886,13	3.788.886,13	18.566.625,00	1.945.379,74
DESPESAS DE CAPITAL	15.903.444,44	15.895.944,44	325.229,27	325.229,27	15.570.715,17	325.229,27	325.229,27	15.570.715,17	193.436,43
INVESTIMENTOS	14.702.944,44	14.695.444,44	132.932,05	132.932,05	14.562.512,39	132.932,05	132.932,05	14.562.512,39	1.139,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.500,00	1.200.500,00	192.297,22	192.297,22	1.008.202,78	192.297,22	192.297,22	1.008.202,78	192.297,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	53.102.110,00	53.196.861,13	6.028.235,99	6.028.235,99	47.168.625,14	5.791.404,88	5.791.404,88	47.405.456,25	3.695.118,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	53.102.110,00	53.196.861,13	6.028.235,99	6.028.235,99	47.168.625,14	5.791.404,88	5.791.404,88	47.405.456,25	3.695.118,80
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	1.063.234,22
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	53.102.110,00	53.196.861,13	6.028.235,99	6.028.235,99	-	5.791.404,88	5.791.404,88	-	4.758.353,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 14m.

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.895.944,44	325.229,27	15.570.715,17
Investimentos	14.695.444,44	132.932,05	14.562.512,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.200.500,00	192.297,22	1.008.202,78
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.895.944,44	325.229,27	15.570.715,17
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**14.495.944,44**	**325.229,27**	**14.170.715,17**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 56m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	168.250,00	21,70	168.228,30
Receita de Alienação de Bens Móveis	168.250,00	0,00	168.250,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Finance	0,00	21,70	-21,70

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	168.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.250,00
Despesas de Capital	168.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.250,00
Investimentos	168.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.250,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-619.282,98	21,70	-619.261,28

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 59m.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 007/2023
De 30 de março de 2023
Dispõe sobre o fornecimento e o uso obrigatório de uniforme de identificação pelos servidores em horário regular de expediente nas dependências da Câmara Municipal de Douradina/PR e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
Considerando o interesse da Câmara Municipal de Douradina/PR, em identificar seus servidores para o público em geral priorizando pela transparência e publicidade dos atos;
Considerando também que é comum no serviço público a uniformização de seus servidores;
Considerando finalmente que o uso de uniformes de identificação proporciona aos servidores maior economia e praticidade;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de uniforme de identificação pelos servidores da Câmara Municipal de Douradina, no exercício de suas funções, exceto nos dias de extremo inverno.
§ 1º - O descumprimento do estabelecido no caput do presente artigo configurará infração disciplinar, ensejando punição administrativa, nos termos da legislação pertinente em vigor.
§ 2º - Excetuam-se do disposto nesta Portaria os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal de Douradina, por estarem abrangidos por regulamentação própria (art. 58, inciso XI, da Lei Federal nº 8.906/94).
Art. 2º. Os uniformes, com identificação do Poder Legislativo, serão fornecidos gratuitamente aos servidores pela Câmara Municipal de Douradina em quantidade a ser definida pela Presidência do Poder Legislativo, bienalmente, confeccionado com padrão de qualidade compatível com a necessidade e o tempo de duração.
Art. 3º - Será expedido pelo setor competente "termo de responsabilidade" ao servidor no ato de entrega dos uniformes de identificação, com o detalhamento da quantidade e do tipo, no qual prestará o compromisso e se responsabilizará pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Douradina Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.
RODRIGO MARTINS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 50/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: L. M. CONFECÇÕES LTDA
DO OBJETO: Contratação de empresa que forneça lençóis para leitos..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 29 de março de 2024.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 23.186,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e seis reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 21/2023.
Alto Piquiri - PR, 31 de março de 2023.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
LAUDICEIA MAGALHÃES DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZACÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei no 8.666/93, a favor da empresa CABRAL SANTOS & CIA LTDA, inscrita na CNPJ nº 04.017.829/0001-58, para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e de limpeza destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Douradina/PR, no valor total máximo de R$ 15.443,71 (quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), conforme detalhamento contido no termo de referência, por apresentar o menor preço, conforme o constante nos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina, 30 de março de 2023
LOURIVAL BAPTISTA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 003/2023
Ratifico o ato de dispensa supra do Sr. Lourival Baptista Cabral, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa CABRAL SANTOS & CIA LTDA, inscrita na CNPJ nº 04.017.829/0001-58, para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e de limpeza destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Douradina/PR, no valor total máximo de R$ 15.443,71 (quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos),conforme o constante nos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publica-se.
Douradina, 30 de março de 2023
Rodrigo Martins
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 027/2023
Ementa: Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2.469/2022 e artigo 18 da Lei Municipal 2.446/2022 e da Outras Providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.469/2022 e artigo 18, da Lei Municipal 2.446/2022, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2022, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
05 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ft Fc 0824412192019 Manutenção do CREAS
3938 2323 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.000,00
Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.446/2022, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.469/2022.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	39.978.180,50	4.726.681,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.371.226,91	113.846,12
IPTU	436.204,55	24.179,31
ISS	353.858,75	17.257,21
ITBI	772.187,94	5.164,60
IRRF	290.698,90	12.053,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	518.276,77	55.191,19
Contribuições	367.397,50	9.991,35
Receita Patrimonial	5.986,86	15.319,39
Aplicações Financeiras (II)	5.986,86	15.319,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	37.195.353,27	4.587.524,28
Cota-Parte do FPM	17.602.776,63	2.508.734,55
Cota-Parte do ICMS	10.782.056,35	1.027.694,99
Cota-Parte do IPVA	716.490,24	298.435,90
Cota-Parte do ITR	347.112,14	25.701,88
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	85.100,66	0,00
Transferências do FUNDEB	3.104.650,00	469.999,41
Outras Transferências Correntes	4.557.167,25	256.957,55
Demais Receitas Correntes	38.215,96	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	38.215,96	0,00
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	39.972.193,64	4.711.361,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	13.185.929,50	31.255,00
Operações de Crédito (VI)	1.400.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	168.250,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	168.250,00	0,00
Transferências de Capital	11.617.679,50	31.255,00
Convênios	11.291.079,50	31.255,00
Outras Transferências de Capital	326.600,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.785.929,50	31.255,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	51.758.123,14	4.742.616,75

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	37.100.916,69	5.703.006,72	5.466.175,61	3.501.682,37	893.340,24	4.200,00	126,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.065.405,56	1.572.563,82	1.572.563,82	1.452.699,22	142.275,58	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	680.000,00	104.725,66	104.725,66	103.603,41	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.355.511,13	4.025.717,24	3.788.886,13	1.945.379,74	751.064,66	4.200,00	126,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.355.511,13	4.025.717,24	3.788.886,13	1.945.379,74	751.064,66	4.200,00	126,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	36.420.916,69	5.598.281,06	5.361.449,95	3.398.078,96	893.340,24	4.200,00	126,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.895.944,44	325.229,27	325.229,27	193.436,43	151.249,02	0,00	0,00
Investimentos	14.695.444,44	132.932,05	132.932,05	1.139,21	151.249,02	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.200.500,00	192.297,22	192.297,22	192.297,22	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	14.695.444,44	132.932,05	132.932,05	1.139,21	151.249,02	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**51.316.361,13**	**5.731.213,11**	**5.494.382,00**	**3.399.218,17**	**1.044.589,26**	**4.200,00**	**126,00**

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**298.683,32**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2023 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	15.319,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	104.725,66
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**209.277,05**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2022 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	7.775.174,83	7.582.877,61
DEDUÇÕES (XXIX)	1.086.755,83	49.503,97
Disponibilidade de Caixa	1.086.755,83	49.503,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.872.454,42	3.002.607,85
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.576.727,41	2.632.498,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	208.971,18	320.605,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	6.688.419,00	7.533.373,64
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-844.954,64**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.055.770,82
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.510.844,73
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	-2.512.383,86
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**209.277,05**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**298.683,32**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 36m.

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	6.028.235,99
Despesas Liquidadas	5.791.404,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	30.075.406,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.275.406,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.275.406,74

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.576.727,41	0,00	1.044.589,26	532.138,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	8.089,00	0,00	126,00	7.963,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.584.816,41	0,00	1.044.715,26	540.101,15

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.299.088,62	<18% / 25%>	26,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	454.783,71	70%	96,76
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	1.400.000,00
Despesa de Capital Líquida	325.229,27	15.570.715,17

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	21,70	168.228,30
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	168.250,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 11h e 03m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 21/2023, para Contratação de empresa que forneça lençóis para leitos.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
L. M. CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/MF: nº 06.026.217/0001-57, Contratação de empresa que forneça lençóis para leitos., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 72 da Lei n.º 14133/21 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 30/03/2023
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.852.950,14	58.654,93
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	436.204,55	24.179,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	772.187,94	5.164,60
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	353.858,75	17.257,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	290.698,90	12.053,81
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.562.242,04	4.825.709,02
2.1- Cota-Parte FPM	20.500.000,00	3.135.918,14
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.500.000,00	3.135.918,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.000.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.696.478,80	1.284.618,68
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	106.375,82	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	408.887,42	32.127,33
2.5- Cota-Parte IPVA	850.500,00	373.044,87
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**36.415.192,18**	**4.884.363,95**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**6.712.448,41**	**965.141,80**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**2.391.349,64**	**255.949,18**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.104.850,00	469.999,41
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.104.850,00	469.999,41
6.1.1- Principal	3.104.650,00	469.999,41
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	200,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-3.607.798,41	-495.142,39

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	54.779,65
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	142,44
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	54.637,21
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**524.779,06**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.444.347,48	454.783,71	454.783,71	414.810,50	0,00
10.1- Educação Infantil	1.127.000,00	162.632,26	162.632,26	150.948,17	0,00
10.1.1 - Creche	1.127.000,00	162.632,26	162.632,26	150.948,17	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.317.347,48	292.151,45	292.151,45	263.862,33	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	660.502,52	65.035,67	65.035,67	60.026,02	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	660.502,52	65.035,67	65.035,67	60.026,02	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**3.104.850,00**	**519.819,38**	**519.819,38**	**474.836,52**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	454.783,71	454.783,71	414.810,50	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	519.819,38	519.819,38	474.836,52	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	328.999,59	454.783,71	454.783,71	96,76
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	46.999,94	-49.819,97	-49.819,97	-10,60

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	253.952,55	142,44	0,00	0,00	0,00	142,44
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	253.952,55	142,44	0,00	0,00	0,00	142,44
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	684.350,00	36.169,22	35.670,22	28.687,01	499,00
24.1 - Creche	684.350,00	36.169,22	35.670,22	28.687,01	499,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.731.550,00	249.655,63	248.456,63	127.317,88	1.199,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**2.415.900,00**	**285.824,85**	**284.126,85**	**156.004,89**	**1.698,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	803.946,23
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-495.142,39
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**1.299.088,62**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.221.090,99	1.299.088,62	26,60

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	190.079,96	0,00	183.216,10	0,00	6.863,86
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	190.079,96	0,00	183.216,10	0,00	6.863,86
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	418.698,75	43.269,38
35.1- Salário-Educação	190.000,00	43.269,38
35.2- PDDE	10.139,75	0,00
35.3- PNAE	51.919,25	0,00
35.4 - PNATE	36.639,75	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	130.000,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.903.551,25	0,54
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	179.779,50	13,38
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**2.502.029,50**	**43.283,30**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.332.751,13	110.936,97	110.936,97	45.831,77	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**2.384.751,13**	**110.936,97**	**110.936,97**	**45.831,77**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	8.150.751,13	916.581,20	914.883,20	676.673,18	1.698,00
47.1- Despesas Correntes	6.031.001,13	912.531,20	910.833,20	676.673,18	1.698,00
47.1.1- Pessoal Ativo	3.916.400,00	602.011,67	602.011,67	550.673,21	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.114.601,13	310.519,53	308.821,53	125.999,97	1.698,00
47.2- Despesas de Capital	2.119.750,00	4.050,00	4.050,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	2.119.750,00	4.050,00	4.050,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	142,44	60.976,54
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	469.999,41	43.269,38
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	474.836,52	45.419,22
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	-4.694,67	58.826,70
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-329,01	-23,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-5.023,68	58.803,70

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 55m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 70/2.023
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 028/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N°028/2023 DE 28/03/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **N F GRANDE & CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. **79.034.153/0001-00**, neste ato representada pelo NEIDE FANCELLI GRANDI**,** portador (a) do RG nº 986295, CPF nº**.** 004.064.059-05, residente na , na cidade de MARIALVA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 028/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL, ESTADO DO PARANÁ E MUNICIPIO DE ALTONIA, PARA USO EM PREDIOS, ESPAÇOS PUBLICOS E EVENTOS CIVICOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	12	Confecção de Bandeiras confeccionada no tecido 100% poliéster, dupla face, bordada, costuradas com linha de alta resistência, com ilhoses na lateral para hasteamento. Medidas: 2,5P (1,12x1,60)m. uso externo Bandeira do Brasil, Paraná e Altonia	665,00	7.980,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa N F GRANDE & CIA LTDA e de R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **30/03/2023** e término em **29/06/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 9. SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO 4.2.2.31. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.339039700000. CONFECÇÕES DE UNIFORMES, BANDEIRAS.

Altônia-PR., 30/03/2023

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 10h e 57m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 077/2023
Data: 29.03.2023
Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 104,75 (cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), por excesso de arrecadação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.265 de 16/12/2022, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando o memorando sob o nº 120/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 104,75 (cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), por excesso de arrecadação, na forma abaixo discriminada:
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1842 3339093000000000000 - Indenizações e restituições 983 66,77
1843 3339093000000000000 - Indenizações e restituições 10801 37,98
TOTAL 104,75
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de excesso de arrecadação de receitas oriundas do exercício de 2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 29 de março de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 007/2023
Ref. DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2023
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro veicular para o veículo oficial da câmara municipal, descrição, GM Cruze Sedan LTZ 1.8 16v, ano 2015, modelo 2015, placa AZQ-0998, de propriedade da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR
VALOR: R$ R$ 2.204,92 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
Data Assinatura: 29 de Março de 2023
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.852.950,14	1.852.950,14	58.654,93	3,17
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	436.204,55	436.204,55	24.179,31	5,54
IPTU	268.173,16	268.173,16	8.961,49	3,34
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	168.031,39	168.031,39	15.217,82	9,06
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	772.187,94	772.187,94	5.164,60	0,67
ITBI	740.000,00	740.000,00	5.164,60	0,70
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	32.187,94	32.187,94	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	353.858,75	353.858,75	17.257,21	4,88
ISS	350.000,00	350.000,00	17.198,27	4,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.858,75	3.858,75	58,94	1,53
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	290.698,90	290.698,90	12.053,81	4,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.562.242,04	33.562.242,04	4.825.709,02	14,38
Cota-Parte FPM	19.500.000,00	19.500.000,00	3.135.918,14	16,08
Cota-Parte ITR	408.887,42	408.887,42	32.127,33	7,86
Cota-Parte IPVA	850.500,00	850.500,00	373.044,87	43,86
Cota-Parte ICMS	12.696.478,80	12.696.478,80	1.284.618,68	10,12
Cota-Parte IPI-Exportação	106.375,82	106.375,82	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**35.415.192,18**	**35.415.192,18**	**4.884.363,95**	**13,79**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.131.350,00	9.131.350,00	1.750.771,27	19,17	1.636.531,27	17,92	1.043.477,29	11,43
Despesas Correntes	9.110.350,00	9.110.350,00	1.750.771,27	19,22	1.636.531,27	17,96	1.043.477,29	11,45
Despesas de Capital	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.410.750,00	1.410.750,00	13.216,28	0,94	13.216,28	0,94	12.121,60	0,86
Despesas Correntes	1.405.500,00	1.405.500,00	13.216,28	0,94	13.216,28	0,94	12.121,60	0,86
Despesas de Capital	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.548.400,00**	**10.548.400,00**	**1.763.987,55**	**16,72**	**1.649.747,55**	**15,64**	**1.055.598,89**	**10,01**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	1.763.987,55	1.649.747,55	1.055.598,89
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	114.240,00	114.240,00	114.240,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.649.747,55**	**1.535.507,55**	**941.358,89**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		732.654,59	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)¹	917.092,96	802.852,96	208.704,30
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**33,78**	**31,44**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	732.654,59	1.763.987,55	1.031.332,96	708.388,66	114.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.572,96
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.146,13	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.557,95	10.557,94	0,00	0,00
Empenhos de 2020	2.548.544,13	3.927.688,18	1.379.144,05	324.707,68	0,00	0,00	324.169,41	538,27	0,00	1.379.144,05
Empenhos de 2019 e anteriores	13.198.870,72	18.516.436,26	5.317.565,54	782.385,47	0,00	0,00	731.223,93	8.330,56	41.350,98	5.276.214,56

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	41.350,98	41.350,98	41.350,98	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	41.350,98	41.350,98	41.350,98	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.801.689,75	2.863.689,75	213.832,11	7,47
Proveniente da União	2.434.889,75	2.496.889,75	213.832,11	8,56
Proveniente dos Estados	366.800,00	366.800,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	100,00	100,00	5.687,30	5.687,30
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.801.789,75**	**2.863.789,75**	**219.519,41**	**7,67**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.779.500,00	2.841.500,00	250.554,79	8,82	250.554,79	8,82	95.180,92	3,35
Despesas Correntes	2.029.505,56	2.091.505,56	250.554,79	11,98	250.554,79	11,98	95.180,92	4,55
Despesas de Capital	749.994,44	749.994,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.050,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.801.550,00**	**2.863.550,00**	**250.554,79**	**8,75**	**250.554,79**	**8,75**	**95.180,92**	**3,32**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.910.850,00	11.972.850,00	1.879.836,22	15,70	1.765.596,22	14,75	1.086.302,45	9,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.432.800,00	1.432.800,00	13.216,28	0,92	13.216,28	0,92	12.121,60	0,85
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**13.349.950,00**	**13.411.950,00**	**2.014.542,34**	**15,02**	**1.900.302,34**	**14,17**	**1.150.779,81**	**8,58**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	2.746.300,00	2.808.300,00	250.554,79	8,92	250.554,79	8,92	95.180,92	3,39
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**10.603.650,00**	**10.603.650,00**	**1.763.987,55**	**16,64**	**1.649.747,55**	**15,56**	**1.055.598,89**	**9,96**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 30/mar/2023 as 11h e 00m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 076/2023
Data: 29.03.2023
Ementa: cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2022 e anteriores no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.265 de 16/12/2022, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 120/2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a dotação para Orçamento Geral do Munícipio de Guaíra, Paraná, do exercício de 2022, as fontes de recurso para despesa ID USO 000 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 7 - Secretaria Executiva
Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva
Funcional: 0004.0122.0003
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
109 3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 0 24.000,00
Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
Unidade: 2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
Ação: 2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados
Funcional: 0004.0126.0012
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
164 3339030000000000000 - Material de consumo 0 35.000,00
1929 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 0 65.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
Funcional: 0015.0452.0018
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
338 3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 0 13.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 2 - Diretoria de Tributação
Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação
Funcional: 0004.0129.0021
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
413 3339030000000000000 - Material de consumo 505 15.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 1 - Diretoria de Industria e Comercio
Ação: 2080 - Manutenção das Atividades da Industria
Funcional: 0022.0661.0047
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1560 3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 10.000,00
TOTAL 162.000,00
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2022 e anteriores.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

Lei nº 2.326, de 30 de março 2023
SÚMULA: "Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e regulamenta o Conselho Tutelar no Município de Douradina.".
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovarou e eu prefeito municipal sancionaro a seguinte lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política, o Conselho e o Fundo dos direitos da criança e do adolescente e regulamenta o Conselho Tutelar no Município de Douradina, Estado do Paraná.
Art. 2º A política de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos das crianças e adolescentes residentes no Município de Douradina observará o disposto na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99710/1990, na Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do RS – CEDICA/RS, as disposições previstas nesta Lei e as regras previstas em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
Parágrafo Único. Nos casos expressos na Lei nº 8069/1990, aplicar-se-á excepcionalmente o ECA e esta Lei às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.
Art. 4º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhes assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
Parágrafo Único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.
Art. 5º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
§ 1º As diretrizes e regras a serem observadas pelo Poder Público, pela sociedade e pela família para a garantia e proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes residentes no Município de Douradina são as previstas no Título II da Lei nº 8069/1990 – ECA.
§ 2º Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes residentes no Município de Douradina serão assegurados através da execução das políticas de promoção e atendimento, de defesa e de controle social.
Art. 6º A política municipal de promoção e atendimento dos direitos e atendimento de criança e adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais de serviços públicos nas áreas da assistência social, educação, saúde, cultura, desporto, lazer, habitação, segurança alimentar, segurança e trabalho.
Parágrafo Único. A política municipal de promoção e atendimento compreenderá, entre outras, as seguintes linhas de ação:
I – políticas sociais básicas;
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VI – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 7º A política municipal de defesa dos direitos das crianças e adolescentes residentes no Município de Douradina far-se-á através de um conjunto integrado e articulado de ações governamentais executadas pelos órgãos públicos de proteção, em especial, pelo Conselho Tutelar, e ações não governamentais realizadas por organizações e organismos encarregados da defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 8º A política municipal de controle social dos direitos das crianças e adolescentes residentes no Município de Douradina far-se-á através de um conjunto integrado e articulado de ações governamentais executadas pelos órgãos públicos em nível federal, estadual e municipal encarregados do controle das ações destinadas as crianças e aos adolescentes, em especial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ações não-governamentais realizadas por organizações, organismos e fóruns encarregados da defesa dos direitos da criança e do adolescente.
TÍTULO II
SISTEMA MUNICIPAL DE GARANTIA DE DIREITOS
Art. 9º O Sistema Municipal de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes residentes no Município de Douradina será composto pelos seguintes órgãos municipais e instâncias:
I – Órgão gestor da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
III – Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente.
IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
V – Conselho Tutelar;
VI – Corregedoria do Conselho Tutelar.
CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I - Finalidades
Art. 10 As políticas de promoção e atendimento, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes residentes no Município de Douradina far-se-ão por diversos órgãos públicos em nível federal, estadual e municipal, sob a coordenação e articulação da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social.
Art. 11 São atribuições do órgão gestor da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – coordenar os encaminhamentos das ações que envolvam as políticas de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos das crianças e adolescentes;
II – articular para a efetivação das ações e encaminhamentos administrativos necessários que envolvam as políticas de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos das crianças e adolescentes;
III – articular para que as demais políticas públicas municipais setoriais ofertem os serviços destinados às crianças e aos adolescentes observando o princípio da proteção integral;
IV – articular e encaminhar as ações administrativas necessárias para a efetivação das políticas de defesa e controle social relativamente às atribuições de competência do Município;
V – assegurar estrutura administrativa, veículo, equipe de apoio administrativo e assessorias jurídica e técnica para o Conselho municipal dos direitos da criança e adolescente e para o Conselho Tutelar;
VI – elaborar conjuntamente com o Conselho municipal dos direitos da criança e adolescente o PPA, LDO e LOA relacionada a área da criança e do adolescente;
VII – colaborar com o Conselho municipal dos direitos da criança e adolescente na convocação da Conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente;
VIII– indicar o Gestor para o Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, responsável pela gestão orçamentária e contábil do Fundo;
IX – realizar os encaminhamentos administrativos necessários para a operacionalização da execução orçamentária do Fundo;
X – realizar os encaminhamentos administrativos e orçamentários necessários para a efetivação das parcerias oriundas dos Editais publicados pelo CMDCA;
XI – providenciar nas publicações oficiais solicitadas pelo CMDCA e pelo Conselho Tutelar;
XII – promover e encaminhar as capacitações permanentes solicitadas pelo CMDCA e pelo Conselho Tutelar;
XIII– promover e encaminhar campanhas de doações do Imposto de Renda para o Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
XIV– outras atividades afins.
Parágrafo Único. O órgão gestor da política da promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente promoverá política de qualificação profissional permanente dos Conselhos de direitos e dos Conselheiros Tutelares consubstanciada no estímulo e no fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.
Seção II - Orçamento
Art. 12 As receitas públicas necessárias para o custeio das despesas previstas nesta Seção correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento geral do Município e vinculadas ao Órgão gestor da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sem ônus ao Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.
CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Seção I – Estruturação
Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão paritário, planejador da política, deliberativo e de controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes residentes no Município de Douradina.
§ 1º O CMDCA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social, articulando-se com os demais órgãos municipais.
§ 2º A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social deverá garantir espaço físico, estrutura administrativa, veículo e assessorias administrativa, técnica e jurídica para o adequado funcionamento do CMDCA.
§ 3º A localização, contatos e horários de funcionamento do CMDCA devem ser amplamente divulgadas.
Art. 14 As receitas públicas necessárias para o custeio das despesas do CMDCA devem ser previstas em dotações orçamentárias específicas previstas no Orçamento Geral do Município, vinculadas ao Órgão gestor da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sem ônus ao Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, à exceção das despesas com capacitações permanentes dos conselheiros que podem ser custeadas com recursos do Fundo.
Art. 15 As decisões tomadas pelo Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e a sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
Parágrafo Único. Descumpridas as deliberações, o Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente representará ao Ministério Público para as providencias cabíveis.
Seção II – Atribuições
Art. 16 São atribuições do CMDCA:
I - deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e coordenar o processo de elaboração dos "Planos de Atendimento" destinados à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes;
II - exercer o "controle social" sobre a atuação do Poder Público Municipal na área da criança e do adolescente, zelando para que este cumpra seus deveres, bem como para que sejam respeitadas as normas e princípios que norteiam a proteção integral e a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
III - participar do processo de elaboração e aprovação do PPA, LDO e LOA municipais e acompanhar o processo de execução orçamentária, zelando para que seja respeitado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IV - promover e coordenar a articulação da "rede de proteção" à criança e ao adolescente local, promovendo a integração operacional entre os órgãos governamentais e autoridades públicas corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, definindo "fluxos" de atendimento que assegurem maior agilidade e eficácia nas abordagens e intervenções realizadas;
V - promover o registro e a renovação do registro das Organizações da Sociedade Civil que executam os programas e projetos de promoção e atendimento dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias;
VI - promover a inscrição e a renovação da inscrição dos programas e dos projetos de promoção e atendimento dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias;
VII - gerir o Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e fixar em Resoluções critérios para utilização dos recursos depositados no Fundo;
VIII- selecionar Planos de Trabalho apresentados por Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA, a partir dos Editais de Chamamento Público anualmente publicados;
IX - elaborar e aprovar até o dia 1º de março de cada ano os Planos Anuais de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – convocar a cada dois anos a Conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente;
XI - monitorar, permanentemente, o funcionamento dos programas, projetos e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, zelando por sua qualidade e eficácia;
XII - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
XIII– Divulgar amplamente à comunidade, com a antecedência:
a)o calendário de suas reuniões (incluindo as respectivas pautas);
b)as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
c)os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo dos direitos da criança e do adolescente;
d)a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
e)o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência - SIPIA;
f)a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo dos direitos da criança e do adolescente.
XIV- manter interlocução com organizações internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na área da Criança e do Adolescente;
XV – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente, bem como de doações do imposto de renda para o Fundo;
XVI – planejar, coordenar e executar juntamente com o Poder Executivo, o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, zelando pela sua legalidade;
XVII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, inclusive, deliberando sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
XVIII – outras atividades afins.
Seção III – Composição e Impedimentos
Art. 17 O CMDCA será composto por 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:
I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:
a)2 (dois) representante da Secretaria Municipal de do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
b)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c)1 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
d)1 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Douradina;
II – 5 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes da sociedade civil, nos seguintes segmentos:
a)2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA;
b)1 (um) representante de trabalhadores da iniciativa privada que atuam na área da criança e do adolescente no Município;
c)2 (dois) representantes de fóruns, movimentos sociais ou organizações sediadas no Município que atuam na proteção e/ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
§ 1º Os conselheiros serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.
§ 2º O CMDCA organizará e facilitará a participação organizada e a expressão livre de criança e adolescentes nas reuniões do conselho, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.
§ 3º O CMDCA também promoverá a participação de representantes de povos e comunidades tradicionais na condição de conselheiros de direitos, por meio de estratégias de incentivo à inscrição nos processos eletivos e de destinação de vagas específicas para serem ocupadas por tais representações, bem como fomentará a inclusão de adolescentes representantes de povos e comunidades tradicionais nas instâncias de participação de Adolescentes, assegurando efetivas condições de participação.
Art. 18 O integrante do CMDCA terá seu mandato cassado quando:
I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou
II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 19 A cassação do mandato de membro do CMDCA dar-se-á através de processo administrativo especial, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa, observadas as regras previstas no Regimento Interno.
§ 1º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.
§ 2º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular, devendo o respectivo segmento ser oficiado para indicação de novo suplente.
Art. 20 Não poderão integrar o CMDCA:
I – membros dos Conselhos de políticas públicas setoriais;
II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV – Conselheiros Tutelares no exercício da função;
V – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.
Seção IV Ressarcimento de despesas
Art. 21 O desempenho da função de membro do CMDCA será gratuito, sem remuneração, e considerado de relevância pública para o Município.
Parágrafo Único. Os conselheiros, quando no exercício das suas funções, com autorização do Presidente, se ausentarem da sede do Município, inclusive, na condição de delegado de conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, farão jus ao recebimento de diárias nos termos da legislação municipal, se preencherem os requisitos previstos nessa legislação.
Seção V – Reuniões
Art. 22 Os membros do CMDCA reunir-se-ão, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.
Art. 23 As reuniões e o funcionamento do CMDCA seguirão o disposto no seu Regimento Interno.
Art. 24 O CMDCA registrará suas reuniões em Atas e manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos previstos no Regimento Interno, dando ampla publicidade aos referidos atos na imprensa oficial e no site do conselho.
Parágrafo Único. O Poder Executivo local manterá no site do Município link de fácil e rápido acesso e visualização do CMDCA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – informações de contato e composição do Conselho;
II – legislação, especialmente, as resoluções expedidas pelo Conselho;
III – orientações sobre como participar das reuniões do Conselho;
IV – atas das reuniões do Conselho;
V – regras sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar;
VI – regras sobre o registro e a renovação do registro de Organizações Governamentais e da Sociedade Civil, bem como a inscrição e a renovação da inscrição de programas, projetos e serviços complementares da área da criança e do adolescente;
VII – regras, Planos de Aplicação e Editais sobre o Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
VIII– informações sobre as Conferências municipais dos direitos das crianças e dos adolescentes;
IX – regras sobre a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho;
X – informações sobre as Comissões Permanentes do Conselho.
Seção VI – Registro de Organizações e Inscrição de Programas
Art. 25 O CMDCA regulamentará, através de Resolução, o registro e a renovação de registro das Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais que atuam no atendimento de criança e adolescente, bem como a inscrição e renovação de inscrição de programas, projetos e serviços cujos beneficiários sejam crianças e adolescentes.
Parágrafo Único. Nenhuma Organização Governamental e da Sociedade Civil que atende criança e adolescente poderá atuar no Município de Douradina sem o registro ou inscrição do programa, projeto ou serviço junto ao CMDCA.
Seção VII – Regimento Interno
Art. 26 O CMDCA elaborará o seu Regimento Interno, no prazo previsto de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, dispondo, no mínimo, sobre os seguintes assuntos:
I - a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Mesa Diretora (Presidência, Vice- Presidência e Secretaria Executiva) e Comissões, todos com respectivas atribuições;
II - a forma de escolha dos membros da Mesa Diretora, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
III - a forma de substituição dos membros da Mesa Diretora na falta ou impedimento dos mesmos;
IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros;
V – a forma de convite para fomentar a participação das crianças e adolescentes nas reuniões do Conselho;
VI- a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
VII- a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
VIII- o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o quórum mínimo para a deliberação das matérias, inclusive as especiais;
IX - as situações em que serão exigidas o quórum qualificado para decisões, discriminando o referido quórum para tomadas de decisões;
X - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas de forma paritária;
XI - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
XII - a forma como se dará à participação dos presentes à assembleia ordinária;
XIII- a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;
XIV- a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
XV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo especial de cassação do mandato do conselheiro;
XVI- a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário.
XVII– a forma como serão contados os prazos para manifestações, recursos, defesas, impugnações;
XVIII – a forma como se dará a votação das matérias;
XIX– as regras para expedição de Resoluções, Recomendações e Moções;
XX – as regras sobre o Comitê de Participação do Adolescente;
XXI– as regras sobre lavratura das Atas;
XXII– como serão resolvidos os casos omissos.
CAPÍTULO III
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 27 Ordinariamente a cada dois anos, o Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente convocará a Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 28 A conferência constitui espaço coletivo e democrático de avaliação e deliberação da política municipal de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 29 A conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente será antecedida de conferências livres e debaterá o tema central e os temas específicos conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
Art. 30 A conferência será convocada e organizada pelo CMDCA com a colaboração do Poder Executivo e Legislativo municipal.
Parágrafo Único. O cronograma e a regras da Conferência constarão do Regimento Interno elaborado pelo CMDCA.
Art. 31 O CMDCA fomentará a participação de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como os representantes das comunidades tradicionais nas Conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente a serem realizadas no Município.
Art. 32 O CMDCA articulará junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipais recursos institucionais, administrativos e financeiros necessários para a realização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º As receitas públicas necessárias para o custeio das despesas com a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente constarão de dotação orçamentária específica prevista no Orçamento Geral do Município e vinculada ao Órgão gestor da política de promoção e atendimento da criança e do adolescente, sem ônus ao Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º O CMDCA poderá solicitar a contratação de prestação de serviço, compra de bens, materiais e alimentação, parceirizar com Organizações da Sociedade Civil e solicitar cedência de servidores e cessão de uso de espaços públicos e comodato de espaços privados para a realização da conferência.
CAPÍTULO IV
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE25
Seção I – Finalidades
Art. 33 É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, é destinado a financiar serviços complementares, programas e projetos de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos das crianças e adolescentes residentes no Município de Douradina, e poderá ser utilizado, entre outras, nas seguintes ações:
I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado, desde que não sejam despesas continuadas inerentes ao serviço de alta complexidade do SUAS;
III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de promoção e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho de Direitos e do Conselho Tutelar;
V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente; e
VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Seção II – Receitas, Gestão Contábil e Gestão Orçamentária
Art. 34 Constituem receitas do FMDCA:
I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
II – as doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
III – os oriundos das doações de pessoas físicas e jurídicas deduzidas no Imposto de Renda;
IV– os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
V – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da criança e do adolescente;
VI – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
VII – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
VIII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo;
IX – outras receitas diversas que lhe forem destinados.
Art. 35 As receitas do Fundo somente poderão ser utilizadas media prévia aprovação pelo Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, a partir do Plano Anual de Aplicação.
§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados nesta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e autorizadas pelo Conselho.
§ 2º É vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente para:
I – pagamento de remuneração e vantagens, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
II - manutenção e funcionamento do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
III- o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;
IV- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente, salvo se o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente autorizar em Resolução específica a utilização de determinado recurso para esta finalidade.
Art. 36 A utilização dos recursos do FMDCA deve observar os seguintes requisitos:
I – constar do Plano Anual de Aplicação aprovado pelo CMDCA;
II – constar em Edital publicado pelo CMDCA, salvo os casos chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível;
III – ser utilizado em serviço complementar, projeto ou programa aprovados pelo CMDCA;
IV – ser repassado para Organizações da Sociedade Civil que atuam na política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente registradas no CMDCA, através de parcerias celebradas com fulcro na Lei nº 13.019/2014;
V – custear despesas previstas em Termos de Colaboração ou de Fomento;
VI – não ser utilizado em despesas vedadas previstas nesta Lei.
Parágrafo Único. A formalização das parcerias, bem como a sua operacionalização, monitoramento e avaliação e prestações de contas são de responsabilidade da Douradina, salvo se o Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, em Resolução específica, assumir a responsabilidade pelas atribuições constantes no art.27, §1º, e no art. 59, §2º, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, ou estas atribuições constar expressamente no regulamento municipal das parcerias.
Art. 37 A execução orçamentária do FMDCA observadas as seguintes diretrizes:
I – a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMDCA, observadas as regras de contabilidade pública, especialmente, nos que se refere ao prévio empenho da despesa pública;
II – a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social designará um servidor para se o Gestor do Fundo responsável pelos controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMDCA, devendo prestar contas mensalmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, aos demais agentes públicos do SGDCA e aos órgãos de fiscalização e controle;
III – os recursos do FMDCA serão depositados em conta especial em instituição financeira pública;
IV – a execução orçamentária dos recursos observará o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo CMDCA e o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial;
V – ao final do exercício financeiro, o saldo financeiro existente no fundo será reprogramado para o exercício seguinte à conta do próprio fundo, sendo vedada a transposição ou o remanejamento;
VI – a execução orçamentária dos recursos do Fundo observará sempre os princípios da precedência e o da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo Único. São atribuições do Gestor contábil do Fundo:
I – Executar o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA;
II - Executar e acompanhar o ingresso de recursos e o pagamento das despesas do Fundo;
III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
IV - Fornecer comprovante de doação ao contribuinte, observadas das regras da Receita Federal do Brasil;
V - Preencher a Declaração de Benefícios Fiscais – DBF;
VI - Apresentar trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho balancete e relatório de gestão do Fundo;
VII – manter a regularidade jurídica e fiscal do Fundo, com inscrita ativa no CNPJ/MF e cadastro regular junto ao Ministério;
VIII - Manter a guarda e o arquivamento dos documentos do Fundo pelo prazo legal;
IX - Monitorar a aplicação dos recursos, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual do Fundo;
X - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta da criança e ao adolescente.
Art. 38 É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos Planos de Trabalho apresentados pelas entidades governamentais e pelas organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do Fundo.
Art. 39 O Plano Anual de Aplicação, o Edital, a listagem das Organizações Governamentais e da Sociedade Civil selecionadas e os extratos dos termos de colaboração ou de fomento deverão ser amplamente divulgados na imprensa oficial e no site do Conselho, bem como comunicados ao Conselho Tutelar, Ministério Público e ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca.
Parágrafo único. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.
Art. 40 Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FMDCA para órgãos públicos de outros entes da Federação.
Seção III – Competências do CMDCA em relação ao Fundo
Art. 41 Cabe ao Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente em relação ao Fundo, sem prejuízo das demais atribuições:
I – regulamentar, em Resolução, os critérios de utilização dos recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
II - promover a avaliação e diagnóstico periódicos da situação da criança e do adolescente bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;
III - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA;
IV - elaborar Editais de Chamamento Público, com fulcro na Lei Federal nº 13019/2014 e no regulamento municipal, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de Planos de Trabalho a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no Plano Anual de Aplicação nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
V - publicizar os valores dos repasses, os Planos de Trabalhos e o nome das Organizações selecionadas com base nos Editais a serem financiados anualmente pelo Fundo;
VI - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações;
VII- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e serviços complementares financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos em Resolução, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;
VIII - representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias dos quais tenha ciência;
IX - desenvolver campanhas e atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.
CAPÍTULO V
CONSELHO TUTELAR
Seção I – Estruturação
Art. 42 O Conselho Tutelar do Município é o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 43 O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social, composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
Parágrafo Único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não possui subordinação política aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, vinculando-se apenas administrativamente ao órgão referido caput.
Art. 44 O Conselho Tutelar elaborará a revisão do seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), contado da publicação desta Lei e encaminhará ao Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente para apreciação e para o órgão municipal a que está vinculado administrativamente para publicação na imprensa oficial e ampla divulgação no site do Município.
Art. 45 A Lei Orçamentária Municipal estabelecerá dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.
§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:
a)custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
b)formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
c)custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
d)espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
e)transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
f)processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
g)computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;
§ 2º Na hipótese de não atendimento ao disposto no §1º ou de seu descumprimento, o Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para garantia dessas prerrogativas.
§ 3º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", ambos da Lei nº 8.069/1990 - ECA.
§ 4º É vedado o uso dos recursos do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação dos Conselheiros Tutelares.
Art. 46 O Órgão municipal a que está vinculado administrativamente o Conselho Tutelar garantirá espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público atendido, contendo, no mínimo:
I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;
II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - sala reservada para os serviços administrativos;
V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares;
VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.
§ 1º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 2º O Órgão municipal a que está vinculado administrativamente o Conselho Tutelar deverá disponibilizar permanentemente assessoria administrativa, técnica e jurídica para auxiliar os conselheiros no desempenho das suas atribuições legais.
§ 3º Órgão municipal a que está vinculado administrativamente o Conselho Tutelar também disponibilizará permanentemente aos conselheiros tutelares veículo para visitas domiciliares, diligências, reuniões, capacitações e deslocamentos no exercício das atribuições do conselho.
§ 4º Órgão municipal a que está vinculado administrativamente o Conselho Tutelar manterá plano permanente de capacitações para os conselheiros tutelares que poderão ser custeadas com recursos do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante aprovação prévia do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.
Seção II – Horário de Funcionamento do Conselho Tutelar
Art. 47 O Conselho Tutelar funcionará na sua sede, de segundas à sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h30, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente, sendo vedado tratamento desigual.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.
Art. 48 Além do horário de expediente normal referido no art. 47, o Conselho Tutelar assegurará à população atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia da semana, nos sábados, domingos e feriados.
§ 1º O atendimento fora do horário do expediente normal dar-se-á através do sistema de sobreaviso, em que o Conselheiro Tutelar indicado na Escala elaborada mensalmente pelo Colegiado, permanece em sua residência à disposição da Administração Pública para o atendimento dos casos de urgência.
§ 2º A designação do Conselheiro Tutelar para a realização do sobreaviso não gera direito a acréscimo na sua remuneração, somente lhe sendo devidas, se for o caso, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas durante as horas de sobreaviso.
§ 3º O serviço extraordinário realizado pelo Conselheiro Tutelar durante o horário do sobreaviso será remunerado por hora que exceda à jornada normal de trabalho, com acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da hora normal.
§ 4º Considera-se hora normal aquela calculada com base na remuneração da função.
Art. 49 O horário de atendimento do Conselho Tutelar deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o atendimento durante o sobreaviso.
Parágrafo único. A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 10 dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar, ao Ministério Público, ao Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e ao Juiz Diretor do Foro local e Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca.
Seção III – Presidência do Conselho Tutelar
Art. 50 O Conselho Tutelar será presidido por um Conselheiro Tutelar escolhido, na primeira reunião do Colegiado após a posse, pelos seus pares, para ser Presidente pelo período de 2 (dois), admitida uma recondução.
Parágrafo Único. São atribuições do Presidente do Conselho Tutelar:
I – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Tutelar;
II– convocar ordinariamente a cada semana, ou extraordinariamente, quando necessário ou a pedido, as reuniões do Colegiado;
III– assinar os Ofícios, comunicações, Recomendações, Notificações e Requisições expedidas pelo Conselho Tutelar;
IV- encaminhar os pedidos de providências, de contratações de serviços, aquisição de materiais, bens e alimentos, realização de reparos ou obras, cedência de servidor ou contratação de pessoal necessário ao desempenho das atribuições do Conselho Tutelar;
V – encaminhar pedidos de capacitações;
VI – dar encaminhamento aos processos administrativos que tramitam no Conselho Tutelar;
VII – zelar para que o local de atendimento das crianças, adolescentes e famílias assegure acessibilidade, privacidade e sigilo;
VIII– zelar pela observância da doutrina da proteção integral.
IX – outras atividades administrativas afins.
Seção IV – Natureza da Função de Conselheiro Tutelar
Art. 51 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 1º O Conselheiro Tutelar é considerado particular em colaboração com o Poder Público e não se inclui na categoria de servidor público stricto sensu, pois não possui vinculo estatutário ou celetista com o Poder Público Municipal, de modo que não se lhes aplica automaticamente o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.
§ 2º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, com ou sem remuneração.
Seção V – Nomeação do Conselheiros Tutelar
Art. 52 A nomeação do Conselheiro Tutelar dar-se-á com a análise pelo Poder Executivo municipal dos requisitos e impedimentos e elaboração das Portarias de Nomeação.
Art. 53 Será exigido para a nomeação a apresentação dos seguintes documentos:
I – Declaração de bens;
II– Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, tendo em vista a função de Conselheiro Tutelar ser de dedicação exclusiva;
III– Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Parágrafo Único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III deste artigo, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.
Art. 54 As Portarias de nomeação serão publicadas antes data da posse dos Conselheiros Tutelares.
Seção VI – Posse dos Escolhidos
Art. 55 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da escolha, no local e horário indicados

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

pelo Poder Executivo municipal através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.
§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares, em casos excepcionais, devidamente justificado pelo CMDCA poderá ocorrer em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 2º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.
§ 3º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.
Art. 56 Na posse os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.
Art. 57 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.
Art. 58 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.
§ 1º É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no § 1º.
§ 3º O Conselheiro Tutelar que estiver no período compreendido pela licença à gestante ou licença-paternidade, nos termos desta Lei, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença.
Art. 59 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.
Seção VII – Impedimentos
Art. 60 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.
Seção VIII – Carga Horária do Conselheiro Tutelar
Art. 61 A carga horária normal do Conselheiro Tutelar do Município de Douradina] é de 8 horas diárias e quarenta horas semanais, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, ressalvada a garantia do atendimento ininterrupto à criança e ao adolescente prevista nesta Lei.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 2º O cumprimento da mesma carga horária não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de organizações, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.
Art. 62 A frequência do Conselheiro Tutelar será verificada por meio de ponto eletrônico.
Seção IX – Direitos dos Conselheiros Tutelares
Art. 63 Os Conselheiros Tutelares receberão, a partir de 1º de janeiro de 2024, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Parágrafo Único. A revisão geral anual da remuneração dos Conselheiros Tutelares será assegurada sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme estabelecido para os servidores públicos municipais,
Art. 64 Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
III – afastamento por ocasião da licença-paternidade de 5 (cinco) dias, sem remuneração;
IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano no valor correspondente à última remuneração.
V – cobertura previdenciária e respectivos benefícios.
Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.
Art. 65 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias na forma da Legislação Municipal quando, fora da sede do Município, representarem o Conselho, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, inclusive na qualidade de delegados, encontros e outras atividades relacionadas ao exercício da função, e desde que aprovado, por maioria, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada pelo Presidente.
Seção X – Autonomia dos Conselheiros Tutelares
Art. 66 A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.
Art. 67 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições nesta Lei não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo dos outros entes da Federação.
Art. 68 A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes.
Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.
Art. 69 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.
§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
§ 2º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069/1990.
§ 3º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069/1990.
Art. 70 É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas através de processo de escolha direto ou indireto conduzido pelo CMDCA, sendo nulos os atos por elas praticados.
Art. 71 O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de promoção e atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§ 1º Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.
§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção e atendimento, defesa e controle social dos direitos da criança e adolescente.
Art. 72 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
§ 2º O Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.
§ 3º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.
Art. 73 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.
§ 1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.
§ 2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, conforme dispuser o Regimento Interno.
§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.
§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.
Art. 74 É vedado ao Conselheiro Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.
Seção XI – Atribuições dos Conselheiros Tutelares
Art. 75 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a)requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e outros;
b)representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V – encaminhar representação à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a)encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b)orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c)matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d)inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e)inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f)requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g)acolhimento institucional ou familiar;
h)colocação em família substituta.
VII – expedir notificações;
VIII– requisitar expedição de segunda via de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do art. 220 da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
Seção XII – Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
Art. 76 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, será regulamentado em Resolução específica do CMDCA e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização do Ministério Público e o apoio da Justiça Eleitoral, observadas as seguintes diretrizes:
I - sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III – processo de escolha realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
IV – processo de escolha através de voto, preferencialmente, eletrônico, mediante empréstimo pela Justiça Eleitoral de urna eletrônica, fornecimento de listas de eleitores e cedência de software respectivo.
Art. 77 Compete ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, e em jornais de grande circulação, bem como afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.
§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.
§ 2º O processo de inscrição e escolha dos membros do Conselho Tutelar será também divulgado nas instâncias de representação de povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a tradução e a linguagem culturalmente acessível, quando necessário, a fim de possibilitar a participação desse segmento no processo de escolha.
Art. 78 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 3 (três) etapas, a saber:
I - Inscrição de candidatos;
II - Escolha dos candidatos;
III – Capacitação.
Parágrafo Único. As regras sobre cada etapa constarão do ato normativo e do Edital que regulamentam o processo de escolha dos conselheiros tutelares.
Art. 79 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, contendo, entre outras, as seguintes informações:
I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis)meses antes do dia estabelecido para o certame;
II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei;
III - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;
IV - composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada na Resolução do CMDCA que regulamenta o processo de escolha;
V - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
VI - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
Art. 80 A relação das condutas ilícitas e vedadas e as regras sobre propaganda eleitoral constarão na Resolução do CMDCA que regulamentará o processo de escolha e observará o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, e no que couber, as regras previstas na Lei Federal nº 9504/1997 (Lei das Eleições), na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e na Lei nº 4737/1965 (Código Eleitoral).
§ 1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 2º A prática pelo candidato ou apoiador de qualquer das condutas vedadas previstas na respectiva Resolução, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar, além da aplicação de outras penalidades previstas naquele ato normativo, também, a aplicação de multa administrativa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), cobrada mediante notificação pessoal, e se não paga voluntariamente, inscrita em dívida ativa no Município.
§ 3º A cobrança administrativa e a judicial observarão as regras previstas no Município para a cobrança dos tributos municipais, inclusive, no que se refere aos procedimentos e a cobrança dos juros, correção monetária e encargos moratórios.
§ 4º Os valores das multas pagas reverterão em prol do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.
Art. 81 O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e do CMDCA.
Art. 82 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Parágrafo Único. A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
Art. 83 São requisitos para candidatar-se ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município a pelo menos 2 (dois) anos;
IV – conclusão do ensino médio;
V – não registrar antecedentes criminais;
VI – não ser ocupante de cargo público de provimento em comissão ou detentor de mandato eletivo;
VII – Carteira Nacional de Habilitação – categoria B.
§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I, III, V e VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
§ 2º Os documentos a serem exigidos para a comprovação dos requisitos previstos neste artigo constarão do Edital do processo de escolha.
Art. 84 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.
Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no caput.
Seção XIII – Suplência e Afastamentos dos Conselheiros Tutelares
Art.85 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, sem remuneração, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.
Art. 86 Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato de Conselheiro Tutelar no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições gerais ou municipais.
Art. 87 Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, sem remuneração.
Art. 88 Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:
I – nas férias do titular;
II – quando as licenças maternidade e paternidade a que fizerem jus os titulares excederem a 5 (cinco) dias;
III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular;
IV – nos demais afastamentos legais in continenti ao conhecimento do fato.
V – nos casos de cassação e vacância do mandato previstos nesta Lei.
§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada necessidade de substituição sobre um deles, salvo quando se tratar de substituição em caráter definitivo, quando o suplente mais bem classificado no processo de escolha terá sempre prioridade sobre os demais para assumir como membro titular.
§ 2º Para as substituições temporárias, uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade.
§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.
Art. 89 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.
Art. 90 Os Conselheiros Tutelares suplentes não poderão atuar conjuntamente com os titulares e serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
Art. 91 Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.
Art. 92 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha regulamentado em resolução específica.
Art. 93 Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.
Seção XIV – Regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares
Subseção I – Deveres e Impedimentos
Art. 94 São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I – manter conduta pública e particular ilibada;
II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII – declarar-se suspeitos;
VIII – declarar-se impedidos, nos termos previstos nesta Lei;
IX – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
X – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XI – residir no Município;
XII – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XIII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIV– atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
§ 1º Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar deverá sempre ser voltada à proteção integral dos direitos humanos das crianças e adolescentes residentes no Município de Douradina, com o apoio e o amparo do Colegiado.
§ 2º O Conselheiro Tutelar deve abster-se de atuar sozinho, e quando necessário deve buscar in continenti o referendo do Colegiado.
Art. 95 É vedado aos Conselheiros Tutelares:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VIII – proceder de forma desidiosa;
IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869/2019;
XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069/90;
XII– descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei.
Art. 96 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.
Art. 97 Dentre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;
V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.
Parágrafo Único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento, sem remuneração, durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a convocação do respectivo suplente.
Subseção II – Penalidades
Art. 98 São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função;
III – cassação do mandato.
Art. 99 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.
Art. 100 Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
Parágrafo Único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.
Art. 101 A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto nesta Lei e que não importe em cassação do mandato.
Art. 102 A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.
Art. 103 A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.
Art. 104 Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:
I – prática de crime;
II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;
III – inassiduidade ou impontualidade habituais;
IV – prática de ato de improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;
VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;
VIII – corrupção;
IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com funções, cargos e empregos públicos e privados, com ou sem remuneração;
X – transgressão do artigo 75, incisos I e II e VI ao X.
§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.
Art. 104 A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.
Art. 105 A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.
§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.
CAPÍTULO VI
CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR
Seção I – Finalidades, Estruturação e Competências
Art. 106 É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão autônomo, vinculado administrativamente ao Órgão gestor da política de promoção e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com a função de fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, instaurar ex officio, receber, processar e decidir as denúncias contra os Conselheiros Tutelares.
Art. 107 A Corregedoria do Conselho Tutelar será composta por:
I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral e, a cada denúncia iniciada escolherá um Relator, com a função de processar, instruir e elaborar o voto sobre o caso.
§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.
Art. 108 Compete à Corregedoria:
I – fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais previstos nesta Lei;
II – fiscalizar a não ocorrência das vedações previstas nesta Lei;
III - instaurar e conduzir as sindicâncias investigatórias, sindicâncias disciplinares e os processos administrativos disciplinares previstos nesta Lei.
Art. 109 Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.
§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.
Art. 110 As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:
I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;
III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.
Seção II – Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar
Art. 111 O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até 60 (sessenta) dias, prorrogável por até igual período se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.
Art. 112 O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.
Seção III – Sindicância Investigatória
Art. 113 A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.
§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório e voto fundamentado
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.
§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.
§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
I – pela instauração de sindicância disciplinar;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento do procedimento.
§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.
Seção IV – Sindicância Disciplinar
Art. 114 A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.
§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.
§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.
§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.
§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.
§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:
I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;
II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e
III – o arquivamento da sindicância.
Art. 115 O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:
I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento da sindicância.
§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.
Art. 116 Aplicam-se, no que couber, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.
Seção V - Do processo administrativo disciplinar
Art. 117 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.
Art. 118 O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 119 Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o voto da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.
Art. 120 O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.
Art. 121 As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Art. 122 Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.
Parágrafo Único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.
Art. 123 A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contrarrecibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.
§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando–se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.
Art. 124 Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.
Art. 125 O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.
Art. 126 Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo- lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.
Art. 127 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 128 O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.
§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.
§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.
Art. 129 O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.
Art. 130 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos, ou por intimação on-line por e-mail ou mensagem de celular com certeza de leitura.
Parágrafo Único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.
Art. 131 A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:
I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e
II – por último as do indiciado.
Parágrafo Único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).
Art. 132 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
Art. 133 Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.
§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.
§ 2º Se a testemunha negar os fatos que Ihe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.
§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.
Art. 134 Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.
Parágrafo Único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.
Art. 135 O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.
Parágrafo Único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.
Art. 136 Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 137 Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, interrogar novamente o indiciado.
Art. 138 Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal, intimação eletrônica ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.
§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando–se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.
§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.
Art. 139 Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Art. 140 O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.
Parágrafo Único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.
Art. 141 Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:
I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou
II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.
Art. 142 As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Art. 143 As intimações e notificações sempre que possível e não comprometerem a ampla defesa serão realizadas de forma eletrônica, por e-mail, telefone ou mensagem de texto, sempre garantida a comprovação da leitura e do recebimento pelo destinatário.
Art. 144 Os prazos dos processos administrativos previstos nesta Lei contar-se-ão em dias corridos e úteis, excluídos finais de semana e feriados, e quando findarem em dias não úteis serão automaticamente prorrogados para o dia útil posterior.
Seção VI – Pedido de Reconsideração e do Recurso
Art. 145 Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Parágrafo Único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.
Art. 146 O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.
Parágrafo Único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.
Art. 147 Caberá recurso ao Prefeito, como última instância administrativa.
Art. 148 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.
Parágrafo Único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 149 É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 150 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município e as constantes no Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 151 Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 152 Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.
Art. 153 Os casos omissos que forem de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão regulamentados por Resolução.
Art. 154 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina - PR, 30 de março de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cafezal do Sul - PR

EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

SÚMULA: ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAFEZAL DO SUL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFEZAL DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 801/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cafezal do Sul, e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cafezal do Sul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R$ 1.627,50 (Mil seiscentos e Vinte e sete e cinquenta centavos)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 801/2015 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 801/2015 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.801/2015 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 801/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafezal do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 801/2015.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2] e secreto dos eleitores do Município de Cafezal do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 801/2015, a saber:[3]
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);
V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).
[3] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;[4]
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[5]
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[6]
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[7]
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[8]
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
IX. Carteira de Habilitação Nacional;
X. Diploma de conhecimentos de informática;
XI. CPF;
XII. RG; e
XIII. Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), que comprova que o cidadão foi dispensado do Serviço Militar.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

[4] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[5] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[6] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[7] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
[8] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 03 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8:30 às 17:00h, na prefeitura municipal de Cafezal do Sul , e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 801/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 801/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 05/05/2023 a 10/05/2023, no horário de atendimento ao público, no (local), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcacafezaldosul@outlook.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na prefeitura municipal de Cafezal do Sul, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcacafezaldosul@outlook.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 30 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (12 de julho de 2023), às (14:00 horas), no (Auditório da Prefeitura.).

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[9], das 8hs às 17hs[10].
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

[9] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
[10] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 26/09/2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[11]
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

[11] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 03/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
10/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
02/05/2023 a 18/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
20/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
22/05/2023 a 26/05/2027	Período de entrar com recurso das inscrições indeferidas e deferidas.
31/05/2023	Resultado final dos candidatos aptos a correr a eleição de conselheiros tutelares do município de Cafezal do Sul.
12/07 as 14 horas.	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) Reunião para discutir a Propaganda eleitoral. Sorteio dos Números para a eleição Fotos para urna Eletrônica
13/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
10/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral até o dia 28/09
26/09/2023	Dia que os candidatos podem escrever seus fiscais e reunião com os candidatos para om pleito eleitoral do dia 01 de outubro de 2023
01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado Final
04/10/2023	Entrega do resultado da eleição do conselho Tutelar ao Ministério público.
18/10/2023 a 15/12/2023	Período de Capacitação dos conselheiros Tutelares eleitos e suplentes.
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.801/20223, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Iporã para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cafezal do Sul-PR, 30 de março de 2023.

EDER SILVA CORDEIRO
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 28 dias do mês de março de 2023, foi homologado o Pregão Presencial 011/2023– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 068/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 29/03/2023, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 004/2023, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR**. **CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**.** 05.826.387/0001-53, com sede à Rodovia PR 323, Km 326 – CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra**.** Laísa Gabriela Penariol de Souza, portador do CPF nº. 085.756.479-03 e do RG: 10.692.947-5, residente na cidade de Perobal, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de empresa para futuro fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, que serão utilizados em operações de tapa buracos das vias pavimentadas do Município de Altônia**.

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 30 de março de 2023.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023 – PMA – PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

LOTE 01 – CBUQ

Item	Quant.	Unid	Descritivo	Validade do Registro	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	600	TON	CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	29.03.2024	ALUGALILA	675,00	405.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 28 dias do mês de março de 2023, foi homologado o Pregão Presencial 011/2023– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 068/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 29/03/2023, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 005/2023, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR**. **CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**.** 06.218.782/0002-05, com sede à Rua Industrial, 1385 – CEP: 87.502-020, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr**.** Thiago Felipe da Silva, portador do CPF nº. 071.070.439-94 e do RG: 12.594.484-1, residente na cidade de Marialva, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de empresa para futuro fornecimento de Emulsão Asfáltica, que serão utilizados em operações de tapa buracos das vias pavimentadas do Município de Altônia**.

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 30 de março de 2023.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023 – PMA – PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

LOTE 01 – EMULSÃO ASFALTICA

Item	Quant.	Unid	Descritivo	Validade do Registro	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	50	TAMBOR	EMULSÃO ASFALTICA RR-2C (TAMBOR DE 200KG)	29.03.2024	C.A.	1.350,00	67.500,00

MUNICIPIO DE GUAIRA - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos – Em 31 de Dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos – Em 31 de Dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	Saldo Total l = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	132.327,91	3.511.943,43	3.450.479,24	0,00	193.792,10	12.596.072,71	20.980.158,60	6.684.356,90	6.282.300,40	456.088,53	26.837.842,38	27.031.634,48
Executivo	132.327,91	3.511.943,43	3.450.479,24	0,00	193.792,10	12.596.072,71	20.980.158,60	6.684.356,90	6.282.300,40	456.088,53	26.837.842,38	27.031.634,48
Governo Municipal	9.667,98	96.234,21	96.234,21	0,00	9.667,98	25.560,14	292.605,60	146.151,38	135.917,60	1.557,10	180.691,04	190.359,02
Secretaria Munic. de Educação e Cultura	23.364,82	0,00	0,00	0,00	23.364,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.364,82
Secretaria Municipal de Administração	4.620,60	198.778,16	198.144,05	0,00	5.254,71	133.527,86	2.214.748,94	1.141.623,70	1.138.442,62	170,69	1.209.663,49	1.214.918,20
Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio	62.736,26	198.748,35	143.058,37	0,00	118.426,24	393.880,81	9.666.773,97	1.691.386,10	1.587.054,63	81.210,71	8.392.389,44	8.510.815,68
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	97.710,90	97.710,90	0,00	0,00	2.007,80	624.650,22	440.982,00	310.768,47	2.165,26	313.724,29	313.724,29
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e	0,00	26.042,69	26.042,69	0,00	0,00	189.436,75	484.350,23	279.365,94	278.720,74	58,17	395.008,07	395.008,07
Secretaria Municipal de Educação	1.225,77	539.137,70	539.137,70	0,00	1.225,77	49.439,84	2.006.956,59	604.933,57	582.289,13	0,49	1.474.106,81	1.475.332,58
Secretaria Municipal de Fazenda	0,00	143.110,36	141.310,28	0,00	1.800,08	6.893,68	45.119,98	18.416,57	16.845,74	6.893,68	28.274,24	30.074,32
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.712,48	0,00	0,00	0,00	5.712,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.712,48
Secretaria Municipal de Planejamento	0,00	38.929,10	38.429,10	0,00	500,00	76.258,18	374.898,53	104.432,68	59.848,24	0,00	391.308,47	391.808,47
Secretaria Municipal de Saúde	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	1.266.573,10	1.264.733,08	0,00	1.840,02	32.927,10	2.924.122,06	836.925,77	817.743,68	299.739,30	1.839.566,18	1.841.406,20
Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito	0,00	688.109,13	688.109,13	0,00	0,00	11.566.807,78	1.622.726,04	1.071.780,07	1.064.544,30	0,00	12.124.989,52	12.124.989,52
Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de	0,00	160.504,12	160.504,12	0,00	0,00	21.863,35	113.691,03	102.717,12	87.102,94	0,00	48.451,44	48.451,44
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	0,00	58.065,61	57.065,61	0,00	1.000,00	97.469,42	609.515,41	245.642,00	203.022,31	64.293,13	439.669,39	440.669,39
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	132.327,91	3.511.943,43	3.450.479,24	0,00	193.792,10	12.596.072,71	20.980.158,60	6.684.356,90	6.282.300,40	456.088,53	26.837.842,38	27.031.634,48

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE GUAIRA. Emissão: 30/03/2023, às 14:06:26.
NOTA:

HERALDO TRENTO
Prefeito

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno

ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA
Contador - CRC - 046698/O-8

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 048/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais em ACM (Flor Símbolo - Campanha Faça Bonito), medalhas em acrílico e troféus, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Turismo, Esporte e Cultura, desse Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min. do dia 14/04/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 14/04/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 14/04/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 049/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro do equipamento "RAIO-X DIGITAL - APOLO D ARCO - APOLO D, Número de série/chassi: 1320001001, Marca: VMI, Ano fabricação: 2021 - Patrimônio 41756", localizado nas estruturas da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, de responsabilidade do Município de Guaíra-PR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h30min. do dia 14/04/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min do dia 14/04/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 14/04/2023

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 30 de março de 2023.
Marcelo Celestrino/ Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 868 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 029/2023

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Roque Pinheiro da Silva Netto
Matrícula: 104077
Cargo: Tec. Enfermagem
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 31/03/2023
Data do Retorno: 31/03/2023
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 55,30
Valor Total: 55,30
Município de Destino: Nova Olimpia/PR e Tapira/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Acompanhamento de pacientes ostomizados

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 30 de março de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do Cisa Amerios

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 004, de 30 de Março de 2023.
SÚMULA: Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora para a Eleição do Conselho Tutelar no Município de Alto Paraíso-PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288 de 23/08/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária, realizada em 30 de Março de 2023, Ata 003/2023, na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou sobre a composição da Comissão Organizadora.
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear a composição da Comissão Organizadora para a Eleição do Conselho Tutelar, para exercício do mandato 2024 a 2027.
Art. 2º. A comissão será composta de modo paritário entre os representantes do CMDCA, ou seja, representantes do governo e sociedade civil, conforme os nomes a seguir:
- Representantes do governo:
- Verônica Martins de Melo Silva;
- Márcia Aparecida Maestro;
- Representantes da Sociedade Civil:
- Sirley Rodrigues de Souza Andrade.
- Lucia Teixeira;
Parágrafo único. A Comissão Organizadora para Eleição do Conselho Tutelar será presidida pela Senhora Sirley Rodrigues de Souza Andrade.
Art. 3º. Compete a Comissão Organizadora Eleitoral:
- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do conselho tutelar;
- Decidir dos recursos e das impugnações;
- Designar os membros da mesa receptora de votos:
- Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- Providenciar credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização da eleição;
- Decidir sobre as demais questões pertinentes a eleição do Conselho Tutelar mandato 2023/2027, nos termos das normas e legislação em vigor.
Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraíso, 30 de Março de 2023.
Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – N° 019/2023
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Registro de preços para futura contratação locação de estruturas para eventos (palco, tendas, camarim, pirâmides, grades disciplinadoras, som, iluminação) para utilizações nos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.
VALOR MÁXIMO: R$ 695.696,70 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos).
DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Dúvidas sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (44) 3673-8000 e através da plataforma BLL Compras: https://bllcompras.com.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: https://bllcompras.com
e https://ivate.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
INICIO DA SESSÃO: 14 de abril de 2023 às 09h00
LOCAL: https://bllcompras.com
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 30 de março de 2023.
Wanessa Palmeira Garcia
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 099/2023
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
R E S O L V E:
Art. 1° - Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem para o servidor MARCOS FABIO PEGORARO, portador do CPF nº 030.577.589-83, matrícula funcional 10741, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, para viagem até a cidade de Curitiba-PR, saindo no dia 29/03/2023 e retorno no dia 30/03/2023, com a finalidade de transportar um paciente para tratamento médico.
Art. 2° - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Douradina – PR.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, conforme previsto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990);

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Douradina - PR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, na Lei Municipal nº 2.326/2023 e na Resolução Conanda nº 231/2022, RESOLVE expedir esta Resolução, com as regras regulamentadoras do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR reger-se-á pelas regras previstas nesta Resolução, e observará as disposições da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e as orientações dispostas na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Art. 2º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Douradina – PR, com o apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, observando o princípio da prioridade absoluta de criança e adolescente, a fim de colaborar para que a realização do processo de escolha ocorra sem entraves e atrasos, buscará atender com presteza e eficiência as solicitações do CMDCA e da Comissão Especial, determinando:

I – que as publicações dos Editais e normas eventualmente expedidas sejam publicadas no prazo definido no Calendário;

II – que sejam disponibilizados com prioridade pessoal qualificado, sempre que solicitado;

III – que sejam disponibilizados com prioridade material, local e veículo, sempre que solicitado;

IV – que os processos administrativos relacionados ao processo de escolha tramitem com prioridade absoluta em todas as áreas, especialmente em relação as contratações, aos empenhos e aos pagamentos;

V- que seja assegurada dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município suficiente para o custeio de todas as despesas relacionadas ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sem a necessidade de crédito suplementar ou crédito especial, e à salvo dos recursos previstos no Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Os casos omissos e as impugnações serão decididos em primeira instância pela Comissão Especial do Processo de Escolha, e em nível recursal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Douradina – PR.

CAPÍTULO II

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Douradina – PR constitui, através deste ato normativo, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, denominada simplesmente Comissão Especial, formada por 6 (seis) conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes.

§1º A escolha de cada membro da comissão será mediante indicação própria ou de terceiros e através de votação por maioria do colegiado de conselheiros que compõe o CMDCA.

§2º Aplicam-se aos membros da Comissão os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

§ 3º No prazo previsto no Edital o CMDCA publicará Resolução com o nome dos integrantes da Comissão Especial e com, pelo menos, um telefone ou e-mail para contato para ampla divulgação.

Parágrafo quarto. Cópia da Resolução com a nominata da Comissão Especial será encaminhada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – realizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

II – analisar os pedidos de registro das candidaturas;

III – dar ampla publicidade a lista de candidaturas homologadas;

IV- analisar e decidir fundamentadamente os recursos dos candidatos e as impugnações dos cidadãos apresentados em face das candidaturas;

V – realizar todas as etapas do processo de escolha, descritas no Calendário anexo ao Edital;

VI – realizar reuniões periódicas com o Ministério Público e a Justiça Eleitoral para informar sobre decisões e encaminhamentos;

VII – manter o Ministério Público atualizado sobre os procedimentos do processo de escolha;

VIII – indicar os membros que comporão as mesas receptoras de votação e garantir a sua participação nos treinamentos realizados pela Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TRE-PR nº 405/2023;

IX – encaminhar, impreterivelmente, no prazo previsto pela Justiça Eleitoral, o pedido de empréstimo de urna(s) eletrônica(s) e de software parametrizado da Justiça Eleitoral;

X – encaminhar ao CMDCA para análise os recursos eventualmente interpostos em face das decisões da Comissão Especial;

XI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

XII - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação;

XIV – escolher, solicitar a cedência e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

XV - solicitar a cedência, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e fiscais, bem como seus respectivos suplentes, capacitá-los junto à Justiça Eleitoral para atuarem no dia da escolha, publicar a lista dos mesários e dos fiscais de votação, e receber, processar e julgar eventuais impugnações dessas indicações;

XVI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e publicar na imprensa oficial e dar ampla publicidade a lista de conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos pela população;

XVIII – organizar o dia da escolha, certificando-se quanto à acessibilidade, luz, água, limpeza e segurança dos locais de votação, bem como providenciar e assegurar a logística das urnas eletrônicas;

XIX – assegurar que no dia da escolha todas as sessões de votação tenham urnas eletrônicas e pessoal identificado e capacitado para realizar a recepção dos votos;

XX - informar a sociedade e os órgãos de fiscalização e de controle, sempre que solicitado, sobre o processo de seleção, participando de entrevistas e reuniões e respondendo, com agilidade, aos ofícios, requisições e pedidos de informações;

XXI – registrar todas as decisões e encaminhamentos em Atas para fins de prestação de contas para o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e para os órgãos de fiscalização e controle;

XXII – publicar as decisões em Editais, com previsão de prazo para recurso nos casos previstos no Edital de abertura do processo de escolha;

XXIII – assegurar o atendimento especial para quem solicitar, no dia da escolha e no dia da prova, se houver;

XXIV – encaminhar ao Poder Executivo local os processos administrativos com os dados e documentação dos conselheiros tutelares eleitos para análise dos requisitos e impedimentos e elaboração das Portarias de nomeação;

XXV – participar da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 do ano seguinte ao da escolha e no local e horário designado pelo Poder Executivo Municipal;

XXVI – organizar e aplicar as provas escritas, bem como providenciar o local e os fiscais que atuarão no dia da prova, se houver;

XXVII – resolver os casos omissos;

XXVIII - outras atribuições afins necessárias para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares. Art. 6º A Comissão Especial designará entre os seus membros o Presidente e o Secretário, com as seguintes atribuições:

I – Presidente:

a) representar judicial e extrajudicialmente a Comissão Especial;

b) prestar informações para a sociedade, Ministério Público, Justiça Eleitoral, administração pública municipal, estadual e federal, e órgãos de controle, sobre os encaminhamentos processo de escolha;

c) representar a Comissão perante o Ministério Público Estadual;

d) assinar os Editais, os pedidos de cedência de espaços, transporte e servidores, bem como as decisões da Comissão;

e) participar de reuniões e entrevistas para divulgar o processo de escolha;

f) garantir alimentação e transporte para as pessoas que trabalharão no dia da escolha;

g) assinar os ofícios para Guarda Municipal e Brigada Militar, solicitando segurança para o dia da escolha;

h) outras atividades afins.

II Secretário:

a) secretariar as reuniões;

b) elaborar os ofícios;

c) encaminhar as solicitações de cedência e acompanhar as respostas;

d) organizar e manter arquivadas as comunicações e decisões da Comissão, para fins de prestação de contas;

e) encaminhar as solicitações do Coordenador e as decisões da Comissão;

f) fazer-se presente no dia da escolha para secretaria atas e decisões, bem como providenciar as publicações;

g) providenciar a publicação das atas e das decisões da Comissão;

h) outras atividades afins.

Art. 7º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 8º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 9º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

Art. 10 À exceção das situações previstas nesta Resolução e no Edital, em regra, das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E APOIO

Seção I

Fiscalização pelo Ministério Público

Art. 11 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, conforme determina o art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

Art. 12 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 13 O Ministério Público não é órgão de consultoria ou assessoramento jurídico da Comissão Especial, de modo que as dúvidas e controvérsias jurídicas surgidas durante o processo de escolha devem ser sanadas e resolvidas com a assessoria da Procuradoria do Município.

Seção II

Fiscalização pelos Candidatos

Art.14 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

§ 1º O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no Edital.

§ 2º O fiscal receberá, naquele momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.

§ 3º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.

Art. 15 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinente a Comissão Especial para solução.

Art. 16 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Receptoras assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

Art. 17 Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.

Parágrafo único. O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

Seção III

Apoio da Justiça Eleitoral

Art. 18 O processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado com o apoio da Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Art. 19 O voto será facultativo e secreto dos eleitores residentes no Município de Douradina - PR e será computado através de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 20 A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Parágrafo Único. É da competência exclusiva da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar o pedido de empréstimo das urnas eletrônica, software parametrizado e lista de eleitores da Justiça Eleitoral no prazo estabelecido na resolução referida no caput, bem como observar os prazos para os demais procedimentos, descritos no Anexo da Resolução TRE-PR nº 909/2023, a fim de garantir segurança e confiabilidade à votação através de urnas eletrônicas.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I

Data e hora do Processo de Escolha

Art. 21 O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR, ocorrerá no dia primeiro domingo do mês de outubro, nas sessões indicadas e publicadas em Edital, através de escolha pelo voto direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores residentes no Município de Douradina – PR.

Seção II

Locais de Votação

Art. 22 A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 23 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da escolha.

§ 1º O cidadão e o Ministério Público poderão apresentar impugnação, no prazo previsto no Edital, aos locais de votação, a qual será recebida, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo previsto no Edital.

§ 2º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso para análise e decisão do CMDCA nos prazos previstos no Edital.

§ 3º A Comissão Especial providenciará na substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral, nos termos e prazos previstos na Resolução TER-PR nº 909/2023.

Seção III

Etapas do Processo de Escolha

Art. 24 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 3 (três) etapas, a saber:

I - Inscrição de candidatos;

II - Dia da Escolha;

V – Capacitação.

Seção IV

Quantidade de Conselheiros Tutelares a serem escolhidos e mandato

Art. 25 Serão escolhidos os 5 (cinco) candidatos mais votados e todos os demais candidatos que possuírem ao menos 1 voto serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§ 3º Na hipótese do §2º o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 26 O dia da escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados.

§ 1º Considera-se candidato habilitado aquele aprovado nas fases eliminatórias previstas no Edital.

§ 2º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, reduzindo os prazos previstos no calendário, se não houver prejuízo à conclusão do processo de escolha.

§ 3º Não havendo prazo para reabertura das inscrições sem prejuízo do dia previsto para a escolha, o processo de escolha deverá prosseguir com os candidatos habilitados, e o CMDCA providenciará em até 60 (sessenta) dias a abertura de novo processo de escolha direto, conforme dispuser a nova Resolução.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial envidarão esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção V

Requisitos e Documentos para a Candidatura de Conselheiro Tutelar

Art. 27 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município a pelo menos 2 (dois) anos;

IV – conclusão do ensino médio;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI – não ser ocupante de cargo público de provimento em comissão ou detentor de mandato eletivo;

VII – Carteira Nacional de Habilitação – categoria B.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I, III, V e VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Os documentos a serem apresentados pelos candidatos para a comprovação dos requisitos previstos neste artigo constarão do Edital.

Seção VI

Inscrições e Registro das Candidaturas

Art. 28 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

§ 1º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º Aos candidatos, na Ficha de Inscrição anexa ao Edital, deverá ser dada a possibilidade de apresentar solicitação para atendimento especial, e o Edital deverá prever item específico sobre o atendimento especial.

Art. 29 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital e nas demais decisões publicadas pela Comissão Especial, sendo vedada a alegação de desconhecimento.

Art. 30 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e nos demais documentos anexos ao Edital são de exclusiva responsabilidade do candidato, respondendo por eventual erro de preenchimento.

Art. 31 As inscrições ocorrerão nas datas, horário e local descritos no Edital.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser prorrogadas por decisão da Comissão Especial, através de Edital, sem qualquer prejuízo aos candidatos inscritos.

Art. 32 A Comissão Especial no prazo previsto no calendário constante do Edital decidirá sobre os pedidos de inscrição e publicará a listagem em Edital, garantindo prazo para interposição de recurso pelos candidatos perante a Comissão e recurso único o CMDCA, no prazo do Edital.

Parágrafo único. É da inteira responsabilidade do candidato tomar conhecimento e acompanhar as publicações na imprensa oficial dos atos relacionados ao processo de escolha, servindo a publicação como intimação do candidato para a prática de ato inerente ao processo de escolha.

Art. 33 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo para apresentação de impugnação de inscrição por qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público que se sentir prejudicado ou tomar conhecimento de alguma irregularidade ou impedimento do candidato impugnado.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º A impugnação será interposta perante a Comissão Especial, cabendo recurso da decisão da Comissão para o CMDCA, tudo nos prazos previstos no Edital.

§ 3º As decisões da impugnação e do recurso serão publicadas em Edital, cabendo ao impugnante acompanhar o resultado, sem prejuízo de eventual notificação.

Art. 34 As inscrições homologadas em definitivo serão publicadas em Edital e encaminhadas ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral para conhecimento e providências.

Seção VII

Requisitos e Documentos dos Eleitores

Art. 35 Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Douradina – PR cadastrados perante a Justiça Eleitoral até o dia 03 de julho de 2023.

§ 1º Havendo mais de um Conselho Tutelar, no Município, o eleitor deverá, preferencialmente, votar em um dos candidatos inscritos para atuar no seu domicílio eleitoral.

§ 2º Não existindo candidato no seu domicílio eleitoral, o eleitor poderá votar em qualquer outro candidato inscrito em outro domicílio eleitoral.

Art. 36 Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo "e-título", disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 37 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 38 Ao eleitor no dia da escolha e nos locais de votação somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha.

Parágrafo Único. O eleitor que não observar a regra prevista no caput e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar.

Seção XII

Presidente de Mesa e Mesários

Art. 39 Os Presidentes da Mesa Receptora de votos e os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de presidentes e mesários com servidores municipais, a Comissão Especial publicará Edital convidando cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de criança e adolescente para atuarem no dia do processo de escolha.

§ 2º Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os mesmos impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

§ 3º A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.

§ 4º A alimentação e o transporte das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha poderão ser custeadas pelo CMDCA, se houver solicitação pela Comissão Especial, e dotação orçamentária para tanto.

Art. 40 Não podem atuar como Presidente de Mesa Receptora e mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 41 A lista contendo a nominata dos Presidentes e mesários que trabalharão no dia da escolha será publicada em Edital pela Comissão Especial até o dia 06 de setembro de 2023.

§ 1º O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação dos Presidentes e mesários, fundamentadamente, no prazo previsto no Edital, e a Comissão Especial decidirá e publicará a decisão, no prazo previsto no Edital.

§2º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA, no prazo previsto no Edital.

Art. 42 Compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos, antes do início da votação, verificar se o local de votação atende aos seguintes requisitos:

I – possui luz, ventilação e acessibilidade;

II – a urna e a cabine de votação estão instaladas em local que assegurar o sigilo do voto;

III – a lista de eleitores impressa está legível e refere-se a respectiva sessão;

IV – as Atas para registro foram disponibilizadas;

V – o mesário e fiscal são os credenciados;

VI – a sessão está identificada externamente com o seu número;

VII – consta afixada na parte externa da sessão a lista com o nome e número dos candidatos.

Art. 43 Também compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos:

I – manter a ordem no recinto, recorrente às forças de segurança pública, quando necessário;

II - analisar e decidir sobre todos os eventos que ocorrerem na sua seção de votação;

III – registrar em Ata todos os eventos que ocorrem na sua sessão votação;

IV – organizar a escala de descanso dos mesários;

V – somente se afastar do local da votação para alimentação e higiene, indicando um mesário como seu representante para solução dos eventos;

VI – iniciar e finalizar a votação da sua seção;

VII- responsabilizar-se pela emissão e guarda dos boletins de abertura e encerramento;

VIII – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

IX – entregar ao Presidente da Comissão Especial todos os materiais utilizados na sua seção, incluindo, urna eletrônica e boletins de votação.

Art. 44 Aos mesários competem:

I – recepcionar o eleitor e solicitar documento de identificação para registro na lista de presença e coleta da sua assinatura na folha de controle de votação;

II – orientar sobre a biometria, se houver;

III – indicar ao eleitor o momento de dirigir-se para a cabine para votar.

IV – não permitir o acesso do eleitor na cabine com celular ou acompanhado, de modo a assegurar o sigilo do voto;

V – somente se ausentar da sala de votação, mediante autorização do Presidente.

Art. 45 Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

Art. 46 As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial, antes do ingresso na sala de votação.

Art. 47 Na hora designada no Edital para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

Art. 48 Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

Seção XIII

Edital de Abertura do Processo de Escolha

Art. 49 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses da data da escolha, do Edital que conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - o calendário com as datas e os prazos de todas as fases do processo de escolha;

II - regras para registro de candidaturas, impugnações e recursos;

III - regras para os eleitores;

IV - previsão de participação e fiscalização pelo Ministério Público e o apoio da Justiça Eleitoral;

V - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.326/2023;

VI - regras sobre a divulgação do processo de escolha, sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei nº 2.326/2023;

VII - constituição e composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

VIII - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares; e

IX – regras sobre a prova escrita e a formação dos candidatos, se houver;

X – regras sobre a campanha e propaganda eleitoral;

XI – regras sobre o dia da escolha, incluindo as vedações;

XII - informações sobre a nomeação e a posse;

XIII – regras sobre contagem de prazos;

XIV – regras de transição, especialmente, sobre aplicação de nova legislação publicada durante o processo de escolha;

XV – regras sobre casos omissos;

Art. 50 Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial Município, bem como em todos os meios de imprensa, e afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 1º Para os fins a que o caput, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§2 º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.

Seção XIV

Propaganda Eleitoral e Condutas Vedadas

Art. 51 O período permitido para realização da propaganda eleitoral é o previsto no Edital.

Art. 52 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes e apoiadores.

Art. 53 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 54 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 55 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 56 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 57 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosas:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. Art. 58 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 59 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 60 No dia da escolha, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 61 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 62 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório e os prazos previstos no Edital.

Parágrafo Único. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

Art. 63 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 64 Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

Art. 65 A constatação da prática pelo candidato ou apoiador de qualquer das condutas vedadas previstas nesta Resolução, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar, além da aplicação de outras penalidades previstas neste ato normativo, também, a aplicação de multa administrativa estabelecida no parágrafo segundo da Lei Municipal nº 2.326/2023, cobrada mediante notificação pessoal, e se não paga voluntariamente, inscrita em dívida ativa no Município.

§1º A cobrança administrativa e judicial observará as regras previstas no Município para a cobrança dos tributos municipais, inclusive no que se refere aos procedimentos e a cobrança dos encargos moratórios.

§2º Os valores das multas pagas reverterão em prol do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Seção XVII

Dia da Escolha

Art. 66 A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 01/10/2023, no horário 08h às 17h, nos locais publicados no respectivo Edital.

Art. 67 As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.

Parágrafo único. Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecorrível.

Art. 68 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 1º No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de watts ou telefone, no mesmo dia da votação.

§ 2º O recurso interposto perante a Comissão Especial deverá ser analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha.

Art. 69 As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e não cabem recurso.

Art. 70 No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.

Parágrafo Único. A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando, além do sigilo do voto, o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

Art. 71 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, mesários e eleitores ouvir música sem fone de ouvido e falar sobre os candidatos.

Seção XVIII

Apuração e Resultado

Art. 72 A apuração dos votos será realizada em um único local determinado pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 73 Será permitido ingresso ao recinto do local de apuração apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.

Art. 74 O Presidente da Comissão Especial determinará a abertura e o encerramento da apuração.

Art. 75 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 76 Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos emitirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada seção, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.

Parágrafo Único. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 77 O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado no dia da escolha, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 78 A Comissão Especial, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado da escolha e publicará Edital.

Art. 79 As decisões da Comissão Especial, no dia escolha, são soberanas e delas não cabe recurso.

Art. 80 Em caso de empate entre candidatos titulares será considerado eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.

Seção XIX

Nomeação dos Escolhidos

Art. 81 Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e os documentos de cada Conselheiro Tutelar titular e suplentes escolhidos serão encaminhados ao Poder Executivo municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e no Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação dos titulares.

Art. 82 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens, conforme modelo solicitado pelo Poder Executivo municipal;

II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme modelo constante no Edital.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Umuarama – PR, conforme modelo constante no Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III deste artigo, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.

Art. 83 As Portarias de nomeação serão publicadas antes data da posse dos Conselheiros Tutelares.

Seção XX

Capacitação

Art. 84 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista no Edital de Abertura do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, deverão participar de capacitação a ser realizada antes da posse.

Art. 85 A capacitação será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será ministrada por servidores públicos municipais ou prestadores de serviço terceirizados ou contratados para esta finalidade.

Art. 86 A capacitação versará, no mínimo, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 A capacitação será de, no mínimo, 8 (horas), em local, dia e horário a ser previamente informado aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do exercício das suas funções.

Art. 88 Os instrutores comprovarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.

Art. 89 A capacitação será realizada preferencialmente em horário diverso ao previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, inclusive, ser executada em finais de semana, sem direito à qualquer remuneração extraordinária ou ressarcimento de despesas aos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

Art. 90 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e os Suplente deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de incorrerem em violação a dever funcional sujeito às penalidades legais, mediante processo administrativo especial.

Art. 91 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas do dia designado para a início da capacitação, o respectivo original do atestado médico com CRM e CID, sob pena incorrer em violação de dever funcional.

Art. 92 Serão concedidos Certificados, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para todos os participantes.

Art. 93 As demais regras referentes à capacitação constarão do Edital de Abertura do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar.

Seção XXI

Posse dos Escolhidos

Art. 94 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

Art. 95 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 96 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

Art. 97 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

§ 1º É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no §1º.

§ 3º Ao conselheiro tutelar que estiver no período compreendido pela licença à gestante ou paternidade, conforme dispõe a legislação municipal, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença.

Art. 98 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo de escolha, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 100 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Resolução, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Paragrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 101 Todos os atos praticados pela Comissão Especial e pelo CMDCA no curso do processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 102 O descumprimento pelos candidatos dos dispositivos legais previstos nesta Resolução e no Edital implica na sua exclusão do processo de escolha.

Art. 103 As informações referentes ao processo de escolha serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial através do telefone (44) 3663-1579, do e-mail assistenciasocial@douradina.pr.gov.br ou, presencialmente, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 767, Centro, em Douradina – PR.

Art. 104 As publicações oficiais, relativas ao processo escolha dos Conselheiros Tutelares, serão veiculadas na imprensa oficial do Município e no site oficial do Município.

Art. 105 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir outras Resoluções acerca do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares sempre que se fizer necessário.

Art. 106 O custeio das despesas decorrentes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias vinculadas ao Orçamento geral do Município:

Art. 107 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108 Fica revogada a Resolução nº02/2023 do dia 02/03/2023 desse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Douradina – Paraná, 30 de março de 2023.

MARCIA CRISTINA FLORENÇO SILVA

Presidente do CMDCA

Douradina - PR

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

Edital nº 01/2023
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Douradina - PR, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA), art. 16, inc. XVIda Lei Municipal nº 2,326/2023 e Resolução CMDCA nº 004/2023, lança o presente Edital com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR, a realizar-se no ano de 2023.
1. DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 O presente edital estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Douradina – PR para o mandato de 4 (quatro) anos, quadriênio de 2024-2027, permitida recondução por novos processos de escolha.
1.2 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR, reger-se-á pelas regras previstas na Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Resolução CMDCA nº 004/2023 e na Resolução TRE-PR nº 909/2023.
1.2.1 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).
1.3O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Douradina - PR, através da Comissão Especial do Processo de Escolha, com o apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.
1.4 A divulgação oficial deste Edital e de todas as etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de publicação de Editais na Imprensa Oficial e no Site www.douradina.pr.gov.br do Município, assumindo o candidato, no ato da inscrição, a integral responsabilidade pelo acompanhamento dos comunicados, resultados, prazos, resoluções e editais publicados.
1.5 Este Edital também será afixado em locais de amplo acesso ao público, e serão realizadas chamadas na rádio, nos jornais e publicações em redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.
1.6 A divulgação do processo de escolha será também acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.
1.7 A Comissão Especial também divulgará o processo de escolha dos conselheiros tutelares nas instâncias de representação de povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a tradução e a linguagem culturalmente acessível, quando necessário, a fim de possibilitar a participação desse segmento no processo de escolha.
1.8 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão o prazo de5 (cinco) dias para apresentar impugnação a este Edital, da data da sua publicação.
1.9 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, o CMDCA terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado do término do prazo do item 1.8, para analisar e deliberar sobre as impugnações e publicar em Edital o resultado das impugnações e, sendo as impugnações procedentes também publicar as novas retificadas.
1.10 Todas as decisões referidas neste Edital sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.
2. COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
2.1 A realização de todas as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha, a ser instituída por meio de Resolução do CMDCA no prazo de até5 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, nos termos do artigo 4º, caput, e parágrafo terceiro, da Resolução CMDCA nº 004/2023.
2.2 As atribuições da Comissão Especial são as previstas no art. 5º da Resolução CMDCA nº 04/2023.
2.3 A escolha dos membros da Comissão Especial observará a representativa descrita no art. 4º da Resolução CMDCA nº 004/2023 e far-se-á mediante indicação, própria ou de terceiros, e através de votação por maioria do colegiado do CMDCA.
2.4 No prazo previsto no item 2.1, o CMDCA publicará Resolução com o nome dos integrantes da Comissão Especial e com, pelo menos, um telefone ou e-mail de contato para ampla divulgação.
2.5 Cópia da Resolução com a nominata da Comissão Especial será encaminhada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.
2.6 Aplicam-se à Comissão Especial os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).
2.7 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão prazo de5 (cinco) dias para apresentar Impugnação à nominata dos integrantes da Comissão Especial publicada em Resolução.
2.8 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, terá o CMDCA o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e deliberar sobre as impugnações e publicar em Edital o resultado dessas impugnações, e a nova nominata da Comissão, se as impugnações forem julgadas procedentes.
3. FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
3.2 O Conselheiro Tutelar é considerado particular em colaboração com o Poder Público e não se inclui na categoria de servidor público stricto sensu, pois não possui vínculo estatutário ou celetista com o Poder Público Municipal, de modo que não se lhes aplica automaticamente o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.
3.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
3.3.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
3.4 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada.
3.5 São atribuições do Conselheiro Tutelar:
I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
3.6 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas à sexta-feira, no horário das 08h às 17h.
3.7 Além da jornada referida no item “3.6”, o Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades nos horários previstos na Escala aprovada pelo Colegiado para trabalho nos dias de semana à noite, sábados, domingos e feriados, a fim de assegurar atendimento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.
3.8 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
3.9 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
3.10 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:
I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
III – afastamento por ocasião da licença-paternidade de 5 (cinco) dias, sem remuneração;
IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano no valor correspondente a última remuneração.
3.11 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias na forma da Lei Municipal nº 2.169/2018 quando, fora da sede do Município, representarem o Conselho, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, inclusive na qualidade de delegados, encontros e outras atividades relacionadas ao exercício da função, e desde que aprovado, por maioria, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada pelo Presidente.
4. ETAPAS E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA
4.1 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 3 (três) etapas, a saber:
I - Inscrição de candidatos, de caráter eliminatório;
II - Dia da Escolha;
III – Capacitação.
4.2 O Calendário com as datas e etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é o previsto no ANEXO I.
5. INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS
5.1 Requisitos e Documentos
5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões da Comissão Especial publicadas através de Edital e Resoluções complementares eventualmente publicadas pelo CMDCA, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
5.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.
5.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, ANEXO II, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.
5.1.4 Para inscrição deverá ser apresentado o documento original acompanhado de uma respectiva cópia autenticada ou cópias simples (que será autenticada no ato da entrega, à vista do original pela Comissão Especial) de um dos seguintes documentos, conforme os requisitos previstos em Lei:
REQUISITO DOCUMENTO
Reconhecida Idoneidade Moral e Ausência de Antecedentes Criminais Certidões negativas em nome do candidato:
I- Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato;
II – Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Federal da Região onde reside o candidato;
III - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato;
IV – Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Federal da região onde reside o candidato;
V - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde reside o candidato;
VI – Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal com circunscrição na cidade em que reside o candidato.
Idade superior a 21 anos Algum dos seguintes documentos:
I – Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la; ou
II – Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional; ou
III – Original do Passaporte em nome do candidato e vigente; ou
IV – Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento; ou
V – Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; ou
VI – Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.
Residência no Município a pelo menos 2 (dois) anos Algum dos seguintes comprovantes em nome do candidato, sendo pelo menos um expedido nos últimos três meses e outro expedido em data anterior a 30/03/2021:
I – conta de luz;
II – conta de água;
II – condomínio ou aluguel;
III – boleto do IPTU;
IV – conta de telefone fixo ou móvel;
V – contrato de locação, comodato ou arrendamento.
VI - declaração de residência firmada pelo titular do comprovante do local em que o candidato reside, caso o candidato não possua comprovante em nome próprio (ANEXO VIII)
Conclusão do Ensino Médio Certificado de Conclusão do Ensino Médio em nome do candidato expedido por instituição cadastrada junto ao MEC.
Não ser ocupante de cargo público de provimento em comissão ou detentor de mandato eletivo; Declaração de não de mando eletivo ou cargo público de provimento em comissão (ANEXO IX)
Carteira Nacional de Habilitação – categoria B Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato.
5.1.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
5.1.6 Os documentos originais serão devolvidos no ato para o candidato e a respectiva cópia autenticada retida pela Comissão Especial.
5.1.7 No ato da inscrição o candidato deverá encaminhar ao e-mail assistenciasocial@douradina.pr.gov.br, foto individual em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161x225mm ou proporção equivalente (5x7), para registro na urna eletrônica, devendo o nome do arquivo coincidir com número e nome do candidato.
5.1.8 No ato da inscrição, a cada candidato será atribuído um número diferente, conforme ordem sequencial de inscrição, composto por 3 (três) dígitos que corresponderá a sua identificação na campanha e servirá para registro na Urna eletrônica no dia da escolha.
5.1.9 Cumprido todos os requisitos da inscrição o candidato receberá o respectivo comprovante, conforme ANEXO III.
5.2 Período e Local das Inscrições
5.2.1 O período de inscrição é do dia 31/03/2023 ao dia 28/04/2023, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h00.
5.2.2 O candidato deverá realizar a inscrição no seguinte local e endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Cento, no Município de Douradina – PR.
5.3 Homologação e recursos das inscrições
5.3.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação pela Comissão Especial do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a complementação de documentos após o prazo de encerramento das inscrições.
5.3.2 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial se reunirá e, por meio de Ata, deliberará sobre a homologação das inscrições.
5.3.3 A Lista com as inscrições homologadas e as indeferidas com a respectiva justificativa será publicada em Edital no dia 12/05/2023.
5.3.4 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.
5.3.5 O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital apresentar Recurso para a Comissão Especial, conforme ANEXO IV.
5.3.6 Recebido o Recurso, apresentado tempestivamente, a Comissão Especial irá analisar e deliberar em Ata sobre as inscrições indeferidas, e encaminhar, por Edital, o resultado dos recursos para publicação, no prazo estabelecido no item 5.4.5.
5.3.7 Da data da publicação do Edital, o candidato que tiver o seu recurso julgado improcedente, com a manutenção do indeferimento da inscrição, poderá interpor Recurso Único, conforme ANEXO V, ao CMDCA no prazo de até 5 (cinco) dias, que terá 5 (cinco) dias para analisar e deliberar em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente e publicar o Edital com as decisões sobre os recursos interpostos e alista das candidaturas definitivas aptas a participarem das demais fases do processo de escolha para conselheiro tutelar, e encaminhará a lista ao Ministério Público Estadual e à Justiça Eleitoral para conhecimento.
5.3.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.
5.4 Impugnações das Candidaturas
5.4.1 Qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público poderá apresentar Impugnação de alguma candidatura, conforme ANEXO VI, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital referido no item 5.3.3acima.
5.4.2 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação municipal.
5.4.3 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.
5.4.4 Após o término do prazo para apresentação das impugnações, a Comissão Especial no prazo de até 5 (cinco) dias publicará Edital com o nome do candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Defesa a contar da publicação.
5.4.5 A Comissão Especial, decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem ela, analisará e deliberará sobre as Impugnações e publicará novo Edital com o resulto do julgamento das Impugnações, no prazo de até 5 (cinco) dias.
5.4.6 Do resultado do julgamento das Impugnações caberá Recurso ao CMDCA, conforme ANEXO VII, no prazo de 5 (cinco)dias.
5.4.7 O CMDCA analisará e deliberará, no prazo de até 5 (cinco) dias após o prazo previsto no item 5.4.6, em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente sobre os recursos eventualmente interposto.
5.4.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA e a nova lista das candidaturas homologadas em definitivo aptas a participarem do processo de escolha para conselheiro tutelar serão publicadas em Edital no prazo do item 5.4.7, e são irrecorríveis.
6. REQUISITOS E DOCUMENTOS DOS ELEITORES
6.1 Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Douradina - PR cadastrados perante a Justiça Eleitoral até o dia 03 de julho de 2023.
6.2 Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo “e- título”, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.
6.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação e encaminhado à Comissão Especial para deliberação, caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a questão.
6.3.1 Se nenhum dos documentos referidos no item 6.2 permitir a correta identificação do eleitor, este poderá ser impedido de votar.
6.3.2 A decisão da Comissão Especial que vetar o eleitor de votar por impossibilidade de identificação é irrecorrível.
6.4 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.
6.5 O eleitor não poderá solicitar ajuda do Presidente, Mesário ou Fiscais para votar.
6.6 O eleitor não poderá ingressar na cabine de votação com celular, nem registrar por meio de câmeras, relógios ou qualquer outro meio de registro o seu voto.
6.7 Ao eleitor no dia da escolha e nos locais de votação somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha.
6.8 O eleitor que não observar a regra prevista no item 6.7 e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo, impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar
7. REUNIÃO PREPARATÓRIA À ESCOLHA
7.1 No período previsto no Calendário constante no anexo deste Edital a Comissão Especial publicará Edital convocando todos os candidatos habilitados, para reunião preparatória ao dia da escolha, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, os quais serão comunicados antecipadamente.
7.2 Na reunião será dado conhecimento e informação a todos os candidatos sobre as regras de campanha e as aplicáveis ao dia da escolha.
8. REGRAS DE CAMPANHA E DE PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Poderão fazer campanha e propaganda eleitoral os candidatos habilitados e cujo nome esteja publicado no respectivo Edital.
8.2 O período da campanha e propaganda eleitoral inicia somente após a reunião preparatória referida no item 7 deste Edital, e durante o prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, sendo vedada a realização de qualquer ato de campanha ou publicidade antes ou depois desse prazo, sob pena de responsabilização do candidato.
8.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
8.8.1 Abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;
8.8.2 Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
8.8.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
8.8.4 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
8.8.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;
8.8.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;
8.8.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
8.8.8 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
8.8.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
8.8.9.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
8.8.9.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
8.8.9.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
8.8.10 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
8.8.11 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
8.9A Livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.10 A Propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
8.10.1 Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
8.10.2 Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
8.10.3 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
8.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
8.11.1 Utilização de espaço na mídia;
8.11.2 Transporte aos eleitores;
8.11.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
8.11.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
8.11.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
8.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
8.14 Tomado conhecimento sobre propaganda eleitoral ou condutas irregulares praticadas por candidatos ou seus apoiadores, a Comissão Especial, de imediato, notificará, por watts, e-mail ou pessoalmente, o candidato para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
8.15 Decorrido o prazo para defesa, com ou sem ela, a Comissão Especial decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento, sobre a denúncia, e notificará o denunciante e o denunciado sobre o resultado.
8.16 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.
8.17 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias do conhecimento da decisão, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
8.18 O recurso deverá por escrito e fundamentado.
8.19 O CMDCA terá o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento para decidir o recurso, e, posteriormente, em igual prazo notificar por watts, e-mail ou pessoalmente o denunciante e o denunciado sobre a decisão.
8.20 Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.
9. DIA DA ESCOLHA
9.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 1º/10/2023, das 08h às 17h, nos locais indicados em Edital a ser publicado no prazo previsto neste Edital.
9.2 O dia da escolha será organizado, coordenado e realizado pela Comissão Especial, com apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual com circunscrição no Município.
9.3 Os cidadãos, as OSC, o Ministério Público e os agentes públicos poderão apresentar impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, aos locais de votação, a qual será recebida, se tempestiva, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento.
9.4 As decisões das impugnações e os novos locais de votação, se as impugnações forem providas, serão publicadas em Edital no prazo estabelecido no item anterior.
9.5 Caberá a interposição de Recurso Único ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital, se forem negado provimento às impugnações.
9.6 O Recurso Único ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.
9.7 O CMDCA terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir o recurso epublicar Edital com as decisões sobre os recursos, bem como a lista dos novos locais de votação, se os recursos forem providos.
9.8A Comissão Especial providenciará na substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral, nos termos e prazos previstos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.
9.9 O nome dos candidatos, a foto e o respectivo número, bem como os locais e horário de votação serão amplamente divulgados por Edital no prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, no site do Município, em jornais de grande circulação, em locais públicos e através de publicidade na tv, rádio e mídias sociais.
9.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.
9.9 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura.
9.10 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.
9.11 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.
9.12 As ocorrências e impugnações constantes das Atas devotação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.
9.13 Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecorrível.
9.14 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.
9.15 No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de watts ou telefone, no mesmo dia da votação.
9.16 As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e não cabem recurso.
9.17 No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.
9.18 A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando o sigilo do voto e o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.
9.19 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, aos mesários, fiscais, candidatos e demais eleitores ouvir música e falar sobre os candidatos.
10. PRESIDENTE DE MESA E MESÁRIOS
10.1 Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.
10.2 Serão também indicados 1 (um) suplentes de Presidente e 1 (um) suplente para cada mesários para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos.
10.2.1 Na impossibilidade de completar-se o quadro de presidentes e mesários com servidores municipais, a Comissão Especial publicará Edital convidando cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de criança e adolescente para serem Presidentes e Mesários.
10.3 A lista contendo a nominata dos Presidentes e dos Mesários será publicada em Edital em 06 de setembro de 2023.
10.4 Os candidatos, os cidadãos, as OSC, empresas, instituições, o Ministério Público e agentes públicos poderão apresentar impugnação à nominata de Presidentes e Mesários, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital.
10.5 Recebida as impugnações, apresentadas tempestivamente, a Comissão Especial analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento e para publicar Edital com a decisão e com a nova nominata, se as impugnações forem providas.
10.6 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento ao CMDCA.
10.7 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA analisará e deliberará em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente no prazo de 5 (cinco) do recebimento.
10.8 O Recurso ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.
10.9 O CMDCA terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões e a nominata dos Presidentes e Mesários, se os recursos forem providos.
10.10 A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.
10.11 A alimentação e o transporte das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha serão custeadas pela Comissão Especial, com os recursos oriundos das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para essa finalidade.
10.12 Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).
10.12.1 Também não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato.
10.13 Os Presidentes e mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à Comissão Especial o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.
10.13.1 Neste caso, a Comissão Especial designará o suplente referido neste Edital para substituir.
10.14 As competências do Presidente da Mesa receptora de votos e dos mesários são as referida na Resolução CMDCA nº 004/2023.
10.15 Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.
10.16 As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial antes do ingresso na sala de votação.
10.17 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.
10.18 Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.
12. FISCALIZAÇÃO PELOS CANDIDATOS
11.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da escolha dos conselheiros tutelares.
11.2 O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no item 7 deste Edital.
11.3 O fiscal receberá, naquele momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.
11.3.1 Não serão aceitos novos fiscais apresentados no dia da escolha.
11.3.2 Eventual substituição deverá ser solicitada à Comissão Especial no prazo de 15 (quinze) dias antes da escolha.
11.4 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.
11.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.
11.6 O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.
11.7 Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinente a Comissão Especial para solução.
11.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas receptoras de votos assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.
11.9 Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.
11.10 O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.
12. APURAÇÃO
12.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.
12.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.
12.3 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.
12.4 Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos expedirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada urna apurada, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.
12.4.1 Cópia do boletim de apuração de cada sessão será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.
12.5 Antes de iniciar a apuração a Comissão Especial decidirá eventuais impugnações apresentadas durante a votação e não resolvidas pelos Presidentes de Mesa.
12.6 O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.
12.7 Em caso de empate entre candidatos titulares será considerado eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.
12.8 A Comissão Especial publicará em Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis o resultado da escolha de conselheiro tutelar, indicando o nome e o número dos titulares e dos suplentes.
12.9 Qualquer cidadão, os candidatos, o representante do Ministério Público e agentes públicos poderão interpor recurso a Comissão Especial do resultado da escolha, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital.
12.10 Recebido os recursos, tempestivos, a Comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento analisará e deliberará sobre os recursos e publicará Edital com resultado dos recursos e nova lista de escolhidos se os recursos forem julgados procedentes.
12.11 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentado, com razões referentes única e exclusivamente a eventual erro ou fraude ocorridos no dia da escolha.
12.12 Da decisão da Comissão Especial que julgar improcedente os recursos, caberá Recurso Único ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital.
12.13 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA decidirá, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, pelo Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento e publicará o Edital com o resultado dos recursos e a lista dos 5 (cinco) conselheiros titulares e os suplentes definitivos.
13. NOMEAÇÃO DOS ESCOLHIDOS
13.1 Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e documentos de cada Conselheiro Tutelar escolhido serão encaminhados ao Poder Executivo municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e neste Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação.
13.2 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:
I – Declaração de bens, conforme ANEXO X;
II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme ANEXO XI.
III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Umuarama - PR, conforme ANEXO XII.
13.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do item 13.2, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.
13.4 As Portarias de nomeação serão publicadas antes data da posse dos Conselheiros Tutelares.
14. POSSE DOS ESCOLHIDOS
14.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.
14.2 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.
14.3 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.
14.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.
14.5 É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.
14.6 O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no item 14.5.
14.7 Ao conselheiro tutelar que estiver no período compreendido pela licença à gestante ou paternidade, conforme dispõe a legislação municipal, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença.
14.8 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos previstos neste Edital e na legislação municipal.
15. CAPACITAÇÃO
15.1 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista neste Edital, deverão participar da capacitação a ser realizada até o dia 20/12/2023.
15.1.1 A capacitação será de, no mínimo 8 (oito) horas, em local, dia e horário a ser previamente informado aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do exercício das suas funções.
15.2 A capacitação será organizada pela Comissão Especial e realizada por servidores públicos municipais, federais ou estaduais, ou por prestadores de serviços contratados para esta finalidade.
15.3 A capacitação versará, no mínimo, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, os direitos, os deveres e o regime disciplinar dos conselheiros tutelares, conforme a legislação municipal dispõe.
15.4 O(s) instrutor(es) comprovará(ão) à Comissão Especial, por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.
15.5 A capacitação será em local, dia e horário previamente informados aos Conselheiros Tutelares.
15.6 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e todos os Suplente deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de não tomarem posse.
15.6.1 Os Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente também poderão participar da capacitação.
15.7 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar o respectivo original do atestado médico com CRM e CID, no prazo de até 5 (cinco) dias após a capacitação, sob pena de não tomar posse.
15.8 Será concedido Certificado expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a todos os participantes.
16. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital.
16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este processo de escolha que forem publicados na imprensa oficial do Município e/ou informados no endereço eletrônico do Município de Douradina - PR.
16.3 O resultado final deste processo de escolha será publicado na imprensa oficial do Município e no site do Município.
16.4 Não serão fornecidos atestados, certificados, documentos comprobatórios ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados.
16.5 As despesas relativas à participação do candidato no processo de escolha correrão às expensas do próprio candidato.
16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Comissão Especial até o dia da posse, e depois perante o órgão de recursos humanos junto ao Poder Executivo Municipal.
16.7 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, de seu telefone e de seu e-mail ou da apresentação errada dessas informações, a ensejar o não recebimento das notificações e comunicações durante o processo de escolha.
15.8 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação e poderão ou não ser consideradas pelo CMDCA para aplicação neste processo de seleção.
15.8 Não serão objeto de avaliação na prova a legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital.
15.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão realizadas por meio de outro Edital.
15.11 A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial, obrigando-se esses a tratar e/ou a utilizar os dados dos candidatos inscritos conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente Edital.
15.12 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral deProteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos inscritos, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.
16.13 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados dos candidatos inscritos somente para a consecução do objeto do presente Edital, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo de seleção de pessoas.
16.14 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
16.15 A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.
16.16 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.
16.17 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.
16.18 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas na imprensa oficial e no site oficial do Município.
16.19 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 004/2023 do CMDCA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.
16.20 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial através do e-mailassistenciasocial@douradina.pr.gov.brou presencialmente, no endereço Avenida Barão do Rio Branco, 767, centro, em Douradina - PR.
16.21 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou retificações enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos mesmos meios em que publicado este Edital, cujo conhecimento é de responsabilidade dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.
16.22 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que poderá expedir Resoluções complementares acerca do processo de escolha sempre que se fizer necessário.
16.23 Integram o presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Calendário
ANEXO II – Ficha de Inscrição
ANEXO III – Comprovante de Inscrição
ANEXO IV –Recurso Indeferimento Candidatura
ANEXO V –Recurso Único
ANEXTO VI - Impugnação Candidatura
ANEXO VII –Recurso da Impugnação
ANEXO VIII –Declaração de Residência
ANEXO IX – Declaração de Não Exercício de Cargo Público em Comissão ou de Mandato Eletivo
ANEXO X – Declaração de bens
ANEXO XI – Declaração de não acúmulo de cargo
ANEXO XII – Declaração de Não Impedimento
Douradina – PR, 30 de março de 2023.
Marcia Cristina Florenço Silva
Presidente do CMDCA
Douradina - PR
ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
DATA ETAPA
31/03/2023 a 28/04/2023 Período de Inscrições das Candidaturas.
03/04/2023 a 10/04/2023 Prazo para apresentação ao CMDCA de Impugnações ao presente Edital.
11/04/2023 a 17/04/2023 Prazo análise e deliberação pelo CMDCA das Impugnações ao Edital e publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e as novas regras retificadas do Edital, se as impugnações forem julgadas procedentes.
03/04/2023 a 10/04/2023 Prazo para publicação da Resolução com a nominata da Comissão Especial.
11/04/2023 a 17/04/2023 Prazo para interposição perante o CMDCA de recurso contra à nominata da Comissão Especial.
18/04/2023 a 24/04/2023 Prazo de análise e deliberação pelo CMDCA das Impugnações ao Edital e para publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e a nova nominata da Comissão Especial, se as impugnações forem julgadas procedentes.
02/05/2023 a 12/05/2023 Prazo para a análise e homologação das candidaturas pela Comissão Especial.
12/05/2023Prazo para publicação do Edital com as candidaturas homologadas e as Indeferidas.
15/05/2023 a 19/05/2023 Prazo para apresentação pelos candidatos de Recurso contra as candidaturas indeferidas e para apresentação pelos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público de Impugnação contra as candidaturas.
22/05/2023 a 26/05/2023 Prazo para publicação do Edital Contendo os nomes dos candidatos impugnados.
29/05/2023 a 02/06/2023 Prazo para apresentação pelos candidatos de defesa em face da impugnação de sua candidatura.
05/06/2023 a 09/06/2023 Prazo análise e deliberação pela Comissão Especial dos recursos e impugnações de candidaturas e para publicação de Edital pela Comissão Especial com as decisões sobre os recursos as Impugnações
12/06/2023 a 16/06/2023 Prazo para interposição de Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão OSC, Ministério Público e Agente Público perante o CMDCA.
19/06/2023 a 23/06/2023
Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA do e Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão OSC, Ministério Público e Agente Público e para a publicação pelo CMDCA de Edital com o resultado das decisões e da nova lista definitiva das candidaturas homologadas e indeferidas.
02/05/2023
Prazo para publicação de Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, se for o caso.
02/06/2023Prazo para publicação de Edital com o endereço dos locais de votação.
05/06/2023 a 09/06/2023
Prazo para o cidadão, as OSC, o MP e os agentes públicos impugnarem os locais de votação.
12/06/2023 a 16/06/2023 Prazo para Comissão analisar, deliberar e publicar Edital com a decisão sobre os recursos e os novos locais de votação, se os recursos forem providos.
19/06/2023 a 23/06/2023 Prazo para interposição de Recurso Único em face da decisão da Comissão acerca dos locais de votação.
26/06/2023 a 30/06/2023 Prazo para o CMDCA analisar, deliberar e publicar Edital com a decisão sobre os Recursos Únicos e os novos locais de votação, se os recursos forem providos.
23/07/2023Prazo para publicação de Edital com nome, foto e número dos candidatos, dia, hora e local de votações.
17/08/2023 a 29/09/2023 Prazo para realização da Campanha e da Propaganda Eleitoral.
01/10/2023Dia da Escolha dos Conselheiros Tutelares.
04/10/2023Prazo para publicação do Edital com o resultado da escolha dos 5 conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos.
05/10/2023 a 10/10/2023 Prazo para apresentação de Recurso à Comissão Especial da nominata de conselheiros tutelares escolhidos.
11/10/2023 a 16/10/2023
Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes se os recursos forem julgados procedentes.
17/10/2023 a 23/10/2023 Prazo para interposição de Recurso Único ao CMDCA se os recursos à Comissão Especial forem julgados improcedentes.
24/10/2023 a 30/10/2023 Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos únicos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes definitivos, se os recursos forem julgados procedentes.
31/10/2023 a 06/11/2023
Prazo para envio pela Comissão Especial da nominata e dos documentos dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o Poder Executivo para nomeação e elaboração das respectivas Portarias.
20/12/2023
Prazo para realização da capacitação para os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados e empossados.
10/01/2024Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares.
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 01/2023
INSCRIÇÃO Nº:
NOME:
APELIDO (SE HOUVER):
SEXO: F ( ) M ( ) LGBTQIAPN+ ( ) Não desejo informar ( )
RG: Órgão Emissor:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
FILIAÇÃO: NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
ENDEREÇO
RESIDENCIAL RUA/AV:
Nº COMPL.
BAIRRO: CEP:
MUNICÍPIO/UF:
TELEFONE:
E-MAIL:
ATENDIMENTO ESPECIAL: ( ) SIM
( ) NAO ESPECIFICAR: _____
DATA DA INSCRIÇÃO:
Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Douradina - PR e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo apresentado todos os documentos solicitados e previstos no Edital.
Assinatura do(a) candidato(a)
_____
ANEXO III
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
COMPROVANTE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 01/2023
INSCRIÇÃO Nº:
NOME:
RG: Órgão Emissor:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
DATA DA INSCRIÇÃO:
NOME DO EMITENTE:
ASSINATURA DO EMITENTE:
ANEXO IV
RECURSO INDEFERIMENTO CANDIDATURA
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR
Eu, _____, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item "x" do Edital 01/2023, apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O MEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO ao processo de escolha da função de Conselheiro Tutelar no Município de Douradina - PR, pelos fatos a seguir expostos:
1. _____
2. _____
3. _____
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:
1. _____
2. _____
3. _____
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:
1. _____
2. _____
3. _____
Nestes Termos,Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura
ANEXO V
RECURSO ÚNICO AO CMDCA
SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA - PR
Eu, _____, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item "x" do Edital 01/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao recurso interposto contra a decisão que indeferiu o meu pedido de inscrição para o processo de escolha de conselheiro tutelar do Município de Douradina - PR, pelos fatos a seguir expostos:
1. _____
2. _____
3. _____
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:
1. _____
2. _____
3. _____
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:
1. _____
2. _____
3. _____
Nestes Termos,Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura
ANEXO VI
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR
Eu, _____, [...qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item "x" do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [... qualificar o candidato], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Douradina - PR, em razão dos fatos a seguir:
1. _____
2. _____
3. _____
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:
1. _____
2. _____
3. _____
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:
1. _____
2. _____
3. _____
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura
ANEXO VII
RECURSO DA IMPUGNAÇÃO
SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PR
Eu, _____, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item "x" do Edital 01/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao pedido de Impugnação apresentado contra a candidatura do cidadão [...] à função de conselheiro tutelar no Município de Douradina - PR, pelos fatos a seguir expostos:
1. _____
2. _____
3. _____
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:
1. _____
2. _____
3. _____
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:
1. _____
2. _____
3. _____
Nestes Termos,Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que _____, [... qualificação]é residente e domiciliado(residiu e foi domiciliado no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxx) na [... endereço completo], conforme comprovante de residência emitido em meu nome (cópia anexa).
Local e data.
Assinatura do Declarante.
ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO OU DE MANDATO ELETIVO
Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não sou ocupante de cargo público de provimento em comissão ou detentor de mandato eletivo.
Local e data.
Assinatura do Candidato
ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE BENS
Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que que tenho o direito de posse/propriedade sobre os seguintes bens: [... descrição dos bens].
Local e data.
Assinatura do Candidato
ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO
Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, bem como não exerço nenhuma atividade remunerada na área privada, comprometendo-me a manter a dedicação exclusiva à função de conselheiro tutelar durante todo o período do mandato ou enquanto exercer essa função pública.
Local e data.
Assinatura do Candidato
ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não incorro em nenhum dos seguintes impedimentos legais, previstos no art.140 da Lei Federal nº 8069/1190 - do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):
I - servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
II - possuir as relações consanguíneas e colaterais referidas no inciso I com a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital do Município em que fui nomeado para ser Conselheiro Tutelar.
Local e data.
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 078/2023
Data: 30.03.2023
Ementa: renova a composição do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.358, de 24.11.2005, e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Lei Municipal 1.358 de 24 de novembro de 2005, e ainda, considerando o memorando sob o nº 2821/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Saúde, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Seguimento dos Usuários

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Associação de moradores da Vila Alta	Angela de Souza Coelho 76887810 SSP/PR	Sergio Arruda Viana RG 65275732 SSP/PR
Associação Agape Viva	Adriano Jose da Silva 65959534 SSP/PR	Lourival Martins Vieira RG 44881160 SSP/PR
Associação APMI	Maria de Fatima Goncalves Faccin 43191497 SSP/PR	
Associação de moradores da Vila Velha	Jose Antonio Medeiros Dantas 7369603 SSP/PR	Simone de Freitas Mickos 64702009 SESP/PR
Associação de moradores da Santa Paula	Silvio Oliveira Bitencourt 137844060 SSP/PR	Alonso Ferreira de Sanna 39070871 SSP/PR
Associação de moradores da Vila Malvina	Antonio Ferreira de Andrade RG 429122 SSP/PB	Manuel Sabel Vera Barreto 22458426 SSP/PR
Associação de moradores do Parque Hortência	Jose Augusto dos Santos RG 30989040 SSP/PR	Israel de Almeida 14843082X SSP/SP
Associação de moradores do Maracaju dos Gaúchos	Rosangela Poroloniczak 73356334 SSP/PR	Angela Matilde Andreghetti Arcego 42253227 SSP/PR
Pastoral da Criança	Cleide da Silva Mota RG 54791020 SSP/PR	Janete Albano dos Santos 86996235 SSP/PR
Associação de moradores da Vila Eletrosul	Antonio Marco de Oliveira Afonso 67911547 SSP/PR	Adelson Cassiano Roque 75819358 SSP/PR

II - Seguimento dos Trabalhadores da Saúde

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Trabalhadores da Saúde	Alno Poiares Vieira 1226 379 SSP/MS	Roselene Evangelista de Assis 69929532 SSP/PR
Trabalhadores da Saúde	Jordana Heidemann 111549710 SSP/PR	Antonio Silvio Diniz 8882096 SSP/PR
Trabalhadores da Saúde	Marcia Liz Paludo 53741908 SESP/PR	Franciele Granziera Giacomin 78784008 SSP/PR
Trabalhadores da Saúde	Marli de Abreu da Silva 43780395 SSP/PR	Marlene Rochinsk 69581897 SSP/PR
Trabalhadores da Saúde	Adriela Santana Peres 96565909 SESP/PR	Marcio Galarça Estevo 73356830 SSP/PR

III - Seguimento do Poder Executivo Municipal:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo Municipal	Francisco do Amaral Fontes 22905903 SSP/SP	Emiliano Oliveira Pinto de Souza 8993857 SESP/PR
Poder Executivo Municipal	Aldetinho Aparecido Silva 37474908 SSP/PR	Marcio Roberto Soares de Moura 001050293 SSP/MS
Poder Executivo Municipal	Tatiane Mazzucco Rosseto 9556928 -5 SESP/PR	Carla Paganelli 84072826 SSP/PR

IV - Seguimento das Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Vinculadas ao SUS

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Hospital AssisteGuaira	Marly Gonçalves Kihara 42607932 SSP/PR	Nerildo dos Santos da Silva 81365580 SSP/PR
Associação Pestalozzi	Susele Aparecida Cesco 4764667 SSP/PR	Amelia Miyuki Nishiyama Stein 77319394 SSP/SP

V - Diretoria

Presidente	Antonio Marco de Oliveira Afonso 67911547 SSP/PR
Vice-Presidente	Francisco do Amaral Fontes 22905903 SSP/SP
Primeiro Secretário	Adriela Santana Perez 96565909 SESP/PR
Segundo Secretário	Marcia Liz Paludo 53741908 SESP/PR

Art. 2º As competências e demais atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde são aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.358 de 24 de novembro de 2005.

Art. 3º A função de integrante do Conselho Municipal de Saúde, será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 096/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus integrantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 079/2023
Data: 30.03.2023
Ementa: renova a composição da Comissão Municipal de Análise Técnica Para Estudo Pré - Acolhimento de Criança e Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 288/2020 de 07.12.2020, e ainda, considerando o memorando online sob o nº 2.464/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição da Comissão Municipal de Análise Técnica Para Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente com os representantes dos segmentos a seguir:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
Divisão de Proteção Social Básica	Fernando Silva Vilhalva RG Nº 1.950.161 / SSP-MS	Josiane Bezerra Cezareto RGº 13.439.521-4 / SSP-PR
Divisão de Proteção Social Especial	Lucineia Raimunda de Souza RG Nº 7.639.226-9 / SSP-PR	Gleissiele Tonelli Dornelles Kihara RG Nº 8.558.583-5 / SSP-PR
Unidades de Acolhimento Institucionais Governamental para Criança e Adolescente	Thaisa Eliara Ghisi Possenti RG Nº 9.996.111-2 / SSP-PR	Valéria de Oliveira RG Nº 1.211.340/ SSP-MS

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
Divisão de Divisão de Saúde Mental	Ana Lucia Tormem da Silva RG Nº 3.791.427-4 / SSP-PR	Simone Faquinete RG Nº 9.734.292-0 / SSP-PR
Divisão de Atenção Básica	Tatiane Mazzucco Rosseto RG Nº 9.556.928-5 / SSP-PR	Patrícia de Souza Rosemberger RG Nº 10.555.699-3 / SSP-PR

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
Setor de Educação Especial	Elianara de Fátima Falci RG Nº 9.928.6474 / SSP-PR	Tamires Cristiane Tramarin RG Nº 9658188-2 / SSP-PR

IV – CONSELHO TUTELAR

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
Conselho Tutelar	André Rafael de Marchi RG Nº 9.312.919-9 / SSP-PR	Selma Aparecida Largura RG Nº 6.206.841-8 / SSP-PR

Art. 2º A função de integrante da Comissão Municipal de Análise Técnica Para Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se integralmente o Decreto Municipal sob o nº 147/2021 de 19.02.2021, ficando validado todos os atos praticados por seus integrantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
02/2023 RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 35/2023-RH
Por este instrumento particular de rescisão de contrato, de um lado, o MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado JULIANA SOBREIRO BATISTA, doravante denominada CONTRATADA, todos qualificados no contrato datado de 01 de fevereiro de 2023, onde no mês atual a CONTRATADA trabalhou até a data de 03 de março de 2023, resolvem, de comum acordo, darem por rescindido o contrato, a pedido da CONTRATADA.
As partes se dão mútua e geral quitação, nada tendo a reivindicar entre si.
Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
Alto Piquiri, 30 de março de 2023.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
JULIANA SOBREIRO BATISTA
CPF: 110.026.909-60
Contratado
Testemunhas:
a) _____ b_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – N° 018/2023
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório para uso das secretarias do município de Ivaté.
VALOR MÁXIMO: R$ 262.340,70 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos).
PARTICIPAÇÃO: Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Dúvidas sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (44) 3673-8000 e através da plataforma BLL Compras: https://bllcompras.com.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: https://bllcompras.com
e https://ivate.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
INICIO DA SESSÃO: 13 de abril de 2023 às 09h00
LOCAL: https://bllcompras.com
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 20 de março de 2023.
Patrícia Tomain Mesquita
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA
SEDE: CRUZEIRO DO OESTE – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 39/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto o serviço de controle, captura e realocação para retirada de abelhas, marimbondos e vespas no Município de Cruzeiro do oeste/PR
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
Data da assinatura do contrato: 29 de março de 2023
Vigência do contrato: 29 de setembro de 2023
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRONICO N.º 057/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA DELBA VICENTINI CREMASCO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 057/2022, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa DELBA VICENTINI CREMASCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.138.598/0001-78, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Avenida Siqueira Campos n.º 094, Letra A, Bairro Santa Cruz, Município de Itapira - SP, CEP: 13.974-065, e-mail: delbamaquinas@outlook.com; tel.: (19) 9972-8555, neste momento, representada pela Sra. DELBA VICENTINI CREMASCO, brasileira, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 19.373.646-9 – SSP/SP, inscrita pelo CPF n.º 066.572.078-59, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade de ampliar o prazo de vigência contratual, para o cumprimento de meta e objeto estabelecido no contrato n.º 133/2022, que versa sobre a aquisição de equipamentos agrícolas por meio de recursos originários do Convênio 9265528/2022 celebrado entre o Município de Cidade Gaúcha e o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA — PLATAFORMA +BRASIL, observando a mora no quesito de aprovação, junto a plataforma do Governo, quanto a aprovação do processo administrativo, com fulcro no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 04 (quarta) do contrato original n.º 133/2022, vindo acrescer o prazo de fornecimento, por mais 180 dias, ou seja, até a data de 06 de junho de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Considerando a alteração do prazo de fornecimento, as partes resolvem, além disso, alterar a clausula 05 (quinta) do contrato original, acrescendo o prazo vigência contratual até a data de 06 de agosto de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 06 de dezembro de 2022.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 30 de março de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
DELBA VICENTINI CREMASCO
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRONICO N.º 057/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA GESSICA ZARZEKA OLIVO GRM MAQUINAS E LOCACOES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 057/2022, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa GESSICA ZARZEKA OLIVO GRM MAQUINAS E LOCACOES, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ MF sob o nº 97.541.831/0001-02, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42104300251, com sede Rua Ageniple Silva, 636 , N S Aparecida Abelardo Luz, SC, CEP 89830000, e-mail: grm.vendas@hotmail.com; tel.: (49) 3445-5978, (49) 98827-5761, neste momento, representada pela Sra. GESSICA ZARZEKA OLIVO, brasileira, nascida em 03/12/1991, solteira, empresária, CPF nº 070.635.909-79, carteira de identidade nº 103328225, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na Rua Coronel Rutilio De Sa Ribas, 224, Centro, Palmas, PR, CEP 85555000, Brasil, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade de ampliar o prazo de vigência contratual, para o cumprimento de meta e objeto estabelecido no contrato n.º 133/2022, que versa sobre a aquisição de equipamentos agrícolas por meio de recursos originários do Convênio 9265528/2022 celebrado entre o Município de Cidade Gaúcha e o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA — PLATAFORMA +BRASIL, observando a mora no quesito de aprovação, junto a plataforma do Governo, quanto a aprovação do processo administrativo, com fulcro no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.2 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 04 (quarta) do contrato original n.º 134/2022, vindo acrescer o prazo de fornecimento, por mais 180 dias, ou seja, até a data de 06 de junho de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.2 Considerando a alteração do prazo de fornecimento, as partes resolvem, além disso, alterar a clausula 05 (quinta) do contrato original, acrescendo o prazo vigência contratual até a data de 06 de agosto de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 06 de dezembro de 2022.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 30 de março de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
GESSICA ZARZEKA OLIVO
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRONICO N.º 057/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 057/2022, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 41.389.018/0001-04, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do SUL em 29/03/2021 sob o NIRE nº 43.60059425-0, com sede na Estrada Geral de Paredão, SN, interior, município de Sério - RS, CEP 95.918-000, e-mail: contato@metalfreitas.com.br; tel.: (51) 3770-1093 ou (51) 99323-1567, neste momento, representada pelo Sr. TAUA DE FREITAS, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, nascido em 10/09/2003, nº do CPF 033.693.560-90, documento de identidade 1117025071, SSP, RS, com residência a Rua Joao Batista de Mello, número 960, centro, município de Sério - Rio Grande Do Sul, CEP 95.918-000, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade de ampliar o prazo de vigência contratual, para o cumprimento de meta e objeto estabelecido no contrato n.º 133/2022, que versa sobre a aquisição de equipamentos agrícolas por meio de recursos originários do Convênio 9265528/2022 celebrado entre o Município de Cidade Gaúcha e o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA — PLATAFORMA +BRASIL, observando a mora no quesito de aprovação, junto a plataforma do Governo, quanto a aprovação do processo administrativo, com fulcro no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.3 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 04 (quarta) do contrato original n.º 135/2022, vindo acrescer o prazo de fornecimento, por mais 180 dias, ou seja, até a data de 06 de junho de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.3 Considerando a alteração do prazo de fornecimento, as partes resolvem, além disso, alterar a clausula 05 (quinta) do contrato original, acrescendo o prazo vigência contratual até a data de 06 de agosto de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 06 de dezembro de 2022.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 30 de março de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
TAUA DE FREITAS
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRONICO N.º 057/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA SCHLICKMANN & ROTTA LTDA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 057/2022, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.960.416/0001-17, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41207696741 em 02/09/2013, com sede na Avenida Brasil, nº. 264, Bairro Centro, CEP. 85.485-000, na cidade de Três Barras do Paraná – Estado do Paraná, e-mail: schlickmann1852@gmail.com; Tel.: (45) 3235-1245, neste momento, representada pela Sra. CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 10.699.996-1 – SSP/PR, inscrita pelo CPF n.º 096.053.829-11, residente e domiciliada na Avenida Brasil, n.º 350, Município de Três Barras do Paraná - PR, CEP 85.485-000, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade de ampliar o prazo de vigência contratual, para o cumprimento de meta e objeto estabelecido no contrato n.º 133/2022, que versa sobre a aquisição de equipamentos agrícolas por meio de recursos originários do Convênio 9265528/2022 celebrado entre o Município de Cidade Gaúcha e o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA — PLATAFORMA +BRASIL, observando a mora no quesito de aprovação, junto a plataforma do Governo, quanto a aprovação do processo administrativo, com fulcro no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.4 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 04 (quarta) do contrato original n.º 136/2022, vindo acrescer o prazo de fornecimento, por mais 180 dias, ou seja, até a data de 06 de junho de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.4 Considerando a alteração do prazo de fornecimento, as partes resolvem, além disso, alterar a clausula 05 (quinta) do contrato original, acrescendo o prazo vigência contratual até a data de 06 de agosto de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 06 de dezembro de 2022.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 30 de março de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

Empresa: ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA
C.N.P.J.: 77.842.565/0001-40
Balanço encerrado em: 31/12/2022
Página: 0001
Número livro: 0021

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	73.329,05	78.174,95
ATIVO CIRCULANTE	65.497,52	68.782,92
DISPONIBILIDADES	65.497,52	68.782,92
CAIXA	33.773,81	33.586,04
Aplicação CEF c/c 120-2	31.723,81	35.196,88
ATIVO NAO CIRCULANTE	7.831,53	9.392,03
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.831,53	9.392,03
IMOBILIZADO	33.986,10	33.986,10
Moveis & Utensilios	650,00	650,00
Instalacoes	22.488,10	22.488,10
C.P.U.	8.698,00	8.698,00
Maquinários	2.150,00	2.150,00
(-)DEPRECIACAO	(26.154,57)	(24.594,07)
Depreciacao moveis e utensilios	(650,00)	(650,00)
Depreciacao-instalacoes	(15.235,86)	(13.875,40)
Depreciacao-C.P.U.	(8.698,00)	(8.698,00)
Depreciação-Maquinários	(1.570,71)	(1.370,67)
PASSIVO	73.329,05	78.174,95
PATRIMONIO SOCIAL	73.329,05	78.174,95
Patrimonio Social	5.112,22	5.112,22
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	68.216,83	73.062,73
Superávit Acumulados	68.216,83	73.062,73

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 73.329,05 (setenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos)

ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA
CNPJ-N. 77.842.565/0001-40

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR027508O0
CPF: 327.672.939-34

Empresa: ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA
C.N.P.J.: 77.842.565/0001-40
Página: 0002
Número livro: 0021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
Prefeitura Municipal de Altônia	367.980,00			349.980,00	
Convenio VIVO S/A	5.834,70	373.814,70	373.814,70	25.331,20	375.311,20
Deducoes de Receita Bruta					
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES					
(-) - Devolução de Receitas	(49.979,67)	(49.979,67)	(49.979,67)	(45.302,65)	(45.302,65)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL			323.835,03		328.008,57
LUCRO BRUTO OPERACIONAL			323.835,03		328.008,57
OUTRAS RECEITAS					
Rendimentos Aplicações Financeiras	6.579,45	6.579,45	6.579,45	1.613,33	1.613,33
RECURSOS HUMANOS					
Ferias	(10.832,67)			(10.368,26)	
Ordenados e Salários - APMI	(103.863,52)			(112.033,32)	
Rescisão Contratual	0,00			(3.973,72)	
Multa Rescisória	0,00	(114.696,19)	(114.696,19)	(7.724,16)	(134.099,46)
ENCARGOS SOCIAIS					
FGTS	(10.011,35)			(11.228,10)	
INSS	(46.237,54)			(49.367,57)	
PIS	(1.326,52)			(1.403,52)	
DARF-R. apts.	(7.348,33)	(65.624,34)	(65.624,34)	(4.754,80)	(66.754,00)
DESPESAS MANUTENÇÃO					
Conservação e Reparos	(1.326,72)			(1.025,00)	
Impres., Mat. de Expediente	(1.210,00)			(1.498,60)	
Despesas Diversas	(280,00)			0,00	
Energia Elétrica	(14.415,82)			(12.437,51)	
AGUA	(2.370,05)			(1.784,42)	
Comunicações	(1.586,70)			(1.889,79)	
Serviços Prestados	(115.745,00)			(91.800,00)	
Internet Serviços	(718,80)			(780,30)	
Conservação e Reparos - Edifícios	(2.760,01)			(787,00)	
Gastos c/ Segurança	(1.200,00)			(1.080,00)	
Materiais de Uso Interno	(3.084,45)			(7.124,00)	
Juros e Multas	(2,76)			(2,00)	
Gastos Mat. p/ Cursos	(1.062,90)			(1.497,50)	
Materiais de Limpeza	(3.589,52)			(2.991,52)	
Gastos c/ Prod. Higiênicos	0,00			(179,97)	
Produtos de Consumo	(1.799,65)			(1.493,65)	
Legalizacao de Livros e documentos	(105,00)			(95,00)	
Combustiveis e Lubrificantes	(80,00)	(151.837,40)	(151.837,40)	(300,00)	(116.676,31)
DESPESAS TRIBUTARIAS					
Contr. Sindical	(100,00)	(100,00)	(100,00)	(200,00)	(200,00)
DESPESAS FINANCEIRAS					
Despesas Financeiras	0,00			(9,42)	
Despesas Bancarias	(1.441,95)	(1.441,95)	(1.441,95)	(1.429,65)	(1.439,07)
DEPRECIAÇÕES					
Depreciação do Ativo Imobilizado	(1.560,55)	(1.560,55)	(1.560,55)	(1.745,60)	(1.745,60)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			(4.845,90)		7.808,23

ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA
CNPJ-N. 77.842.565/0001-40

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR027508O0
CPF: 327.672.939-34

Empresa: ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA
CNPJ: 77.842.565/0001-40
Página: 0026
Número livro: 0021
Emissão: 07/03/2023
Hora: 16:03:29

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Contexto Operacional
A entidade com sede em Altônia – PR, tem como objetivo social, atender mães e crianças em proteção especial de 0 a 17 anos de idade, e 14 a 16 para iniciação profissional promovendo proteção de assistência à maternidade e a infância em geral, valendo pela saúde, o bem-estar e as necessidades da criação e da gestante especialmente, tendo como complemento atividades de cursos profissionalizantes de capacitação a jovens e adultos.
1.1- A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.
1.2- Aplica sua receita de Subvenções, Promoções, Doações e Aplicações Financeiras em favor do bem-estar e preservação dos direitos de gestantes e crianças, tendo assistência médica, nutrição, higiene e recreação.
1.3- A entidade é sem fins lucrativos, não concede vantagens e benefícios sob qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
1.4- A entidade por ser uma instituição sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
1- Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis
2.1- As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e resolução CFC 877/2000.
2- Resumo das Práticas Contábeis
3.1- Os direitos e obrigações da entidade estão elaborados em conformidade com seus valores expressos em reais e o regime contábil adotado é o de caixa.
3.2- As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço.
3.3- A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos em decorrência de sua finalidade.
3.4- O imobilizado se apresenta registrado pelo custo de aquisição ou pelo seu valor original, visto que a entidade não procedeu a correção monetária de balanço em exercícios anteriores, mas procedeu os registros de depreciação.
3.5- As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes por rubrica, subvenções, promoções, doações e receitas de aplicações financeiras.
3.6- As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais, recibos, tudo em conformidade com as exigências legais fiscais.
3.7- Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com o estatuto social, demonstrado pelas despesas e afins mais investimentos Patrimoniais.
3.8- As doações e convênios recebidos no ano de 2022 foram:
Convênio Pessoas Jurídicas -VIVO S/A . R$- 5.834,70
Os valores recebidos dos auxílios e subvenções do Poder Público foram:
a)- R$- 367.980,00
3.10- Utilização das receitas em 2022:

Despesas	Valores em reais – R$
Recursos Humanos	114.696,19
Encargos Sociais	65.624,34
Despesas Tributárias	100,00
Despesas Manutenção	151.837,40
Despesas Financeiras	1.441,95

3.11- Os bens do ativo imobilizado foram registrados pelo custo de aquisição, os bens integrantes do ativo imobilizado não foram reavaliados. A depreciação é calculada pelo método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens. As taxas anuais de depreciação são as seguintes:

Instalações	10%
Maquinário	10%
C.P.U.	20%
Móveis e Utensílios	10%

3.12- Ativos Imobilizados registrados em 31/12/2021 a 31/12/2022 e depreciação de 31/12/2021 a 31/12/2022.

	2021	Depreciação/21	2022	Depreciação/22
Móveis e Utensílios	650,00	650,00	650,00	650,00
Instalações	22.488,10	13.875,40	22.488,10	15.235,86
Maquinário	2.150,00	1.370,67	2.150,00	1.570,71
C.P.U.	8.698,00	8.698,00	8.698,00	8.698,00

Empresa: ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA
CNPJ: 77.842.565/0001-40
Página: 0026
Número livro: 0021
Emissão: 07/03/2023
Hora: 16:03:29

3.13- PATRIMONIO SOCIAL

	2021	2022
Patrimônio Social	5.112,22	5.112,22
Superávit Acumulados	73.062,73	68.216,83

Altônia- PR, 31 de dezembro de 2022.

ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA
CNPJ N. 77.842.565/0001-40

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. N. CRC- PR027508-O-0
CPF- n. 327.672.939-34

Empresa: LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
C.N.P.J.: 03.460.803/0001-17
Balanço encerrado em: 31/12/2022
Página: 0046
Número livro: 0021

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	855.892,69	778.201,88
ATIVO CIRCULANTE	355.561,42	250.238,87
DISPONIBILIDADES	355.561,42	250.238,87
CAIXA	33,00	32,93
BRADESCO S/A C/C 18.770-0	15,13	15,13
SICREDI c/c 08345-3	7.513,10	2.063,32
SICREDI poupança c/ 08345-1	330.778,16	247.594,62
SICREDI aplic. c/ n. 1.0726.03855-5 resolvida em 06/22	16.182,25	0,00
BB c/c n. 18.534-0 - Receita Estadual -Reembolso- Nota Paraná	1.042,78	532,87
ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	500.331,27	527.963,01
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	500.331,27	527.963,01
IMOBILIZADO	836.711,47	856.211,47
Instalacoes	150.051,12	150.051,12
Veiculos	1.900,00	24.400,00
Moveis & Utensilios	90.601,27	90.601,27
Terrenos	170.000,00	170.000,00
Edificios e Construções	419.889,08	416.889,08
C.P.U.	4.270,00	4.270,00
INVESTIMENTOS	3.300,00	3.300,00
Ações	3.300,00	3.300,00
(-)DEPRECIACAO	(339.580,20)	(331.448,46)
Depreciação Móveis e Utensílios	(85.658,13)	(84.803,28)
Depreciação-C.P.U.	(3.728,90)	(3.116,42)
Depreciação-Instalações	(46.087,22)	(33.586,82)
Depreciação-Veículos	(1.900,00)	(24.327,42)
Depreciação-Edifícios e Construções	(202.205,95)	(185.614,52)
PASSIVO	855.892,69	778.201,88
PATRIMONIO SOCIAL	855.892,69	778.201,88
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	855.892,69	778.201,88
Superavit Acumulados	855.892,69	778.201,88

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 855.892,69 (oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)

LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ - n. 03.460.803/0001-17

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR027508O0
CPF: 327.672.939-34

Empresa: LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
C.N.P.J.: 03.460.803/0001-17
Página: 0047
Número livro: 0021

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
Promoções	201.945,30			181.731,94	
Receita Estadual -Reembolso- Notas Paraná	4.736,26			8.198,57	
Benefícios	15.841,00			0,00	
Aposentadorias	259.264,98			229.235,13	
Prefeitura Municipal de Altônia	48.000,00			44.400,00	
Prefeitura Mun. São Jorge Patrocínio	15.000,00			12.000,00	
Doações	74.734,50			84.092,24	
Auxílio Emergencial Federal	0,00			53.400,41	
Doação ITAIPU SINACIONAL	0,00			85.546,00	
Vendas Diversas	1.255,00	620.777,04	620.777,04	0,00	698.562,23
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA					
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES					
(-) - Devolução de Receitas	(749,80)	(749,80)	(749,80)	(89,91)	(89,91)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL			620.027,24		698.472,32
LUCRO BRUTO OPERACIONAL			620.027,24		698.472,32
OUTRAS RECEITAS					
Aluguéis Ativos	625,00			0,00	
Rendimentos Aplicações Financeiras	23.574,59			7.059,37	
Lucro s/ Vendas Imobilizado	12.000,00	36.199,59	36.199,59	0,00	7.059,37
RECURSOS HUMANOS					
Ordenados e Salarios	(167.387,08)			(171.417,03)	
Rescisão Contratual	(8.370,00)			(8.140,47)	
Ferias	(15.738,51)	(191.495,52)	(191.495,52)	(16.925,15)	(197.482,65)
ENCARGOS SOCIAIS					
FGTS	(15.298,75)			(15.208,85)	
INSS	(54.610,07)			(36.083,90)	
PIS	(1.936,31)			(1.929,07)	
IRRF	(56,72)	(71.896,35)	(71.896,35)	(249,61)	(57.352,40)
DESPESAS TRIBUTARIAS					
Contr. Sindical	(250,00)			(200,00)	
IPVA/DPVAT	(175,00)			(770,15)	
Multa Rescisória	(8.723,10)			(1.708,14)	
Legalizacao de Livros e documentos	(540,00)			(616,26)	
Impostos & Taxas	(1.109,20)			(1.599,10)	
FUNRURAL	(194,25)	(10.989,61)	(10.989,61)	0,00	(4.836,65)
DESPESAS MANUTENÇÃO					
Correios e Telegrafos	(32,80)			(38,45)	
Conservação e Reparos	(7.680,20)			(5.931,15)	
Energia Elétrica	(4.718,08)			(13.905,89)	
AGUA	(10.744,00)			(10.231,29)	
Comunicações	(1.081,12)			(849,19)	
Combustíveis & Lubrificantes	(10.687,65)			(8.843,25)	
Produtos Consumo (Promoção)	(20.678,72)			(13.046,18)	
Serviços Prestados	(55.787,60)			(47.280,25)	
Conservação e Reparos- edifício	(3.164,65)			(4.335,00)	
Gastos c/ Vestuários	(1.120,00)			(1.200,00)	
Seguros	(3.298,75)			(1.307,84)	
Serviços Prestados(Promoções)	0,00			(630,00)	
Conservação e Reparos - Veículos	(1.368,08)			(1.820,50)	
Gastos c/ Medicamentos	(4.303,12)			(3.205,73)	
Produtos de Uso Interno	(4.074,26)			(22.797,14)	
Gastos c/ Prod. Higiênicos	(9.627,11)			(15.605,79)	
Auxílio Funeral	(813,04)			(250,00)	
Gastos c/ Nutricionista	(1.700,00)			0,00	
Limpeza Gastos c/ Materiais	(8.481,69)			(4.723,10)	
Produtos de Consumo	(122.993,06)	(271.495,43)	(271.495,43)	(89.259,15)	(250.307,41)
DESPESAS FINANCEIRAS					
Despesas Financeiras	(1,00)			0,00	
Despesas Bancárias	(2.023,45)			(1.804,30)	

Empresa: LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
C.N.P.J.: 03.460.803/0001-17
Página: 0048
Número livro: 0021

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
DESPESAS FINANCEIRAS					
Juros Bancários	(2,92)	(2.027,37)	(2.027,37)	0,00	(1.804,30)
DESPESAS EXTRAORDINARIAS					
Juros e Multas	0,00			(136,34)	
Multas e Penalidades	0,00	0,00	0,00	(80,00)	(216,34)
DEPRECIAÇÕES					
Depreciações do Ativo Imobilizado	(30.631,74)	(30.631,74)	(30.631,74)	(21.375,70)	(21.375,70)
SUPERÁVIT NO PERÍODO			77.690,81		173.925,07

LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ - n. 03.460.803/0001-17

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR027508O0
CPF: 327.672.939-34

Empresa: LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 03.460.803/0001-17
Página: 0051
Número livro: 0021

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1- Contexto Operacional
A entidade com sede em Altônia – PR, tem como objetivo social, a assistência à velhice pobre e desamparada, é constituída de uma obra destinada a moradia e abrigo de pessoas pobres em regime de internato integral, com assistência médica, medicamentos, dentário, moral e religiosa.
1.1- A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.
1.2- Aplica sua receita de Subvenções, Promoções, Doações e Aplicações Financeiras em favor do bem estar dos idosos atendidos e das atividades de cunho assistencial.
1.3- A entidade é sem fins lucrativos, não concede vantagens e benefícios sob qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
1.4- A entidade por ser uma instituição sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
2- Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis
2.1- As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e resolução CFC 877/2000.
3- Resumos das Práticas Contábeis
Os direitos e obrigações da entidade estão elaborados em conformidade com seus valores expressos em reais e o regime contábil adotado é o de caixa.
3.1- As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço.
3.2- A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos em decorrência de sua finalidade.
3.3- O imobilizado se apresenta registrado pelo custo de aquisição, ou seja, pelo seu valor original, visto que a entidade não procedeu à correção monetária de balanço em exercícios anteriores, mas procedeu aos registros de depreciação.
3.4- As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes por rubrica, subvenções, promoções, doações e receitas de aplicações financeiras.
3.5- As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais, recibos, tudo em conformidade com as exigências legais e fiscais.
3.6- Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com o Estatuto social, demonstrado pelas despesas e afins mais investimentos patrimoniais.
3.7- Receitas efetuadas no ano de 2022:

Receita anual	Valores em reais - R$
Promoções	201.945,30
Doações pessoa física	74.734,50
Convênios órgãos públicos municipais	63.000,00
Aposentadorias	259.264,98
Benefícios Aposentadorias	15.841,00
Notas Paraná	4.736,26
Vendas Diversas	1.255,00
Outras Receitas	36.199,59
Total geral	620.777,04

3.8- Utilização das receitas em 2022

Despesas	Valores em reais – R$
Recursos Humanos	191.495,52
Encargos Sociais	71.896,35
Despesas Tributárias	10.989,61
Despesas Manutenção	271.495,43
Despesas Financeiras	2.027,37

3.9- Os bens do ativo imobilizado foram registrados pelo custo de aquisição, os bens integrantes do ativo imobilizado não foram reavaliados. A depreciação é calculada pelo método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens. As taxas anuais de depreciação são as seguintes:

Instalações	10%
Veículos	20%
Móveis e Utensílios	10%
Terrenos	Não há avaliação
Edifícios e Construções	0,4%
C.P.U.	25%

Empresa: LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 03.460.803/0001-17
Página: 0052
Número livro: 0021

3.10- Ativos Imobilizados registrados em 31/12/2021 a 31/12/2022 e depreciação de 31/12/2021 a 31/12/2022.

	2021	Depreciação/21	2022	Depreciação/22
Instalações	150.051,12	33.586,82	150.051,12	46.087,22
Veículos	24.400,00	24.327,42	1.900,00	1.900,00
Móveis e Utensílios	90.601,27	84.803,28	90.601,27	85.658,13
Terrenos	170.000,00	0.000,00	170.000,00	0.000,00
Edifícios e Construções	416.889,08	185.614,52	419.889,08	202.205,95
C.P.U.	4.270,00	3.116,42	4.270,00	3.728,90

3.11- PATRIMONIO SOCIAL

	2021	2022
Superávit Acumulados	778.201,88	855.892,69

Altônia - PR, 31 de dezembro de 2022.

LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ-N. 03.460.803/0001-17

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. N. CRC- PR027508-O-0
CPF- n. 327.672.939-34

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - Fone: (44) 3676-8150

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023

EDITAL COM COTA EXCLUSIVA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que as 09:00 horas do dia 14 de abril de 2023, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Menor Preço, Por Item**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA DE SAÚDE.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO DESCRITAS NO SITE DA BLL E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: DIVERSAS SECRETARIAS

PERÍODO: 12 MESES

VALOR MÁXIMO: R$ 1.214.563,18 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)

O Critério de julgamento será o **Menor Preço, Por Item**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2023

DANIEL JORGE CARVALHO
Pregoeiro

····PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

PREGÃO Nº 30/2023 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 03 de abril de 2023

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 08:30h do dia 14 de abril de 2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:45h do dia 14 de abril de 2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00h do dia 14 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 023/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de testes de COVID-19, para a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 3.225,00 (Três mil, duzentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 30/03/2023 á 30/05/2023.
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 007/2023 e Processo Administrativo nº 028/2023.
Iporã-Pr. 30 de Março de 2023.
SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicações legais

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES
C.N.P.J.: 77.870.608/0001-00
Balanço encerrado em: 31/12/2022
Página: 0001
Número livro: 0026

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	**87.655,12**	**92.027,83**
ATIVO CIRCULANTE	**18.494,28**	**16.023,00**
DISPONIBILIDADES	**18.494,28**	**16.023,00**
Itaú c/c C7700-5 - SUCAM	31,13	31,13
Poupança BB 10.470-3	17.733,59	15.991,87
BB c/c n. 10.472-0	729,56	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	**69.160,84**	**76.004,83**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**69.160,84**	**76.004,83**
IMOBILIZADO	**229.687,72**	**229.687,72**
Moveis & Utensilios	39.001,04	39.001,04
Instalacoes	13.035,66	13.035,66
Imoveis	1.500,00	1.500,00
Maquinarios	688,00	688,00
C.P.U.	10.965,45	10.965,45
Edificios & Construções	146.807,57	146.807,57
Instrumentos Musicais	17.690,00	17.690,00
(-)DEPRECIACAO	**(160.526,88)**	**(153.682,89)**
Depreciação-Moveis e Utensilios	(39.001,04)	(38.632,84)
Depreciação-Instalações	(12.775,78)	(12.601,32)
Depreciação-Imóveis	(1.305,00)	(1.245,00)
Depreciação-Maquinários	(688,00)	(688,00)
Depreciação-C.P.U.	(10.965,45)	(10.596,56)
Depreciação-Edifícios e Construções	(78.101,61)	(72.229,17)
Depreciação - Instrumentos Musicais	(17.690,00)	(17.690,00)
PASSIVO	**87.655,12**	**92.027,83**
PATRIMONIO LIQUIDO	**87.655,12**	**92.027,83**
PATRIMONIO SOCIAL	**39.271,99**	**39.271,99**
Patrimonio Social	39.271,99	39.271,99
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	**48.383,13**	**52.755,84**
Superavit Acumulado	48.383,13	52.755,84

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 87.655,12 (oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)

ALTONIA, 31 de Dezembro de 2022

P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES
CNPJ N. 77.870.608/0001-00

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR027508O0
CPF: 327.672.939-34

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES
C.N.P.J.: 77.870.608/0001-00
Página: 0002
Número livro: 0026

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
Prefeitura Mun. Altonia	1.002.000,00			889.500,00	
Promoções	0,00			2.170,00	
Doações	40,00			56,10	
Convenio AEFS-PR	1.827,00			860,00	
Receita Estadual -Assoc... Paraná	4.634,77	1.008.501,77	1.008.501,77	2.276,11	894.864,27
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA					
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES					
(-) - Devolução de Receitas	0,00			(281.025,00)	
Devolução de Receitas	(222.797,50)	(222.797,50)	(222.797,50)	0,00	(281.025,00)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL			785.704,27		613.839,18
LUCRO BRUTO OPERACIONAL			785.704,27		613.839,18
OUTRAS RECEITAS					
Rendimentos Aplicações Financeiras	8.124,71	8.124,71	8.124,71	6.149,37	6.149,37
RECURSOS HUMANOS					
Exames Médicos	(970,00)			0,00	
Ferias	(14.236,48)			(24.748,21)	
Rescisao Contratual	(38.717,70)			(17.495,30)	
Ordenados e Salários Funcionários PRCA	(356.373,31)	(410.307,49)	(410.307,49)	(314.899,73)	(357.143,24)
ENCARGOS SOCIAIS					
PIS	(4.175,80)			(3.750,81)	
FGTS	(39.151,16)			(28.455,35)	
INSS	(110.132,38)			(132.496,24)	
IRRF	(3.579,37)	(174.038,70)	(174.038,70)	(3.026,46)	(167.728,86)
DESPESAS MANUTENÇÃO					
Combustiveis e Lubrificantes	(2.155,92)			(896,00)	
AGUA	(8.897,90)			(3.068,45)	
Comunicações	(2.788,12)			(1.756,55)	
Produtos de Consumo	(96.484,22)			(44.896,02)	
Materiais de Uso Interno	(398,95)			(426,26)	
Gastos c/ Mat. Limpeza	(5.762,83)			0,00	
Gastos c/ Mat. Didáticos	(3.086,76)			0,00	
Segurança Predial	(4.852,90)			(4.710,00)	
Serviços Prestados	(26.494,00)			(12.860,00)	
Gastos c/ Vestuarios	(4.995,00)			0,00	
Internet Serviços	(319,16)			(637,00)	
Conservação e Reparos Edificios e Constr	(172,50)			(10.185,79)	
Gastos Prod. Higiênicos	0,00			(485,00)	
Produtos de Uso Interno	(6.349,98)			(598,41)	
Depreciações do Ativo Imobilizado	(6.843,99)			(6.517,37)	
Multa Rescisoria	(35.249,16)			(5.819,58)	
Energia Elétrica	(7.686,90)			(5.150,84)	
Conservação e Reparos	(150,00)			0,00	
Despesas Diversas	(121,00)	(213.004,10)	(213.004,10)	0,00	(102.336,88)
DESPESAS FINANCEIRAS					
Despesas Financeiras	(6,50)			(5,10)	
Consorcios Bancarios	(283,70)	(290,20)	(290,20)	(668,75)	(674,35)
DESPESAS TRIBUTARIAS					
Contr. Sindical	0,00			(200,00)	

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES
C.N.P.J.: 77.870.608/0001-00
Página: 0003
Número livro: 0026

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
DESPESAS TRIBUTARIAS					
Impostos & Taxas	(561,20)	(561,20)	(561,20)	(498,49)	(698,49)
DÉFICIT NO PERIODO			(4.372,71)		(5.013,69)

ALTONIA, 31 de Dezembro de 2022

P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES
CNPJ N. 77.870.608/0001-00

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR027508O0
CPF: 327.672.939-34

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES
CNPJ: 77.870.608/0001-00
Página: 0004
Número livro: 0026
Emissão: 20/03/2023
Hora: 16:04:37

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1- Contexto Operacional

A entidade com sede em Altônia – PR tem como objetivo social, atender crianças de 0 a 17 anos de idade, promovendo atendimento gratuito das necessidades básicas de assistência social, saúde, educação e nutrição.

1.1-A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

1.2-Aplica sua receita de Subvenções, Promoções, Doações e Aplicações Financeiras em favor do bem-estar e preservação dos direitos das crianças atendidas e das atividades de cunho assistencial.

1.3-A entidade é sem fins lucrativos, não concede vantagens e benefícios sob qualquer forma ou título a seus doadores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

1.4A entidade por ser uma instituição sem fins lucrativos, não distribui resultado, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

2- Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis:

2.1- As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e resolução n. CFC n. 877/2000.

3- Resumo das Práticas Contábeis

3.1- Os direitos e obrigações da entidade estão elaborados em conformidade com seus valores expressos em reais, o regime contábil adotado é o de caixa.

3.2- As aplicações financeiras estão demonstrados pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço.

3.3- A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos em decorrência da sua finalidade.

3.4- O imobilizado se apresenta registrado pelo custo de aquisição ou pelo seu valor original, visto que a entidade não procedeu a correção monetária de balanço em exercícios anteriores, mas procedeu os registros de depreciação.

3.5- As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes por rubrica, subvenções, promoções, doações e receitas de aplicações financeiras.

3.6- As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais, recibos, tudo em conformidade com as exigências legais e fiscais

3.7- Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com o estatuto social, demonstrado pelas despesas e afins mais investimentos Patrimoniais.

3.8- As doações e promoções recebidas no ano de 2022 foram:
Pessoa Física.........R$- 40,00
Promoções.............R$- 00,00

3.9- Os valores recebidos dos auxílios e convênios do Poder Público foram:
Municipais..........R$- 779.202,50
Convenio AEFS...R$- 1.827,00
Notas Paraná.......R$- 4.634,77

3.10- Utilização das receitas em 2022:

Despesas	Valores em reais R$
Recursos Humanos	410.307,49
Encargos Sociais	174.038,70
Despesas Tributárias	561,20
Despesas Manutenção	213.004,10
Despesas Financeiras	290,20

3.11- Os bens do ativo imobilizado foram registrados pelo custo de aquisição, os bens integrantes do ativo imobilizado não foram reavaliados. A depreciação é calculada pelo método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens. As taxas anuais de depreciação são as seguintes:

Instalações	10%
Imóveis	04%
Móveis e Utensílios	10%
Maquinários	10%
Edifícios e Construções	04%
Instrumentos Musicais	10%
CPU	25%

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES
CNPJ: 77.870.608/0001-00
Página: 0004
Número livro: 0026
Emissão: 20/03/2023
Hora: 16:04:37

3.12 Ativos Imobilizados registrados em 31/12/2021 a 31/12/2022 e depreciação de 31/12/2021 a 31/12/2022.

	2021	Depreciação/21	2021	Depreciação/21
Instalações	13.035,66	12.601,32	13.035,66	12.775,78
Imóveis	1.500,00	1.245,00	1.500,00	1.305,00
Móveis e Utensílios	39.001,04	38.632,84	39.001,04	39.001,04
Maquinários	688,00	688,00	688,00	688,00
Edifícios e Construções	146.807,57	72.229,17	146.807,57	78.101,61
C.P.U	10.965,45	10.596,56	10.965,45	10.965,45
Instrumentos Musicais	17.690,00	17.690,00	17.690,00	17.690,00

3.13- PATRIMONIO SOCIAL

	2021	2022
Patrimônio Social	39.271,99	39.271,99
Superávit Acumulados	52.755,84	48.383,13

Altônia – PR, 31 de dezembro de 2022.

P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES
CNPJ N. 77.870.608/0001-00

NEUSO PORTA DURANTE
Técnico em Contabilidade
Reg. CRC- PR n. PR 027508-O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-cer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 104/2023
b) Licitação Nrº : 42/2023
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 29/03/2023
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para fornecimento:
- Parcelado de refeições prontas, tipo “marmitex”, devida-mente acondicionadas, para atender as necessidades das Secretarias de Obras, Viação e Serviços Públicos, Agricul-tura, Assistência Social e Administração de acordo com as especificações constantes neste termo por um período de 06 meses
f) Dotação Orçamentaria:
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. –1 000 - MATERIAL DE CONSUMO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) REGINALDO LOURECO DA ROCHA inscrito no CNPJ/CPF Nº 49.857.025/0001-03 no valor total dos itens vencidos de R$ 16.996,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 29 de março de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

OBJETO: credenciamento para contratação de pessoa **física/jurídica** para e prestação de serviços médicos na especialidade de **infectologia, cirurgia pediátrica** para realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados, e **cirurgião dentista** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

PROTOCOLAMENTO ON-LINE A PARTIR DE: 17 de abril de 2023.
ENDEREÇO ELETRONICO: lictacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br

DATA DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO: 18 de abril de 2023.
HORÁRIO: 09h00 min
LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR

Esta Chamada Pública ficará aberta até pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação, a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

O EDITAL ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, situado à Rua João Dormindo de Rezende, 686, mediante preenchimento da solicitação de edital.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
PROCESSO Nº 097/2023

DATA LIMITE DE PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 e 2: 02 de maio de 2023 - **ATÉ AS 09H:10MIM** (não serão aceitos protocolos fora do horário estabelecido)

DATA DA ABERTURA: 02 de maio de 2023

HORÁRIO: 09h:15 min

LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Pr

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de drenagem de aguas pluviais estrada rural do Bairro Cafeeiros, conforme memorial e planilhas em anexo.

TIPO: Global- MENOR PREÇO

REGIME CONTRATAÇÃO: Obras - Execução Indireta Empreitada Integral

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R$: 344.602,32 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme medição

O EDITAL ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, situado à Rua João Dormindo de Rezende, 686, mediante preenchimento da solicitação de edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 REF. CONTRATO Nº 85-2023
Convenente: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
Entidade: Associação de Assistência aos Surdos De Umuarama.
SEDE: Umuarama – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 13/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
O presente Termo de Colaboração tem por objeto, em regime de mútua cooperação e sem fins lucrativos, a subvenção e custeio das atividades voltadas à empresa ou instituição especializada em atendimento as necessidades de assistência à surdos, para atender a demanda Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro do Oeste, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissolúvel deste instrumento.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$12.786,72 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos),
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, iniciando-se em 27 de março de 2023 e encerrando-se em 27 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55, da Lei n. º 13.019/2014.
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-cer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 105/2023
b) Licitação Nrº : 16/2023
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 29/03/2023
e) Objeto Homologado : Show artístico da dupla Fiduma e Jeca – 25/08/2023
Show artístico da dupla Jads e Jadson – 26/08/2023
Show artístico da dupla Hugo e Tiago - 27/08/2023
f) Dotação Orçamentaria:
02.001.04.122.0003.2.001.3.3.90.39.00.00-1 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.906.966/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 29 de março de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 019/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para análise da documentação quanto ao Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, os serviços serão prestados de acordo com as normas deste edital e do descritivo em anexo.

EMPRESA CREDENCIADA:
M M CAMEJO LTDA – CNPJ: 46.704.198/0001-95
Valor por Plantão: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Mariluz, 30 de março de 2023

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°26/2023.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA.
Objeto:contratação de empresa para aquisição de parque infantil e grama sintética a serem instalados no Parque das Perobas.
Valor Total: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).
Vigência:28 de março de 2023 a 28 de março de 2024.
Fundamentação: Pregão nº4/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°27/2023.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTÉTICOS LTDA - ME.
Objeto:contratação de empresa para aquisição de parque infantil e grama sintética a serem instalados no Parque das Perobas.
Valor Total: R$ 12.936,00 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais).
Vigência:28 de março de 2023 a 28 de março de 2024.
Fundamentação: Pregão nº4/2023.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO
A Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 442/2016, Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, e Resolução CMDI Nº 02/2022 vêm requerer, junto ao Senhor Prefeito Municipal a autorização para realização de Parceria com a Organização da Sociedade Civil LAR SÃO JOSÉ DE GUAÍRA, para oferta e execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos, através da celebração do Termo de Fomento, a ser financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso com recurso provenientes da Termo de Adesão Municipal - Deliberação nº 16/2022- CEDI/PR do Fundo Estadual dos Direitos do Idosos – FIPAR/PR, totalizando o montante financeiro de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos) pelo período de 12 (doze) meses.
Guaíra - Paraná, 28 de março de 2023
KEILA MARTA INOJOSA FRANCISCO
Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo a celebração de parceira pelo procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 442/2016, Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, e Resolução CMDI Nº 02/2022.
Guaíra- Paraná, 28 de março de 2023
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1. CONCEDENTE: Município de Guaíra.
2. FONTE DE RECURSO: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recurso proveniente do Fundo Estadual dos Direitos do Idosos – FIPAR/PR por meio de Termo de Adesão – Deliberação nº 16/2022-CEDI/PR.
3. OSC PARCEIRA: Lar São José de Guaíra.
4. SERVIÇO OFERTADO: Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos
5. INSTRUMENTO DA PARCERIA: Termo de Fomento.
6. VIGÊNCIA: 12 meses.
7.TOTAL DA TRANSFERÊNCIA: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).
8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Referência da Dotação: 1866/2023
Órgão 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 3 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Ação 2067 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Elemento 3445043000000000000 - Subvenções Sociais
Fonte 949 - SEMAS – Deliberação 16 CEDI-PR – Instituições de Longa Permanência - IPLI
9. OBJETO:
Formalização de parceria por meio de Termo de Fomento com vigência de 12 (doze) meses para atendimento de 28 (vinte e oito) idosos do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
10. PÚBLICO ALVO:
De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, constitui o público Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, preferencialmente:
- Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
11. JUSTIFICATIVA:
Em conformidade com a Deliberação nº 16/2022 – CEDI/PR, que dispões sobre repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idodos - IPLI, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabele regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC`s, publica-se a referida Inexigibilidade de chamamento público que tem por finalidade a formalização de parceira mediante Termo de Fomento com a Entidade Lar São José de Guaíra.
O recurso é orindo do Termo de Adesão/Deliberação nº 16/2022 – CEDI/PR do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, efetuado junto a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e Conselho Estadual do Direito do Idoso /PR, no valor de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), destinados para despesas com custeio 50% e capital 50%, e que tem por unidade beneficiária o Lar São José de Guaíra.
O Lar São José oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme é regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassostenciais, aprovado pela Resolução do CNAS nº 109/2019.
Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos tem como função o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos Deve funcionar em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.
A Administração Pública Municipal manifestou interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de transferência fundo a fundo junto ao CEDI/PR, e a OSC manifestou interesse pela parceria com Administração Pública Municipal tendo em vista que desde 2005 executa os serviço de acolhimento institucional.
A adesão foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme ata nº 05/2022 , Resolução nº 02/2022.
Desta forma, principalmente considerando que a Deliberação nº 16/2022 CEDI/PR – estabeleceu o repasse de recurso na modalidade fundo a fundo exclusivamente nara Instituições de Longa Peramanência para Idosos – IPLI sem fins lucrativos a OSC Lar São José de Guaíra como entidade beneficiária, se considera inexigível o chamamento público em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público (...)”.
Doutro lado, o art. 30 da lei 13.019/2014 dispõe que a administração pública poderá dispensar o chamamento público nos casos elencados: “I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - (VETADO); V - (VETADO); VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”
Corroborando as disposições do art. 29 da Lei 13.019/2014, temos o texto do art. 31 que considera “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 .”
Faz-se necessário elucida ainda que, no âmbito do SUAS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, em seu art. 9º “O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (...)”, bem como estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.
Possuir um cadastro finalizado (status “concluído”) é requisito para as organizações da sociedade civil receberem recursos públicos no âmbito do SUAS, seja por meio da realização de parcerias com a administração pública (Resolução CNAS nº 21/2016) e/ou transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria nº 130/2017). (Acesso: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas).
A Resolução n° 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor de assistência social e as suas entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme seu art. 2º
“Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei N 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei N 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei N 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS.”
A Organização da Sociedade Civil Lar São José de Guaíra atende os requisitos para receber o referido recurso, reconhecida municipalmente e nacionalmente com inscrição válida junto as CMAS e status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ofertante de serviço socioassistencial tipificado conforme Resolução CNAS nº 109/2009.
12. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE
A impugnação à justificativa do ato de inexigibilidade deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito a Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, Centro, Guaíra, Estado do Paraná até as 17:00 do quinto dia útil após a publicação do extrato.
Havendo impugnação o teor do mesmo será analisado pelo administrador público responsável em até cindo dias da data do respectivo protocolo.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 046/2023
Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes a frota de responsabilidade do Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica no Lote 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, que se refere aos seguros contratados pelo Município.
Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará a Contratada, pela inclusão dos veículos listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total máximo de R$ 3.908,00 (três mil, novecentos e oito reais), que corresponde ao percentual de 0,56% do valor total inicial do contrato, que é de R$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial. Guaíra, Paraná, 30 de março de 2023.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 047/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2022, da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ nº 29.739.737/0008-89
Objeto do Contrato: Contratação da empresa ELEVADORES OTIS LTDA, que será responsável pela manutenção do elevador (Patrimônio nº 14331) instalado no Paço Municipal deste Município de Guaíra - Paraná.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2022.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de abril de 2023 até 04 de abril de 2024.
Do reajuste do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 7.839,48 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços. Guaíra, Paraná, 30 de março de 2023.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 112/2023
Dispensa de Licitação por Limite nº 016/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.314.665/0001-11
Objeto do Contrato: Contratação da empresa PIANA & RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.136.025/0001-04, que será responsável pelo fornecimento de cabos Quadruplex 70mm para atender a demanda das escolas que estão em processo de troca de padrão de energia da Rede Municipal de Ensino no município de Guaíra-PR.
Valor Total: R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2023.
Data de Assinatura: 28 de março de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 28 de março de 2023.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná

RESOLUÇÃO 006/2023

SUMULA: Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027.

O Colegiado do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaté - Paraná, em reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, conforme ata número 004/2023, às 08h30min na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por base a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO as deliberações do plenário e as atribuições legais, conferidas a este Conselho pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231/2022 e as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, que se recomenda o mesmo número de Conselheiros Titulares e Suplentes durante o exercício do quadriênio (2024/2027).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar público o **EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027** do Município de Ivaté - PR, a realizar-se em 01/10/2023 que estará publicado na íntegra, no diário oficial do Município **"Jornal Umuarama Ilustrado"**, divulgado e fixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e nos murais dos órgãos públicos e locais de grande fluxo de pessoas durante todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 28 de março de 2023.

EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Edital nº 001/2023 – CMDCA

Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaté/Paraná no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo nº 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, em conformidade com a reunião ordinária realizada em 28/03/2023 às 08h30min, torna público que será realizado o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 de Ivaté/Paraná.

RESOLVE, expedir o presente Edital de Publicação contendo as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, referente à eleição para a escolha de cinco (05) Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes para o quadriênio 2024/2027, conforme as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução CONANDA nº 231/2022 nos termos que constam deste edital.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada para o Conselho Tutelar de Ivaté – PR, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019 e Resolução nº 005/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA
2.1. Tento em vista a Resolução CONANDA nº 231/2022, reforçando pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, o Processo de Escolha em Data Unificada destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Ivaté - Paraná, para o mandato de 04 (quatro) anos (2024/2027).

3. O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES DIRETRIZES:
a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 5° da Resolução n° 231/2022 editada pelo CONANDA;
b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital e resoluções específicas no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;
IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
V – as vedações.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - não registrar antecedentes criminais;
IV - comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada;
V - residir no município a mais de 12 meses;
VI - ter escolaridade mínima de segundo grau completo;
VII - não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Municipal;
VIII - não ser detentor de cargo eletivo.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
5.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h:00min às 17h:00min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em caderno ponto, sob a supervisão do Presidente do Conselho Tutelar.
I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h:30min às 13h00m e das 17h:00min às 8h:00min, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência;
II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado; e
III - o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
§1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
5.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, sendo a remuneração obrigatória, correspondente à Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores Efetivos Grupo Ocupacional Administrativo Básico (GOAB) referência A-11.
5.3. Os conselheiros tutelares não terão os avanços e benefícios da lei complementar que dispõe sobre a criação, alteração e readequação de cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direita e Indireta do Poder Executivo do Município de Ivaté.
§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.
§ 2º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.
5.4. O valor do vencimento será de R$2.009,66(Dois mil e nove reais, sessenta e seis centavos) bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, dos seguintes direitos sociais:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina. (equivalente ao décimo terceiro salário)

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
6.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; e
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

7. DA COMISSÃO ESPECIAL
7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros deste pleito, esta composta por 4(quatro) membros do CMDCA, sendo Luana Chiquetti - Presidente da Comissão Eleitoral e

7.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
7.3. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do termino do período de inscrição de candidaturas, homologara as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Minist6rio Público.
7.4. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
7.5. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa.
7.6. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.
7.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
7.8. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicara em Edital no órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, com envio de cópia ao Ministério Público
7.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha dos Suplentes que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.
7.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
7.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS
8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
8.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
9.1. As Etapas do Processo de Escolha dos Suplentes para o Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste - PR, serão organizadas da seguinte forma:
I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
III- **Terceira Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;
IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha;
V - **Quinta Etapa:** Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro de 2024.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS
10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal conforme modelo anexo a este Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
10.2. A inscrição e entrega dos documentos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ivaté - PR, com sede na XXXXXXXXXXXX, e será recebida pela Comissão Especial.
10.3. As inscrições serão realizadas no período das **8h00min e 12h00 e das 13h30min às 17h00min** nos dias compreendidos entre os dias 31/03/2023 a 28/04/2023.
10.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.
10.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em uma via para autenticação do receptor.
a) Fotocópia do documento de identidade e CPF;
b) Fotocópia do comprovante de domicílio e residência no Município de Ivaté - Paraná, no mínimo a mais de 2 (dois) anos. A comprovação de domicílio e residência dará por meio da apresentação de contrato de locação em nome do interessado, se for o caso, faturas de água, luz, telefone, ou declaração de residência fornecida por autoridade local;
c) Certidão Negativa do Distribuidor de Feitos Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal;
d) Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
f) Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima de segundo grau completo; e
g) Duas fotos 3x4.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste edital.
11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de **10 (dez)** dia após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
11.3. A lista dos interessados a concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar será publicado até o dia 15 de Maio de 2023.

12. DA TERCEIRA ETAPA – IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS
12.1. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10(dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
12.2. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
12.3 O candidato que sofrer impugnação, será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
12.4. A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.
12.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
12.6. A Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias, publicará no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
12.7. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.
12.8. Encerradas as inscrições, a Comissão Especial decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 15 (quinze) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas.
12.9. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pela Comissão Especial. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local.
12.10. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023.**

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA
13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA
14.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares e Conselheiros Tutelares Suplentes.
14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme artigo 1º da Lei Federal 8.069 /1990 e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
14.3. A votação do processo de escolha será realizada no Salão do Produtor Rural de Ivaté – Paraná, e no distrito de Herculândia no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
14.4. O voto é facultativo, podendo votar todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Ivaté - PR, os quais deverão comparecer aos locais de votação munidos com o Título de Eleitor e Carteira de Identidade ou outro documento que o identifique.
14.5. A Comissão Especial solicitará à Justiça Eleitoral a listagem completa dos eleitores do Município de Ivaté - PR, incluindo os eleitores dos Distritos.
14.6. As cédulas para votação serão confeccionadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão conter assinaturas de 01 (um) integrante da mesa receptora.
14.7. Serão nulas as cédulas que não tiverem as assinaturas referidas no item 14.6 e/ou apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor e que permitam a identificação do votante.
14.8. O Processo de Escolha em Data Unificada será conduzido por mesários, selecionados pela Comissão Especial preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais.
14.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares promoverá reunião de orientação, sobre o Processo de Escolha em Data Unificada e conhecimento deste Edital, aos mesários e escrutinadores em dia, horário e local a ser definido pela Comissão Especial.
14.10. Após as 17 horas, só poderão votar os eleitores que permaneceram na fila de votação e receberam senhas antes do término do horário normal de votação.
14.11. Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos candidatos, contendo nomes, números e ou codinome.
14.12. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.
14.13. Os locais de votação e escrutinação poderão ser fiscalizados pelo candidato ou por seu representante, sendo permitido apenas 01 (um) representante por candidato, que deverá ser cadastrado junto a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do pleito com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
14.14. Os representantes dos candidatos deverão portar credencial com a inscrição **"FISCAL"**, e a assinatura do candidato, sem a qual não poderá responder por ele.
14.15. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares poderá providenciar as credenciais, em tamanho e cores a ser definido em Plenária, e distribuir uma para cada candidato.
14.16. A Comissão Especial realizará reunião com os candidatos antes do pleito, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre o processo de votação, suas proibições e permissões, conforme definido por este edital e demais resoluções que forem publicadas durante o processo.
14.17. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que poderá indicar escrutinadores e fiscalizada pelo Ministério Público.
14.18. A apuração dos votos será realizada no Centro de Referência especializado de Assistência Social Município de Ivaté, Estado do Paraná, em sala preparada para tal fim, devendo as urnas serem removidas do local de votação até este local, onde serão apuradas.
14.19. Na medida em que os votos forem sendo apurados o candidato ou seu credenciado poderá apresentar impugnações, as quais serão decididas imediatamente pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, facultada manifestação do Ministério Público.
14.20. O resultado da eleição deverá ser lavrado em ata, onde constem informações da votação e apuração, mencionando nomes dos candidatos, número de votos recebidos e todos os incidentes que eventualmente tenham ocorrido, colhendo as assinaturas de candidatos presentes, fiscais, membros da Comissão Especial, representante do Ministério Público e de todos os cidadãos presentes que queiram assinar a ata.
14.21. Os **05 (cinco)** primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos conselheiros titulares e os demais candidatos irão compor o rol de suplentes do Conselho Tutelar, pela respectiva ordem de votação.

15. DO EMPATE
15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05(cinco) conselheiros titulares e suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS
17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2. O resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.
17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE
18.1. A posse dos conselheiros tutelares e suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo(a) presidente do CMDCA no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares.
19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Ivaté/PR, 28 de março de 2023.

EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Publicação do edital	Até 31/03/2023
Período de realização das inscrições	31/03/2023 a 28/04/2023
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados.	02/05/2023 a 12/05/2023
Divulgação do Edital com a lista dos inscritos.	Até 15/05/2023
Período reservado para impugnações das candidaturas.	15/05/2023 a 20/05/2023
Período para defesa dos candidatos impugnados.	22/05/2023 a 26/05/2023
Análise dos Recursos pelo CMDCA e divulgação do Edital com as candidaturas deferidas e indeferidas se for o caso.	29/05/2023 a 02/06/2023
Período de Recursos pelos candidatos indeferidos.	Até 16/06/2023
Escolha dos números e identificação dos candidatos.	19/07/2023
Período reservado a divulgação das candidaturas pelos candidatos e pelo CMDCA.	**20/07/2023 a 30/09/2023**
Dia da Votação e Proclamação dos eleitos.	**01/10/2023**
Posse dos Eleitos.	**10/01/2024**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO 00X/2023 EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IVATÉ - PARANÁ – ESTADO DE PARANÁ.

Eu, ____, brasileiro (a), Estado Civil ______________, profissão ___________________, residente e domiciliado à rua __________________________, nº ____________, bairro __________________, nesta cidade de Ivaté, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº _________________ SSP/_________, CPF_______________________, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _________________.

Nestes termos

Pede deferimento.

Ivaté/PR, _________ de ____________ de 2.023.

____
Requerente

ANEXO III

NUMERO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº001/2023

INSCRIÇÃO N.º__________

Nome:	
Nome ou Codinome que deseja utilizar na eleição:	
Data de Nascimento:	Idade:
Cédula de Identidade nº.	CPF:
Endereço:	CEP:
Celular: Telefone Fixo:	

O CANDIDATO (A) APRESENTOU NO ATO DA INSCRIÇÃO:
( ) Ficha de requerimento devidamente preenchida;
( ) Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
( ) Comprovante de domicílio e residência;
( ) Certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
( ) Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
( ) Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Icaraíma atestando estar quite com a Justiça Eleitoral. (Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais). (www.tse.jus.br canto esquerdo/ certidões/ quitação eleitoral e crimes eleitorais).
( ) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
( ) Comprovante de Escolaridade;
( ) Duas fotos 3x4

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo total responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário for.

Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito, caso se demonstre falsidade das declarações ou deixe de fazer prova delas.

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo e normas do Edital nº 001/2023.

Ivaté/PR.____/____/2023.

Assinatura do Candidato (a) *Assinatura do Receptor*

*Republicado por incorreção

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A Secretaira Municipal de Assistêncial Social, em cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 442/2016, Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, e Resolução do CMAS Nº 05/2022 vêm requer, junto ao Senhor Prefeito Municipal a autorização para realização de Parceria com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA, para execução de Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, através da celebração do Termo de Colaboração, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social com recurso provenientes da Emenda Parlamentar nº 20380006 do Fundo Nacional de Assistência Social, totalizando o montante financeiro de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.
Guaíra - Paraná, 28 de março de 2023
KEILA MARTA INOJOSA FRANCISCO
Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo a celebração de parceira pelo procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 442/2016, Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, e Resolução do CMAS Nº 05/2022.
Guaíra- Paraná, 28 de março de 2023
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1. CONCEDENTE: Município de Guaíra.
2. FONTE DE RECURSO: Fundo Municipal de Assistência Social, recurso proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social por meio de Emenda Parlamentar Individual nº 20380006 - programação: 410880920220001 e funcional programática: 08.244.5031.219G.0041.
3. OSC PARCEIRA: Associação Pestalozzi de Guaíra.
4. SERVIÇO OFERTADO: Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias.
5. INSTRUMENTO DA PARCERIA: Termo de Colaboração.
6. VIGÊNCIA: 12 meses.
7.TOTAL DA TRANSFERÊNCIA: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Referência da Dotação: 1826/2023
Órgão 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Elemento 3445043000000000000 - Subvenções Sociais
Fonte 945 - MDS- Repasse SIGTV – Custeio Pestalozzi – Emenda Flávio Arns
9. OBJETO:
Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses para atendimento de 144 pessoas dentre crianças, jovens, adultos e idosos no Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias.
10. PÚBLICO ALVO:
De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, constitui o público Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, preferencialmente:
- Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.
O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.
11. JUSTIFICATIVA:
Em conformidade com a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Transferênciasde recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabele regime jurídico das parceiras entre a administração pública e as OSC`s, publica-se a referida Inexigibilidade de chamamento público que tem por finalidade a formalização de parceira mediante Termo de Colaboração com a Entidade Associação Pestalozzi de Guaíra.
O recurso é orindo de emenda parlamentar nº 20380006 – Fundo Nacional de Assistência Social, cadastrada junto ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, sob programação nº 410880920220001 e funcional programática: 08.244.5031.219G.0041, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para despesas com custeio (GND3), e que tem por unidade beneficiária a Associação Pestalozzi de Guaíra.
A Associação Pestalozzi de Guaíra oferta Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, se classifica como um serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassostenciais, aprovado pela Resolução do CNAS nº 109/2019.
Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias o Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias é a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.
A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.
A Administração Pública Municipal manifestou interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de transferência fundo a fundo junto ao SIGTV, e a OSC manifestou interesse pela parceria com Administração Pública Municipal mediante Ofício nº 06/2022, havendo a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria.
A programação foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme ata nº 02/2022 e Resolução do CMAS Nº 05/2022.
Desta forma, principalmente considerando que a emenda parlamentar nº 20380006 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS indicou a OSC Associação Pestalozzi de Guaíra como entidade beneficiária, se considera inexigível o chamamento público em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público (...)".
Corroborando as disposições do art. 29 da Lei 13.019/2014, temos o texto do art. 31 que considera "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ."
Faz-se necessário elucida ainda que, no âmbito do SUAS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, em seu art. 9º "O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (...)", bem como estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.
Possuir um cadastro finalizado (status "concluído") é requisito para as organizações da sociedade civil receberem recursos públicos no âmbito do SUAS, seja por meio da realização de parcerias com a administração pública (Resolução CNAS nº 21/2016) e/ou transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria nº 130/2017). (Acesso: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas).
A Resolução n° 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor de assistência social e as suas entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme seu art. 2º
"Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei N 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei N 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei N 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS."
A Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Guaíra atende os requisitos para receber o referido recurso, reconhecida municipalmente e nacionalmente com inscrição válida junto as CMAS e status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ofertante de serviço socioassistencial tipificado conforme Resolução CNAS nº 109/2009.
12. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE
A impugnação à justificativa do ato de inexigibilidade deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito a Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, Centro, Guaíra, Estado do Paraná até as 17:00 do quinto dia útil após a publicação do extrato.
Havendo impugnação o teor do mesmo será analisado pelo administrador público responsável em até cindo dias da data do respectivo protocolo.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – N° 015/2023.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Ivaté.

FORNECEDOR: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE - CNPJ: 06.029.558/0001-86					
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	BACIA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, LIVRE DE BPA, CAPACIDADE 10L	PARAMOUNT	20	R$ 12,50	R$ 250,00
3	CAIXA ORGANIZADORA, COM TAMPA, PRODUTO ATÓXICO E LIVRE DE BPA, CAPACIDADE 30L	RISCHIOTO	40	R$ 46,95	R$ 1.878,00
8	COLHER/PÁ GRANDE DE COZINHA, EM POLIETILENO, TAMANHO APROXIMADO DE 60CM	CINQUETTI	12	R$ 38,50	R$ 462,00
9	CONCHA EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDA, HIGIÊNICA E RESISTENTE 30CM	PLANETA	12	R$ 26,90	R$ 322,80
10	COPO DE VIDRO, LISO, INCOLOR, TRANSPARENTE E CILÍNDRICO, CAPACIDADE 300ML	NADIR	180	R$ 4,25	R$ 765,00
13	ESPÁTULA VAZADA EM SILICONE PARA FRIGIDEIRAS/PANELAS ANTIADERENTES, TAMANHO APROXIMADO 30CM	TRAMONTINA	16	R$ 29,50	R$ 472,00
16	FRIGIDEIRA GRANDE, ANTIADERENTE INTERNO, CABO EM BAQUELITE, TAMANHO A PARTIR DE 32CM	TRAMONTINA	16	R$ 65,00	R$ 1.040,00
18	GARRAFA TÉRMICA CAFÉ/CHÁ, TAMPA TIPO ROLHA, REVESTIMENTO EXTERNO POLIPROPILENO, CAPACIDADE 1L	INVICTA	16	R$ 26,67	R$ 426,72
19	JARRA GRANDE, MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA E TAMPA, CAPACIDADE 4L	PARAMOUNT	28	R$ 13,96	R$ 390,88
20	JARRA MÉDIA, MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA E TAMPA, CAPACIDADE 3L	PARAMOUNT	12	R$ 16,59	R$ 199,08
21	JARRA MÉDIA, MATERIAL VIDRO, COM ALÇA E SEM TAMPA, COR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 2L	NADIR	16	R$ 26,55	R$ 424,80
22	JARRA PEQUENA, MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA E TAMPA, CAPACIDADE 1,5L	PARAMOUNT	16	R$ 8,97	R$ 143,52
25	PENEIRA GRANDE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO, 22CM	PARAMOUNT	24	R$ 22,35	R$ 536,40
27	POTE PLÁSTICO, COM TAMPA, LIVRE DE BPA, PODE SER LEVADO AO FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 1L	PARAMOUNT	80	R$ 5,49	R$ 439,20
28	POTE PLÁSTICO, COM TAMPA, LIVRE DE BPA, PODE SER LEVADO AO FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 3L	PARAMOUNT	80	R$ 9,97	R$ 797,60
29	PRATO, MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:FUNDO	NADIR	1600	R$ 5,98	R$ 9.568,00
30	TÁBUA DE COZINHA GRANDE, EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO, DURÁVEL E RESISTENTE, HIGIÊNICA, QUE NÃO RETÉM CHEIRO, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA 50X30CM	PLANETA	16	R$ 64,59	R$ 1.033,44
31	TÁBUA DE COZINHA PEQUENA, EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO, DURÁVEL E RESISTENTE, HIGIÊNICA, QUE NÃO RETÉM CHEIRO, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, A PARTIRDE 29X19CM	PLANETA	16	R$ 9,57	R$ 153,12
32	XÍCARA DE CHÁ, VIDRO TRANSPARENTE, 240ML	NADIR	100	R$ 6,49	R$ 649,00
VALOR TOTAL: R$19.951,56					

FORNECEDOR: CAPTIVE IND E COM LTDA - CNPJ: 42.868.813/0001-48					
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	ESCORREDOR DE MACARRÃO/MASSAS GRANDE, EM ALUMINIO, COM ALÇA, CAPACIDADE 10L	DOCESAR	8	R$ 97,00	R$ 776,00
14	FACA DE COZINHA, EM AÇO INOX, LÂMINA 8 POLEGADAS, 34CM LAMINA DE AÇO INOXIDÁVEL TEMPERADA, CABO EM POLIPROPILENO. DIMENSOES APROXIMADAS TAMANHO DA LAMINA 20CM E ESPESSURA DE 2MM, TAMANHO TOTAL DA FACA	SIMONAGGIO	16	R$ 32,70	R$ 523,20
23	PANELA, TIPO CASSAROLA, COM TAMPA, ALUMINIO, CAPACIDADE 20L	DOCESAR	12	R$ 96,97	R$ 1.163,64
VALOR TOTAL: R$2.462,84					

FORNECEDOR: FABIOLA GISELE COVACIC 21380836832 - CNPJ: 45.796.543/0001-03					
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	CALDEIRAO ALUMINIO POLIDO 30CM, 20L, COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO E TAMPA, FABRICADO EM ALUMINIO MACIÇO DE QUALIDADE E ELEVADA PUREZA	SÃO JORGE	8	R$ 105,00	R$ 840,00
5	CANECA GRANDE DE ALUMINIO, CABO EM BAQUELITE, TAMANHO A PARTIR DE 4,5L	SÃO JORGE	20	R$ 41,00	R$ 820,00
24	PANELA DE PRESSÃO, 20L, FECHAMENTO EXTERNO, CABO EM BAQUELITE	SÃO JORGE	6	R$ 380,00	R$ 2.280,00
VALOR TOTAL: R$3.940,00					

FORNECEDOR: GILSON DE OLIVEIRA - CNPJ: 48.459.078/0001-03					
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	POTE PLÁSTICO, COM TAMPA, LIVRE DE BPA, CAPACIDADE 5L	RISCHIOTO	80	R$ 12,50	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL: R$ 1.000,00					

FORNECEDOR: KEMIX MULTI ATACADO LTDA - CNPJ: 35.357.153/0001-75					
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABRIDOR DE LATA/ GARRAFA EM AÇO INOX	CATUAÍ	16	R$ 2,91	R$ 46,56
17	GARFO PARA REFEIÇÃO, EM AÇO INOX, CABOS MONOBLOCOS, SEM EMENDAS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA, MEDIDAS APROXIMADAS 20CM DE COMPRIMENTO	BRINOX	200	R$ 2,90	R$ 580,00
VALOR TOTAL: R$ 626,56					

FORNECEDOR: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - CNPJ: 37.730.284/0001-81					
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	COLHER DE SOPA PARA REFEIÇÃO, EM AÇO INOX, CABOS MONOBLOCO, SEM EMENDAS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA. MEDIDAS APROXIMADAS A PARTIR DE 20CM DE COMPRIMENTO	GOLDEN INOX	1600	R$ 2,13	R$ 3.408,00
7	COLHER GRANDE DE COZINHA EM AÇO INOX, COM CABO DE PLASTICO RIGIDO, TAMANHO APROXIMADO 33CM	GOLDEN INOX	16	R$ 13,87	R$ 221,92
12	ESCUMADEIRA EM INOX, DE ALTA QUALIDADE, HIGIÊNICA, 30CM	GOLDEN INOX	12	R$ 13,47	R$ 161,64
15	FACA PARA REFEIÇÃO, EM AÇO INOX, LÂMINAS E CABOS MONOBLOCOS, SEM EMENDAS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA. FACA COM PONTA ARREDONDADA. MEDIDAS APROXIMADAS 20CM DE COMPRIMENTO	GOLDEN INOX	200	R$ 2,34	R$ 468,00
VALOR TOTAL: R$4.259,56					

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2 - O fornecimento dos das refeições ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto na Secretaria solicitante e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
5 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6 Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
7 Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 006/2023 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009-2023

HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade nº 009/2023 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 25 da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de Liga Oficial, para a prestação de serviços de Arbitragem na 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Goioerê-PR.

EMPRESA: LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ – PARANÁ HANDEBOL – CNPJ: 05.356.032/0001-48
VALOR: R$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais)

Mariluz, 30 de março de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010-2023

HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade nº 010/2023 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 25 da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições para os jogadores que participarão do Campeonato Paranaense de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Toledo-PR, nos dias 1º e 02 de abril de 2023.

EMPRESA: G. H. SOMBRIO LTDA – CNPJ: 45.680.555/0001-60
VALOR: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Mariluz, 30 de março de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038-2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010-2023
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 010/2023, refere-se à Contratação de empresa para aquisição de refeições para os jogadores que participarão do Campeonato Paranaense de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Toledo-PR, nos dias 1º e 02 de abril de 2023. Justifica-se pela necessidade dos atletas se alimentarem de maneira adequada para as atividades esportivas. Por se tratar de um local distante, e haver a necessidade de consumirem a refeição almoço, se faz importante a contratação. Da mesma forma, é exigência do Município de Toledo-PR, que os atletas se alimentem no restaurante (Buffet do Bicudo), sendo necessário o pagamento dessas refeições pelo município de Mariluz. Além disso, tornar-se-á inviável a utilização de outras modalidades licitatórias para aquisição das mesmas. Tal contratação é essencial para viabilizar as refeições para os jogadores, garantindo os nutrientes adequados para o bom desempenho durante os jogos.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
G. H. SOMBRIO LTDA	45.680.555/0001-60	R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 25, da Lei 8666/93.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 30 de março de 2023.

APARECIDO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Diretor da Divisão de Esportes.
Mariluz, 30 de março de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037-2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009-2023
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 009-2023, refere-se à Contratação de Liga Oficial, para a prestação de serviços de Arbitragem na 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Goioerê-PR. Justifica-se pela necessidade de o município efetuar o pagamento de Taxas Administrativas, nas quais serão executados durante o campeonato, além disso é uma exigência do Município de Goioerê-PR, como condição para a participação do município. Contudo, tornar-se-á inviável a utilização de outras modalidades licitatórias para aquisição desses serviços, em virtude dos Árbitros serem da LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ, sendo um serviço exclusivo presente no estado. Ademais, tal contratação é essencial para viabilizar a participação dos jogadores, que dedicam-se aos treinos diários, e buscam o alcance de títulos em campeonatos.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ – PARANÁ HANDEBOL	05.356.032/0001-48	R$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais)

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 25, da Lei 8666/93.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 30 de março de 2023.

APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Diretor da Divisão de Esportes

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Diretor da Divisão de Esportes.
Mariluz, 30 de março de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2021, PRAZO
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sergio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a MR GESTÃO PÚBLICA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.320.921/0001-74, Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff n° 309 sala 01, Maringá PR Cep: 87.033-080, Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 022/2021, do Pregão Presencial 001/2021, Processo 021/2021, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, “a”, da Lei 8.666/93, prorrogando até 31/12/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.
Iporã / PR., 31 de Dezembro 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/CONTRATANTE
SERGIO LUIZ BORGES/Prefeito Municipal.
MR GESTÃO PÚBLICA LTDA
Representante: RICARDO ANDRÉ BEVILAQUA TEIXEIRA
Testemunhas:
Nome:
Nome:
Rg n°:
Rg n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 128, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia Carlos Eduardo de Paula, para exercer o cargo efetivo de Assistente Social.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público, aberto com base no edital nº001/2022, com resultado classificatório homologado pelo edital nº012/2023, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente,
R E S O L V E:
1. Nomear, a partir do dia 03 de abril de 2023, Carlos Eduardo de Paula, portador da Cédula de Identidade/RG nº 16.383.622-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.744.191-26, para exercer o cargo efetivo de Assistente Social, com carga horária semanal de 40 horas, lotado na Secretaria de Saúde.
Edifício do Paço Municipal, 30 de março de 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço por Item.
OBJETO: CONTRATAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FLORES E GRAMA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 13/04/2023.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporã/PR, 30 de março de 2023
Sérgio Luiz Borges
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 014
CONTRATO NÚMERO 113/2022 – AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA PARA ABASTECIMENTO EM BOMBA NA SEDE DO MUNICIPIO DESTINADO A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR LEANDRO FERREIRA BONFIM, brasileiro (a), portador do – RG. 5.329.640-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.944.809-20, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI ME. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Fica reduzidos os preços do lote I, os itens I (DIESEL COMUM) de R$ 5,50 para R$ 5,39, item II (DIESEL S10) de R$ 5,70 para R$ 5,52, conforme nota fiscal de compras, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93, devidamente autorizado pelo processo licitatório 037/2022.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,30 MARÇO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI – ME
LEANDRO FERREIRA BONFIM
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 127, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia Rafaella Perecin Prado, para exercer o cargo efetivo de Educador Social.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público, aberto com base no edital nº001/2022, com resultado classificatório homologado pelo edital nº012/2023, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente,
R E S O L V E:
1. Nomear, a partir do dia 03 de abril de 2023, Rafaella Perecin Prado, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 14.761.843-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.077.029-50, para exercer o cargo efetivo de Educador Social, com carga horária semanal de 40 horas, lotada na Secretaria de Assistência Social.
Edifício do Paço Municipal, 30 de março de 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia Valdecir Diniz da Silva, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público, aberto com base no edital nº001/2022, com resultado classificatório homologado pelo edital nº012/2023, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente,
R E S O L V E:
1. Nomear, a partir do dia 03 de abril de 2023, Valdecir Diniz da Silva, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.806.680-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.709.939-15, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas, lotado na Secretaria de Obras e Viação.
Edifício do Paço Municipal, 30 de março de 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 2969/2023
DATA: 30/03/2023
SÚMULA: Decreta a regulamentação da transição dos procedimentos licitatórios no tocante às antigas Leis sobre o tema (Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.462/2011) e a nova legislação que entrará em vigor em 1º de abril de 2023 (Lei Federal nº 14.133/2021), e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessária transição entre as normas legais federais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que serão realizados pela Administração Pública Municipal; e,
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União – TCU – TC 000.586/2023-4 – GRUPO I – CLASSE VII – Plenário;
DECRETA:
Art. 1º. Os Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Alto Paraíso, suas autarquias, fundações e fundos, observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos expedidos no âmbito municipal, a partir de 1º de abril de 2023.
Art. 2º. Os Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Alto Paraíso, suas autarquias, fundações e fundos poderão licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 12.462/2011, desde que o processo administrativo tenha sido iniciado de qualquer forma em sua instauração (fase preparatória/interna) até o dia 31 de março de 2023.
Art. 3º. Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas Leis referidas no art. 2º. deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023.
Art. 4º. Quando for o caso de republicação dos editais referidos no art. 3º. por impugnação ou qualquer outra medida necessária e/ou útil à legalidade e/ou interesse público, será observada a data de primeira publicação, preservando todo o certame já realizado.
Art. 5º. Os processos licitatórios e seus editais referidos no art. 2º. e art. 3º. devem conter expressamente a utilização da Lei Federal que será aplicado ao caso.
Art. 6º. Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicados até as datas acima referidas no art. 3º., deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º. Se, por qualquer meio legal, houver a possibilidade de prorrogação da legislação contida no art. 2º., seja por parte do Governo Federal ou, ainda, de outra forma, o Município de Alto Paraíso adotará tal regime prorrogatório, editando, se for o caso, novo decreto.
Art. 8º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 30 dias do mês de março de 2023.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – AGRICULTURA FAMILIAR
Inexigibilidade nº 08/2023
Processo Administrativo nº 51/2023
OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
O Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 13/2023, de 06 de janeiro de 2023, torna público aos interessados, que promoverá a CHAMADA PÚBLICA, tendo por objeto o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA ÁREA DA AGRICULTURA FAMILIAR”, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Local e Data do Credenciamento, para Realização da Chamada Pública: O credenciamento será realizado até o dia 28 de abril de 2023 até às 08:55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos), e o início da sessão dar-se-á às 09:00 (nove horas), no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, sito na Rua Santos Dumont, 341 no 2º pavimento na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Retirada do Edital:
A cópia do Edital, estará à disposição dos interessados de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na sala do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, sito à Rua Santos Dumont, nº 341, telefone (44) 3656-8000 ou no site www.altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - PR, 30 de março de 2023.
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.674/2023
DATA: 30/03/2023
SÚMULA: Decreta a regulamentação da transição dos procedimentos licitatórios no tocante às antigas Leis sobre o tema (Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.462/2011) e a nova legislação que entrará em vigor em 1º de abril de 2023 (Lei Federal nº 14.133/2021), e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessária transição entre as normas legais federais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que serão realizados pela Administração Pública Municipal; e,
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União – TCU – TC 000.586/2023-4 – GRUPO I – CLASSE VII – Plenário;
DECRETA:
Art. 1º. Os Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Icaraíma, suas autarquias, fundações e fundos, observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos expedidos no âmbito municipal, a partir de 1º de abril de 2023.
Art. 2º. Os Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Icaraíma, suas autarquias, fundações e fundos poderão licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 12.462/2011, desde que o processo administrativo tenha sido iniciado de qualquer forma em sua instauração (fase preparatória/interna) até o dia 31 de março de 2023.
Art. 3º. Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas Leis referidas no art. 2º. deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023.
Art. 4º. Quando for o caso de republicação dos editais referidos no art. 3º. por impugnação ou qualquer outra medida necessária e/ou útil à legalidade e/ou interesse público, será observada a data de primeira publicação, preservando todo o certame já realizado.
Art. 5º. Os processos licitatórios e seus editais referidos no art. 2º. e art. 3º. devem conter expressamente a utilização da Lei Federal que será aplicado ao caso.
Art. 6º. Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicados até as datas acima referidas no art. 3º., deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º. Se, por qualquer meio legal, houver a possibilidade de prorrogação da legislação contida no art. 2º., seja por parte do Governo Federal ou, ainda, de outra forma, o Município de Icaraíma adotará tal regime prorrogatório, editando, se for o caso, novo decreto.
Art. 8º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 30 dias do mês de março de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 13 de abril de 2023 às 08:15 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS: 31/03/2023 às 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS: 13/04/2023 às 08:00 horas.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de asfalto ensacado, conforme anexo I do edital.
TIPO: Menor Preço – LOTE.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 44.700,00(quarenta e quatro mil e setecentos reais)
O presente processo se destina à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito local do Município de Alto Piquiri, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) do âmbito local poderão participar as empresas enquadradas pela LC nº 123/2016 e LC nº 147/2014 e que pertençam a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não se alcançar pelo menos 03 (três) propostas.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 30 de março de 2023
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE objetivando prestação de serviços para pintura predial completa da Unidade de Educação Infantil Regina Cândido, no Distrito de São João
VALOR MÁXIMO: R$ 11.883,00 (onze mil oitocentos e oitenta e três reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 30/03/2023
ABERTURA: 13/04/23 ÀS 08:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, ou através Site https://www.altonia.pr.gov.br, Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 30/03/23
PREGOEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Cabo Umbelino do Nascimento, S/n Brasilândia Do Sul-PR
Telefone (44) 3654-1036.

RESOLUÇÃO 04/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do 2º semestre de 2022 do PPAS- Piso Paranaense de Assistência Social através da Plataforma SIFF-Sistema Fundo a Fundo do Governo Estadual para Município de Brasilândia do sul/PR.

CMAS- Conselho Municipal da Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº420/2009 e considerando a Resolução da reunião ordinária realizada no dia 30 de março 2023 as 16h30min horas na sala de reuniões da secretaria de assistência social.

RESOLVE:

ART.1 APROVAR - Aprova a Prestação de contas do 2º semestre de 2022 do PPAS-Piso Paranaense de Assistência Social através da Plataforma SIFF-Sistema Fundo a Fundo do Governo Estadual para Município de Brasilândia do sul/PR.

ART.2 APROVAR- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do sul-PR, 30 de março de 2022.

ALETHEIA PATRICIA BUSCH:88393348900 — Assinado de forma digital por ALETHEIA PATRICIA BUSCH:88393348900 Dados: 2023.03.30 16:45:44 -03'00'

Aletheia Patrícia Busch
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 13 de abril de 2023 às 14:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS: 31/03/2023 às 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS: 13/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar fretamento com um veículo com no mínimo 15+1 lugares para passageiros e para motorista, conforme anexo I do edital.
TIPO: Menor Preço – LOTE.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)
O presente processo se destina à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito local do Município de Alto Piquiri, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) do âmbito local poderão participar as empresas enquadradas pela LC nº 123/2016 e LC nº 147/2014 e que pertençam a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não se alcançar pelo menos 03 (três) propostas.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 30 de março de 2023
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 007/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

1- PREÂMBULO:
– A Prefeitura Municipal de Altônia – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 001/2021/2021, de 04 de Janeiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 14.133, Lei 15.708/2009,suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2007/2023-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

2- OBJETO
2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, para preenchimento dos referidos cargos, nos termos das condições estabelecidos a seguir:

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:
3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, Lei 15.608/2007.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:
4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR.
4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.
4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2023– PMA.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
NOME DA EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:
6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:
a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
d) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
e) - Cópia do CNPJ da empresa;
f) - Cópias do Contrato Social e suas alteração(ões);
g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
j) Cópia da Carteira Profissional (Registro no CRM o equivalente), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de saúde.
l) O responsável técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:
1.) Sócio da empresa;
2.) Empregado, com registro em carteira;
3.) Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.
6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:
7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.
7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:
8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
8.3 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
8.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.
8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:
9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - com valores referenciais para 2023.
9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, será de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício de 2023
9.3 – O prazo de execução será do dia 01 DE Abril DE 2023 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2024, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.
9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado por empresa pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas credenciadas.
9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;
9.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.8 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

10 – DA VIGÊNCIA:
10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 007/2023 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia 01 DE ABRIL DE 2023 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2024.
10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.
10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:
11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2023 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMMULADO NO CORRENTE ANO).
11.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:
12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
12. 2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.
12.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas / Especialistas e prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
13.1 A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
13.1.1 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.
13.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.
15.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:
16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:
a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
b) anexo II - declaração de idoneidade;
c) anexo III – Modelo de Ordem de Execução de Serviço:
d) anexo IV – Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
e) anexo V – Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2023.

Altônia PR, 30 de março de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
(em papel timbrado/personalizado do prestador)
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 007/2023.
Nome:____
Endereço:____
CEP:_________________________ Cidade: _____________________ Estado:
CNPJ:_____________________________ E-mail___________________________
Especialidade:____
Médico Responsável: ____
CRM nº:_________________R.G.nº:_______________ CPF/MF nº. ___________________
Altônia – Pr, em ________ de ________________________ de 2022.
____
Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO II
(em papel timbrado/personalizado do prestador)
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.
A empresa __________________________________, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Altônia – Pr, em ________ de ______________________ de 2023.
Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 004/ 2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº............ / 2023.
INEXIGIBILIDADE Nº .... / 2023.
CONTRATO Nº .... / 2023
Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. ...... / 2023, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 8263, AUTORIZA a Em presa:..., prestadora de serviços de ...., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ...., com sede na Avenida ...., na cidade de ...., Estado do ...., neste ato representado pela (o) Sra (o) ...., brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CI/ RG nº: .... SSP/......., devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº. ...., CRM-PR ...., autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo ...., objeto do Chamamento Público nº. .... / 20221, de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PELO PERÍODO DE .... / 2022 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:
1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. .... / 2021 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

Nº.	SERVIÇO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. ....../2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
3) A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.1 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.
3.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.
4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.
5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.
6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de .... / 2022 e vigência por igual período.
11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.
13) – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.
16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/1993 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acordão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023
TERMO DE CONTRATO Nº /2023 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ___________________________________,OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PARANÁ.
O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0007/2023-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96,localizado na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, , doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e ______________________, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: ______________________, com sede na Rua __________________ nº ____, na cidade de _____________________,doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/22 , Termo de Inexigibilidade nº ...., Processo nº _______/2021 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acordão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:
( ) Lote 01
( ) Lote 02
( ) Lote 03
( ) Lote 04
( ) Lote 05
( ) Lote 06
( ) Lote 07
( ) Lote 08
( ) Lote 09
( ) Lote 10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.
2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 15.608/2007/20237.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 DE JANEIRO DE 2024, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107, inc. da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R$ ______________(______reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 06002.1030100062.034007/2023.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31 DE JANEIRO DE 2024. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.
6.1.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.
6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.
7.2. A rescisão contratual poderá ser:
7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados no art. 124 da Lei 14.133/2021
7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 147/2021 da Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;
8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.
Altônia – Paraná em 30 de março de 2023
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO

ANEXO V.
TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 007/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Lote 01

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	9	meses	**Consulta Médica em Obstetrícia (Ambulatorial), sendo, atendimento mínimo de 8 horas semanais dividas em 2 dias à critério da Secretaria de Saúde.**	5.000,00
2	9	meses	**Serviços Médicos de Procedimento Obstétrico, sendo: Curetagem Parto Assistido(normal) Parto Cirúrgico (CESÁREA) Inserção de DIU (dispositivo intra, uterino.) Cirurgias Eletivas agendadas pela Secretaria se Saúde.**	10.000,00
3	9	meses	**Acompanhamento de gestantes, que realizaram, consulta medica Ambulatorial e também Pre natal junto ao profissional credenciado.**	3.000,00

Total máximo de empresas credenciadas 01

Lote 02

ITEM			SERVIÇO	
1	9	meses	**Biopsia de Colo Uterino**	**70,00**
2	9	meses	**Colposcopia**	**70,00**
3	9	meses	**Inserção de D.I.U**	**70,00**
4	9	meses	**PAFF da Tireoide.**	**170,00**
5	9	meses	**PAFF das Mamas Guiada por U.S.**	**170,00**
6	9	meses	**Peniscopia**	**70,00**
7	9	meses	**Punção Aspiral da Tireoide**	**170,00**
8	9	meses	**Punção Biópsia Aspirativa das Glândulas Mamárias.**	**170,00**
9	9	meses	**Sobre Aviso Médico em Obstétrica, referente a 15 dias mensais, sobre escala elaborada pela Secretaria de Saúde sendo ela semanal e rotativa**	**3.000,00**
10	9	meses	**Cirurgias Eletivas agendadas pela Secretaria se Saúde, Sendo: Curetagem; Parto Assistido(normal);Parto Cirúrgico (CESÁREA); Valor por procedimento.**	**450,00**

Total máximo de empresas credenciadas 01

Lote 03

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	9	meses	Prestação de Serviços em Anestesiologia em Cirurgia Geral.	3.000,00
2	9	meses	Prestação de Serviços em Anestesiologia em Parto Cesárea.	3.000,00
3	9	meses	Prestação de Serviço em Assistência Médica ao Recém Nascido em Sala de Parto	4.000,00
4	9	meses	Prestação de Serviço Serviços Médicos Autorizador de Laudos de AIHS	2.000,00
5	9	meses	Prestação de Serviço em Sobre Aviso Médico em Anestesiologia. (Valor Mensal)	6.000,00

Lote 04

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	9	meses	**Serviços de Auditoria Médica**	**1.500,00**

Lote 05

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	100	consultas	**Serviço Médico Saúde do Trabalhador. Por consulta de acordo com a demanda da Secretaria, em cronograma previamente combinado com o profissional**	**1 30,00**

Lote 06

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	200	un	**Ultrassonografia de Articulação**	**65,00**
2.	200	un	**Ultrassonografia de Glândulas Mamarias Bilateral**	**65,00**
3.	200	un	**Ultrassonografia de Tireoide.**	**65,00**
4.	200	un	**Ultrassonografia do Aparelho Urinário**	**65,00**
5.	200	un	**Ultrassonografia Obstétrica C/Doppler**	**120,00**
6.	200	un	**Ultrassonografia Obstétrica Morfológica**	**120,00**
7.	200	un	**Ultrassonografia Renal com Doppler**	**155,00**
8.	200	un	**Ultrassonografia Transvaginal C/Doppler.**	**120,00**
9.	200	un	**Ultrassonografia Transvaginal-Endovaginal**	**65,00**
10.	200	un	**Ultrassonografias Abdômen Superior Fígado, Vesícula Biliar, Pâncreas, Baço, Rins, Vasos Internos, Bexiga, Próstata, Obstétrica, Transvaginal)**	**65,00**
11.	200	un	**Ultrassonografias Abdômen Total. (Fígado, Vesícula Biliar, Pâncreas, Baço, Rins, Vasos Internos, Bexiga, Próstata ou Útero e anexos.**	**110,00**
12.	200	un	**Ultrassonografias Bolsa Escrotal**	**70,00**
13.	200	un	**Ultrassonografias Bolsa Escrotal c/ Doppler**	**110,00**
14.	200	un	**Ultrassonografias de Parede Abdominal. (Hérnia, Nódulos, Tumores, Gânglios.)**	**135,00**
15.	200	un	**Ultrassonografias de Próstata (Via Abdominal)**	**65,00**
16.	200	un	**Ultrassonografias Superfície**	**70,00**

Total máximo de empresas credenciadas 01

LOTE 07

1.	12,00	MESES	**Direção Clínica ATRIBUIÇÕES:** O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico. Art. 5o São competências do diretor clínico: I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM no 1.638/2002 e no 2.056/2013; IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.	**3.300,00**

Total máximo de empresas credenciadas 01

Lote 08

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	9	MESES	**Direção Técnica Secretaria Municipal de Saúde, Atribuições:** O Diretor Técnico é um médico contratado pela direção geral da instituição, e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos. Ele é o principal responsável pelo exercício ético da Medicina no estabelecimento médico/instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei. O Diretor Técnico, tem como incumbência, além de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição. Ademais, nos termos do artigo 28 do Decreto no 20.931/32, a existência do cargo de Diretor Técnico é obrigatória em qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, sendo ele o principal responsável pelo funcionamento da instituição, nos termos do artigo 11 da Resolução CFM no 997/80. **1 - As principais atribuições do Diretor Técnico são:** a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; b) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; c) assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; d) cientificar à Mesa Administrativa da instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares; e) executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa; f) representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;	**3.600,00**
			g) manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição; h) supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição; i) zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.	

Lote 09

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	09	MESES	**Sobre Aviso Médico em Auxílio em cirurgia Obstétrica e cirurgia Geral, referente a 15 dias mensais, sobre escala elaborada pela Secretaria de Saúde sendo ela semanal e rotativa**	**3.000,00**

Lote 10

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	09	MESES	**Sobre Aviso Médico em Auxílio em cirurgia Obstétrica e cirurgia Geral, referente a 15 dias mensais, sobre escala elaborada pela Secretaria de Saúde sendo ela semanal e rotativa**	**3.000,00**

Lote 11

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	09	meses	**Consulta Médica em Cirurgia Geral (Ambulatorial), sendo, atendimento até o limite de 40 consultas mensais no valor de R$ 55,00, por consulta, não cumulativas, agendadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.**	2.200,00
2	09	meses	**Serviços Médicos de Procedimento em Cirurgia Geral, até 22 cirurgias eletivas por mês, não cumulativas, no valor de R$ 900,00 por intervenção, previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.**	13.500,00
3	09	meses	**Sobre Aviso Médico em cirurgia Geral, quinzenal, das 19:00 as 07:00 horas.**	5.200,00

Lote 12

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	09	meses	**Prestação de Serviços em Anestesiologia em Cirurgia, SEMANAL, em dia previamente agendado pela secretaria de saúde. COM NO MÍNIMO 5 ANESTESIAS REALIZADAS NO DIA.**	12.000,00
2	09	meses	**Sobre Aviso de anestesiologia em 1 final de semana (3 dias) previamente agendado conforme escala,**	3.000,00

Altônia – Paraná em 30 de março de 2023

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº012/2023 PMI-PROCESSO 039/2023

SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso, para a Secretaria de Saúde do município de Iporã/PR.

1. Objeto
Contratação da empresa **WESLEY FERNANDO DE JESUS 06303717926**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.759.965/0001-38, no valor de R$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais), para aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso, para a Secretaria de Saúde do município de Iporã/PR., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	1	UND	ATA GRANDSTREAM FXS	R$ 990,00	R$ 990,00
2	1	UND	ATA GRANDSTREAM FXS 24	R$ 5.920,00	R$ 5.920,00

2. Justificativa
Justifica tal aquisição uma vez que a aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso será destinada a atender às necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, Nasf e Fisioterapia do município de Iporã/PR.
Deve ficar claro que para aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretaria de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais).

- R$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais) em aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso.

Iporã/PR, 30 de março de 2023

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
014/2023
Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: PAIVA BERTACCHINI & CIA LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 14 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: OLIVEIRA E GAZIM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2021, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 12 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: F. TROSTDORF - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2021, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: INGÁ DIGITAL LTDA - EPP
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima segunda, passando o término para 01 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ORTODERMATO CLÍNICA MÉDICA LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima segunda, passando o término para 27 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CASTRO CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2019, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 27 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: F P S NASSIF ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 01 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: R F CARVALHO E CIA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 24 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: A. V. TEOLOGIDES & CIA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 24 de março de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: GEOVANELLI & GEOVANELLI LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2021, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 11 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: SPEROTTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2021, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 22 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: LEÃO SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quinta, passando o término para 01 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: SCARPANTE E SARTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula quinta, passando o término para 01 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: DANHONI PEDROSO CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula quinta, passando o término para 01 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CARDIODAY CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula quinta, passando o término para 01 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: A. V. TEOLOOGIDES & CIA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula quinta, passando o término para 01 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: D M R BOTELHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: C. O. S. CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: LEÃO SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de março de 2024

Termo Aditivo nº 001/2023
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: F. V. M. VIANA – CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quinta, passando o término para 07 de março de 2024
Umuarama, 30 de março de 2023.
NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2968/2023
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.1.059	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	R$ 660,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	303	R$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 3.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 500,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 300,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	0	R$ 100,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 200,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 100,00
07.02.12.361.0007.2.027	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 3.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 3.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 500,00
07.02.12.365.0007.2.008	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 3.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 3.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 200,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 200,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 200,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 3.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 500,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 100,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	0	R$ 100,00
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 9.660,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 30 (trinta) dias de Março de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 71/2023
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2023 de 14 de março de 2023 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2023 de 12 de janeiro de 2023, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2023 de 14 de março de 2023, visando a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas das empresas: CIRURGICA PARANA – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos itens: 59, 100, 190, 192, 197 e 231, com o valor total de R$ 52.338,00 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais); CIRURGICA ONIX LTDA, nos itens: 7, 13, 32, 42, 67, 71, 76, 90, 97, 101, 102, 108, 109, 123, 174, 196, 206, 215, 222, 226, com o valor total de R$ 142.695,20 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); ILG COMERCIAL LTDA, nos itens: 4, 54, 61, 62, 79, 83, 89, 92, 98, 105, 139, 140, 151, 177, 203, 205, 214 e 220, no valor total: R$ 54.503,74 (cinquenta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos); MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, nos itens: 68, no valor total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais); SANTO REMEDIO – COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, nos itens: 87, 169 e 182, no valor total de: R$ 30.545,00 (trinta mil quinhentos e quarenta e cinco reais); CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, nos itens: 14, 16, 31, 47, 58, 96, 99, 113 e 116, no valor total de: R$ 64.098,00 (sessenta e quatro mil e noventa e oito reais); LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos itens: 30, 37, 52, 106, 112, 114, 128, 171, 172, 191, 210, no valor total de: R$ 68.235,00 (sessenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais); GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, nos itens: 9, no valor total de: 3.758,40 (três mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); A. JACOMINI LTDA, nos itens: 11, 49, 63, 66, 121, 124, 125, 126, 142, 144, 160, 201, 224, no valor total de:
R$ 160.207,50 (cento e sessenta mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos); V P – MEDICAMENTOS LTDA, nos itens: 10 e 136, no valor total de: R$ 8.425,00 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de março de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
1 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
a) Processo Nrº : 1/2023
b) Licitação Nrº : 1/2023
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 30/03/2023
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES (FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
f) Dotação Orçamentaria:
0900210301002020433390300000. - 1000 – MATERIAL DE CONSUMO
0900210301002020433390300000. - 0303 – MATERIAL DE CONSUMO
0900210301002120443390300000 - 0496 – MATERIAL DE CONSUMO
0900210302002020423390300000. - 0303 – MATERIAL DE CONSUMO
0900210302002020423390300000. - 0494 – MATERIAL DE CONSUMO
0900210302002020463390300000. - 0494 – MATERIAL DE CONSUMO
0900210303002120483390300000. - 1016 – MATERIAL DE CONSUMO
0900210303002120483390300000. - 0494 – MATERIAL DE CONSUMO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/CPF Nº 11.138.620/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R$ 194.340,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais).
2) NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 18.500.770/0001-69 no valor total dos itens vencidos de R$ 106.150,00 (cento e seis mil, cento e cinquenta reais).
3) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES EIRELI EPP inscrita no CNPJ/CPF Nº 09.396.523/0001-73 no valor total dos itens vencidos de R$ 102.775,50 (cento e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
4) UNIÃO NUTRICIONAL LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 39.835.028/0001-84 no valor total dos itens vencidos de R$ 61.730,00 (sessenta e um mil, setecentos e trinta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 30 de março de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2023
** Elotech **
30/03/2023
Pág. 1/2

Decreto nº 52/2023 de 30/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2325/2023 de 29/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.1.004.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE SOCIAL - CRAS	
622 - 4.4.90.51.00.00	1939 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
	Total Suplementação:	**600.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.99.01.02.00000000	Fonte: 1939	Transferência Construção Unidade Social - CRAS - Convênio 917738/2021 - SECID	600.000,00
		Total da Receita:	**600.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 04/2023
Súmula: Dispõe sobre a aprovação e publicação do Edital para o Processo de escolha dos conselheiros tutelares, para a gestão 2024 a 2027.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2314 de 30 de novembro de 2016 a alterações posteriores.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Edital para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, para a gestão 2024 a 2027.
Art 2º - Aprovar o calendário oficial, disposto no edital.
Art.° 3° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Pérola, 30 de março de 2023.
Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 66/2023
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 02/2022.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 02/2022 e Edital de Convocação nº. 61/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 28/03/2023, abdica, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado.
CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - BOVINO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
10123	LETÍCIA DO SOCORRO CUNHA	012.972.162-02	19º

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL Nº 67/2023
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI o candidato abaixo relacionado da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n° 01/2021 e Edital de Convocação nº. 63/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 28/03/2023, abdica, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
4925	DANIELLE CAMPIÃO DA SILVA	058.740.399-47	73°

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) dias do mês de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 68/2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 217/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 02/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 29 de Julho de 2022 e considerando o Edital nº 266/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 31 de Agosto de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 02/2022, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital Homologação nº. 266/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 31/08/2022, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 02/2022.
CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - BOVINO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
10085	FRANCIELE DE SOUZA DOMINGUES	326.759.118-01	21º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 02/2022.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 30 (trinta) DE MARÇO DE 2.023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 69/2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
4116	JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVÉRIO	111.485.659-22	74°

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 30 (trinta) de MARÇO de 2.023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 061/2023
SÚMULA: Rescisão de contrato de trabalho da servidora LUCIMERY EVELIN APARECIDA GUNTHNER, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 857, de 13 de dezembro de 2017, e nº 1038, de 25 de março de 2021;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001 (Retificado), de 28 de Julho de 2021, e sua ordem classificatória;
Considerando o Edital de Convocação nº 006, de 31 de agosto de 2021; e
Considerando DECRETO Nº 126, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, que prorroga o contrato temporário.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica encerrado o contrato de trabalho com a servidora LUCIMERY EVELIN APARECIDA GUNTHNER, ocupante do cargo de Enfermeira PSS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.542.484-3, e inscrita no CPF/MF nº 005.581.359-35, lotada na Secretária de Saúde, a contar de 30/03/2023, tendo em vista o pedido de exoneração conforme protocolo nº 160/2023 de 30/03/2023.
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o termo de rescisão de contrato depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 307/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ELIANE CORREIA E SILVA, CPF. nº 021.040.589-96, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 09/04/2021 a 08/04/2022, a contar do dia 10/04/2023 a 09/05/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 28 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 308/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ELIANE CESAR DELGADO OLIVEIRA, CPF. nº 046.537.029-26, ocupante do cargo de Nutricionista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 15/04/2022 a 14/04/2023, a contar do dia 17/04/2023 a 26/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 28 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 309/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, CPF. nº 023.527.149-74, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, junto a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 10 (dez) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 05/05/2020 a 04/05/2021, a contar do dia 03/04/2023 a 12/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 30 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 310/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
Considerando as informações do memorando interno nº 2023000995,
R E S O L V E:
DESIGNAR a contar de 30 de Março de 2023 a servidora QUEZIA LIMA DOS SANTOS, CPF nº 103.657.949-29, para Atuar como ouvidora municipal do SUS de Cruzeiro do Oeste.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 30 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 311/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ADILSON ROMAO DE LIMA, CPF. nº 044.469.719-56, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 01/04/2018 a 31/03/2019, a contar do dia 17/04/2023 a 01/05/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 30 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 312/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ADILSON ROMAO DE LIMA, CPF. nº 044.469.719-56, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/04/2019 a 31/03/2020, a contar do dia 02/05/2023 a 16/05/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 30 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 313/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ADILSON MIOTTI, CPF. nº 841.010.919-00, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 20 (vinte) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 02/05/2020 a 01/05/2021, a contar do dia 10/04/2023 a 29/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 314/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARCELA BARBOSA DOS SANTOS, CPF. nº 084.410.019-60, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 10 (dez) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 11/05/2021 a 10/05/2022, a contar do dia 10/04/2023 a 19/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 315/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora SOLANGE DA SILVA PORTO ZANI, CPF. nº 930.045.759-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 30(trinta)dias de licença prêmio regulamentar, referente ao quinquênio aquisitivo 30/03/2016 a 29/03/2021, a contar do dia 24/04/2023 a 23/05/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 30 (trinta) dia do mês de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 316/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora, MARIA FLORINDA DOS SANTOS RISSETO, CPF. nº 256.255.009-91, ocupante do cargo de Professora 20H na Escola Municipal Amaral Fontoura, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 04/09/2021 a 03/09/2022, a contar do dia 03/04/2023 a 02/05/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 30 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 317/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ANADILENE PEREIRA DE ASSIS PAULA, CPF. nº 046.089.909-00, ocupante do cargo de Psicóloga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 13/03/2023 a 08/09/2023, conforme Lei Complementar nº 004/2009 do dia 14/12/2009.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 30 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 318/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor LUCAS GARBUGIO CONCEIÇÃO, CPF. nº 087.118.949-62, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 17/02/2020 a 16/02/2021, a contar do dia 10/04/2023 a 29/04/2023.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 30 de Março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 - PARA COMPRAS
PROCESSO Nº 23/2023
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME/EPP/MEI.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - POR ITEM,** NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO N° 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

TIPO: MENOR PREÇO/POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em oferecimento de Cursos, a fim de ministrar capacitações e palestras aos Conselheiros Tutelares; membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e capacitação sobre CYBERBULLYING para os professionais da Assistência Social, Educação E Saúde Do Município De Esperança Nova/PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$22.733,33 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Início das Propostas: Das 08:30h do dia 31/03/2023, até às 08:29h do dia 09/05/2023.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 04/05/2023 às 08:30h.
Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 09/05/2023.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 09/05/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br , horário de Brasília - DF.
Modo de Disputa: Aberto

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Decreto Nº 10.024, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações e demais legislações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br, O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Esperança Nova/PR, 30 de março de 2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023
PROCESSO Nº 22/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

TIPO: Menor Preço - GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar condicionado com fornecimento de peças, para atender as necessidades das Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná conforme especificado no termo de referência constante no **anexo I,** do presente edital.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de maio de 2023 às **09h,** sendo que os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sito à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, até às **08h50min, prazo improrrogável.**

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO R$331.211,45 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.

Esperança Nova/PR, 30 de março de 2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº. 060/2023
Homologa o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 11/2023-PMEN.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 11/2023, O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de ovos de pascoa e caixa de (bombom) chocolate para estudantes do CMEI e Escola Municipal, idosos que fazem atividades com Assistente Social (CRAS) e funcionários deste Município de Esperança Nova/PR., Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

1) CHOCOWPANE CHOCOLATES LTDA. inscrito no CNPJ/CPF Nº 32.604.435/0001-31 no valor total dos itens vencidos de R$ 19.204,00 (dezenove mil, duzentos e quatro reais).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 30/03/2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
ATA - CHAMAMENTO DE ASSISTENTE VOLUNTÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO REFERENTE AO EDITAL N° 0007/2023
ATA n°05/2023 - Ao(s) 28 dias do mês de março de 2023, às 14 horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Joaquim Luiz de Souza, nº 502, no município de Francisco Alves, estado do Paraná. A Secretária Municipal de Educação Lucimara D. Galdino Vargas, Coordenadora Franciele Santos Gomes, Vice Coordenadora do Programa Edinéia Portela dos Santos, Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação Juliana Saldeira do Nascimento e Vera Lúcia dos Santos Silva, duas Funcionárias Públicas, lotadas na Prefeitura Municipal do Município Márcia Regia Amadeu Porto, Neide Pereira da Silva e os diretores Osmar Dias Vicente, Angela Maria da Cruz Pinto, Claudicéia Kéller da Silva, Viviane Pires da Silva Pereira, Rosangela Leite de Lai e Fernanda Marcomini. A reunião foi aberta pela Secretaria de Educação, e conduzida pela mesma onde colocou para os presentes a importância do Programa Tempo de Aprender e suas atribuições, passando a palavra em seguida para a coordenadora responsável do Programa Tempo de Aprender no município, que iniciou a sua fala com base na resolução n° 06, de 20 de abril de 2021 e na resolução n°23, de 03 dezembro de 2021, referente ao Programa Tempo de Aprender no ano de 2.023. Assim, para suprir as vagas do Programa Tempo de Aprender, considerando que não possuem outros voluntários na lista de classificados referente ao edital mencionado acima, foi aberto um novo edital de Chamamento de Assistente de Alfabetização Voluntário n°007/2023 publicado em 22-03-2023, e desta forma promover a seleção de um novo (a) candidato (a) para dar continuidade ao respectivo Programa Tempo de Aprender no ano de 2.023. A ordem dos (as) assistentes de Alfabetização Voluntário (a) selecionados (as) foram: 1° - Aline Maiara Ribeiro Dias, 2° Lucinéia dos Santos, 3° Angélica Diullia Carvalho dos Anjos, 4° Viviane Constâncio, 5° Angela Lusia Espinha Nyznyk e 6° Ana Carolina Testi. As assistentes de Alfabetização Voluntário (a) Lucinéia dos Santos e Angélica Diullia Carvalho dos Anjos, ambas empataram, e o critério de desempate foi de acordo com o edital n°0007/2023, ou seja, a idade. Assim, estando todos de acordo e não havendo nada mais para constar, eu Franciele Santos Gomes lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes. _____________

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 13 de abril de 2023 às 15:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS: 31/03/2023 às 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS: 13/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos e aviamentos, conforme anexo I do edital.
TIPO: Menor Preço – LOTE.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 51.828,04 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos)
O presente processo se destina à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito local do Município de Alto Piquiri, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) do âmbito local poderão participar as empresas enquadradas pela LC nº 123/2016 e LC nº 147/2014 e que pertençam a área de abrangência da AMERIOS (Associação dos Municípios de Entre Rios) terão preferência de contratação salvo não se alcançar pelo menos 03 (três) propostas.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 30 de março de 2023
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 022, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
SÚMULA: "Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal."
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
DECRETAR:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º - Para efeito deste decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.
Art. 3º - Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
CAPÍTULO II
DO EDITAL
Regras específicas
Art. 4º - O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I. exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
II. apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
a. prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b. prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c. certidão negativa de insolvência civil;
d. declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares para a execução deste decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 031, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
SÚMULA: "Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo."
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
DECRETAR:
□ OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
□ DEFINIÇÕES
Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I. bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a. ostentação;
b. opulência;
c. forte apelo estético; ou
d. requinte;
II. bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III. bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a. durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b. fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c. perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d. incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e. transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV. elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
□ CLASSIFICAÇÃO DE BENS
Art. 3º . O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
I. relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II. relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a. evolução tecnológica;
b. tendências sociais;
c. alterações de disponibilidade no mercado; e
d. modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I. for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II. tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
□ VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO
Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
DECRETO 2300 /2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS GESTÃO 2023/2025

Paulo Armando da Silva Alves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e considerando a deliberação adotada em reunião realizada no dia 28 de março de 2023, publica o seguinte decreto.

DECRETA:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, terá a seguinte composição:
DO PODER PÚBLICO:

Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Angela Paula Paulichi
Suplente: Maria Dalva Albuquerque Santana
Representantes da Secretaria de Educação e Cultura
Titular: Edilson Xavier dos Santos
Suplente: Rosangela Maria Leme Gomes
Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: Carlos Eduardo de Paula
Suplente: Iracy Martins de Almeida Rosa
Representantes da Administração pública
Titular: Junior Cesar de Oliveira
Suplente: Leandro Antônio Lima Carvalho

DA SOCIEDADE CIVIL:
Representantes dos sindicatos:
Titular: João Sabatine
Suplente: Mario Kasuaki Morya
Representantes dos usuários:
Titular: Elizangela Leite da Mora
Suplente: Cristina dos Santos Venâncio
Representantes das Entidades
Titular: Vagner Alberto Carlos dos Santos
Suplente: Celina Haruko dos Santos
Representantes da APMF
Titular: Kássia Andrade Nascimento Salles
Suplente: Danielle da Silva Codon

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 029, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
SÚMULA: "Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal."
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
DECRETAR:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º - Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.
§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
□DEFINIÇÕES:
Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
□FORMALIZAÇÃO
Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I.descrição do objeto a ser contratado;
II.identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III.caracterização das fontes consultadas;
IV.série de preços coletados;
V.justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VI.memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VII.justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.
□CRITÉRIOS
Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
□PARÂMETROS
Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I.composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II.contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III.dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV.pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V.pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.
§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I.prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II.obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a.descrição do objeto, valor unitário e total;
b.número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c.endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d.data de emissão; e
e.nome completo e identificação do responsável.
III.informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV.registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
□METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO
Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
□CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º . Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
□ORIENTAÇÕES GERAIS
□
Art. 8. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023
DISPENSA Nº. 009/2023
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr.
Contrato de Prestação de Serviço nº. 027/2023
ID: nº. 2642
Data do Contrato 29/03/2023
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
DEDETIZADORA E SANITIZADORA UMUPRAGAS, com sede Avenida Falcão, nº 1810, Jardim Sol Nascente, CEP. 87.505-280, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 23.700.766/0001-84, Inscrição Estadual sob nº. Isento, Telefone: (44) 3038-1155/(44) 999228383, e-mail: dedetizadoraumupragas@hotmail.com, por ter apresentado o menor preço no valor de R$ 16.035,00 (dezesseis mil e trinta e cinco reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (29/03/2023).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Srª. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AMAURI NERE DOS SANTOS-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.938.692/0001-93, situada à Rua Vital Guanaes Dourado, 60, Centro, na cidade de Canarana, Estado da Bahia, cep: 44890-0000, neste ato representada pelo Sr. AMAURI NERE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, portadora da CI/RG nº 5.088.220, SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 938.009.805-97, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com o aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 100% do ITEM 01 referente ao lote 02, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, considerando a vantajosidade à Administração Pública.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022, que findaria em 01 de abril de 2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 01 de abril de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVADOS
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de R$ 455.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) para R$ 910.000,00 (NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS) considerando o acréscimo de R$ 455.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) referente ao acréscimo de 100% das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:
LOTE 02:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	QUANT ADT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Plantão Médico de 12 horas (segunda a domingo).	350	350	R$ 1.300,00	R$ 455.000,00
VALOR TOTAL					R$ 455.000,00

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves/PR, 30 de março de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
AMAURI NERE DOS SANTOS-ME/Contratada
AMAURI NERE DOS SANTOS/Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — CPF: 077.076.779-57
HELENA C. SABINO ISRAEL — CPF: 094.499.089-40

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

Processo: n.º 21/2023. Pregão Presencial nº 14/2023. Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados na lavanderia hospitalar do Hospital Dr. Raul Sérgio Bittencourt do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 27/03/23. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.346.824/0001-98, estabelecida na AVENIDA AMERICO BELAY, 1625, centro, CEP 87023-000, na cidade de MARINGA, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	Acidulante líquido para lavanderia hospitalar. Neutralizador de resíduos para processos de lavagem de roupas hospitalares, capaz de eliminar os resíduos de alcalinidade e cloro residual. Deve conter em sua composição sais de bissulfito de sódio. Embalagem plástica de 50 litros.	Gl	10	ARES TEX 116	550,00	5.500,00
1	2	Aditivo líquido para lavagem. Detergente líquido para umectação, pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares. O produto deve conter em sua formulação matérias primas biodegradáveis e renováveis que não cause toxicidade e irritabilidade aos usuários. Embalagem plástica de 50 litros.	Gl	15	ARES TEX 113	770,00	11.550,00
1	3	Alvejante e desinfetante, TIPO: A frio, isento de cloro, a base de ACIDO PERACÉTICO DENSIDADE: 1,000 a 1,0600 e pH - 3 a 5, USO: Hospitalar; COMPOSIÇÃO: A base de peróxido de hidrogênio, do acético e água; APLICAÇÃO: Para todo tipo de roupas. ATIVO MINIMO DE 15% CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Seja eficiente na dosagem mínima de 3ml por kg de roupa seca a temperatura ambiente. Galão de 50 L (PRODUTOS REGISTRADO NA ANVISA COMO DESINFETANTE PARA ROUPA HOSPITALAR).	Gl	15	ARES BAC 320 HP	1.220,00	18.300,00
1	4	Amaciante de roupas de uso hospitalar; DENSIDADE: 0,9531 A 1,0500 e pH - mínimo 3; COMPOSIÇÃO: A base de cloreto de disebodimetil amônio, essência, corante, conservante e água; APLICAÇÃO: Para todo tipo de roupa; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Seja eficiente na dosagem mínima de 3ml por kg de roupa seca a temperatura ambiente. Galão de 50 L.	Gl	15	ARES TEX 120	500,00	7.500,00
1	5	Detergente líquido para lavanderia hospitalar. Detergente alcalino para pré lavagem e lavagem de roupas hospitalares e sujidades pesadas. O produto deve conter em sua formulação hidróxido de sódio, sequestrante, alcalinizante e tensoativo. De densidade superior a 1. Embalagem plástica de 50 lts.	Gl	15	ARES TEX 135	810,00	12.150,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 55.000,00

VALOR TOTAL DA ATA = R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 09/2023, para Aquisição do Kit Uniformes do Athletico Paranaense, conforme convênio em anexo.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
CLUB ATHLETICO PARANAENSE, CNPJ/MF: nº 76.710.649/0001-68, Aquisição do Kit Uniformes do Athletico Paranaense, conforme convênio em anexo, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 30/03/2023
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO Nº 082/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: R. TROVO INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRAULICAS, inscrita no CNPJ nº 24.904.541/0001-02, com sede à , nº , POSTO FISCAL - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCI - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). LUIZ SÉRGIO TROVO, portador (a) do RG. Nº 104192947, e do CPF/MF Nº 049.249.389-80, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE POSTO FISCAL, SÃO JORGE DO PATROCI - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 20/2021, Processo n° 60, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 082/2021.
Clausula Segunda – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
Clausula Terceira – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (mês), tendo início em 24/03/2023 e término previsto para 24/03/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24/03/23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 030, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
SÚMULA: "Regulamenta a designação dos fiscais e gestores de contratos, bem como a atuação da gestão e fiscalização da execução contratual nos processos de contratação que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal."
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
DECRETAR:
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO CONTRATO
Seção I
DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
Art. 1º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
Art. 2º. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
§ 1º. No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
§ 2º. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.
§ 3º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
Seção II
DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO
Art. 3º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.
§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.
Art. 4º. Após indicação de que trata o art. 3º, a autoridade competente deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.
§ 1º. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
§ 2º. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
§ 3º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
Art. 5º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, cabe a administração designar outro servidor com a qualificação requerida.
Seção III
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
Subseção I
DOS ASPECTOS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Art. 6º. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
§ 1º. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
§ 2º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
§ 3º. A Administração poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
§ 4º. A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.
Art. 6º. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade poderá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
§ 1º. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de contratação.
§ 2º. O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
§ 3º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
§ 4º. Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.
Art. 7º. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
§ 1º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos.
§ 2º. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
Art. 8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
I. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI. a satisfação do público usuário.
§ 1º. Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.
§ 2º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Subseção II
DO PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
Art. 9. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto na Lei 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
Art. 10. Ao realizar o recebimento dos serviços, a Administração deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:
I. o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:
a. elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e
b. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
II.- o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:
a. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
b. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
c. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Seção lV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:
I. adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;
II. a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
III. a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e
IV. outras providências que se apliquem.
Art. 12. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
CONTRATO Nº: 51/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CLUB ATHLETICO PARANAENSE.
DO OBJETO: Aquisição do Kit Uniformes do Athletico Paranaense, conforme convênio em anexo.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 29 de setembro de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 09/2023.
Alto Piquiri - PR, 31 de março de 2023.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
MÁRIO CELSO PETRAGLIA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 14 de abril de 2023, às 08h00min por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço unitário por item, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR., Valor R$: R$: 365.012,91 (trezentos e sessenta e cinco mil, dose reais e noventa e um centavos), Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 31 de março de 2023, através do FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/, ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.
São Jorge do Patrocínio-PR, 29 de março de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

BALANÇO PATRIMONIAL — Página 1 de 2
Município: São Jorge do Patrocinio
Estado do Paraná
Período: 01/01/2022 Até 31/12/2022
Unidade Gestora: 0001 - FUNDO PREVIDENCIA M. S. JORGE PATROCINIO — R$ 1,00

São Jorge do Patrocinio - Estado do Paraná
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO — Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		80.307,88	13.106,08
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		60.855.229,90	53.345.971,03
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Ativo Biológico		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagás Antecipadamente		805,00	0,00
Total Ativo Circulante		*60.936.342,78*	*53.359.077,11*
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		152.670,54	150.123,51
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		*152.670,54*	*150.123,51*
TOTAL DO ATIVO		**61.089.013,32**	**53.509.200,62**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		*0,00*	*0,00*
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		61.061.692,76	55.430.426,57
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		*61.061.692,76*	*55.430.426,57*
Patrimonio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		27.320,56	(1.921.225,95)
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido		*27.320,56*	*(1.921.225,95)*
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**61.089.013,32**	**53.509.200,62**

São Jorge do Patrocinio - Estado do Paraná
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64) — Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		60.935.537,78	54.098.627,06
Ativo Permanente		153.475,54	(589.426,44)
Total do Ativo		***61.089.013,32***	***53.509.200,62***
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		0,00	0,00
Passivo Permanente		61.061.692,76	55.430.426,57
Total do Passivo		***61.061.692,76***	***55.430.426,57***
Saldo Patrimonial (I - II)		**27.320,56**	**(1.921.225,95)**

São Jorge do Patrocinio - Estado do Paraná
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64) — Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		***0,00***	***0,00***
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		***0,00***	***0,00***

São Jorge do Patrocinio - Estado do Paraná
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964) — Exercício: 2022

FONTE DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)		0,00	0,00
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		0,00	369.833,25
40 Regime Próprio da Previdência Social		59.515.679,12	52.875.609,74
100 Recursos Vinculados Ao Rpps - Taxa de Administração/Reserva de Sobra da Taxa de Administração Do Rpps		464.843,52	0,00
551 Compensação Entre Regime Previdenciarios		955.015,14	853.184,07
Superávit/Déficit do Exercício		60.935.537,78	54.098.627,06

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

NOTA EXPLICATIVA:
O Serviprev-Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, estado do Paraná, no fechamento do exercício financeiro de 2022, apresenta o seguinte resultado: Ativo Circulante R$ 60.936.342,78, Ativo não Circulante R$ 152.670,54, total do Ativo R$ 61.089.013,32. Provisões a longo prazo R$ 61.061.692,76 Totalizando um Patrimônio Liquido de R$ 27.320,56. Concluímos que com este resultado o Serviprev tem grande possibilidade de apresentar um pequeno superávit financeiro atuarial.

JOSE CARLOS BOLSANELLO — CONTADOR — 023804/O-0
VALMIRA LAZARIN — PRESIDENTE — 031.393.419-38
SIRLAINE F.F. BLASQUES — PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 41/2023
Dispõe sobre a criação da Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de São Jorge do Patrocínio.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso II do § 5º do art. 2º;
CONSIDERANDO, a Carta 18/2023/SUPEX do PARANACIDADE, de 13 março de 2023;
DECRETA:
Art. 1º Criar a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de São Jorge do Patrocínio.
Art. 2º A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de São Jorge do Patrocínio terá como atribuições:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;
III - elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio;
IV - elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio;
V - apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio;
VI - aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio;
VII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;
VIII - elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio;
IX - encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.
Art. 3º A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de São Jorge do Patrocínio em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída:
I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) Ricardo Ruiz Pimenta, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;
b) Adriano Alberto Laverde Mistro, ocupante do cargo de Arquiteto;
II – Representantes da Sociedade Civil
a) Maria Edna de Oliveira Domingues, representante de entidade da área dos movimentos populares;
b) Gisele Petinelle da Silva Cordeiro, representante de entidade da área dos movimentos populares;
c) Marcos José Godois, representante da área de trabalhadores.
Parágrafo único: Fica designado como coordenador dos trabalhos da presente comissão o Sr. Ricardo Ruiz Pimenta.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 30 de março de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESOLUÇÃO Nº 03, de 30 de março de 2023
Súmula: Reconstitui a Comissão Eleitoral Especial para a Eleição do Conselho Tutelar no Município de São Jorge do Patrocínio - PR.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso das atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.701/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.255/2019, Regimento Interno e deliberação do Plenário, em reunião ordinária, realizada em 13 de março de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social;
CONSIDERANDO a manifestação expressa de um dos membros anteriormente nominado acerca de possível impedimento de participar da Comissão Eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º Reconstituir a Comissão Eleitoral Especial para a Eleição do Conselho Tutelar, composta pelos conselheiros abaixo nominados:
I – Gladson Geraldo Maestro da Silva;
II – Marcos José Godois;
III – Maria Alice Mazzei;
IV – Sirlaine Ferreira Frederico Blasques.
Art. 2º Delega à Comissão Eleitoral Especial poderes gerais para deliberar sobre todos os assuntos atinentes ao Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Jorge do Patrocínio.
Art. 3º Os trabalhos prestados por esta Comissão constituirão serviços públicos relevantes e não acarretarão ônus ao erário público municipal.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, 30 de março de 2023.
Maria Alice Mazzei
Presidente do CMDCA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 040/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2023 e Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo Municipal – Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 012/2023 de 23 de Fevereiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 002/2023 – Convocação nº 001/2023.

Cod	Nome	CPF	Cargo	Clas.	Início das funções
640700	MAIRA EMANUELLY OLIVEIRA	111.199.409-90	Agente de Saúde	1	20/03/2023
641884	ANGELICA DRUZIAN ANTUNES DE OLIVEIRA	073.323.339-29	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública	1	06/03/2023
642547	MARIEMELY KATLLI SILVESTRE DE FREITAS	126.088.959-99	Auxiliar de Serviços Gerais	1	06/03/2023
641289	MARCIA BELTRAMIN DO NASCIMENTO	008.304.279-29	Auxiliar de Serviços Gerais	2	06/03/2023
641544	ROSIMEIRE DOS SANTOS SOUZA	010.996.909.00	Auxiliar de Serviços Gerais	3	09/03/2023
641281	JOSIANE FERREIRA DA SILVA BETINELLI	069.471.609-01	Auxiliar de Serviços Gerais	4	06/03/2023
641104	GENI VEDOVETTO	973.880.179-68	Auxiliar de Serviços Gerais	6	13/03/2023
641200	SIMONY APARECIDA NOBREGA BELTRAMIN	052.524.289-99	Auxiliar de Serviços Gerais	7	06/03/2023
643166	LIDIA TATIANE GABERT	045.348.399-28	Auxiliar de Serviços Gerais	8	14/03/2023
640983	TATIANA PATRICIA DAMMANN	027.248.509-80	Enfermeiro Padrão	1	27/03/2023
641119	CIDIMAR APARECIDO TEODORO	075.144.459-60	Motorista Categoria "D"	1	06/03/2023
640758	ALISSON FERNAND VIEIRA SANTOS	081.833.489-47	Motorista Categoria "D"	2	06/03/2023
640687	ANGELA MARIA MARANI	732.148.099-20	Técnico em Enfermagem	3	06/03/2023
642434	ALEX SANDRO DA SILVA TEIXEIRA	043.756.189-57	Vigia	2	13/03/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 06/03/2023.
Francisco Alves, em 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 041/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2023 e Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo Municipal – Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 012/2023 de 23 de Fevereiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 004/2023 – Convocação nº 002/2023.

Cod	Nome	CPF	Cargo	Clas.	Início das funções
641539	WILLIAN FERREIRA FONSECA	416.754.988-39	Motorista Categoria "D"	3	13/03/2023
643147	JOAO PAULO PIO	059.508.859-70	Motorista Categoria "D"	4	13/03/2023
642518	EDVALDO DA GRACA	867.765.089-34	Motorista Categoria "D"	7	13/03/2023
643173	MARCOS KOPP DA SILVA	083.577.329-92	Vigia	3	14/03/2023
641239	EDVALDO ZANDONADI	022.146.039-05	Vigia	4	06/03/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 06/03/2023.
Francisco Alves, em 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 042/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2023 e Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo Municipal – Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 012/2023 de 23 de Fevereiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 005/2023 – Convocação nº 003/2023.

Cod	Nome	CPF	Cargo	Clas.	Início das funções
641370	MARIA CLAUDIA DE ANDRADE	092.999.959-23	Motorista Categoria "D"	8	13/03/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 13/03/2023.
Francisco Alves, em 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 043/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2023 e Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo Municipal – Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 012/2023 de 23 de Fevereiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 006/2023 – Convocação nº 004/2023.

Cod	Nome	CPF	Cargo	Clas.	Início das funções
641113	LUCAS NUNES	109.168.839-73	Agente de Endemias	5	15/03/2023
641065	PRISCILA HELENA LEMOS CRUZ	044.173.879-66	Psicólogo	2	20/03/2023
643149	CRISTIANE ESPILDORA GIRALDELLI	028.888.009-93	Auxiliar de Serviços Gerais	9	14/03/2023
641647	LILIA TEIXEIRA DIAS	041.073.489-62	Auxiliar de Serviços Gerais	10	13/03/2023
642694	LAUDICEIA KELLER DA CUNHA	040.799.719-90	Auxiliar de Serviços Gerais	11	15/03/2023
641101	SIMONE MAGALHAES PRESENCE	068.755.259.17	Auxiliar de Serviços Gerais	12	15/03/2023
643128	FRANCIELE PEREIRA	099.103.839-85	Auxiliar de Serviços Gerais	13	22/03/2023
642330	MARCOS PERBELINI	036.967.989-08	Auxiliar de Serviços Gerais	16	13/03/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 13/03/2023.
Francisco Alves, em 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 010/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa(s) para ministrar aulas de violão, para as crianças e adolescentes do município de Mariluz, durante o prazo de 10 (dez) meses, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital do Pregão Eletrônico n010/2023

LOTE I	PROFESSOR DE VIOLÃO			PREÇO UNITÁRIO/MENSAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	LICITADO	PROPOSTA VENCEDORA	PREÇO TOTAL À CONTRATAR	FIRMA A SER CONTRATADA
1	Professor de música com habilidades no instrumento: Violão - Carga horária mensal: 16 horas.	10	MENSAL	R$ 1.180,00	R$ 1.150,00	R$ 11.500,00	VALDIR MARCELINO DUARTE 03678979971 CNPJ: 23.694.511/0001-56

MARILUZ, 30 DE MARÇO DE 2023

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo de Dispensa nº 06/2020 – Processo Administrativo nº 15/2020
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR
Contratada: ALCI DA COSTA ALEXANDRE, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 387.899.309-91, situada na Av. Dr Angela Moreira da Fonseca, s/nº, Jardim União, CEP 87.502-970, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Imóvel contrato nº 10/2020, celebrado junto a ALCI DA COSTA ALEXANDRE, pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo em vista o fato de estar se esgotando o prazo do contrato de locação do imóvel que serve como Sede Administrativa do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, originado do Processo de Processo de Dispensa nº 06/2020 – Processo Administrativo nº 15/2020, que se pretende realizar com a celebração de Termo Aditivo.
Valor estimado anual: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Prazo de Vigência: 19 de Abril de 2024.
Umuarama/PR, 30 de Março de 2023.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2023 - Tipo: Menor Preço

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº Portaria 118/2023, comunica ao interessado na execução do objeto do Edital De Pregão Eletrônico Nº 09/2023, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Segue abaixo quadro definitivo do resultado do procedimento licitatório, com valor unitário e valor total de cada item, bem como com os nomes das empresas vencedoras do certame.

OBJETO: implantação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículo que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP.

LOTE 01

Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
SEGUROS SURA S/A	9.999,99	Propria	Vencedor	
VALOR TOTAL				R$ 9.999,99

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 30 de Março de 2023.

Mauro Teixeira Liutti
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ERRATA POR CORREÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2023, referente ao a REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE, ACRESENTANDO PLANTÕES MÉDICOS PARA A EMPRESA VANESSA RUIZ FERMINO BARROS – ME, E PLANTÕES DE ENFERMAMGEM PARA A EMPRESA L FERNANDES ENFERMAGEM LTDA ME DEVIDO ESCALA COMPLEMENTAR DE PLANTÕES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIRAS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS – UPA, TER SOFRIDO ALTERAÇÕES, CONFORME NOVA ESCALA DE PLANTÕES EM ANEXO PARA O MÊS DE MARÇO.
Com o valor de R$-5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Tudo nas condições previstas no mencionado Edital de Chamamento Público nº 002/2023.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara, 29 de março de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - PMU
(Processo Administrativo nº 1631 de 30/11/2021)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços de recolhimento de animais (bovinos, equinos e caprinos), soltos e/ou abandonados nos logradouros, bem como realizar os transportes até o local apropriado, alimentação e proporcionar tratamentos básicos para a saúde do animal recolhido, no Município de Umuarama – PR.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:30 horas do dia 17/04/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 17/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 17/04/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 86.760,00 (Oitenta e seis mil setecentos e sessenta reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 22 DE MARÇO DE 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS
Secretária de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PÉROLA-PR
Rua Bernardino de Campos nº 750-Centro Fone 44-36361944

EDITAL

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PÉROLA – PR PARA A GESTÃO 2024 – 2027, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hélio Roberto Azedo Filho, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 e na Lei Municipal 1891/13e, alterções posteriores, torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES PARA A GESTÃO 2024 - 2027, para o município de Pérola – Pr .

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a comissão eleitoral, constituída através da reunião do CMDCA no dia 27/02/2023, disposta na Resolução n° 02 de 2023, publicada no diário oficial do município de Pérola – Pr.
Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:
a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
b) Decidir dos recursos e das impugnações;
c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
e) Providenciar credenciais para os fiscais;
f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização da eleição;
h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
i) Decidir os casos omissos neste edital.
Art. 3º - O Conselho Tutelar existente no município será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028.
Art 4º. - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.
Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Pérola - Pr.
Art. 6º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da Comarca de Pérola.

II – DAS ETAPAS
Art. 7º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizaráem três etapas classificatórias e eliminatórias:
a) 1ª etapa: inscrição;
b) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos, composta por provaescrita
c) 3ª etapa: eleição.

III– DA INSCRIÇÃO
Art. 8º - A candidatura à Conselheiro Tutelar é individual.
Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:
a)Reconhecida idoneidade moral
b)Idade superior a vinte e um anos;
c)Residir no município de Pérola – PR, no mínimo há 02 (dois) anos;
d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
e)Ter ensino médio completo;
f) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar.
g)Possuir carteira nacional de habilitação "B"
h)Possuir conhecimento de informática
i)Ter sido aprovado no processo seletivo.
Art. 10 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:
a) Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;
b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade.
c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
d) Título Eleitoral (original e cópia);
e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);
f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone fixo ou móvel e internet, acompanhados do original para conferência ou outros documentos que comprovem a sua residência no município;
g) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
h) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;
i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
j) Currículo Vitae;
l) Certificado de ensino médio (original e cópia);
m) Duas fotografias 3x4 (recente);
n) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
o) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
p) P ossuir conhecimento básico de informática;
q) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que recebeu o presente edital e outras publicações complementares se houver.
Parágrafo Único- No ato da inscrição, não serão aceitas cópias do documentos sem a apresentação dos originais.
Art. 11 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Lei Municipal 1891 de 29 de agosto de 2013 e alterações posteriores.
Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA. Art. 12 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Editalserá cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
Art.13-Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.
Art. 14 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA e site da prefeitura .
§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 0 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.
§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sedee no site da prefeitura.

IV - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS
Art. 15 - Os candidatos inscritos ao processo seletivo se submeterão a prova escrita.
Art. 16 - O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, portando os seguintes documentos:
a) Comprovante de inscrição;
b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.
Art. 17 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.
Art. 18 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.
Art. 19 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.
Art. 20 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.
Art. 21 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
Art. 22 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.
Art. 23 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 24 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 16 deste edital;
c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.
Art. 25 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, seráde múltipla escolha e composta da seguinte forma

Especificação		Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos (ECA) conhecimento da lei 12.010/09		20 (vinte)	3(três)	60 (sessenta)
Da Lei Municipal 1891/13		05 (cinco)	2(dois)	10(dez)
Informática básica		05 (cinco)	1(um)	05(cinco)
Língua portuguesa	Interpretação de texto	07 (sete)	3 (três)	25 (vinte e cinco)
	Redação	01(uma)	4(quatro)	
TOTAL		38(trinta e oito)	-	100 (Cem)

*De acordo com o anexo
Art. 26 - Será considerado classificado o candidato que obtiver 60 pontosna prova.
I - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.
§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.
§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 03 (três) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.
Art. 27 - Estarão habilitados a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os trinta primeiros classificados na prova.

V - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO
Art. 28 - Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 15 e 27, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.
Parágrafo único: O CMDCA afixará em sua sede e site oficial da prefeitura, a relação das candidaturas registradas, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.
Art. 29 - É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes e meios eletrônicos, exceto folhetos ou "santinhos".
Parágrafo único: Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizados pelo CMDCA, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, e a distribuição de material elaborado e produzido pelo CMDCA.
Art. 30 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura, conforme disposto no artigo 28.
§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e site da prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis.
§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

VI - DA ELEIÇÃO
Art. 31 – O processo eleitoral será realizado no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 horas às 17:00 horas.
I - O processo eleitoral dar-se através de urnas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral
Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral ou pelo Presidente da mesa receptora.
Art. 32 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
Art. 33 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
Art. 34 - No local de eleição, haverá no mínimo 1 mesa de recepção e de apuração, composta por até 03 (três) membros, sendo:
-01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;
-02 (dois) mesários, nomeados pelo CMDCA;
Parágrafo Único: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.
Art. 35 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

VII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
Art. 36 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.
Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.
Art. 37 - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.
Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site da prefeitura.
Art. 38 – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 1 0/01/2024 à 09/01/2028.
Art. 39 – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028 os cinco candidatos mais votados e, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.
§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;
§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.
§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.
Art. 40 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

VIII– DOS RECURSOS
Art. 41 - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital .
§ 1º - O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.
§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

IX– DA REMUNERAÇÃO
Art. 42 – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimentoininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8:00 horas às 11:30horas e das 13:30 horas às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.
§ 1º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone ou sistema semelhante.
Art. 43 – A remuneração do conselheiro tutelar será de R$ 2.243,59 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquent e nove centavos), sendo reajustada com base no índice utilizado para reajuste salarial dos servidores municipais e na mesma data daqueles.
Art. 44 - O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
III - licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V - gratificação natalina.
Parágrafo único - O subsídio fixado no artigo 69, §1° da lei municipal 1891/13, e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com oserviço público municipal.
Art. 45 - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.
§ 1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.
§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o "caput" deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

X - CALENDÁRIO OFICIAL
Art. 46 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

DATA	EVENTO
31/03/2023	Publicação do Edital
17/04 a 02/05/2023	Inscrição dos candidatos
03/05 a 05/05/2023	Análise da Comissão e interposição de impugnações
08/05/2023	Comunicação aos candidatos impugnados
9/05 a 12/05/2023	Apresentação de defesa junto ao CMDCA dos candidatos impugnados
15/05 a 16/05/2023	Análise dos recursos/defesa dos candidatos impugandos
17/05/2023	Comunicação ao Ministério Público das candidaturas deferidas
22/05/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados
04/06/2023	Realização da prova sobre conhecimentos específicos conforme edital
07/06/2023	Divulgação dos resultados da prova
09/06 a 12/06/2023	Apresentação de recursos sobre resultado da prova de conhecimentos
13/06 a 14/05/2023	Análise dos recursos sobre a prova de conhecimentos
16/06/2023	Divulgação dos candidatos aprovados na prova
19/06 a 23/06/2023	Registro das candidaturas
26/06/2023	Publicação da relação final dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito
03/06 a 29/09/2023	Período para realização da campanha eleitoral dos candidatos conforme normas estabelecidas neste edital.
01/10/2023	Eleição – horário de votação: 8:00 h às 17 h
01/10/2023	Análise dos recursos apresentados durante a apuração dos votos
02/10/2023	Publicação do resultado final da eleição
09/01/2024	Publicação do decreto de nomeação do Conselho Tutelar
10/01/2024	Posse do Conselho Tutelar

Pérola, 09 de março de 2023.

Hélio Roberto Azedo Filho
Presidente

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Ortografia oficial. 3 Acentuação gráfica. 4 Emprego do sinal indicativo de crase. 5 Pontuação. 6 Redação de correspondências oficiais.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações.

CONHECIMENTO GERAL – Lei Municipal 1891/2013

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei n° 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e lei n°12.010/2009 – Lei da adoção.

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 135/2023

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 03/2017 – *Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP*, bem como no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o contido nas Comunicações Internas nº 96/2023 e nº 101/2023, encaminhadas por parte da Coordenação de Almoxarifado e Frota do CIUENP e do Presidente em Exercício do CIUENP, respectivamente;

CONSIDERANDO o contido na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO - do Acordo Coletivo De Trabalho vigente;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do CIUENP, que recomenda a abertura de competente Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de eventual prática das faltas capituladas no artigo 2º, incisos II e XIII e no artigo 3º, inciso IX, ambos da Resolução nº 03/2017 do Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a ocorrência de eventual *culpa* ou *dolo* nas condutas do empregado público JOÃO CARLOS NUNES BENEDITO, matrícula 44668, condutor de ambulância socorrista, PSS, vinculado ao regime CLT, lotado na Base Descentralizada de Campo Mourão/PR, com relação aos fatos narrados por meio da Comunicação Interna nº 96/2023 - CIUENP, referente a ocorrência de reiteradas multas de trânsito e aplicar eventual penalidade.

Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Presidente: **NAYANE DILELI DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 59.837, portadora da Cédula De Identidade RG sob nº 9.312.727-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 064.850.319-44, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Membro: **VERA RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 93636503 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 064.665.319-96, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

c) Membro: **JEDIEL VAGNE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado e frota do CIUENP, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4226027-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 727.798.889-20, lotado na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

Comissão de Apoio:

a) Membro: **INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM,** brasileira, casada, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.060.591-9 SSP/PR, inscrita no CPF 035.807.519-05, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, admitida a prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Ao empregado público investigado fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 30 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 007/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 006/2022, nos termos deste edital.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **31/03/2023 a 06/04/2023** (exceto sábado, domingo e feriado), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
11º	005	Agnes Emanuelle R. de Paula	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama/PR*

***** Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 12ª Regional de Umuarama, quais sejam: Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraíma, Umuarama. Vaga inicialmente para a Base de Cafezal do Sul.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 30 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 032 ao Convênio N° 004/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente convênio, o valor de R$ 793.965,77 (setecentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) parcela única, Referente a Resolução SESA n° 875/2022, perfazendo o valor total deste termo, passando e atualizando o valor total do convênio de R$ 127.047.217,94 (cento e vinte e sete milhões, quarenta e sete mil duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), para até R$ 127.841.183,71 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e e setenta e um centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 142 - F: 70014
Cláusula Terceira: Os recursos tratados na Resolução SESA n° 875/2022 que autoriza a liberação de Recursos Financeiros Adicionais do Tesouro do Estado do Bloco de Custeio o valor, parcela única, para que seja incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios onde os Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, definidos na legislação estão sob a Gestão Municipal.
Cláusula Quarta: A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Trabalho em anexo, que descreve onde serão aplicados os recursos da Resolução SESA n° 875/2022 .
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/03/2023.
Umuarama, 30 de março de 2023.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 11/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2022, nos termos deste edital.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **31/03/2023 a 06/04/2023** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

11ª REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
4º	041	Marcelo Luiz da Cunha	Condutor de Ambulância Socorrista	Campo Mourão/PR*

***** Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 11ª Regional de Campo Mourão, quais sejam: Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Iretama, Terra Boa, Goioerê, Ubiratã.

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
9º	126	Eder dos Santos Fernandes	Condutor de Ambulância Socorrista	Umuarama/PR*

***** Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 12ª Regional de Umuarama, quais sejam: Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraíma, Umuarama.

13ª REGIONAL DE CIANORTE

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
3º	098	Marco Antonio Rodrigues Filho	Condutor de Ambulância Socorrista	Cianorte/PR*
4º	111	Caroline Trovo	Condutor de Ambulância Socorrista	Cianorte/PR*
1º	117	Marly Gomes da Silva	Técnico de Enfermagem Socorrista	Cianorte/PR*
2º	048	Sandra Zanelatto Gudulunas	Técnico de Enfermagem Socorrista	Cianorte/PR*
3º	099	Maria Aparecida do C. Subtil	Técnico de Enfermagem Socorrista	Cianorte/PR*

***** Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 13ª Regional de Cianorte, quais sejam: Cianorte e Rondon.

14ª REGIONAL DE PARANAVAÍ

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
6º	105	Edvilson dos Santos Lima	Condutor de Ambulância Socorrista	Paranavaí/PR*

***** Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 14ª Regional de Paranavaí, quais sejam: Loanda, Nova Londrina, Terra Rica, Cruzeiro do Sul, Querência do Norte, Paranavaí.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 30 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 133/2023

Dispõe sobre transferência de base do servidor
NILMAR OLIVEIRA GONCALVES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE**:

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, o servidor **NILMAR OLIVEIRA GONCALVES,** portador da Cédula de Identidade R.G. sob n.° 10.264.702-5 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 075.479.579-94, admitido em 01 de março de 2019, ocupante do emprego público de **TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA** – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Base de Douradina- Pr., para a Base de Icaraíma - Pr., a partir de 01 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data da transferência.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 30 de março de 2023.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 134/2023

Dispõe sobre transferência de base do servidor
GESIEL DE SOUZA DE PAULA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE**:

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, o servidor **GESIEL DE SOUZA DE PAULA,** portador da Cédula de Identidade R.G. sob n.° 10.452.440-0 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 072.659.829-16, admitido em 01 de abril de 2017, ocupante do emprego público de **CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA** – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Base de Icaraíma - Pr., para a Base de Umuarama - Pr., a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data da transferência.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 30 de março de 2023.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – COMPRA TUNEIRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 18/04/2023, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 30 de março de 2023.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira
Portaria n° 003/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TAPEJARA-CMDCA

Av: Rui Barbosa,699, Centro
Tapejara – Paraná
CEP: 87430-000 - Fone: (44) 3677-1368
EDITAL N° 01/2023
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE TEPEJARA – PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1812 de 21 de agosto de 2015, faz publicar o Edital de convocação para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho tutelar, para o quadriênio 2024/2027.
1. DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem como objeto o processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela lei federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 1812 de 25/08/2015, e Resolução n°003 de 2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente sob fiscalização do ministério Publico que atua perante o juízo da infância e juventude da comarca.
2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1 O conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 Em casa município no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composta de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, desde que passe novamente por todo o processo de escolha do Conselho Tutelar que geralmente ocorre em fases, como habilitação(entrega de documentos), curso, prova e votação.
2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5°. Inciso II, da resolução n° 170/2014, do CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituído por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – as regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em data Unificada;
IV- a regulamentação quanto ás fases de impugnação, recurso e outras do processo de Escolha Em Data Unificada;
V- as vedações
VI – O processo de escolha será divulgado através do Rádio local e anúncio em carro aberto de som.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1. Reconhecida idoneidade moral: Certidão negativa do distribuidor Criminal da Comarca.
3.2. Idade superior a vinte e um anos:
3.3. Residir no município; pelo menos 02 (dois) anos, declaração de residência;
3.4. Requerimento assinado pelo candidato com firma reconhecida;
3.5. 2 Cópias da Cédula de identidade acompanhando o original
3.6. 2 Cópias da certidão de nascimento ou certidão de casamento acompanhando o original;
3.7. 2 Cópias do Titulo de Eleitor acompanhando o original.
3.8. Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com comprovação através documentos de declaração; Declaração Testemunhal de dois representantes legais da entidade ou órgão.
3.9. Escolaridade mínima correspondentes ao Ensino Médio: 2 Cópias o certificado de conclusão do Ensino Médio acompanhado original.
3.10. Participação no curso dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara, apresentar após a capacitação;
3.11. Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior (pautado na instrução normativa municipal n°001/2017)
3.12. Prova de caráter eliminatório, de conhecimento específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, redação e informática.
3.13. Não ter sofrido penalidade de destituição de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 04(quatro) anos.
4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40horas semanais.
4.2. O valor do vencimento mensal será de: 2.275,59 bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1. As tribuições dos membros do conselho tutelar estão prevista no art.136 da Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
6. DA COMISSÃO ESPECIAL
6.1. A comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade á relação dos pretendentes inscritos.
6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3. A comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso á plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7. A comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto ás regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
6.8. A comissão Especial deverá estimular e facilitar o encaminhamento de noticias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetivos, afetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3. Estendem-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Publico coma atuação na Justiça da infância e da juventude da mesma Comarca.
7.4. O conselheiro tutelar que tiver executado o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participa do processo de escolha subseqüente.
8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1. As Etapas do processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I- Primeira Etapa: inscrições e entrega de documentos;
II- Segunda Etapa: analise da documentação exigida;
III- Terceira Etapa: formação / capacitação
IV- Quarta Etapa: prova de conhecimento especifico, homologação e aprovação das candidaturas;
V- Quinta Etapa: dia do processo de escolha em data unificada;
VI- Sexta Etapa: diplomação e posse
9. DA PRIMEIRA ETAPA- DA INSCRIÇÃO/ ENTRGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social.
9.3. As inscrições serão realizadas no período de 31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023 das 8h00 as 17h00,exceto aos sábados domingos e feriados, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de TAPEJARA-PR.
9.4. A veracidade das informação, prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A comissão Especial procederá á análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02/05/2023 á 12/05/2023.
10.3. 15/05/2023 – publicação da relação dos candidatos escritos que participarão da formação e farão a prova de conhecimento especifico informática e redação.
11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos á autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, de 22 á 26/05/2023.
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada no dia 26 de março de 2023 a lista dos candidatos habilitados a participarem da formação e da prova de conhecimento especifico, informática e redação. 29/05/2023 a 02/06/2023 apresentação de defesa pelo candidato impugnado Art.11,83°, I da Resolução 231/2022-CONANDA.
11.5. Até 09/06/2023 – analise e decisão dos pedidos de impugnação. Art 11 83°, II, resolução 231/2022-CONANDA.
11.6. Interposição de recurso, contra decisão da comissão especial eleitoral deverá ser dirigida á plenário do CMDCA- ART 11, G 5°, Resolução 23/2022-CONANDA.
11.7. 19 a 23/06/2023- Análise a decisão dos recursos o CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade - Art.11 g 5°, Resolução 23//2022-CONANDA.
12. DA TERCEIRA EAPA _ FORMAÇÃO
12.1. Esta etapa consiste na formação dos candidatos a conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos que tiveram as inscrições deferidas, será realizado no dia 27/06/2023 das 8h00 as 17h00 (local a ser definido).
13 DA QUARTA ETAPA- EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
13.1. A prova de conhecimento específico será aplicada no dia 02/07/2023 no Colégio Estadual Santana de TAPEJA-PR., tendo inicio as 09h00 e término as 12h00
13.2. Os inscritos que tiveram a inscrição deferida farão uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e das legislações pertinentes á área da criança e do adolescente e prova de conhecimento básico na área de informática e redação, sendo caráter eliminatória, formulada por uma empresa contratada designada pelo CMDCA e fiscalização por uma empresa contratada designada pelo CMDCA e fiscalização pelo Ministério Público.
13.3. Prova classificatória contendo 30(trinta) questões, sendo 20(vinte) questões de conhecimento específico e 10(dez) questões de informática com (peso 6.0) e uma (1) redação com (peso de 4,0).
13.4. Serão considerados aptos para a continuidade no processo de eleição os candidatos que alcançar a nota mínima 6,0(seis).
13.5. O gabarito da prova objetiva será disponibilizado no dia seguinte ao da realização da prova, no quadro de editais da Prefeitura do Município de Tapejara-PR. Abrindo-se prazo de 3(três dias) para o recursos.
13.6. Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social.
13.7 Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado final da prova escrita.
13.8. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recursos no prazo de 03(três) dias para a Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social.
13.9. Os candidatos que deixaram de ser submeter á prova de conhecimento não terá suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.
13.10. A prova terá a duração de 03(três) horas, sendo que o candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova escrita com 30 (trinta) minutos de antecedência. O fechamento dos portões será ás 08h50, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade.
13.11. No ato da realização da prova objetiva serão fornecidos o Caderno de questões, a folha de passagem (para anotar suas respostas) e a folha de resposta. O candidato poderá, ao término de provar, retirar-se da sala de prova levando apenas a folha de passagem.
13.12. Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões e a folha de resposta.
13.13. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
13.14 Serão excluídas do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:
a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
b) apresentar-se para a prova em outro local;
c) não comparecer á prova, seja qual foi o motivo alegado;
d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para realização da prova;
e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do inicio não permitidos;
g) se for surpreendido em comunicação com ouros pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
h) se estiver postando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
j) não devolver integralmente o material solicitado;
l) perturbar, de qualquer modo. A ordem dos trabalhos.
13.15. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
13.16. Caso necessite de condições especiais para se submeter á prova, a pessoa portadora de necessidade especial deverá solicitar por escrito no momento da inscrição.
13.17. Os três últimos candidatos a terminarem a Prova Objetiva, em cada uma das salas, deverão rubricar, justamente com os fiscais, a ata de encerramento de aplicação da prova naquela sala
13.18. 30 resultado com os nomes dos inscritos que obtiveram nota 6,0(seis) ou acima e que concorrerão ao Processo de Escolha e data Unificada será publicado em 07/07/2023 no jornal Umuarama Ilustrado.
14 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
14.1. Conforme previsto no parágrafo 3° do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
15. DA QUINTA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
15.1 Esta etapa definira os 5(cinco) conselheiros tutelares e suplentes.
15.2. O processo de escolha em data unificada realizar-se á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 ás 17h00, no Colégio Estadual Santana de TAPEJARA-PR
15.3. Os mesários serão em número de 03(três).
15.4 O resultado oficial da votação será publicada por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
16 DO EMPATE
16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato de maior idade.
17 DIVULGAÇÕES DO RESULTADO FINAL
17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em data Unificada, a comissão Especial divulgará o resultado sendo publicada no Jornal Umuarama Ilustrado, o nome dos cincos conselheiros tutelares e os suplentes Eleitos por Votos.
18 DOS RECURSOS
18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos á Presidência da Comissão Especial do Processo no Conselho.
18.2.Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
18.3. Candidatos poderão ter acesso ás decisões da Comissão Especial do Processo para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
18.4. A decisão da Comissão Especial do Processo caberá recurso á plenário do conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o Maximo de celeridade.
18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.
18.6. Esgotando a fase recursal, a Comissão Especial do Processo fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.
19 DA SEXTA ETAPA- DIPLOMAÇÃO E POSSE
19.1 A posse e a Diplomação dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024 por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2° do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observando as normas legais contidas na Lei Federal n° 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1812/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previsto neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
Publique-se
Encaminhem-se cópias ao Ministério Público Judiciário e Câmara Municipal
TAPEJARA, 28 de MARÇO DE 2023
PRESIDENTE DO CMDCA
PRESIDENTE

Publicação do Edital: 31/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA: 31/03 á 28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 15/05/2023
Prazo para recurso: 22 a 26/05/2023
Formação: 27/06/2023
Prova de Conhecimentos: 02/07/2023
Publicação dos Aprovados: 07/07/2023
Processo de Escolha em data Unificada: 02/10/2023

CÂMARA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023
OBJETO: Aquisição de câmeras de segurança e serviços de instalação no prédio da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 cc. o Decreto 9.412/18 e demais regramentos pertinentes.
FORNECEDORA: EDER BONATO SANCHES - R. E. SOLAR
CNPJ: 24.113.515/0001-66
VALOR GLOBAL: R$ 3.270,00
PRAZO: 12 meses
SOLICITANTE: Secretário
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional: 01.01.0103100012.001000
Câmera de Segurança
4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

Principal	Desdobrada	Fonte
12	4276	0

Serviço de Instalação
3.3.90.39.20 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Moveis

Principal	Desdobrada	Fonte
9	4274	0

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa escolhida, de acordo com a pesquisa de preços encaminhada à esta Comissão em conjunto com a solicitação feita, foi a que ofereceu o melhor preço e serviços. Entenda-se por melhor preço a opção que sai por menos custo à Câmara. Salienta-se que foram obtidos três orçamentos a fornecedores.
JUSTIFICATIVA: O valor obedece ao estabelecido na lei, além de atender aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e isonomia, na medida que a contratação obedece a critérios de disputa de buscar a proposta mais vantajosa à Câmara.
Portanto, a contratação direta (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações: a) Há disposição legal amparando a contratação, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; b) Fora trazido à pré-contratação, a coleta de três (03) propostas de empresas que detenham qualificação para execução do objeto; c) houve definição objetiva da proposta mais vantajosa à Câmara (conforme apontamentos supra); d) O valor proposto se encontra na média mercadológica e naquela praticada pelos órgãos e entidades da Câmara (art. 15, inciso V da Lei 8666/93).
São Jorge do Patrocínio/PR., 30 de março de 2023.

PAULO SÉRGIO DE SOUZA	LEANDRO MOREIRA DA CRUZ
Presidente	Secretária
SERGIO ROBERTO	SIRLAINE FERREIRA F. BLASQUES
Membro	Membro

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 076/2023
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve
CONCEDER
Art. 1º - À Servidora JOSILANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 051.811.129-60, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na ordem de 69,96%, sobre a sua remuneração básica, conforme preconiza o artigo nº 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011. A partir de 01 de março de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2023.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 30 de março de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 46/2023
Ratifico o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre Processo de Inexigibilidade nº 02/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica ratificado o julgamento proferido pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme "Ata de Adjudicação", na inexigibilidade nº 02/2023 - PMX, objetivando contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95 para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Valor total de R$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 27 (vinte e sete) de março de 2023.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARILUZ - PR

RESOLUÇÃO Nº. 007/2023

Súmula: Dispõe sobre o edital do processo de eleição dos membros do conselho tutelar de Mariluz – PR para o Quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MARILUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.934, de 01 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 007/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028 e suas determinações.
Art. 2º - Nomear Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de composição paritária entre representantes do Governo Municipal e Sociedade civil, conforme Legislação Municipal composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Jacqueline Menezes	Poder Público – CMDCA - Presidente da Comissão
Aparecida Ferreira	Poder Público - CMDCA
Carlos Eduardo de Paula	Poder Público - CMDCA
Cleide aparecida Soares de Jesus Rolim	Sociedade Civil CMDCA
João Sabatine	Sociedade Civil – CMDCA

Art. 3º Aprovar a inclusão da exigência para candidatos concorrerem à eleição dos membros do Conselho Tutelar de Mariluz – PR, para o Quadriênio 2024/2028.
a) Declaração de Matricula em Curso Básico de Informática ou Certificado de Conclusão de Curso de Informática Básica (Editor de Texto e Navegador de Internet), com carga horaria mínima de 40 (Quarenta) horas. Sabendo os candidatos que terão que entregar ao CMDCA uma CÓPIA AUTENTICADA do certificado de conclusão do curso no ato da posse de conselheiro tutelar.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mariluz - Pr, 30 de março de 2023.

Jacqueline Menezes

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PMU
(Processos Administrativos nº 84 de 31/01/2023)
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Motopoda, Motoserra e Roçadeira para atender as necessidades da Divisão de Arborização da Secretaria de Meio Ambiente, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:30 horas do dia 18/04/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 18/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 18/04/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 65.476,15 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 27 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
RENAN WILLIAN DE DEUS LIMA
Secretário de Meio Ambiente Designado

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de março de 2023
Convoca eleição e disciplina as regras gerais para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para o Conselho Tutelar do Município de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná - Gestão 2024/2027.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso das atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.701/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.255/2019, Regimento Interno e deliberação do Plenário, em reunião extraordinária, realizada em 13 de março de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social;
CONSIDERANDO a realização de processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional no dia 1º de outubro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a eleição para escolha de cinco membros titulares e cinco suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São Jorge do Patrocínio, nos termos dos anexos que integram a presente resolução.
Art. 2º Disciplinar as normas gerais, datas e prazos que regulamentam o processo de escolha previsto no art. 1º, desta Resolução.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, 30 de março de 2023.
Maria Alice Mazzei
Presidente
ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de março de 2023
ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR
REGULAMENTO GERAL
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída pela Resolução CMDCA nº 02, de 13 de março de 2023, alterada pela Resolução CMDCA nº 03, de 30 de março de 2023, será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição.
1.2. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes.
1.3. A escolha dos membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de São Jorge do Patrocínio – PR será realizada através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município em situação regular perante à Justiça Eleitoral.
1.4. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes no presente regulamento, bem como os previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.701, de 14 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.255, de 10 de maio de 2019.
1.5. O regulamento será publicado na página oficial e no órgão oficial do Município – Jornal Umuarama Ilustrado – e afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e em locais de fácil acesso à população em geral.
1.6. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o município, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.
1.7. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada no equivalente de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, atualmente fixada em R$ 2.527,29 (dois mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), sendo proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida e sua revisão far-se-á na mesma época dos servidores públicos municipais.
1.8. Ao Conselheiro Tutelar é assegurada cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS); gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina.
1.9. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva em tempo integral, conforme regulamentação oficial do CMDCA, vedado quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados, bem como compensações de horas.
1.10. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições deverão ser realizadas apenas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Arnaldo Ferro, no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:00 horas.
3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
3.1. No ato da inscrição será exigida a comprovação dos requisitos constantes na Lei Municipal nº 1.701, de 14 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.255, de 10 de maio de 2019, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, conforme segue:
a)Ter reconhecida idoneidade moral, aferida através da juntada de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, da Justiça Estadual, além de outros atestados e declarações determinadas pelo CMDCA no documento regulamentar do processo de escolha;
b)Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, aferida através da juntada de cópia autenticada de documento de identidade;
c)Ter concluído o ensino médio, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração ou outro documento oficial que comprove a conclusão do ensino médio; (Redação dada pela Lei nº 2.255/2019)
d)Residir no município, há pelo menos 1 (um) ano, apresentando cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou de seus genitores ou cônjuge ou atestado emitido pela delegacia de policia local;
e)Estar em pleno gozo de direito político, apresentando certidão da Justiça Eleitoral.
f)Experiência mínima no trato com criança e adolescente, podendo ser comprovada através de declaração, documento e/ou testemunha.
g)Possuir conhecimentos básicos em informática, mediante apresentação de certificado ou através de prova a ser aplicada pela Comissão Eleitoral; (Redação dada pela Lei nº 2.255/2019)
h)Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria “B”; (Redação dada pela Lei nº 2.255/2019)
i)Não ser ocupante de cargo público de provimento em comissão; (Redação dada pela Lei nº 2.255/2019)
j)Não estar no exercício de mandato eletivo; (Redação dada pela Lei nº 2.255/2019)
k)Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 2.255/2019)
3.2. O candidato inscrito que não comprovar através de documento oficial possuir conhecimentos básicos de informática será submetido à avaliação prática a ser realizada no dia 1º de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, às 09:00 horas, com duração máxima de até duas horas para realização.
3.3. A avaliação a que se refere o item anterior será avaliada em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se aprovados o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos, possuindo caráter eliminatório.
3.4. Serão avaliados conhecimentos básicos de informática, tais como: ligar e desligar computador/notebook e impressoras, digitação, utilização de ferramentas de editoração/formatação de textos, acesso a navegador de internet, envio mensagens de correio eletrônico (e-mail), utilização de mídias removíveis (exemplo: pen drive) e impressão de documentos.
3.5. Serão dispensados da avaliação os candidatos que comprovem a realização e a aprovação em processos de seleção anteriores organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jorge do Patrocínio.
4. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO
4.1. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário específico fornecido aos interessados.
4.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
a) Duas fotos 3X4 recentes;
b) Fotocópia da cédula de identidade, comprovando a idade mínima de 21 anos;
c) Fotocópia do CPF;
d) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São Jorge do Patrocínio-PR;
A comprovação dar-se-á através de:
1. Apresentação de um documento (contrato de locação, contas de água, luz, telefone ou outras) que ateste residência em nome do candidato ou de seus genitores ou cônjuge, ou
2. Atestado emitido pela delegacia de policia local.
e) Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
f) Comprovação de escolaridade de nível médio através de apresentação de diploma, certificado, declaração ou outro documento oficial que comprove a conclusão do ensino médio;
g) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos, expedida pela justiça eleitoral;
h) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
i) Apresentação de certificado de conclusão de curso básico de informática ou outro documento capaz de comprovar o preenchimento do requisito (a ser verificada pela Comissão Eleitoral).
4.3. A inexatidão das afirmações, a apresentação de irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
4.4. Serão nulas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios exigidos neste edital.
4.5. O protocolo de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento de que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.701, de 14 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.255, de 10 de maio de 2019.
4.6. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste regulamento será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
4.7. Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste regulamento, não sendo permitido pedido de inscrição que não estiver devidamente preenchido, que apresente rasuras ou emendas ou com pendência de documentos exigidos.
4.8. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo documento, acompanhado de documento de identidade do procurador.
4.9. As inscrições deferidas e indeferidas serão publicadas através de resolução no diário oficial (Jornal Umuarama Ilustrado) e afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
4.10. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital para apresentarem recurso à Comissão Eleitoral constituída pela Resolução CMDCA nº 02, de 13 de março de 2023, alterada pela Resolução CMDCA nº 03, de 30 de março de 2023.
4.11. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias para analisar o recurso interposto e proferir sua decisão dando ciência ao candidato.
4.12. Após analisados eventuais recursos ou decorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, a Comissão Eleitoral publicará a relação das inscrições homologadas.
5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
5.1. A partir da publicação da relação das inscrições homologadas, qualquer cidadão legalmente capaz, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital de homologação das inscrições, poderá apresentar impugnação à candidatura de qualquer inscrito, em petição devidamente fundamentada.
5.2. Os candidatos impugnados serão notificados e terão o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, contados a partir da ciência da notificação.
5.3. A Comissão Eleitoral deverá julgar os recursos e impugnações no prazo de 5 (cinco) dias, publicando-se o resultado final.
5.4. Contra decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação das decisões tomadas.
5.5. A Plenária do CMDCA deverá decidir os recursos, eventualmente interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias.
5.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documento apresentado, o candidato será excluído sumariamente do Processo Eleitoral, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.
5.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações eventualmente interpostas, será publicado novo edital com a relação das inscrições homologadas.
6. DA SELEÇÃO PRÉVIA - PROVA OBJETIVA
6.1. De acordo com a Lei Municipal nº 2.255/2019, os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia e eliminatória organizada pelo CMDCA que constará de prova escrita objetiva contendo quarenta questões, em que se avaliarão conhecimentos na área de língua portuguesa (dez questões), informática (cinco questões), e conhecimentos específicos relacionados à política da criança e do adolescente (vinte e cinco questões) conforme conteúdo programático contido no ANEXO II da presente Resolução.
6.2. O presente teste seletivo constará de prova escrita objetiva para a avaliação, de caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.
6.3. A prova escrita será realizada na data de 02 de julho de 2023, nas dependências da Escola Municipal João Batista de Melo, localizada na Rua Valdete Kovalski de Araújo, 540 – Centro, São Jorge do Patrocínio-PR.
6.3.1. Os portões serão fechados às 8 (oito) horas e 15 (quinze) minutos e a prova terá início previsto para as 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos.
6.3.2. Não será admitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.
6.3.3. Os candidatos ausentes serão excluídos do processo de eleição.
6.4. Não serão emitidas, por telefone, informações acerca de datas, locais e horários de realização da prova. Os candidatos deverão observar rigorosamente os editais e comunicados divulgados.
6.5. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, portando documento de identificação original e oficial com foto e comprovante de inscrição, caneta de material plástico transparente e na cor preta ou azul, lápis e borracha. Não será permitido o ingresso do candidato no local de realização das provas após o horário pré-fixado.
6.6. O candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá realizar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos e habilitados e que apresente o documento de identidade.
6.7. A prova objetiva terá duração máxima de 3 (três) horas e será composta de 40 questões objetivas, de múltipla escolha, sendo que para cada questão da prova haverá somente uma alternativa correta. O candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 4 (quatro) alternativas apresentadas.
6.8. O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.
6.9. Atribuir-se-á nota zero à questão:
a)Com mais de uma opção assinalada;
b)Sem opção assinalada;
c)Com rasuras ou ressalvas;
d)Não assinaladas à caneta;
e)Quando a alternativa assinalada for incorreta.
6.10. Terminado o tempo de prova, a folha de respostas e o caderno de provas deverão ser entregues sem protelação.
6.11. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.
6.12. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.
6.13. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza (smartphone, smartwatch, telefone celular, bip, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), relógios e/ou similares, livros, códigos ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu, touca ou similar.
6.14. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral, o candidato que:
a)Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;
b)For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.
6.15. Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que na seleção prévia, obtiverem a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.
6.16. Os candidatos com nota inferior a 5,0 (cinco) pontos estarão automaticamente desclassificados e, por conseguinte, eliminados do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Jorge do Patrocínio.
7. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA E RECURSOS
7.1. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no dia seguinte a sua aplicação no endereço eletrônico “http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/”, afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado no órgão de imprensa oficial adotado pelo município de São Jorge do Patrocínio (Jornal Umuarama Ilustrado).
7.2. Quanto ao gabarito divulgado, caberá pedido de recurso, desde que devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral, no prazo 5 (cinco) dias após a divulgação, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social até as 16h00min horas do último dia do prazo estabelecido.
7.3. Se houver alteração no resultado oficial por força do julgamento de recurso interposto, a prova de todos os candidatos será corrigida de acordo com o novo resultado. A pontuação da questão cujo gabarito seja alterado será atribuída apenas a quem houver marcado a alternativa considerada correta após o recurso.
7.4. Não será acatado recurso interposto fora do prazo previsto ou em desacordo com as normas estabelecidas neste edital.
7.5. Serão sumariamente indeferidos recursos intempestivos, inconsistentes, que não atendam às especificações estabelecidas neste regulamento ou em outros editais que vierem a ser publicados.
7.6. Não serão aceitos recursos via fax, meio eletrônico ou correio.
7.7. Os resultados serão divulgados no endereço eletrônico “http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/”, afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado no órgão de imprensa oficial adotado pelo município de São Jorge do Patrocínio (Jornal Umuarama Ilustrado).
7.8. Se do exame do recurso resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recurso.
8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA
8.1. O resultado final da prova escrita, após o julgamento dos recursos, será publicado no endereço eletrônico “http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/”, no órgão de imprensa oficial do Município e afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 15 de julho de 2023.
8.2. Ocorrendo igualdade de pontuação, terá preferência para efeito de classificação, o candidato que apresentar maior idade.
9. HABILITAÇÃO
9.1. Serão considerados habilitados para concorrer no processo eleitoral os candidatos que cumprirem todos os requisitos exigidos na legislação e na presente Resolução: apresentação de toda documentação solicitada no ato da inscrição, aprovação na avaliação prática de informática (caso exigível) e aprovação na prova objetiva.
10. DA ELEIÇÃO
10.1. Os candidatos habilitados no Processo de seleção prévia serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da população local com domicílio eleitoral no Município de São Jorge do Patrocínio-PR e regulares perante a Justiça Eleitoral.
10.2. O processo de escolha, por meio de eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.
10.3. A Comissão Eleitoral do CMDCA acompanhada do Ministério Público realizará reunião com os candidatos habilitados ao pleito no dia 17 de julho de 2023, às 13h30min, no anfiteatro da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio-PR, sito à Avenida Carlos Spanhol, 164, a fim de:
I – Dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;
II – Possibilitar aos candidatos a escolha dos números para candidatura conforme sua nota de classificação da prova eliminatória, havendo empate, terá prioridade de escolha, o candidato de idade mais elevada.
10.4. Os candidatos habilitados deverão comparecer à reunião prevista no item anterior independentemente de convocação específica dada sua divulgação prévia.
10.5. A presença dos candidatos habilitados na reunião descrita no item 1.3 é obrigatória e o não comparecimento estará sujeito a exclusão do processo eleitoral.
10.6. Os candidatos habilitados terão até o dia 24 de agosto de 2023, para apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social arquivo digital (pen drive) contendo foto nas seguintes descrições: arquivo em formato JPG, em resolução 161 x 225 pixels ou mesma proporção. Deverão ainda, informar nome e números escolhidos para campanha eleitoral. Caso o candidato não apresente a foto conforme descrito neste item, será utilizada a foto apresentada no momento da inscrição.
11. DA PROPAGANDA
11.1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir de 1º de agosto de 2023, observando-se o seguinte:
a) A divulgação das candidaturas somente será permitida através da distribuição de impressos (com tamanho máximo 7x10), adesivos (com tamanho máximo de 50 x 40) e redes sociais.
b) Toda a propaganda deverá ser realizada de forma individual e será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
c) Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação, sob pena de cassação da candidatura.
d) Qualquer candidato que infrinja a divulgação de sua candidatura com meios não determinados pela linha “a” do item 11.1, será primeiramente advertido e em caso de reincidência terá sua candidatura cassada.
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
11.3. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
11.4. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos.
11.5. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
11.6. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
11.7. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
11.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
11.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.
11.10. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.
11.11. A utilização de espaços de particulares para divulgação das candidaturas conforme letra “a” do item 11.1 dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.
11.12. É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.
11.13. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
a) Qualquer denúncia deverá ser identificada cabendo ao denunciante provar suas alegações.
b) As denúncias deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal Assistência Social.
11.14. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Eleitoral de ofício, a requerimento do Ministério Público ou qualquer cidadão interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, cientificando o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias após ser notificado.
11.15. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.
11.16. Constatada a irregularidade apontada, a Comissão Eleitoral determinará a cassação da candidatura do infrator.
11.17. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.
11.18. Comissão Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO
12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, além de:
a)É vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão-somente a utilização de redes sociais pessoais mantidas pelo próprio candidato e a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;
b)É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;
c)É vedado o transporte de eleitores aos locais de inscrição e de votação;
d)É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;
e)É vedada a distribuição de material de propaganda do candidato por terceiros;
f)É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente denotem tal vinculação.
g)É vedada a utilização de símbolos oficiais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo e judiciário ou órgãos a eles vinculados, em materiais publicitários de qualquer natureza.
h)É vedado favorecer-se de autoridades políticas e/ou utilizar-se de espaços, equipamentos e serviços da administração pública de qualquer esfera.
i)É vedado o abuso de poder econômico, tanto durante a campanha, quanto durante o desenrolar da votação.
j)Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, representado, neste ato, pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Ministério Público.
13. DA VOTAÇÃO
13.1. A votação será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min, mediante voto facultativo e secreto, nas dependências da Escola Municipal João Batista de Mello, sito à Rua Valdete Kolvaslki de Araújo, 540 – Centro, São Jorge do Patrocínio-PR.
13.2. Poderão ser votados somente os candidatados inscritos aprovados em prova objetiva prévia e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.3. Cada candidato poderá apresentar até um fiscal para acompanhar o processo no dia da votação.
13.4. A indicação dos fiscais pelo candidato deverá ser realizada até o dia 20 de setembro de 2023 na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de preclusão.
13.5. Aos fiscais é permitido acompanhar o processo eleitoral podendo apenas levantar questões de ordem à Comissão Eleitoral, impugnar votos e urnas.
a) as impugnações aos votos deverão versar apenas quanto à identidade do eleitor e apresentados pelos fiscais no momento da coleta dos votos sob pena de preclusão ao direito de impugnar.
b) as impugnações de urnas deverão versar apenas quanto à violação do lacre e apresentadas no momento anterior à sua abertura, sob pena de preclusão do direito de impugnar.
c) as impugnações quanto aos votos e às urnas deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, constando menção da impugnação no Boletim de Apuração.
13.6. A ação do fiscal que de alguma forma obstruir o processo eleitoral mediante prática de atos não previstos nesta resolução poderá implicar em aplicação de penalidade ao candidato que o indicou.
13.7. A fiscalização do local da eleição durante o período de votação caberá exclusivamente aos fiscais indicados pelos candidatos.
13.8. É proibida a permanência do candidato nos locais de votação, ressalvado o momento em que comparecer para votar.
14. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS DE VOTOS
14.1. As Mesas Eleitorais serão compostas por Presidente, Secretário, 1º Mesário e 2º Mesário.
14.2. As Mesas Eleitorais serão instaladas na Escola Municipal João Batista de Mello.
14.3. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.
15. DOS VOTANTES
15.1. O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado e regular perante o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE-PR.
15.2. Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos, munido obrigatoriamente de documento oficial de identificação com foto e apresentação do título de eleitor.
15.3. Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.
15.4. São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:
a) Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
b) Certificado de reservista;
c) Carteira de trabalho;
d) Carteira nacional de habilitação;
e) Passaporte;
f) E-título – (logado na presença do Presidente da seção).
15.5. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
15.6. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.
15.7. O eleitor que determine que tenha dificuldade para poder votar poderá vir acompanhado de uma pessoa de sua confiança para exercer o direito ao voto, sendo que não poderá ser nenhum candidato ou membros que estejam trabalhando nas seções eleitorais.
16. DA APURAÇÃO DOS VOTOS
16.1. A apuração dos votos será realizada no mesmo local da votação em sessão pública e única, logo após o seu encerramento previsto para as 17:00 horas.
16.2. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar o ato de apuração dos votos.
16.3. Antes do início da contagem dos votos a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas das sessões, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.
16.4. Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre:
a)As impugnações de votos apresentados pelos fiscais;
b)As impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais;
16.5. As impugnações aos votos deverão versar apenas quanto à identidade do eleitor e apresentados pelos fiscais no momento da coleta dos votos sob pena de preclusão ao direito de impugnar.
16.6. As impugnações de urnas deverão versar apenas quanto à violação do lacre e apresentadas no momento anterior à sua abertura, sob pena de preclusão do direito de impugnar.
16.7. As impugnações quanto aos votos e às urnas deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, constando menção da impugnação no Boletim de Apuração.
16.8. No Boletim de Apuração constarão as seguintes informações:
a)Número de eleitores cadastrados;
b)Número de votantes;
c)Abstenções;
d)Número de votos em branco;
e)Número de votos nulos;
f)Número de votos em cada candidato;
g)Decisão das impugnações.
16.9. O Boletim de Apuração será expedido pela Comissão Eleitoral ao término da apuração, será afixado no painel de editais da Secretaria Municipal de Assistência Social no primeiro dia útil subseqüente às Eleições e encaminhado para publicação junto ao órgão oficial de imprensa.
16.10. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, enviando resolução com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.
16.11. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os subseqüentes, como suplentes de acordo com disposição prevista na Lei Municipal nº 1.701, de 14 de março de 2013.
16.12. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova objetiva e eliminatória, prevalecendo o empate, será considerado eleito o de idade mais elevada.
17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
17.1. Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.
17.2. Os nomes dos cinco conselheiros tutelares titulares e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação, após esgotado todos os prazos para recursos por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
18. DOS RECURSOS
18.1. Sobre a interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte da publicação para apresentar recurso, devendo o mesmo ser entregue devidamente fundamentado e embasado por prova material na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8h30min às 11h00min e das 13h30h às 16h00min.
18.2. Os recursos constantes neste edital que forem apresentados sem a devida fundamentação serão liminarmente rejeitados.
19. DA CAPACITAÇÃO
19.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos após a posse.
19.2. O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferi-la ou não.
20. DA DIPLOMAÇÃO
20.1. Serão diplomados os Conselheiros Tutelares eleitos na condição de titulares e de suplentes em 10 de novembro de 2023, às 08h30m no Anfiteatro da Prefeitura Municipal.
20.2. O Conselheiro Tutelar eleito impossibilitado de comparecer na data, horário e local previsto no item anterior será empossado em data oportuna, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
21. DA POSSE
21.1. Os cinco candidatos mais votados após homologação da Comissão Eleitoral serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, às 08h30m no Anfiteatro da Prefeitura Municipal.
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Os recursos e impugnações constantes neste edital deverão ser apresentados nos prazos estipulados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que os que forem apresentados sem a devida fundamentação, serão liminarmente rejeitados.
22.2. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão a qualquer tempo ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será indeferida independentemente da fase em que se encontre.
22.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao processo de escolha de que trata o presente regulamento, bem como o cumprimento e comparecimento nos prazos indicados cuja responsabilidade recaia sobre o candidato.
22.4. O descumprimento dos dispositivos legais implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.
22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.701/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.255/2019, Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
São Jorge do Patrocínio, 30 de março de 2023.
Gladson Geraldo Maestro da Silva
Comissão Eleitoral
Maria Alice Mazzei
Comissão EleitoralMarcos José Godois
Comissão Eleitoral
Sirlaine Ferreira Frederico Blasques
Comissão Eleitoral
ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de março de 2023
1. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA
1.1. O conteúdo programático para a prova escrita será:
a)LINGUA PORTUGUESA (10 questões);
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Flexão em gênero e número dos substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Emprego de crase. Emprego de conectivos, pronomes, numerais e advérbios. Colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego de sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração (período simples: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e do período (período composto por coordenação e por subordinação). Processos de formação de palavras. Conjugação e emprego de verbos. Empregos dos sinais de pontuação. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
b)INFORMÁTICA (05 questões);
Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos, sistemas operacionais e procedimentos de informática. Conceitos e modos de utilização de aplicativos e programas para edição de textos, planilhas e apresentações. Conceitos e modo de utilização de navegadores de internet, mensagens de correio eletrônico. Utilização de mídias removíveis (ex. pen-drive).
c)CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 questões)
Constituição Federal (artigos, 5º, 226 a 229); Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração Universal dos Direitos da Criança; Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância); Lei nº 13.431/2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); Lei nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei 12.010/2009 (Lei da Adoção); Lei nº 12.318/2010 (Alienação parental); Lei nº. 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei 8.242/91 (CONANDA); Lei 12.015/2009 (Lei de crimes sexuais); Lei 12.594/2012 (SINASE); Lei 13010/2014 (Lei menino Bernardo); Lei Municipal nº 819/2002 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 1.701/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.255/2019 (Parâmetros de funcionamento do Conselho Tutelar); Resoluções do CONANDA.
1.2. Será considerada a legislação contida em sites oficiais, considerando as alterações até a data de publicação desta Resolução. Exemplos:
http://www.planalto.gov.br
http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/
https://www.direitosdacrianca.gov.br/resolucoes
2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AVALIAÇÃO DE PRÁTICA INFORMÁTICA
Apenas para os candidatos que não comprovarem experiência em informática nos termos das normas aplicáveis ao processo
2.1. Serão avaliados conhecimentos básicos de informática, tais como: ligar e desligar computador/notebook e impressoras, digitação, utilização de ferramentas de editoração/formatação de textos, acesso a navegador de internet, envio mensagens de correio eletrônico (e-mail), utilização de mídias removíveis (exemplo: pen drive) e impressão de documentos.
São Jorge do Patrocínio, 30 de março de 2023.
Gladson Geraldo Maestro da Silva
Comissão Eleitoral
Maria Alice Mazzei
Comissão EleitoralMarcos José Godois
Comissão Eleitoral
Sirlaine Ferreira Frederico Blasques
Comissão Eleitoral
ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de março de 2023
ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
1.1. Fica definido o presente cronograma para o processo de eleição para os membros do Conselho Tutelar de São Jorge do Patrocínio:
ATIVIDADEPRAZO / DATA
Composição da Comissão Eleitoral pelo CMDCA13/03
Edital de Convocação
Regulamenta as normas gerais do processo de escolha, desde a abertura das inscrições com registro individual de candidatura até a posse dos eleitos31/03
Período para o registro individual de candidatura03/04 a 02/05
Análise de pedidos de registro de candidatura03/05
Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas04/05
Prazo para recurso contra inscrições indeferidas05 dias
05/05 a 09/05
Análise de recurso contra inscrição indeferida03 dias
10/05 a 12/05
Publicação da relação de candidatos inscritos com inscrições homologadas13/05
Impugnação de candidatura05 dias
15/05 a 19/05
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa05 dias
22/05 a 26/05
Apresentação de defesa pelo candidato05 dias
29/05 a 02/06
Análise e decisão dos pedidos de impugnação
Comissão Eleitoral05 dias
05/06 a 09/06
Interposição de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral05 dias
12/06 a 16/06
Análise e decisão dos recursos
CMDCA05 dias
19/06 a 23/06
Avaliação prática de informática
Apenas para os candidatos que não comprovarem possuir conhecimentos básicos em informática (conforme exigência da Lei Municipal nº 2.255/2019)
Caráter eliminatório
LOCAL: Secretaria de Assistência Social
HORÁRIO: 09:00 h01/07
Prova objetiva
Seleção prévia de caráter eliminatório através de prova escrita objetiva contendo quarenta questões de múltipla escolha em que se avaliarão os conhecimentos de língua portuguesa (10 questões), informática (5 questões) e conhecimentos específicos (25 questões)
LOCAL: Escola Municipal João Batista de Melo
HORÁRIO: 08:0002/07
Interposição de recurso
Recurso relacionado às questões da prova objetiva05 dias
03/07 a 07/07
Prazo para análise dos recursos contra as questões da prova objetiva05 dias
10/07 a 14/07
Publicação dos candidatos habilitados15/07
Reunião para firmar compromisso com os candidatos
O CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação relacionada ao processo de escolha
LOCAL: Anfiteatro da Prefeitura Municipal
HORÁRIO: 13:30 horas17/07
Prazo para entrega do arquivo digital contendo foto para urna, confirmar nome e número que serão programados na urna24/07
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores17/07 a 01/08
Início da propaganda eleitoral01/08
Convocação de servidores públicos para auxiliar no processo de escolha01/08 a 31/08
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
LOCAL: Anfiteatro da Prefeitura Municipal
HORÁRIO: 08:30 horas01/09
Solicitação de apoio das forças de segurança (Polícia Militar e Polícia Civil)01/09 a 15/09
Indicação de Fiscais01/09 a 20/09
VOTAÇÃO01/10
Divulgação preliminar do resultado do processo de escolha
Imediatamente após a apuração será afixado edital contendo o resultado final no local de votação; no primeiro dia útil subsequente na página oficial do Município, na sede do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Conselho Tutelar e da Secretaria de Assistência Social
A publicação no Diário Oficial do Município ocorrerá no dia 03 de outubro de 202303/10
Recursos (votação / resultado preliminar)02 dias
04/10 a 05/10
Análise dos Recursos
Comissão Eleitoral / CMDCA06/10 a 09/10
Divulgação do resultado final do processo de escolha10/10
Diplomação dos Conselheiros Tutelares Eleitos e dos Suplentes
CMDCA
LOCAL: Anfiteatro da Prefeitura Municipal
HORÁRIO: 08:30 horas10/11
Posse dos Conselheiros Tutelares10/01/2024
CapacitaçãoA partir de 10/01 até 29/02
1.2. O presente cronograma poderá sofrer alterações à medida que as fases do processo forem transcorrendo, caso necessite de ajustes pontuais durante a execução do processo eleitoral.
São Jorge do Patrocínio, 30 de março de 2023.
Gladson Geraldo Maestro da Silva
Comissão Eleitoral
Maria Alice Mazzei
Comissão Eleitoral Marcos José Godois
Comissão Eleitoral
Sirlaine Ferreira Frederico Blasques
Comissão Eleitoral

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 119, DE 30 DE MARÇO DE 2023
Confirma servidor no serviço público, declarando-o aprovado no Estágio Probatório e posicionando no nível correspondente a sua habilitação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1o Confirmar no serviço público municipal de Tapejara/PR, os servidores abaixo relacionados, conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar n.º 119 de 14 de fevereiro de 2022, declarando-os aprovados no estágio probatório:

MATR.	NOME	CARGO	TÉRMINO DO ESTÁGIO
92443	Alice Mitsue Wakamatsu	Farmacêutico	10/02/2023
92445	Amanda Gomes Cardoso	Enfermeiro	10/02/2023
92447	Daiane Tarcila Salviato Ribeiro	Enfermeiro Plantonista	10/02/2023
92442	Eduardo Rodrigues da Silva	Médico Plantonista	10/02/2023
92461	Franciele Cardoso	Técnico em Enfermagem	10/02/2023
92464	Maria Angélica Sirena Koike Souza	Enfermeiro Plantonista	10/02/2023
92446	Maria Angélica Valério	Enfermeiro	10/02/2023
92462	Roberta Távora de Morais Junqueira	Enfermeira Plantonista	10/02/2023

Art. 2o Posicionar o servidor acima qualificado na classe 2 (dois), no Nível correspondente a sua Habilitação, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 119/2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com reflexos financeiros a partir do dia 01 de março de 2023.
Tapejara, em 30 de março de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
24/03/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 2276/2023 de 23/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1024/2022 de 01/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tesouraria	
07.020.28.843.0003.0.001.		Amortização da Divida	
65 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
		Total Suplementação:	**20.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.99.999.0999.9.001.		Reserva de Contigência	
55 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
		Total Redução:	**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023
Procedimento Licitatório03/2023
Dispensa de Licitação02/2023
A Câmara Municipal de Umuarama/PR, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento "Menor Preço" global do lote, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, para aquisição direta de Material de Consumo de Limpeza e Produtos de Higienização, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto", conforme, especificações, quantidades e valores constantes do Termo de Referência em anexo.
•Recebimento das propostas: até 09h horas do dia 05/04/2023 (horário oficial de Brasília)
•Início da sessão de disputa de preços: às 10h15min horas do dia 05/04/2023 (horário oficial de Brasília)
•Link: Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil - www.bll.org.br
•Horário da Fase de Lances: 10h15min às 16h15min
•Dados para Contato: 44-3621-3752, licitacao@cmu.pr.gov.br
•Endereço: Sede da Câmara Municipal de Umuarama, Avenida Rio Branco, 3580, Centro Cívico, CEP 87501-170
•VALOR MÁXIMO GLOBAL DO LOTE: R$19.742,80 (dezenove mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)
1.NORMAS LEGAIS ADOTADAS: Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Lei Municipal nº 4.201/2017, de 16 de junho de 2017, Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA: A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: http://www.bll.org.br.
3. O Edital na íntegra se encontra disponível junto ao Portal Transparência da Câmara Municipal de Umuarama, através do link http://187.87.218.214:7476/SysPortal/
Cassia P.M.P. Ungaro
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 089/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.628 de 21 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1.287/2023, da Secretaria de Fazenda;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R$ 237.200,00 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:
I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), conforme indicado no Anexo II.
II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, da Fonte 300555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Municipio - exercício anterior, no valor de R$ 118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais), conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 27 de março de 2023.
CLÉBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 089 DE 27/03/2023
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 12. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 12.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A.M

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
20.608.0008.2171	Fomento Agropecuário	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R$ 118.500,00
			TOTAL GERAL		R$ 118.500,00

ÓRGÃO: 25. - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 25.002. - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
18.541.0011.1387	F.M.M.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300555	R$ 118.700,00
			TOTAL GERAL		R$ 118.700,00
TOTAL GERAL					237.200,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 089 DE 27/03/2023
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
99.999.9999.9001	Reserva de Contigência	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	R$ 118.500,00
			TOTAL GERAL		R$ 118.500,00
TOTAL GERAL					118.500,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/202

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO Nº Fonte	Valor
SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do	766.366,05	0,00	300555	766.366,05
		Valor utilizado pelo Decreto nº 089/2023	300555	118.700,00
		Saldo atual	300555	647.666,05

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARILUZ - PR

EDITAL 002/2023
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
1.1. O processo de escolha em data Unificada é disciplinada pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1.934 de 01 de junho de 2019 e pela Resolução 007/2023 do CMDCA, e regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MARILUZ/PR.
1.1.1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2024.
1.1.2 A Comissão Especial Eleitoral eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme art. 42 da Lei Municipal n° 1.934 de 2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
1.1.3 A Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar apoio técnico aos servidores da municipalidade para dar suporte durante todo o processo eleitoral.
1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Mariluz, para o mandato 2024/2028, para mandato de quatro anos, permitida reconduções, mediante novo processo de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
1.3Assim sendo, como forma de dar início, regularmente e ampla visibilidade ao processo de escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2028, torna PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos:
1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:
1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
1.5. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:
1.5.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de mARILUZ, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.5.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.5.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.5.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n° 8.112/1990.
1.6 Os 5 (cinco) candidatos que obtiver em maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.7 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.8 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:
Cargo Vagas Carga Horária Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar 5 40 horas
semanais R$ 2.100,00 (Dois mil e cem rais)
1.9. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:
1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, durante o horário previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 1.934 de 2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.
1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Mariluz.
2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA:
2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:
I. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
II. residir no município há pelo menos 06 MESES, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
III. ter domicilio eleitoral no Município de Mariluz/PR, comprovado através de cópia do titulo de eleitor;
IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
V. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VI. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual da Comarca de Cruzeiro do Oeste e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
VII. comprovar, por meio da apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio ou equivalente;
VIII. nacionalidade brasileira.
IX. Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B, valida até a data da posse.
X. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demostrada e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horário citados neste Edital.
XI. Declaração de Matricula em Curso Básico de Informática ou Certificado de Conclusão de Curso de Informática Básica (Editor de Texto e Navegador de Internet), com carga horaria mínima de 40 (Quarenta) horas. Sabendo os candidatos que terão que entregar ao CMDCA uma via CÓPIA AUTENTICADA do certificado de conclusão do curso no ato da posse na função de conselheiro tutelar.
3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
3.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz (www.mariluz.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz, para cada uma das fases do processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar.
4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATO
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023;
4.4. As inscrições serão feitas na sede Secretaria Municipal Assistência Social, estabelecido na Avenida Marília n° 2435, Centro, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 de segunda à sexta feira.
4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
a) preencher o requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ ou documentos apresentados.
4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz (www.mariluz.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz, com cópia para o Ministério Público.
5. DA ELEIÇÃO
5.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral
5.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
e) à definição do número de cada candidato;
f) o critério de desempate;
g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
h) à data da posse.
5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
5.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
5.2. Da Candidatura:
5.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
5.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
5.3. Dos Votantes:
a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município.
b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.
d) Não será permitido o voto por procuração.
5.4. Da Campanha Eleitoral:
a) A campanha eleitoral terá início no dia seguinte após a reunião que autoriza a campanha eleitoral.
b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de conversas e distribuição de panfletos.
c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
5.4.1. Das Proibições:
a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.
b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
c) entidade ou governo estrangeiro;
d) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
e) concessionário ou permissionário de serviço público;
f) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
g) entidade de utilidade pública;
h) entidade de classe ou sindical;
i) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
j) entidades beneficentes e religiosas;
k) entidades esportivas;
l) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
m) organizações da sociedade civil de interesse público
n) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.
o) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
p) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item.
q) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
r) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
s) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
t) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
u) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, promoção de jantares, almoços e confraternizações que tenham por finalidade a promoção dos participantes do processo de escolha bem como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
5.4.2. Das Penalidades:
a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.
b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
c) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
d) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
e) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
f) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
5.5. Da votação/eleição:
5.5.1. A eleição por votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz (www.mariluz.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz.
5.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.
5.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
a) Às 16h50min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
f) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
5.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula.
5.5.5. Será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.
5.6. Da mesa de votação
5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
5.6.3. Compete a cada mesa de votação:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.
5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:
a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos.
c) Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
d) O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz (www.mariluz.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme este edital.
e) Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidos, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.
6. DOS IMPEDIMENTOS:
6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.090.90;
6.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
6.3. Existindo candidato impedido de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar como membro titular, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
7. DOS RECURSOS:
7.1. Será admitido recurso quanto:
a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
b) ao resultado final
7.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias utéis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação das inscrições, publicação do resultado final).
7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
7.4. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Marília , 2534, Centro, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.
7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).
7.8. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
7.9. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
7.10.As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz(www.mariluz.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz.
8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:
8.1. Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.
8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 03 (três) dias para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
8.5. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, da Lei 8.069/90.
8.5.1. A convocação do membro do Conselho Tutelar eleito para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados neste edital.
8.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
8.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz (www.mariluz.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz.
9.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
9.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizado na Avenida Marília n° 2534 , Centro.
9.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
9.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
9.6. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas e registradas em ata.
9.7. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
DESCRIÇÃO DATA/PERÍODO
Publicação do Edital
31/03/2023
Registro de candidatura
31/03/2023 a 28/04/2023
Análise da Comissão Eleitoral dos pedidos de registro de
Candidatura. 02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos
15/05/2023
Impugnação de candidaturas
15/05/2023 a 19/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados
22/05/2023 a 26/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
29/05/2023 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação
05/06/2023 a 09/06/2023
Interposição dos recursos
12/06/2023 a 16/06/2023
Análise e decisão dos recursos
19/06/2023 a 23/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados
26/06/2023
Reunião com os candidatos deferidos
29/08/2023
Início da campanha de divulgação dos candidatos 31/08/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha
18/09/2023
Votação
01/10/2023
Divulgação do resultado de escolha
Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros
10/01/2024

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO
RUA PARANÁ N.º 327-B – SALA 07 – FUNDOS – FONE: (44) 3653-1222 – RAMAL: 25
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023-CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUNEIRAS DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 087/2014 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 71/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada 01 de outubro de 2023, para membros do Conselho Tutelar, do quadriênio 2024/2027.

I - DO OBJETO
1.1 - O presente Edital tem como objeto abrir as inscrições para a escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Tuneiras do Oeste - Paraná, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 087/2014, complementada pela Lei Municipal 71/2019 e da Resolução nº 004/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
II - DO CONSELHO TUTELAR
2.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
2. - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará no dia 01 de outubro de 2023 e deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e na seqüência por ordem de maior número de votos seus respectivos suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial instituída pela Resolução 004/2023 publicada em Diário Oficial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará caso não conste neste Edital, documentos específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV –A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
V – As vedações.
III - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
DE
CONSELHEIRO TUTELAR
3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
3.2 - Idade superior a vinte e um anos;
3.3 - Não registrar antecedentes criminais (comprovação através de Certidão Negativa);
3.4 – Reconhecida idoneidade moral;
3.5 – Residir no município há mais de 01 (um) ano;
3.6 - Escolaridade mínima de Ensino Médio, mediante apresentação de comprovação;
3.7 – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;
3.8 – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei nº 8.069/90;
3.9 – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, devendo o candidato apresentar atestado médico para comprovação deste requisito;
3.10 – Ter habilidades para operacionalizar equipamentos e informática (Computador) com comprovação documental;
3.11 – Ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B";
3.12 – Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
3.13 – Estar em gozo dos direitos políticos;
3.14 - Não ser detentor de cargo eletivo;
3.15 - Apresentar exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específicos para substâncias psicoativas que causem dependência química, assegurada a confidencialidade dos respectivos exames.
3.15.1 - Os exames toxicológicos devem testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias:
I - maconha e derivados;
II - cocaína e derivados, incluindo crack e merla;
III - opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína;
IV - anfetaminas e metanfetaminas;
V - "ecstasy" (MDMA e MDA);
VI - anfepramona;
VII - femproporex;
VIII - mazindol.
IV - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, em consonância com a carga horária e garantias preestabelecida nos artigos 53 da Lei Municipal nº 87/2014 e art. 54, §§ 4º, 5º e 6º (incluídos pela Lei Complementar nº 071/2019).
4.2. O valor do vencimento mensal será de: R$ 1.838,32 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
4.3. É vedada a ausência de qualquer Conselheiro durante expediente normal do órgão, devendo ser gerido diariamente pela integralidade de seus cinco (05) membros, salvo motivo de força maior ou em decorrência de atividades institucionais que exijam a sua ausência.
4.3.1. Na hipótese da necessidade trabalhos e atendimentos realizados fora do horário de expediente, o membro do Conselho Tutelar, que às vezes fizer, fará jus a remuneração das horas extraordinárias e adicionais devidos de acordo com as condições e circunstâncias do atendimento e do local, mediante apresentação de documentos comprobatórios como relatórios relativos aos atendimentos e ocorrências, controle de bordo do veículo, entre outros, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará o devido controle.
4.3.2. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração das horas extras laboradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados municipais, estaduais e federais, além do adicional noturno na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor normal da hora, utilizando o divisor 220 (duzentos e vinte), devendo tal enriquecimento ocorrer proporcionalmente ao número de horas laboradas nesta condição.
4.4. O controle de jornada dos membros do Conselho Tutelar será realizado mediante registro de ponto eletrônico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, operando-se de acordo com os horários preestabelecidos no art. 53 desta Lei, com exceção das horas extraordinárias realizadas em horários incompatíveis com o funcionamento da referida Secretaria, ocasião em que o controle será realizado na forma do § 5º do artigo anterior.
4.5. As faltas injustificadas ao expediente serão descontadas diretamente da folha de pagamento do mês de referência, mediante apresentação de Boletim de Frequência (BF) elaborado pela Secretaria de Assistência Social devidamente protocolado junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.
V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
VI - DA COMISSÃO ESPECIAL
6.1. - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2. - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3. - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados por escrito, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
6.4. - Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6. - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7. - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
6.8. - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.9. - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10. - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.11. - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12. - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
6.13 – A Comissão Especial e todo Colegiado do CMDCA contará com o apoio e orientação do Procurador Jurídico deste Município.
VII - DOS IMPEDIMENTOS
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
VIII - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1 - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico; homologação e aprovação das candidaturas;
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - Quinta Etapa: Formação inicial;
VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.
IX - DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1.- A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente assinado pelo Requerente e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. - A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, com endereço à Rua Paraná n.º 327-B, Sala 07, considerando o previsto na Resolução Nº 231/2022 - do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
9.3 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
9.3 - As inscrições serão realizadas no período do dia 31/03 a 28/04/2023, de segunda a sexta feira, nos seguintes horários: das 08h00mn às 11h30mn período da manhã e das 14h00mn às 17h00mn no período da tarde.
9.4 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato (a), podendo ser contestadas em caso de dúvidas.
9.5 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
9.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 087/2014 e Lei Suplementar nª 071/2019, aos quais não poderá alegar desconhecimento
X - DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. - A análise dos documentos ocorrerá do dia 02 a 12/05/2023.
10.3 – Participará da capacitação e da Prova de conhecimento e classificatória, bem como da Avaliação Psicológica somente os Candidatos que entregarem todos os requisitos exigidos no ato das inscrições, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal.
XI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. - A partir da publicação da lista definitiva (até 15/05/2023) dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias – de 15 a 20/05/2023, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados – 22 a 26/05/2023, concedendo-lhes prazo de29/05 a 02/06 para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos, para análise e decisão (até 09/06/2023).
11.3. – Finalizada toda a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
11.4 – Após resultado da avaliação de caráter eliminatório, será publicada pelo CMDCA a lista de candidatos habilitados e não habilitados.
11.5. - O candidato (a) não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha.
XII - DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
12.1. A Capacitação de conhecimento específico sobre o ECA, o estudo de caso em grupo, a prova classificatória e a avaliação psicológica, previstos no Art. 37 da Lei Municipal n.º 87/2017, serão realizadas nos dias:
28/06/2023 – Capacitação sobre o ECA - Das 08h00mn às 12h00mn e das 13h30mn às 16h30mn;
29/06/2023 – Estudo de Casos em grupo – Das 13h30mn às 15h00mn e Prova Classificatória sobre o conteúdo dos dias 28 e 29, das 15h30mn às 17h30mn.
30/06/2023– Avaliação Psicológica Individual com início às 13h30mn.
12.2. - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.
XIII - DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1 de outubro de 2023, das 8h00mn às 17h00mn, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
13.3. - O resultado oficial da votação será divulgado imediatamente após a apuração no recinto da contagem dos votos e no dia seguinte por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
XIV - DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA
EM
DATA UNIFICADA
14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
XV - DO EMPATE
15.1.- Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada. Permanecendo o empate, será considerado o nível de escolaridade, conforme § 3º do Art. 46 da Lei Municipal nº 87/2014 (alterada pela Lei Suplementar nº 71/2019).
XVI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16.1. - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares Titulares e os Suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.
XVII - DOS RECURSOS
17.1. - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2. - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
17.3. - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4. - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5. - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
17.6. - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.
XVIII - DA QUINTA ETAPA
18.1.- Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, titulares e suplentes.
18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.
XIX - DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE
19.1. - A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, até 15 dias após a divulgação do resultado final.
19.2. - A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de Ato Administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 87/2014 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2. - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.
20.3. - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.
Tuneiras do Oeste (PR), 30 de Março de 2023.
José Vinícius Cuareli Alécio
Presidente do CMDCA
Portaria de Nomeação n.º 339/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 041/2023
Nomeia Funcionário que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
NOMEAR: A Srª. GABRIELA ELIAS MARQUES portador (a) da Cédula de Identidade - RG sob nº. 13.208.697-4 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 094.033.929-32, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HRS, face sua aprovação em concurso público, homologado em 06/12/2019, conforme Decreto nº 086/2019.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Xambrê, 30 de março de 2023
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 042/2023
Nomeia Funcionário que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
NOMEAR: A Srª. KAMILA BARRETO DE OLIVEIRA portador (a) da Cédula de Identidade - RG sob nº. 13.196.041-7 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 101.571.259-20, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HRS, face sua aprovação em concurso público, homologado em 06/12/2019, conforme Decreto nº 086/2019.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Xambrê, 30 de março de 2023
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR N.º 11, de 29 de março de 2023.
Súmula: Regulamenta a aposentadoria de servidor público municipal portador de necessidades especiais.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
I - Pelo grau de deficiência:
a) 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
b) 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
c) 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.
II - Por idade: aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 1º. Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
§ 2º. Caberá à perícia médica a ser realizada por junta médica nomeada da Prefeitura Municipal de Xambrê ou por empresa especializada, a análise quanto ao cabimento e enquadramento nas modalidades acima referidas.
§ 3º. O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
§ 4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião do exame pré-admissional.
§ 5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.
§ 6º. Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, será submetido a procedimento médico pericial que determinará o grau de sua deficiência.
Art. 2º. As definições de deficiências grave, moderada e leve serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.
Art. 3º. A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre a remuneração de pagamento, não sendo consideradas as verbas transitórias.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Xambrê, 29 de março de 2023.
DECIO JARDIM
Prefeito

Câmara Municipal de Xambrê

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital n.º 02/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria: **CONSIDERANDO** a desclassificação do primeiro colocado para o cargo de auxiliar administrativo em razão da não entrega dentro do prazo estabelecido dos documentos relacionados no EDITAL de n° 07/2022, resolve;

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2022.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Câmara Municipal de Xambrê, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2022 e documentos indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º - O candidato deverá estar ciente dos itens 13 e subitens do EDITAL nº 01/2022.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO								
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG/LEG	CE	PE	CLASSIF.
151894	ALISSON RIBEIRO XAVIER	03/09/1993	20,00	16,00	8,00	28,00	**72,00**	2º

Art. 4° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê/PR, 31 de março de 2023.

EDSON BOTELHO
Presidente

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
p) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (CASO POSSUA);
q) Carteira Nacional de habilitação - CNH (CASO POSSUA);

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 038/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	
30/03/2023	FPM	R$	2.199.629,68

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 039/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	
28/03/2023	FUNDEB	R$	99.322,79
29/03/2023	FUNDEB	R$	517.796,93
30/03/2023	FUNDEB	R$	386.724,76

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 040/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	
30/03/2023	IPI	R$	5.341,35
30/03/2023	ITR	R$	3.487,79

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE
Xambrê/PR, 30/03/2023.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2022
SRP PREGÃO Nº 42/2022
A quem possa interessar dos demais fornecedores, com fundamento no art. 19, II do decreto federal nº 7892/2013.
Foi solicitado pelo representante da empresa M. A. DAL POZZO, reajuste de valor no item 25: "215/75x17,5" no percentual de 45%.
Ficará publicado este aviso por 5 (cinco) dias úteis, para, caso haja manifestação de algum dos interessados na negociação do preço do item citado.
Valor solicitado: de R$ 573,00 para R$ 830,00.
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 260 / 2023

No dia 10 de março de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 260 / 2023**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DAIANE CASTANHA, inscrito(a) no **CPF Nº. 008.921.469-23**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0011, JARDIM AEROPORTO IV, RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4478500.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 10 de março de 2023.

Fiscal
KARINE JULIANE [illegible] DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 47/2023
Ratifico o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre Processo de Dispensa nº 05/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica ratificado o julgamento proferido pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme "Ata de Adjudicação", na dispensa nº 05/2023 - PMX, objetivando locação do imóvel urbano data de terras nº 05, Quadra nº 04, localizado na Av. Brasil, nº 597, sala 5, no distrito de Elisa, neste Município de Xambrê/PR, com uma construção em alvenaria, para fins comerciais, com área de 341,75 m² em nome da Srª Dirce Curriel da Silva. Valor total de R$ 14.612,40 (quatorze mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos) pelo período de 12(doze) meses.
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 27 (vinte e sete) de março de 2023.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023.
Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - APAE.
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICIPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr.DÉCIO JARDIM, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 77.842.995/0001-62 com sede a Rua Olavo Bilac, nº 970, Bairro: Centro, CEP: 87.540-000 na cidade de Pérola-Pr representada pela Presidente Srª Andreia Lilian Baroni Bizarri, portadora da cédula de identidade nº 6286840 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 007.011.429-36 residente e domiciliada na Rua Bernardino de Campos, nº 1200, CEP: 87.540-000 na cidade de Pérola – PR, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Chamamento Público nº 01/2023, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de colaboração tem por objeto Atendimento de cunho educacional e assistências de ação continuada, contemplando ações de atendimento a 31(trinta e um) alunos com idade de zero a 60 anos, de ambos os sexos, portadoras de necessidades educacionais especiais do Município de Xambrê, a serem realizadas nas dependências da entidade, com o fornecimento de equipamentos, recursos humanos, materiais e insumos necessários a sua realização, tudo em conformidade com os objetivos estatutários da associação e do Plano de Trabalho, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, em anexo, para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 9935-X, Agência: 1354-4, Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.
CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:
I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Educação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA
Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor Alex Pacheco Palma, Gestor da presente parceria, designada pela Portaria nº 186/2022.
CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 186/2022, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.
CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Este Instrumento tem sua vigência para 12 meses, contados a partir de abril/2023 a março/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Parágrafo Único: Em ocorrendo prorrogação do prazo, os valores poderão ser corrigidos pelos índices IGP-M ou IPCA, ou outro a critério da Administração, com periodicidade anual.
CLAUSULA NONA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
9.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).
9.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
9.3 - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.
9.4 - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.
CLAUSULA DÉCIMA -DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
10.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na Agência nº1354-4, no Banco do Brasil na Conta Corrente nº 9935-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
10.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
10.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.
10.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
10.5 A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
10.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
11.1 Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Educação.
Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
Fica ainda proibido à ENTIDADE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
5) pagamento de despesa bancária;
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Xambrê/PR para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração;
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Xambrê, 29 de março de 2023.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - APAE
Andreia Lilian Baroni Bizarri
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 07/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais**,**

CONSIDERANDO o resultado final (Edital n° 06/2022) do Concurso Público n° 01/2022, publicado na imprensa oficial do município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 18 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. Primeiro – **NOMEAR**, em caráter efetivo, a partir de 03 de abril de 2023, o Sr. **Matheus Henrique de Freitas Urgniani**, portador do RG n° 13.963.854-9 e CPF n° 110.425.429-88, no cargo de Procurador Jurídico.

Art. Segundo – A carga horária semanal, bem como a remuneração pelo efetivo exercício do cargo, serão aquelas estabelecidas em lei.

Art. Terceiro - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

EDSON BOTELHO
Presidente

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 08/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais**,**

CONSIDERANDO o resultado final (Edital n° 06/2022) do Concurso Público n° 01/2022, publicado na imprensa oficial do município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 18 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. Primeiro – **NOMEAR**, em caráter efetivo, a partir de 03 de abril de 2023, a Sra. **Virgínia dos Santos Villa**, portadora do RG n° 12.435.118-9 e CPF n° 080.299.289-71, no cargo de Contador (a) Legislativo.

Art. Segundo – A carga horária semanal, bem como a remuneração pelo efetivo exercício do cargo serão aquelas estabelecidas em lei.

Art. Terceiro - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

EDSON BOTELHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 36/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2023
Objeto do Edital nº 29/2023 de 14 de fevereiro de 2023 – 1ª Chamada
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	30º	BEATRIZ ALINE DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	13.428.270-3	R$ 1.439,17
2	36º	GISELE APARECIDA FIGUEIREDO	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	8.916.474-5	R$ 1.439,17

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 28 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 37/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2023
Objeto do Edital nº 39/2023 de 01 de março de 2023 – 2ª Chamada
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	30º	BRUNA SPONTAN LOPES GONÇALVES	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	10.389.178-7	R$ 3.289,06

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	59º	Aparecida Elias De Souza	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	12501057-1	R$ 1.439,17
2	61º	Silvane Aparecida Main De Souza	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	8.368.115-2	R$ 1.439,17
3	64º	Thalita Monteiro Messias	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	13.847.505-0	R$ 1.439,17
4	66º	Edneide De Oliveira Santos Da Silva	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	21.745.769-1	R$ 1.439,17
5	68º	Simone Fernanda Costa	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	94106206	R$ 1.439,17
6	69º	Willian a Barbosa	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	124495873	R$ 1.439,17
7	70º	Andre Luiz Batista Maranhao	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	93787021	R$ 1.439,17
8	72º	Angela Xavier Da Silva	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	79855030	R$ 1.439,17
9	73º	Lieser Margarido Mendonca	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	14341352	R$ 1.439,17
10	76º	Michelle De Aguiar Silva	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	83943939	R$ 1.439,17
11	79º	Elaine Cristina De Araujo Novaes	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	103332613	R$ 1.439,17
12	88º	Sara Cavassani Azoni Soares	Secretaria Municipal de Administração	04/04/2023	82850171	R$ 1.439,17

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 38/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2023
Objeto do Edital nº 47/2023 de 13 de março de 2023 – 3ª Chamada
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	41º	CAMILA CRISTINA SASSA DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	14.890.887-7	R$ 3.289,06
2	42º	AMANDA DE OLIVEIRA FANTINEL	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	13619281-7	R$ 3.289,06

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	83º	SILVANA MARIA BEZERRA NUNES	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	42543292	R$ 1.439,17
5	87º	ELZA VILA REAL OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	68429382	R$ 1.439,17
7	89º	FABIOLA ESCALFI FERREIRA SIMIONATO	Secretaria Municipal de Administração	04/04/2023	130622313	R$ 1.439,17
8	90º	VALDINEI VALENTINO DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	80603355	R$ 1.439,17
9	91º	ADRIANA APARECIDA DE BRIBRITO DOS SANTOS		Secretaria Municipal de Educação		04/04/2023
80042850	R$ 1.439,17					
10	92º	SUELY ALVES DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação	04/04/2023	6456989-9	R$ 1.439,17

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 39/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2023
Objeto do Edital nº 53/2023 de 20 de março de 2023 – 4ª Chamada
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	102º	Fatima Aparecida Tapia Jorge Spadrezani	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	04/04/2023	8642445-2	R$1.891,22

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 635/2023
Concede Adicional Insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e Comunicação Interna nº 214/2023 Secretaria Municipal de Educação.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Adicional Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, a partir de 22 de março de 2023.

Item	Matrícula	Servidor(a)	Local de Trabalho
01	1080896	Thiago Junior Rocha	EM Dr. Ângelo Moreira da Fonseca
02	1080911	Tamires Barboza de Araujo Silva	EM Cândido Portinari
03	1080904	Maria Jorge de Sousa	EM Cândido Portinari

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito em Exercício
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 636/2023
Concede Adicional Insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e Comunicação Interna nº 214/2023 Secretaria Municipal de Educação.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Adicional Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, a partir de 23 de março de 2023.

Item	Matrícula	Servidor(a)	Local de Trabalho
01	1080913	Samuel Paulo Gomes	EM Profª Analides de Oliveira Caruso
02	1080915	Marcos Danilo Dos Santos Gatti	EM Profª Analides de Oliveira Caruso

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito em Exercício
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 637/2023
Concede Adicional Insalubridade a servidora GREICE MELISSA DOS SANTOS BRAGA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e Comunicação Interna nº 214/2023 Secretaria Municipal de Educação.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora GREICE MELISSA DOS SANTOS BRAGA, matrícula nº 1080891, portadora da Cédula de Identidade RG nº 351199-PTC-AP e inscrita no CPF sob n.º 855.626.292-91, nomeada em 20 de março de 2023, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar n.º 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) e §2º do Artigo 25 da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, a contar de 23 de março de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito em Exercício
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 638/2023
Concede Adicional Insalubridade ao servidor ALCINO PEREIRA DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e Comunicação Interna nº 214/2023 Secretaria Municipal de Educação.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor ALCINO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1080898, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.938.216-5-SSP-PR e inscrito no CPF n° 114.830.208-51, nomeado em 21 de março de 2023, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo RAE-Regime Administrativo Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo nacional, em consonância com a consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, a contar de 24 de março de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito em Exercício
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 639/2023
Concede promoção por conhecimento à servidora THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Promover por conhecimento à servidora THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1001551, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.001.487-9-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 090.318.529-61, nomeada em 07 de junho de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 4320/2023, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 473 de 13 de maio de 2020, a partir de 21 de março de 2023
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito em Exercício
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 640/2023
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora MARIA CAROLINA PAULIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar a contar de 23 de março de 2023, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora MARIA CAROLINA PAULIS, matrícula 1001111, portadora da cédula de identidade RG n° 8.338.131-0-SESP/PR e inscrita no CPF n° 040.791.769-10, nomeada em 17 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), com base no artigo 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 473 de 13 de maio de 2020, nos termos do processo n.º 4432/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2023.
CLEBER MARCOS NOGUEIRA
Prefeito em Exercício
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 14, de 29 de março de 2023
Súmula: Normatizar a inscrição para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do Município de Umuarama - Estado do Paraná.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, Lei Municipal nº 4069 de 15 de abril de 2015, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Regimento Interno:
CONSIDERANDO o vencimento do mandato da atual gestão do Conselho Tutelar do Município de Umuarama, previsto para 09 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo de escolha unificado em todo o território nacional no ano de 2023 para os membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO o art. 57 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015 a qual prevê a eleição simultânea para mandado de 4(quatro) anos para Conselheiros Tutelares e tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição,
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar a eleição para escolha de 5 (cinco) membros titulares e número ilimitado de suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, nos termos do anexo que integra a presente resolução.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 29 de março de 2023.
Ivo Galdino da Silva
Presidente CMDCA
ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 29 DE MARÇO DE 2023
EDITAL DE ABERTURA
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 4.069 de 15 de abril de 2015 através da Comissão Especial Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída pela Resolução CMDCA nº. 11 de 19 de fevereiro de 2023, faz publicar que a Comissão Especial Eleitoral supracitada será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo inscrição, seleção prévia e eleição.
1.2. O Conselho Tutelar será composto por 5(cinco) membros efetivos e número ilimitado de suplentes.
1.3. A escolha dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Umuarama – PR será realizada através do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Umuarama-Paraná.
1.4. O edital será publicado em diário oficial do Município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR.
1.5. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município de Umuarama, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.
1.6. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R$3.866,43 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais, quarenta e três centavos), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção da remuneração dos servidores públicos municipal.
1.7. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme artigo 34 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015.
1.8 Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
1.9. Haverá escala de sobreaviso/plantão no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30 h às 13 h 30 m e das 17:00 h às 8:00 h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
1.10. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
1.11. Caso venha a ser implantado um segundo conselho tutelar no município de Umuarama, as vagas abertas serão preenchidas por 5 (cinco) candidatos suplentes deste processo eleitoral, respeitada a ordem de classificação.
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar deverão ser realizadas apenas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR, no período de 10 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, onde será gerado boleto para pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), que poderá ser enviado ao e-mail constante na ficha de inscrição do candidato.
3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
3.1. No ato da inscrição será exigida a comprovação dos requisitos constantes no artigo 42 da Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, quais sejam:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - ter reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de Certidões Cíveis e Criminais das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
III - residir e comprovar domicílio eleitoral no município de Umuarama;
IV - estar no gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
V - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
VI - apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
VII - possuir conhecimento em informática;
VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na Categoria B;
IX - não estar no exercício de mandato eletivo, ou concorrendo a cargos eletivos;
X - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
3.2. O recolhimento da taxa de inscrição deverá ser efetuado mediante pagamento de boleto bancário, gerado na secretaria executiva dos Conselhos, localizada a Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR.
3.3. Não serão aceitas outras formas de pagamento ou depósito desta taxa, resultando o cancelamento da inscrição caso não seja devidamente efetuado.
3.4. Será concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que requerer, e comprovar, no ato da inscrição, qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 4.284, 16 de julho de 2018, a saber:
Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em processos seletivos de admissão de pessoal e concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Umuarama:
I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
III - os candidatos que doarem sangue duas vezes nos últimos doze meses que antecedem a sua inscrição no processo seletivo ou no concurso público.
Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do processo seletivo ou concurso.
3.5. Para usufruir do direito à isenção de taxa de inscrição o candidato deve realizar sua inscrição, com o respectivo pedido de isenção de taxa e documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no item 3.4 deste edital, no período de 17/04/2023 a 20/04/2023.
3.6 Será divulgada no diário oficial do município e afixado na secretaria executiva dos conselhos edital com os pedidos de isenção de taxa de inscrição deferidos.
3.7 Ao candidato que tiver o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido caberá recurso à comissão eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis.
3.8. O candidato que não preencher os requisitos do item 3.4 terá o pedido de isenção da taxa de inscrição negado e terá até o dia 30/04/2023 para gerar boleto para o pagamento da taxa de inscrição.
4. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO
4.1. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário específico fornecido aos interessados.
4.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
a) Duas fotos 3X4 recentes;
b) Documento original e fotocópia da cédula de identidade, comprovando a idade mínima de 21 anos;
c) Documento original e fotocópia do CPF;
d) Documento Original e fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Umuarama;
4.2.1 A comprovação de que trata o item "d" dar-se-á através de:
a) Apresentação de um documento (contrato de locação, contas de água, luz, telefone ou outras) que ateste residência em nome do interessado; ou
b) Apresentação de declaração de próprio punho do interessado de que reside no Município de Umuarama.
c) Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
e) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos, expedida pelo respectivo cartório eleitoral; e título de eleitor ou certidão da justiça eleitoral que comprove domicílio eleitoral no município de Umuarama;
f) Documento original e fotocópia do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Documento original e fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B.
h) Apresentação de certificado de conclusão de curso básico de informática ou declaração de próprio punho.
i) Declaração atestando, feita pelo próprio candidato, onde afirme não ter sido penalizado com destituição do cargo de conselheiro tutelar.
4.3. A inexatidão das afirmações, a apresentação de irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
4.4. Serão nulas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios exigidos neste edital.
4.5. O protocolo de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento de que estabelece a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015.
4.6. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
4.7. Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital, não sendo permitido pedido de inscrição que não estiver devidamente preenchido, que apresente rasuras ou emendas ou com pendência de documentos exigidos.
4.8. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração (com reconhecimento de firma da assinatura por verdadeiro) desde que apresentado o respectivo documento, acompanhado de documento de identidade do procurador.
4.9. A relação prévia das inscrições deferidas e indeferidas será publicada através de resolução no diário oficial do município e afixada na Secretaria Executiva dos Conselhos.
4.10. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de três (03) dias úteis após a publicação do edital para apresentarem recurso à Comissão Eleitoral constituída pela Resolução CMDCA nº 11 de 19 de fevereiro de 2023.
4.11. A Comissão terá o prazo de três (03) dias para analisar o recurso interposto.
4.12. Decorrido o prazo do item anterior a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em três (03) dias, dando ciência da decisão ao candidato e ao Ministério Público e também publicando na sede do CMDCA.
4.13. Após analisados os eventuais recursos ou, transcorrido o prazo sem oposição de recurso, será publicada resolução de homologação das inscrições.
5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
5.1. A partir da publicação da resolução de homologação final dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão legalmente capaz poderá requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada.
5.2. O candidato impugnado será intimado para que, em 03 (três) dias contados da data da intimação apresente sua defesa.
5.3. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo eleitoral decidira em 03 (três) dias, dando ciência pessoal ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público e também publicado na sede do CMDCA.
5.4. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo de 2/3, no prazo de 03 (três) dias que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
5.5. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias, publicará em edital no órgão oficial do município e na sede do CMDCA, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
6. DA SELEÇÃO PRÉVIA
6.1. A seleção prévia será realizada através de prova objetiva, de caráter eliminatório.
7. DA PROVA OBJETIVA
7.1. De acordo com o art. 48, da Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015, os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia e eliminatória organizada pelo CMDCA que constará de prova objetiva contendo 40(quarenta) questões, em que se avaliarão conhecimentos na área de língua portuguesa 10(dez) questões, informática 5(cinco) questões e conhecimentos específicos relacionados à Política da Criança e do Adolescente 25(vinte e cinco) questões, conforme conteúdo programático estipulado no anexo V, desta resolução.
7.2. A seleção prévia constará de prova objetiva para a avaliação, de caráter eliminatório e será avaliado na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.
7.3. A data, o horário, o local, a sala e o detalhamento das disciplinas do conteúdo programático para a realização da prova objetiva será conhecida por meio de resolução publicado em diário oficial do município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos.
7.4. Não serão emitidas por telefone informações acerca de datas, locais e horários de realização das provas. Os candidatos deverão observar rigorosamente os editais e comunicados divulgados na Secretaria Executiva dos Conselhos e no Diário Oficial do Município de Umuarama.
7.5. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência de trinta minutos do horário fixado para o início, portando documento de identificação original e oficial com foto e comprovante de inscrição, caneta de material plástico transparente na cor preta ou azul. Não será permitido o ingresso do candidato no local de realização das provas após o horário pré-fixado.
7.6. A critério da Comissão Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá realizar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos e habilitados e que apresente o documento de identidade.
7.7. A prova objetiva terá duração de 3 (três) horas e será composta de 40(quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha, sendo que para cada questão da prova haverá somente uma alternativa correta. O candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 5 (cinco) alternativas apresentadas.
7.8. O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.
7.9. Atribuir-se-á nota zero à questão:
a) Com mais de uma opção assinalada;
b) Sem opção assinalada;
c) Com rasuras ou ressalvas;
d) Não assinaladas a caneta;
e) Quando a alternativa assinalada for incorreta.
7.10. Terminado o tempo de prova, a folha de resposta deverá ser entregue sem protelação.
7.11. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.
7.12. Só será permitido ao candidato se retirar com o caderno de questões após transcorridas duas horas e quarenta e cinco minutos do início da aplicação da prova.
7.13. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.
7.14. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), relógios e/ou similares, livros, códigos ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu, touca ou similar.
7.15. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral, o candidato que:
a) Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;
b) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.
8. DOS RECURSOS
8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a prova disporá de até 2 (dois) dias, após a divulgação do resultado, tendo como termo inicial o 1° (primeiro) dia útil subsequente à publicação. Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria Executiva dos Conselhos.
8.2. Se houver alteração no resultado oficial por força do julgamento de recurso interposto, a prova de todos os candidatos será corrigida de acordo com o novo resultado. A pontuação da questão cujo gabarito seja alterado será atribuída apenas a quem houver marcado a alternativa considerada correta após o recurso. Os resultados serão divulgados através de edital publicado em diário oficial do Município de Umuarama e afixados na secretaria executiva dos conselhos.
8.3. Não será acatado recurso interposto fora do prazo previsto ou em desacordo com as normas estabelecidas neste edital.
8.4. Não serão aceitos recursos via fax, meio eletrônico ou correio.
8.5. Os resultados serão afixados na Secretaria Executiva dos Conselhos, Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR e publicados em diário oficial do município.
8.6. Se do exame do recurso resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recurso.
8.7. Serão preliminarmente indeferidos recursos intempestivos, inconsistentes e que não atendam às especificações estabelecidas neste regulamento ou em outros editais que vierem a ser publicados.
9. DO RESULTADO DAS PROVAS
9.1. A divulgação do resultado final da prova objetiva ocorrerá após a correção de eventuais recursos através da publicação em diário oficial do município e afixação na Secretaria Executiva dos Conselhos.
9.2. Ocorrendo igualdade de pontuação, terá preferência para efeito de classificação, o candidato que apresentar maior idade.
10. HABILITAÇÃO
10.1. Serão considerados habilitados para concorrer no processo eleitoral os candidatos que na seleção prévia atingirem a nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e que apresentarem obrigatoriamente toda a documentação solicitada no ato da inscrição.
11. DA ELEIÇÃO
11.1. A votação do processo de escolha será realizada no município de Umuarama no Colégio Estadual Paulo Alberto Tomazinho (CEPPAT).
11.2. O voto é facultativo, podendo votar todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Umuarama/Paraná, os quais deverão comparecer aos locais de votação munidos com o Título de Eleitor e Carteira de Identidade ou outro documento que o identifique.
11.3. A Comissão Especial solicitará à Justiça Eleitoral a listagem completa dos eleitores do Município de Umuarama/Paraná, incluindo os eleitores dos Distritos.
11.4. A Comissão Especial solicitará apoio a Justiça Eleitoral da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná o empréstimo de urnas eletrônicas ou urnas comuns.
11.5. As cédulas para votação serão confeccionadas caso necessário pela Comissão Especial conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão conter assinaturas de 01 (um) integrante da mesa receptora.
11.6. Serão nulas as cédulas que não tiverem as assinaturas referidas no item 11.5 e/ou apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor e que permitam a identificação do votante.
11.7. O Processo de Escolha em Data Unificada será conduzido por mesários, selecionados pelo CMDCA preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais.
111.8. O CMDCA promoverá reunião de orientação, sobre o Processo de Escolha em Data Unificada e conhecimento deste Edital, aos mesários e escrutinadores em dia, horário e local a ser definido pelo CMDCA.
11.9. Após as 17h00, só poderão votar os eleitores que permaneceram na fila de votação e receberam senhas antes do término do horário normal de votação.
11.10. Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos candidatos, contendo nomes, números e ou codinome.
11.11. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.
11.12. O processo de escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.
12. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
12.1. Após a publicação do resultado oficial da eleição e antes de 10 de janeiro de 2024, será ofertado a todos os candidatos considerados aptos a assumir o cargo de conselheiro tutelar, inclusive suplentes, curso de formação profissional para exercício da função, nos termos do art. 58 da lei municipal 4.069/2015 a saber:
Art. 58 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
12.2. A participação no curso será requisito obrigatório para assumir o cargo de conselheiro tutelar.
12.3. A data, o local, a carga horária e outras informações acerca do curso de formação serão divulgados no Diário Oficial do Município e afixado na Secretaria-Executiva dos Conselhos, após a publicação do resultado da eleição.
12.4. O candidato que não participar do curso de formação ou tiver participação que não preencha os requisitos da lei municipal 4.069/2015 ficará impedido de tomar posse como conselho tutelar.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Os recursos constantes neste edital, apresentados sem a devida fundamentação, serão liminarmente rejeitados.
13.2. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão a qualquer tempo ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.
13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo de Escolha em conjunto com o Ministério Público, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.
13.5. O descumprimento dos dispositivos legais implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
Umuarama-PR, 29 de março de 2023.
COMISSÃO ELEITORAL
Representantes governamentais:
- Ivo Galdino da Silva;
- Luís Fernando Vea Tarifa Navarro;
- Sandra de Sousa Oliveira Prates;
Representantes da Sociedade Civil:
- Karina Lopes de Souza;
- Monica Perez;
- Alice Cristina de Lima Pierini;
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONSELHO TUTELAR
Número inscrição: __________ (A ser preenchido pela comissão eleitoral)
Nome:
RG: CPF:
Endereço: Nº.
Bairro:
Telefone: Celular:
E-mail:
Identificação na Cédula de Votação (esta identificação, caso seja diferente do NOME COMPLETO será apresentada entre parênteses após este):
Portador de deficiência: ( ) Sim ( ) Não
Necessita de prova especial? ( ) Sim ( ) Não
Especifique:
Requer isenção da taxa de inscrição nos termos do edital de eleição e Lei Municipal nº. 4.284/2018 (apenas para inscrições realizadas entre os dias 17/04/2023 a 20/04/2023 com preenchimento de formulário próprio)
( ) Sim ( ) Não
Data de recebimento do pedido de inscrição: ____ de ______________de 2023
Candidato
Comissão/Secretaria executiva
ANEXO III
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO N.º___________
Nome:
Nome ou Codinome que deseja utilizar na eleição:
Data de Nascimento: Idade:
Cédula de Identidade nº. CPF:
Endereço: CEP:
Celular: Telefone Fixo:
O CANDIDATO (A) APRESENTOU NO ATO DA INSCRIÇÃO:
( ) Ficha de requerimento devidamente preenchida;
( ) Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
( ) Comprovante de domicílio e residência;
( ) Certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
( ) Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
( ) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B;
( ) Certidão expedida pelo Fórum Eleitoral, atestando estar quite com a Justiça Eleitoral.
Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Crimes Eleitorais https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais ou fornecida pelo Fórum Eleitoral
( ) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
( ) Comprovante de Escolaridade ;
( ) Uma foto 3x4
Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo total responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário for.
Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito, caso se demonstre falsidade das declarações ou deixe de fazer prova delas.
Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo e normas do Edital nº 001/2023.
Umuarama/PR.____/____/2023.

_____________________________ ____________________________
Assinatura do Candidato (a) Assinatura do Receptor
ANEXO IV
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Inscrição:
E-mail:
CPF: RG:
Fone Residencial: Celular:
À Comissão Organizadora do Processo de Escolha
Solicito isenção da taxa de inscrição pelo seguinte motivo:
( ) por pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), o Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.
( ) por ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
( ) por ter doado sangue duas vezes nos últimos doze meses que antecedem a presente inscrição.
Umuarama, _____ de ___________________ de 2023.
ANEXO V
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
Publicação do edital 31/03/2023
Período para realização das inscrições 10/04/2023 a 05/05/2023
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados. 08/05/2023 a 12/05/2023
Divulgação do Edital com a lista dos inscritos. 16/05/2023
Período reservado para impugnações das candidaturas (5 dias). 17/05/23 a 23/05/2023
Período para defesa dos candidatos impugnados 26/05/2023 a 01/06/2023
Análise dos Recursos pelo CMDCA e divulgação das candidaturas habilitadas 13/06/2023
Prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática 18/06/2023
Divulgação do resultado das provas. 19/06/2023
Período para apresentar recursos contra o resultado da avaliação da prova de conhecimento e de informática básica. 20/06/2023 a 21/06/2023
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados. 22/06/2023 a 26/06/2023
Divulgação do resultado oficial das provas 30/06/2023
Divulgação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados 03/07/2023
Reunião para assinatura do termo de conduta, escolha dos números e identificação dos candidatos 23/07/2023
Período reservado a divulgação das candidaturas pelos candidatos e pelo CMDCA. 26/07/2023 a 20/09/2023
Dia da Votação e Proclamação dos eleitos. 01/10/2023
Capacitação/formação continuada 8/12/2023 a 9/12/2023
Posse dos Eleitos 10/01/2024
ANEXO VI
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Flexão em gênero e número dos substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Emprego de crase. Emprego de conectivos, pronomes e numerais e advérbios. Colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego de sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração (período simples: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e do período (período composto por coordenação e por subordinação). Processos de formação de palavras. Conjugação e emprego de verbos. Empregos dos sinais de pontuação. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
INFORMÁTICA (05 questões)
Sistema Operacional Windows, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint), Internet, navegadores, Anti-vírus.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 questões)
Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009 (Lei da Adoção); Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Constituição Federal artigos, 5º, 226 a 229. Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 CONANDA. Resoluções do CONANDA, resolução n 170 de 10 de dezembro de 2014; Lei 12015 de 2009 lei de crimes sexuais; Lei 12594 de 2012 SINASE; Lei 13010 de 2014 Lei menino Bernardo; Lei municipal n 4069 de 15 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO
O Município de Umuarama na qualidade de operador do Sistema Produtor Rural CONVOCA os produtores rurais identificados a comparecerem no setor de notas fiscais do produtor, até o dia 30/04/2022, de posse da documentação atualizada do seu cadastro, para tratar de assunto de seu interesse.
Umuarama, 30 de março de 2022.
Luciana Pereira dos Santos
Chefe de Divisão de Controle da Produção Agropecuária e DFC

CADPROD	NOME
9528186278	ADELIO DA SILVA TRINDADE
9573395147	ADEMIR RAGAZI
9545931858	ADMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
9549225290	ADNILSON MIGUEL
9593832438	ADRIANO DA SILVA REBELLO
9537876104	AGNALDO APARECIDO GEZUALDO
9577165120	AGNALDO DA ROCHA NEVES
9579660713	AGNALDO LOLLI JUNIOR
9525799163	AGUINALDO LOLLI
9585067676	AGUINALDO LOLLI
9573787061	AGUINALDO PEDRO ALVES
9557476404	AGUINALDO RODRIGO CERANTO
9546992265	AILTON CARVALHO ESTEVES
9580625590	AIMAR ANTONIO SGARAVATO
9535463538	ALAERCIO SILVESTRE
9589974180	ALEX RODRIGUES SATEL
9524041992	ALEX VIEIRA DO VALE
9567936888	ALISSON FANECO
9587216849	ALISSON FANECO
9577098007	ALLAN FABIO NARDIN
9588333776	ANA CAROLINA G TAKATA CUNHA
9578813001	ANA CRISTINA CLEMES
9511521375	ANDREA CARBONERA
9538332639	ANGELO SILVERIO FERREIRA
9593024137	ANTONIA BERGAMO VIOTTO
9545603338	ANTONIO CARLOS BIGATTAO
9538557045	ANTONIO DANTAS BORBOREMA JUNIOR
9589647065	ANTONIO GABRIEL DA SILVA
9564746042	ANTONIO LUIZ FANECO
9579075985	APARECIDO RAVAZZI
9539938646	APARECIDO VOLPI
9549571449	ARCEU CIANCI
9565226336	AVELINO ANTONIO DA ROCHA NETO
9593722250	CAIO VINICIUS SOUZA LUPO
9557250775	CARLOS ALBERTO GABRIEL
9535265140	CARLOS ALVES ARANHA
9536029114	CARLOS MAMPRIM DA SILVA
9559141477	CARLOS NOVAK
9537382012	CARLOS SELLA
9544161196	CARLOS SILAS CHAVES
9595541619	CELSO CARLOS GERONIMO
9542566261	CELSO JOSE GOMES
9535688378	CELSO THOMAZ
9556266724	CLAUDENILSON MONTEJANO SPONTON
9534248196	CLAUDINEI FULGENCIO
9550362551	CLAUDINEI MARTINS RIBEIRO
9526458548	CLOVIS LAGUNA
9531940820	CORNELIO TREML
9531944493	CORNELIO TREML
9581224203	CRISTIANA LOPES DA SILVA
9571882733	DENILSON SPONTAN
9521209990	DIRCE VALENTIM MARINO
9534736409	DIVANIR LEPRE
9500971670	DORIVAL DE CUFFA
9586478084	EDERSON AUGUSTO DOS SANTOS
9558255940	EDISON CARLOS PEREIRA
9541110590	EDISON EICHI TAKAKUA
9531553460	EDIVANI BENTO RODRIGUES
9540640693	EDMILSON JOSE DA SILVA
9546939291	EDSON DONIZETE COSTA
9545018680	EDSON MARCOS GOMES
9562797804	EDSON ROBERTO RODRIGUES
9559472406	EDSON TUGUIO SAKATA
9557685585	EDUARDO CORREA DOS SANTOS
9564581450	EDUARDO DECESAR DELLA VALENTINA
9596051909	EDUARDO HENRIQUE VALENTE
9585288680	ELISIO SEVIGNANI
9587028333	ELIZEU MOREIRA FRANCO
9522951100	ELSON CASTRO TAMAIO
9518924408	EUCLIDES VALDIR STECCA
9591421902	EVANDRO CARLOS ZUMAS
9569707177	EVANDRO LUIZ GABRIEL
9593162017	EVERTON BARBOSA GROSSI
9593081440	EVERTON VALENCIO
9501538229	EXPEDITO CASSIANO DA SILVA
9568076203	FABIO GONÇALVES ALVES
9553916248	FABIO LUIZ ZANI
9586602516	FABIO VINICIUS ROCHA
9588551099	FABIO VINICIUS ROCHA
9567405416	FELIPE JOSE LOPES MARTO
9589140165	FERNANDO CEZAR FERRARIN
9587807707	FERNANDO MARTIM DE ARAUJO
9588225701	FERNANDO TEIXEIRA BUENO
9551263603	FLAVIO APARECIDO GALVANI
9524218752	FRANCISCO LUIZ GRACIANO
9571182324	FRANCISCO P DE CASTRO FILHO
9589985467	GEOVANI SCHUEROFF DE MEIRA
9505886329	GERALDO DOS SANTOS
9567778441	GERCINO SPANSERKI
9532831234	GERVASIO MARCON
9570523209	GILDO LOURENÇO SANTANA
9595854749	GILMAR ANGELO DE ARAUJO
9561519452	GILSON TERASSINI
9588498422	GIULLIANA VIEIRA
9590446006	GUILHERME HENRIQUE FERNEDA
9593960789	GUSTAVO SCHIMMACK GOULARTE
9552850855	GUSTAVO TULIO PAGANI
9519794656	HELENA KAORI NAKAOKA
9524040325	HELIO ALBERTO DO VALE
9587411544	HELIO DO NASCIMENTO
9534747605	HELIO SHIMABUKURO
9577718749	HENRIQUE MARQUES DUENHA
9533161968	HUGO BERGO DE LIMA
9575483507	HUGO HENRIQUE BORTOLI
9561328940	ILTON MECIAS DE ANDRADE
9575480915	IRINEU GRACIANO
9557876763	ISAAC CORREA DE SOUZA
9583792853	ISABEL CRISTINA ZAFANELLI RODRIGUES
9587909453	ISAC SANTOS DA ROCHA
9554496064	IVANIR LOPES
9546437270	IZABEL MOLINARI
9553974523	JAIR MARRETO
9579263803	JAMES CORRADINI
9588854660	JANIO TRAMONTIN PAGANINI
9588362016	JAQUELINE MARQUES DA SILVA
9569025920	JEFFERSON ZUBIOLI
9594119301	JESSICA SALUSTIANO SANTOS
9573685650	JOAO ABDON SATURNINO
9512865914	JOAO APARECIDO BERGO
9550636946	JOAO APARECIDO VIANA COSTA
9576209816	JOAO BATISTA TESTI
9528996784	JOAO DOMINGOS SALESSE
9518322513	JOAO ELIAS
9552672655	JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
9586270505	JOAO FRANCOLIN
9587365097	JOAO FRANCOLIN
9581696555	JOAO GONCALVES ALVES FILHO
9548379129	JOAO PAULO DE LIMA
9593913608	JOAO PAULO DE LIMA
9590662718	JOAO PAULO PADOVAN
9583044202	JOAO VANDERLEI SPONTON
9592312066	JOAO VICTOR AZEVEDO RODRIGUES
9537546490	JOAO VIEIRA DE FIGUEIREDO
9581624805	JOAO ZUBIOLI
9592020952	JOSE AMERICO FURLAN
9503335619	JOSE ANTONIO BARRADAS
9594342710	JOSE ANTONIO DA SILVA
9582624698	JOSE APARECIDO DA SILVA
9504369134	JOSE CARLOS BIGAS
9555281827	JOSE CARLOS DA SILVA
9510031900	JOSE CARLOS JIOPATO
9552618448	JOSE CARMO BARBOSA
9539328651	JOSE DIMAS FERREIRA
9531001696	JOSE GUIDO GIAROLA
9585970104	JOSE LOURIVAL DE LEMOS
9528312400	JOSE LUCIO GUIMARAES
9569145403	JOSE OVIDIO GROSSI
9531709656	JOSE ROBERTO MORESCHI
9555237259	JOSE SANTIAGO FERMIANO
9552771556	JOSEMARA FARINAZZO MOLINA RAMIRES
9560414576	JOSIMAR GOMES NOGUEIRA
9560271953	JUARES DOS REIS
9549180920	JULIO GIOVANELLI
9561405953	KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO
9566720580	KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO
9572370701	LEANDRO HENRIQUE GUIMARAES
9568783490	LEANDRO THOMAZ MORETTO
9594965601	LEONILDA DE FATIMA MACHADO
9534812512	LUCIANO ESBOMPATO
9587538960	LUCIANO MACHADO FILHO
9582842920	LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA
9556711809	LUIS FRANCISCO PARO DE OLIVEIRA
9568073441	LUIZ CARLOS DA SILVA
9565043924	LUIZ DE BARROS
9572549345	LUIZ DE BARROS
9516252488	LUIZ EDUARDO ROJAS
9548577940	LUIZ FERNANDO JAKUBOWSKI
9562689319	LUIZ JOAQUIM MARQUES
9538777401	LUIZ MESSIAS DE ANDRADE
9591731090	LUIZ NICEFORO DOS SANTOS
9524553381	LUIZ VANDERLEI LEMBI
9548271867	LUIZ ZANI
9591243451	LUPERCIO DELGADO
9563960423	LUZIA LOPES STECCA
9579591568	MAICON JACKSON M RODRIGUES
9587811992	MALVINA LEANDRO TROSTDORF
9503348605	MANOEL APARECIDO BARROS
9592916085	MANOEL SILICINO DE OLIVEIRA
9513002928	MANUEL CUSTODIO JUNIOR
9569016263	MARCELO ZUBIOLI
9580046808	MARCIA APARECIDA ZANCO DOS SANTOS
9534826572	MARCIO ALESSANDRO ZANGARI LEITE
9581582894	MARCOS ANTONIO CARNEIRO
9569934157	MARCOS FERNANDES RUIZ
9547112854	MARCOS ROGERIO TERRASSINI
9551469996	MARCOS RUBINT ESTEVES
9593589231	MARCOS VINICIUS FONSECA
9594978266	MARIA DE LOURDES COSTA
9548736509	MARIA EUNICE SANTOS ROLA
9524659961	MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI
9561034793	MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI
9575275904	MARIA ZIUDA B L DE M GALVES
9555305513	MARILZA LUCIA CARDOSO
9562281310	MARINA LOPES ROCHA SIQUEIRA PINHEIRO
9560831924	MARINALVA MENDES PEREIRA DE LIMA
9556411597	MARINO RODRIGUES CAMPOS
9534223606	MARIO SUZUKI
9534224335	MARIO SUZUKI
9542144782	MARIVAL ZAGO
9579688480	MARLON MARINHO RODRIGUES
9594906354	MARYANA MICHELLE MARÇANEIRO
9533652945	MASSAHARU SATO
9536320633	MASSAYUKI SATO
9545761677	MAURILIO MIGUEL
9535162767	MAURILIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
9568567100	MAURO CORREA FARIA
9501624303	MILTON EIDI AIZONO
9501634104	MILTON EIDI AIZONO
9514003006	MOYSES SALTON
9556434880	MYLTON CASAROLI JUNIOR
9591721108	NANCI FATIMA BASSETO
9595966466	NANCI FATIMA BASSETO
9579705679	NATALINO SCARANTE
9592261801	NATALINO SCARANTE
9535207531	NELSON ARAUJO ALVES
9520367931	NELSON FERRARIN
9557431729	NELSON GOMES BELO
9544486818	NELSON GOMES BELO
9592838939	NELSON KENJI SHINMI
9579714155	NELSON RODRIGUES DA CRUZ
9544840840	NELSON STOCKER GUIMARAES
9528946256	NEREU PERUSIN
9526353100	NILSON BERTOLIN
9579088459	NILTON CESAR FERNANDES
9501726904	ODAIR FENATO
9502810143	ORLANDO ALVES DE SOUZA
9537472518	ORLANDO LAZARIN
9562654876	OSMAIR SALUSTIANO SANTOS
9555762094	OSVALDO JOSE GOMES
9520024732	PASCOAL FERREIRA DO PINHAL
9575209529	PAULO HENRIQUE MATSUMURA
9518928233	PAULO INACIO BUENO
9588813476	PAULO SERGIO SILVA
9577911743	PAULO WAGNER TINTE VERDELHO
9594695981	PEDRINHO MALINOVSKI
9526847447	PEDRO BAPTISTA GONÇALVES
9560922210	PEDRO HAURANI GEZUALDO
9571487192	PEDRO THIAGO FENATO
9531679994	PEDRO WALTER TORREZAN
9531696813	PEDRO WALTER TORREZAN
9543285703	RAFAEL ANDERSON MACIEL
9525258162	RAMIRO VICENTE DA SILVA
9522243873	RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
9562890685	REGINALDO THOMAZ
9565454630	REINALDO NUNES DA SILVA
9563076515	RENALDO FRANQUINI NETO
9584550977	RENATO TEIXEIRA DE MORAES
9575716463	ROBERTO PELEGRINO
9559215004	RODRIGO DE BRITO GONÇALVES
9556349182	RODRIGO FREITAS RASCADO
9586568903	RODRIGO MARIANO DA SILVA
9555171215	ROGERIO PIEDADE MESSIAS
9552725791	RONALDO CRISPIM
9504241928	ROSELI DE BRITO
9542890107	ROSELEI REGINA TOPA
9529374566	RUI YOSHITO UEHARA
9573026370	SADAKO FUJIHARU SATO
9573093213	SADAKO FUJIHARU SATO
9533618763	SADAO SUMIDA
9556405600	SCHENEIDER HIDEYOSHI FUJIWARA
9567149908	SEBASTIAO DONIZETTI CORREA
9590866560	SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA
9546679109	SELMA AKEMI NAKATA YABUMOTO
9512896801	SERGIO MURILO GEORGETO
9512954500	SERGIO MURILO GEORGETO
9532699026	SERGIO MURILO GEORGETO
9538177994	SERGIO RONALDO ZUMAS
9542783602	SERGIO SHIGUEO YABUMOTO
9581508902	SERGIO SHIGUEO YABUMOTO
9545400496	SEVERINO JOAO DA SILVA
9531484719	SEVERINO PAES DE ARAUJO
9568166105	SONIA REGINA FABICHA SANTIAGO
9563299140	SUELI ALVES DE SOUZA DA SILVA
9584359320	TARCIO PEREIRA BARBAO
9541282537	TERCILIO DADA
9591340066	TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
9587086961	THAINAN MORAES PEREIRA ANGERTON DA SILVA
9584210955	THAUANY GREICY GOMES
9538090953	VALDECIR LISBOA SUZUKI
9591281620	VALDECIR MOREIRA DE CARVALHO
9550494547	VALDEMAR HUGO ZELAZOWSKI
9537481770	VALDEMIR LUIZ TUROZI
9542510711	VALDIR DA SILVA
9518080919	VALDIR MENDES PEREIRA
9558966294	VALDOMIRO DA SILVA TIMOTEO
9518282112	VALDOMIRO GALLO
9558869175	VALMIR FERNANDES
9572225108	VANESSA CRISTINA DE O LUSTOSA
9510539106	WAGNER MARTINELLI
9584139479	WAGNER MARTINELLI
9531080545	WANDERLEY LOPES DA SILVA
9555749829	WILSON LUIZ DO NASCIMENTO
9582388943	WOODSON ROGERIO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 9/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 27 de março de 2023.

Fornecedor: L FERNANDES ENFERMAGEM LTDA - ME
CNPJ/CPF: 42.235.651/0001-00

LOTE 2
Valor Total do Lote: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO - ENFERMAGEM - DIURNO DE 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)		PLT	10	R$ 280,00	2.800,00

Valor Total Homologado - R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Fornecedor: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS - ME
CNPJ/CPF: 40.665.349/0001-67

LOTE 1
Valor Total do Lote: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS		PLT	2	R$ 1.300,00	2.600,00

Valor Total Homologado - R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 30 de março de 2023.

____
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
HOMOLOGAÇAO DE DISPENSA Nº 015/2023
TIPO DE LICITAÇÃO:Dispensa nº 015/2023
OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviço de consutoria e suporte tecnico na area de informatica (backups, formatação, restauraçãode backups, configuração e acompanhamento de rotinas de backups). Suporte a sistemas informatizados utilizado pela autarquia, suporte tecnico administrativo no acompanhamento de execução de contratos softwares contratados pela autarquia. Suporte para elaboração descritivos tecnicos de softwares a serem contratados pela autarquia. Orientação sobre aquisição de equipamentos de informatica e suporte para elaboração dos descritivos tecnicos dos equipamentos. Treinamento na area de informatica e fornecimento de suporte tecnico especializado nas rotinas de geração de informações exigido pelo TCE/PR com a identificação do problema e propostas de soluções, visando o melhor aproveitamento do sistema informatizado utilizado pela entidade através da mediação entre as partes
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: CC- ASSESSORIA & INFORMATICA inscrito no CNPJ sob o nº 50.026.753/0001-44
VALOR TOTAL:R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
RECURSOS:Próprios.
PAGAMENTO:Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA:Conforme solicitação após assinatura do contrato.
Tapejara, em 30 de março de 2023.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
TIPO DE LICITAÇÃO:Pregão Presencial nº 014/2023
OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços de em conserto de bomba no Poço da Rádio, Bairro Tapiracuí, Poço Campo, Bairro Ricassolo e Poço Bosque 40 CV, incluindo serviço de guincho e instalação.
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: CIA POÇOS LTDA – CNPJ 24.225.783/0001-70
VALOR TOTAL:LOTE 01 – R$ 36.904,00
LOTE 02 – R$ 8.323,00
LOTE 03 – R$ 15.630,00
LOTE 04 – R$ 12.730,00
LOTE 05 - R$ 5.833,00
RECURSOS:Próprios.
PAGAMENTO:Em até 15 dias após a entrega dos produtos e serviços e apresentação da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA:Imediato após assinatura do contrato.
Tapejara, 30 de março de 2023.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 014/2023
Diante da homologação da licitação acima referida, bem como da assinatura da ata respectiva, adjudico o objeto licitado, sendo lote 1,2,3,4,5, e 6, em favor da empresa CIA POÇOS LTDA – CNPJ 24.225.783/0001-70, Contratação de empresa para prestação de serviços em conserto de bomba no Poço da Rádio, Bairro Tapiracuí, Poço Campo, Bairro Ricassolo e Poço Bosque 40 CV, incluindo serviço de guincho e instalação, no valor de R$ 70.060,00 (setenta mil e sessenta reais).
Tapejara, 30 de março de 2023.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora Executiva do SAMAE

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
Umuarama Ilustrado
pelo WhatsApp
44-9.9913-0130